



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-179234/2007-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS
REQUERIDO : JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEEP - SUB-SEDE DE MONTE ALEGRE

D E C I S Ã O

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE apresentou pedido de reconsideração de decisão em que julguei incabível reclamação correicional (fls. 176/177), formulada contra ordem de seqüestro de recursos financeiros do Requerente para pagamento do precatório nº RP-512/1995.

Em suas razões (fls. 179/189), o Município, primeiramente, renova a alegação, suscitada na petição inicial, de ausência de disponibilidade financeira para satisfação do referido precatório, de modo que a ordem de seqüestro impossibilitaria o pagamento de servidores e suspenderia a prestação de serviços públicos, ocasionando prejuízos à coletividade.

Insurge-se, ainda, contra o fundamento adotado na v. decisão ora impugnada, por entender cabível a reclamação correicional, uma vez que o Regimento Interno do Eg. TRT da 8ª Região silenciaria no tocante ao cabimento de agravo regimental contra decisão do Presidente do TRT que determina o seqüestro de valores.

No mérito, insiste na tese de não configuração da **preterição** da ordem de apresentação dos precatórios a ensejar a ordem de seqüestro. E acresce que a suposta quebra na ordem cronológica teria decorrido de ato da própria direção do TRT.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante ao **cabimento** da presente reclamação correicional, cumpre ter em conta que, efetivamente, a ordem de seqüestro, ora impugnada, constitui medida para a qual o Regimento Interno do TRT da 8ª Região não contempla recurso específico.

Com efeito, o art. 285, inciso IV do referido Regimento Interno, reza que cabe agravo regimental das "decisões do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública, **nos termos dos artigos 243 e 244 deste Regimento**". Por sua vez, os aludidos arts. 243 e 244 tratam da possibilidade de retificação de erros de cálculo do precatório pelo Presidente do TRT, antes da expedição do ofício requisitório.

A autorização de **seqüestro**, contudo, constitui medida prevista no art. 247 do Regimento Interno, que silencia acerca do cabimento de agravo regimental.

Por conseguinte, tendo em vista a inexistência de recurso próprio contra o despacho ora atacado, **reconsidero** a v. decisão de fls. 176/177 para reputar cabível a presente reclamação correicional, nos termos do art. 709, inciso II, da CLT e do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No mérito, diviso dúvida razoável acerca da efetiva preterição na ordem de pagamento dos precatórios. Cumpre realçar que o Município Requerente assevera, inclusive, que o não pagamento do precatório nº 512/95 deveu-se a equívoco perpetrado pelo Regional.

Conquanto tal alegação seja contraditada pelas informações prestadas pelo Setor de Precatórios do Eg. Regional de origem, acerca da quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios provocada pelo Município, o certo é que não há, em cognição sumária, elementos seguros de prova para se extrair tal conclusão.

No entanto, não se pode perder de vista também que o seqüestro de verbas públicas de tamanho vulto pode significar um risco iminente à economia pública municipal, com risco de inviabilizar-se o cumprimento de outros compromissos financeiros, tais como o pagamento de salários dos servidores do Município Requerente.

Impõe-se, assim, precatar-se o Município Requerente mediante a suspensão do cumprimento da ordem de seqüestro, ainda que em caráter temporário, até a plena elucidação dos fatos e, quem sabe, a obtenção de uma conciliação entre as partes.

Impressiona, a propósito, a informação de que, atualmente, o precatório em tela é o **único** pendente de pagamento, segundo o Setor de Precatórios do TRT da 8ª Região (fl. 210), numa execução que vem tramitando desde o longínquo ano de 1999 (fls. 144/146).

Não é crível que, em semelhante cenário, não haja predisposição das partes para lograr uma conciliação. Custa-me crer que o Município devedor, em particular, após tantas delongas, não haja adotado providências prontas, enérgicas e responsáveis para a quitação do débito, ainda que exibindo uma proposta **séria** de conciliação perante o Tribunal.

Julgo prudente, assim, paralelamente à suspensão temporária do ato, recomendar ao Exmo. Senhor Presidente do Eg. TRT da 8ª Região, na forma do art. 764, § 1º da CLT, que convoque as partes imediatamente em audiência e encete seus bons ofícios para tratativas de conciliação, inspirando-se no bem sucedido exemplo do juízo auxiliar de conciliação de precatórios, implantado em outros Tribunais.

Ante o exposto, **decido**: a) suspender, "ad cautelam", a ordem de seqüestro, pelo prazo de 90 (noventa) dias; b) recomendar ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que convoque as partes imediatamente em audiência, para tratativas de conciliação, com vistas à quitação do precatório nº 512/1998, comunicando, em 60 (sessenta) dias, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os resultados de tais esforços de persuasão, para efeito de manutenção, ou não, da decisão ora tomada.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à autoridade requerida, solicitando-lhe, ainda, que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Determino, outrossim, a reatuação para que conste como Terceiro Interessado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEEP - SUB-SEDE DE MONTE ALEGRE.

Intimem-se o Requerente e o Terceiro Interessado, no endereço indicado à fl. 03.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA****GABINETE****DESPACHOS****PROC. Nº TST-AIRR - 2605/2003-082-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO : JESUS APARECIDO ESTEVES GOMES
ADVOGADO : DR. RICARDO DO AMARAL SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 164/2006-005-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUASCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO
AGRAVADO : RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 370/2003-005-16-40.7 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
AGRAVADO : MÁRCIA DE JESUS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 972/2003-071-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO : FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO GONÇALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1445/2003-432-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIASUL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : VIVALDO SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDES VIEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR - 1543/2004-059-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALFREDO LE PERA TOZO
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 LESP

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1548/2002-090-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
 AGRAVADO : RICHARD HARRYS BUENO CAMARGO
 ADVOGADO : DR. TALES MANOEL LIMA VIALÔGO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1560/2005-143-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO : RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1563/2005-071-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
 AGRAVADO : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUS-TRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 18-08-2006, terminando o prazo recursal em 28-08-2006. O recurso foi apresentado somente em 30-08-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1568/2005-055-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAGNER APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MADELLA TAVARES
 AGRAVADO : FERRUCCI & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1573/2005-005-13-40.9TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADILSON DOS SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. VALTER DE MELO
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1591/2005-006-13-41.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : LEONILDO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : FAZENDA CUITÉ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1608/2003-032-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDSON ALVES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA BITTAR
AGRAVADO : LOPIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DENIS MARCELO CAMARGO GOMES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1610/2005-017-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUTI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : FÁBIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO ALVES DO MONTE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e o comprovante do pagamento do depósito recursal.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1624/2003-011-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : JÚLIO BISPO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1639/2002-341-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO : OSVALDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitoria da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

**PROC. Nº TST-AIRR - 1698/2005-016-08-40.0 TRT - 8º REGIÃO**

AGRAVANTE : ROSA DE NAZARÉ PAES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
 AGRAVADO : NÚCLEO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - POEMA
 ADVOGADA : DRA. ZARA FABIOLA DE AZEVEDO GENTIL

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional, bem como a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1713/2000-035-03-40.0 TRT - 3º REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS LAMARCA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1714/2002-072-01-40.8 TRT - 1º REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ RONALDO DE SOUZA BONILHA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
 AGRAVADO : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1723/2003-054-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSANGELA DE ANDRADE PIMENTEL LAGES
 ADVOGADA : DRA. SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1753/2005-003-19-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADA : DRA. CARLA DE SOUZA PAIVA
 AGRAVADO : JOSÉ ROCHA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1761/2003-059-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA NEUSA NUNES
 ADVOGADO : DR. IVAN PACHECO MARQUES
 AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 6-12-2005, terminando o prazo recursal em 14-12-2005. O recurso foi apresentado somente em 19-12-2005, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, o Ato nº 2725/2005, citado pela parte nas razões do agravo de instrumento, não foi trasladado aos autos, não demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Cite-se o item III da Instrução Normativa nº 16/2000 que assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1799/2004-110-08-40.0 TRT - 8º REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
 AGRAVADO : PETRÔNIO CORREA LOPES
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA ELÓISA BECHARA SODRÉ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da procuração outorgada aos advogados do agravante. Cumpre registrar que à fl. 07 consta o substabelecimento que confere poderes aos subscritores da petição de agravo de instrumento, não constando no entanto a procuração que conferiu poderes ao advogado que assinou o referido substabelecimento.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1821/2003-001-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : **VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.**
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ALVES BERNARDES
 AGRAVADO : **DENILSON GONÇALVES**
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1828/2005-006-07-40.2 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : **CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.**
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA CRISTINA L. DE LIMA
 AGRAVADO : **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**
 ADVOGADO : DR. ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente foi desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão regional, peça de traslado obrigatório, nos termos preconizados no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao citado art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que conferiu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1842/2005-201-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **AGS QUÍMICA LTDA.**
 ADVOGADA : DRA. DILZA MARIA ARAÚJO DA COSTA
 AGRAVADO : **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**
 ADVOGADO : DR. ARISTEU BENTO DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpre registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1869/2003-008-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 AGRAVADO : **MARIA ARAÚJO PACCA**
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1877/2004-007-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : **RENATO BERNARDO**
 ADVOGADA : DRA. LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos (fls. 82/95) não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do referido acórdão.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1885/2002-035-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS GRAMENSE LTDA.**
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO : **SÍLVIA ELENA DE ALMEIDA**
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:



"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro RIDER DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1885/2003-047-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMEN-
 DRA
 AGRAVADO : LEANDRO SILVA MENEZES RIOS
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOU-
 REIRO FRAGA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1903/2003-313-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIAGINI COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI
 AGRAVADO : LUCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. ADILSON PEREIRA MUNIZ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1912/2005-002-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
 ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA DE FÁTIMA FINGER DEI RICARDI
 AGRAVADO : JUAN CARLO MATTEUSSI
 ADOVADO : DR. JAIRÓ SIDNEY DA CUNHA
 AGRAVADO : LAS SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO LUIZ VINHAIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a apresentação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIIR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1920/2002-201-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPREL EMBALAGEM PROMOCIONAL LTDA.
 ADOVADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : EVERALDO SANTOS PEREIRA
 ADOVADO : DR. ALMIR TEIXEIRA ALVES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1930/2003-204-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO JOAQUIM DE MOURA
 ADOVADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO : ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DRA. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1931/2002-032-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADOVADO : DR. LUÍS RÉGIS ROMÃO
 AGRAVADO : JOSÉ DO CARMO
 ADOVADA : DRA. IZILDA APARECIDA QUIRINO
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1935/2000-095-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SOR-
 TEIOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES
 AGRAVADO : EDVAL MENDES
 ADOVADO : DR. WILSON SENIGALIA
 AGRAVADO : ANA ROSA FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA
 AGRAVADO : PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
 AGRAVADO : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LT-
 DA.
 AGRAVADO : JORNAL MEIO NORTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 17/3/2006, terminando o prazo recursal em 27/3/2006. O recurso foi apresentado somente em 28/3/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1940/2003-044-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COBASI - COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVADO : GERALDO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO CARDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do referido acórdão.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providências a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1940/2003-063-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : DR. FÁTIMA P. HAIDAR
AGRAVADO : ROBERTO ANGELO CAVAZERE
ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destaca-se, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1942/2005-029-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURIS-MO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAU-RANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E RE-GIÃO
ADVOGADA : DR. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADO : PÁDUA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANGELA M. A. RIBEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CER-TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Destaca-se, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1943/2003-019-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LA-TICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARGARETH RAMOLLA
ADVOGADA : DRA. JENIFFER GOMES BARRETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1943/2005-029-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURIS-MO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAU-RANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E RE-GIÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADO : PÁDUA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANGELA M. A. RIBEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não providenciou o traslado da cópia integral do recurso de revista, peça que se faz necessária para análise das alegações nele contidas.

Assim, o presente agravo de instrumento desatende a requisito extrínseco, relativo à formação do instrumento.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1945/2003-064-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SOFCONTROL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE FERNANDES DANTAS
AGRAVADO	: LUIZ BARROS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JORDELINA ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO	: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO	: CONSTRUCAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1945/2005-004-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	: JOÃO MANOEL DUARTE
ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO
AGRAVADO	: PLATINUM LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1951/2005-004-13-40.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE	: GILCELIO CAVALCANTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO
AGRAVADO	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO	: DR. EDIVALDO SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O presente agravo não reúne condições para prosperar.

A parte agravante não juntou a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos declaratórios, necessária para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado de tal peça acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, alterada pela Lei nº 9.756/98, e da IN 16/2000, inciso III, do TST.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Acrescente-se que as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Assim, o instrumento de agravo deve conter a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, pois, caso provido o agravo de instrumento, estaria sendo possibilitado o imediato julgamento do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, daí não comportar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1959/1995-242-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE	: MARILENE BRITO DE MELO
ADVOGADO	: DR. HILDO PEREIRA PINTO
AGRAVADO	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR. EYMARD DUARTE TIBAES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1967/2004-077-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ ANTONIO DE SILVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO MIQUELOTO
AGRAVADO	: FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 1967/2005-201-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SUELECI RAVASI PEREIRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA STOKINGER
AGRAVADO	: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARIA LUIZA AHRENDIS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, a parte agravante não cuidou de providenciar a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado regular obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

Sem a cópia do inteiro teor do despacho agravado, torna-se impossível verificar se as alegações contidas nas razões recursais são capazes de atacar os fundamentos do despacho agravado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2002/2003-004-16-40.7TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÔNIA FRASSINETE BARROS SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICTOR SPÍNOLA FURTADO
 AGRAVADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS
 ADVOGADA : DRA. CLÉLIA MAYSA MEDEIROS OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: a certidão de publicação do acórdão regional.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2009/2005-014-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2019/2002-066-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
 AGRAVADO : SANDRA MARA MELLO
 ADVOGADA : DRA. ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Desta-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2025/1993-244-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCH-NARDORF
 AGRAVADO : MIGUEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AFONSO FEITOSA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2033/2005-015-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FILHAS DE SANTANA - COLÉGIO SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR. FRANCILEI CONTENTE PINHEIRO
 AGRAVADO : MANOEL JESUS DE ARAÚJO ROCHA
 ADVOGADO : DR. WANAIA TOMÉ DE NAZARÉ

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao substabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2086/2001-053-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES BRANDÃO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.



A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2129/2001-067-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANDRA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL
AGRAVADO : PROPORÇÃO, DESIGN E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2135/2002-322-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALMIR ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO : HOLMANA ARTES EM PEDRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

In casu, verifica-se que a parte agravante não trouxe aos autos as cópias das peças destinadas à formação do agravo de instrumento, não apresentando sequer as peças indispensáveis, conforme teor do § 5º do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/2000.

Ressalte-se que cumpre às partes providenciar a correta conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, o que está consubstanciado no item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2158/2002-464-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO : MARIA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ZEMECZAK
AGRAVADO : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON KALIL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumprir às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Ministro RIDER DE BRITO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2164/2004-034-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ADRIANA PETRONILO BELIZÁRIO XAVIER
AGRAVADO : ROBERTO DUMARCY LOBATO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumprir registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2188/2003-465-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLÁVIO PEIXOTO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ BLUMER LAVORENTI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Há inviabilidade de processamento do agravo de instrumento, uma vez que ausente a assinatura da representante legal, tanto na petição de apresentação quanto nas razões recursais.

Decerto que todos os requisitos para a validade e admissibilidade do recurso devem estar atendidos no momento de sua interposição.

Sendo o recurso ato jurídico formal, a sua autenticidade e a sua validade dependem da assinatura de profissional habilitado, constituindo-se pressuposto de admissibilidade cuja inobservância torna inexistente o ato processual.

Trata-se de vício insanável, ante o prazo fatal e peremptório para a interposição do recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 169, do CPC:

"Artigo 169

Os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram. Quando estas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão certificará, nos autos, a ocorrência.

Parágrafo único. É vedado usar abreviaturas."

In casu, verifica-se que o agravo de instrumento juntado aos autos não contém a assinatura do advogado subscritor, portanto, em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 120 desta Corte, que estabelece:

"Nº 120 RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. VALIDADE.(nova redação, DJ 20.04.2005) O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais."

Assim, nos termos do artigo 169 do CPC combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, desta Corte, os atos e termos processuais devem ser assinados pelas pessoas que neles intervieram. A assinatura do advogado na peça recursal é indispensável para que se tenha por existente o recurso. Logo, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente. Ressalte-se que a assinatura é requisito fundamental para comprovar a autenticidade e a validade do recurso, sobretudo em razão de permitir avaliar o legítimo exercício dos poderes outorgados pelo constituinte ao advogado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput do CPC por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2189/1993-004-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 AGRAVADO : SÔNIA REGINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2196/2003-079-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
 AGRAVADO : CLÁUDIO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR. MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA
 AGRAVADO : TRANSCON - DJALMA IRINEU DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ELIAS ARRUDA BARBOSA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional, petição do recurso de revista e despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2199/2003-040-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSA TEREZINHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ SÍLVIO WOLF
 AGRAVADO : COSMOS - DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GILMAR BERTOLO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2205/2002-063-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIA E CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MIRELA LAPERA FERNANDES
 AGRAVADO : CRISTINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALTER RAMOS RHEIN

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que as cópias dos acórdãos do recurso ordinário e dos embargos de declaração juntados aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2218/2003-361-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALLAN DALLA SOARES
 AGRAVADO : JAIME BERBER
 ADVOGADO : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 29-9-2006, terminando o prazo recursal em 9-10-2006. O recurso foi apresentado somente em 19-10-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2225/2005-060-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 AGRAVADO : EMERSON DE JESUS VERGÍLIO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : QUALITY ENGENHARIA



D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 06/10/2006 (fl. 133), terminando o prazo recursal em 16/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 17/10/2006 (fl. 02), com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2236/2002-016-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO
 ADVOGADA : DRA. JOELMA MEIRINHO
 AGRAVADO : JOSÉ IZAIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 25/9/2006, terminando o prazo recursal em 11/10/2006. O recurso foi apresentado somente em 24/10/2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2243/2005-802-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
 AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAUL THEVENET PAIVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2249/2005-006-18-40.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
 AGRAVADO : ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-I, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-I desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2252/2004-017-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROMERO GRUND LOPES
 AGRAVADO : ANTÔNIO ERNANI DE MOURA
 ADVOGADO : DR. EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada ao advogado do agravante. Cumpra registrar que à fl 48 consta o subestabelecimento que confere poderes ao subscritor da petição de agravo de instrumento, não constando nos autos a procuração que deu poderes ao advogado que assinou o subestabelecimento.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2316/2003-244-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA O FLUMINENSE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
 AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogado não nominado nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2317/2003-043-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE
 AGRAVADO : JAMERSON MENDES DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA PINHEIRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 31-3-2006, terminando o prazo recursal em 10-4-2006. O recurso foi apresentado somente em 15-05-2006, com desatenção ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que não foi demonstrada a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo até a data da protocolização do agravo, nos termos preconizados pela Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2345/2005-008-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FELIPE DE NERIO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADO : BICICLETAS CALOI S.A.
 ADVOGADO : DR. DEMERVAL DA SILVA LOPES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2354/2005-022-23-40.8TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TF IKEGAMI RESTAURANTE - ME**
 ADVOGADO : **DR. FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
 AGRAVADO : **LUCILÉIA SOUZA DOS SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. PAULO ROBERTO BASSO**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação do acórdão de recurso ordinário e do acórdão de embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2390/2005-009-11-40.7TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
 ADVOGADA : **DRA. PAULA D' ORAN PINHEIRO**
 AGRAVADO : **EDSON FERREIRA DA PAIXÃO**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ**
 AGRAVADO : **UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2405/2002-342-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **EVEMO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS**
 AGRAVADO : **MARLON DO NASCIMENTO SILVA**
 ADVOGADO : **DR. GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação do do acórdão dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2433/2004-003-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA**
 ADVOGADO : **DR. VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR**
 AGRAVADO : **CLADIS MERI ZANELLATTO TRENTO**
 ADVOGADO : **DR. EDSON MENDES DE OLIVEIRA**
 AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista bem como o depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2441/2000-316-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ**
 AGRAVADO : **DOMINGOS RIBEIRO SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. FRANCISCO ANTÔNIO DE AMORIM**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

Com efeito, a agravante não providenciou o traslado do comprovante de depósito recursal, peça que se mostra indispensável para o juízo de admissibilidade ad quem compreender o exame de todos os requisitos, gerais e específicos, extrínsecos e intrínsecos do recurso.

A exigência do traslado da referida peça decorre da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/00 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2449/2003-032-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JOSÉ RONALDO DA SILVA**
 ADVOGADO : **DR. MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA**
 AGRAVADO : **SOL INVEST EMPREENDIMENTOS LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração.

Cumprido registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:



"X - Cumpre às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2466/2003-043-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE LARA RIBEIRO
 AGRAVADO : SÍLVIO JULIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS
 AGRAVADO : RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão de embargos de declaração e a certidão de publicação do despacho agravado.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2479/2003-074-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁTIMA REGINA MOTTA MAUÁ
 ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2485/2006-090-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTIANE REGINA DE MELO
 ADVOGADA : DRA. MIDIAM SILVA GUELSI
 AGRAVADO : SPAZZIO DE TUTTI CLÍNICA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL PEINADO MARTIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

Figura entre os requisitos dos recursos a regular representação da parte, cabendo ao subscritor acostar aos autos, na ocasião oportuna, o devido instrumento de mandato.

In casu, verifica-se que o agravo foi subscrito por advogada não nominada nos instrumentos de mandato anexados a estes autos e que tampouco participou de audiência, de modo a caracterizar o mandato tácito.

A situação atrai a incidência da Súmula nº 164 do TST, verbis:

"Procuração. Juntada. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

É oportuno ressaltar o entendimento deste Tribunal, expresso na recente Súmula nº 383, verbis:

"Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-I). Resolução 129/205-DJ 20.04.05.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311- DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)."

Reafirma-se, destarte, que o requisito recursal deve ser preenchido no momento da interposição do recurso, e não por meio de diligência posterior.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com base no art. 896, §5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2506/2003-032-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SILVIA REGINA RODEGUERO
 AGRAVADO : AUDREY DANIELLE DIAS DE LIMA
 AGRAVADO : RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

A interposição de agravo de instrumento exige, da parte, a apresentação de peças, extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

Os itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõem:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

In casu, verifica-se que a cópia do acórdão regional juntado aos autos não contém a assinatura do juiz prolator. Além disso, não há nos autos a certidão de publicação do referido acórdão.

Ocorre que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos principais garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado o recurso que deatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2518/2003-010-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINALDO ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. HOMERO STABELINE MIHOTO
 AGRAVADO : FLORIANO WALICEK MOELLER
 ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA
 AGRAVADO : SUPRICENTER INFORMÁTICA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se que as peças processuais que instrumentalizam a formação do agravo não estão autenticadas.

Na forma preconizada no art. 830 da CLT e no item IX da IN nº 16/2000 desta Corte, referidas peças deverão estar autenticadas, para configurar a validade do ato.

O não-conhecimento do agravo de instrumento pela não-autenticação das peças processuais é matéria pacífica nesta Corte, conforme precedente verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCÓPIAS - AUTENTICACÃO - NECESSIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é clara ao exigir que as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Da mesma forma estabelece o art. 830 da CLT. Não observada a exigência de autenticação, quanto à procuração e ao subestabelecimento que legitimariam a representação técnica do subscritor do agravo de instrumento, tem-se como irregular o traslado. Recurso de embargos não conhecido." (EAIRR-723931/01, SDI-1, Rel. Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, DJ 21-02-2003, dec. unânime.)

Destaque-se que não consta dos autos declaração de autenticidade das peças recursais pelo advogado subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 544, § 1º, do CPC, e do item IX da Instrução Normativa nº 16/2000.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2520/2004-361-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROTEXT INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGAÇA
 AGRAVADO : VITTORIO MAGLIENI
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASTELLANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, petição do recurso de revista, depósito recursal e comprovante do pagamento das custas.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR - 2533/2005-131-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO DE PAULA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RODRIGUES MAIA
 AGRAVADO : COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ERIKA REGINA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/2000.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRR-858/2006-004-18-40.0

AGRAVANTE : VIVO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : GLADIVON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. JEANNY ARAÚJO DE SÁ

D E S P A C H O

A Vivo S.A. apresenta petição à fl. 424, afirmando ser essa a nova denominação social da agravante Telegoiás Celular S.A., e postula que as publicações futuras sejam realizadas em nome do Dr. José Alberto Couto Maciel. Junta às fls. 425/444 cópia autenticada de procuração e substabelecimento, bem como da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da VIVO S.A., realizada em 31 de outubro de 2006, que comprova a mencionada alteração.

Assim, **DETERMINO** a alteração da capa dos autos e demais registros do processo, a fim de que conste como agravante a Vivo S.A., e como seu advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-874/2002-100-15-40.8

AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADA : DRª. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO : JOÃO DAVID MENDES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MOTA

D E S P A C H O

Junte-se.

Em face da notícia de quitação da execução, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Em 19 março de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº 246764-9
PETIÇÃO TST-P-15.442/2007.6

APELANTE : MAURÍCIO SAUER
 APELADOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS

1-De ordem do Ex.mo Ministro Presidente e tendo em vista a solicitação do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determino a juntada deste ofício, como também a remessa dos autos àquele Órgão, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3283/1998-064-02-40.7
PETIÇÃO TST-P-17.134/2007.5

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

AGRAVADO : ADÃO SANTIAGO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIEZER SANCHES

1-À SED para juntar.

2-O pedido de suspensão da tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA nº 1207/2007.

3-Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-15/2003-444-02-00.5
PETIÇÃO TST-P-21.321/2007.3

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
 RECORRIDO : EDMILSON GONZAGA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

1-À SED para juntar.

2-O pedido de suspensão da tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA nº 1207/2007.

3-Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-79010/2005-092-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-23.225/2007.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO : ETELVINO PEDRO ZANCANELLA

1-De ordem do Ex.mo Ministro Presidente e tendo em vista a solicitação do Superior Tribunal de Justiça, determino a juntada deste ofício, como também a remessa dos autos àquela Corte, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 14/3/2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2032/2005-010-08-40.0
PETIÇÃO TST-P-23.290/2007.5

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 AGRAVADO : ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIELLE MARANHÃO JESUS

1-À SED para juntar.

2-Registro a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-461/2005-041-12-00.5
PETIÇÃO TST-P-25.309/2007.8

RECORRENTE : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ARNO GOMES
 RECORRIDO : GERALDO DE SOUZA MARCELINO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÓVIS DAMACENO PAZ

1-A execução provisória de sentença judicial não mais requer a extração de Carta de Sentença, podendo a parte requerê-la diretamente ao juízo da execução, instruindo o pedido com as peças elencadas no art. 475-0, § 3º, do CPC. Assim, indefiro o pleito.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-828/2005-001-12-00
PETIÇÃO TST-P-25.319/2007.3

INTERESSADO : JOÃO BATISTA FARIAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIA LACERDA

1-A execução provisória de sentença judicial não mais requer a extração de Carta de Sentença, podendo a parte requerê-la diretamente ao juízo da execução, instruindo o pedido com as peças elencadas no art. 475-0, § 3º, do CPC. Assim, indefiro o pleito.

2-Restitua-se a petição ao Requerente.

3-Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-241/2006-016-08-40.9
PETIÇÃO TST-P-25.480/2007.7

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAULA DA SILVA SOUSA
 AGRAVADO : IVAN TARCISO TAVARES DE SOUSA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI

1-À SED para juntar.

2-Registro a desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-38434/2002-900-02-00.5
PETIÇÃO TST-P-26.196/2007.8

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : MEG MASSARI SAMPAIO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JURACI SILVA

1-A execução provisória de sentença judicial não mais requer a extração de Carta de Sentença, podendo a parte requerê-la diretamente ao juízo da execução, instruindo o pedido com as peças elencadas no art. 475-0, § 3º, do CPC. Assim, indefiro o pleito.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-2945/1996-070-02-40.1
PETIÇÃO TST-P-29.650/2007.2

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MARCHEZEPE
 AGRAVADO : LINCOLN THOMAZ
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

À SED para juntar.

O pedido de suspensão da tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA nº 1207/2007.

Publique-se.

Em 19/3/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR - 65/2006-063-19-40.2TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÍCERO FREIRE FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ANA MARIA LEITE OLIVEIRA
 AGRAVADO : BOA SORTE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento as cópias das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão regional e a petição do recurso de revista.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-179.294/2007-000-00-00.2TST

IMPETRANTE : FCN CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRESSA ABREU NUNES
 IMPETRADA : PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, que denegou seguimento a agravo de instrumento interposto pela Impetrante, ao fundamento de que não fora juntada peça essencial à formação do instrumento.

Reconhece a Impetrante que "o agravo de instrumento encontra-se baixado e remetido à Vara de origem" (fls. 10) e requer a concessão da segurança, a fim de "declarar a existência da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos e o prosseguimento do agravo de instrumento para apreciação também deste e. Tribunal Superior" (fls. 10).

A análise.

O mandado de segurança mostra-se incabível por duplo fundamento.

Primeiramente, observa-se que do ato reputado como abusivo e ilegal, consubstanciado em despacho denegatório de agravo de instrumento, cabia a interposição de agravo para órgão competente para o seu julgamento, conforme previsão contida no art. 245, I, do Regimento Interno deste Tribunal. Ademais, a decisão proferida no citado agravo poderia ainda ser impugnada mediante embargos à SDI (Súmula nº 353, b, do TST).

Portanto, erigem-se como óbices à impetração do **mandamus** a disposição inserta no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e a Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, c/c o art. 295, I, parágrafo único, III, ambos do CPC.

Custas pela Impetrante no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-164289/2005-900-07-00.2

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ (FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS)
 PROCURADORA : DRA. SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SBDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Ficam as partes e procuradores, intimados da redistribuição, no âmbito do Tribunal Pleno, do processo abaixo mencionado, procedida em conformidade com o art. 93, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro GELSON DE AZEVEDO

PROCESSO Nº TST-AG-R-146826/2004-000-00-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E DE MONTAGEM DE SÃO LUÍS, NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAG-314/2003-000-11-40.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDA : JOSEPHINA DE MELLO

Processo redistribuído para a Ex.ma Ministra JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-ROAG-174948/2006-900-07-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA
 RECORRIDA : ELEUZA MARIA COSTA DE MELO
 ADVOGADOS : DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-29/1994-069-09-41.0

EMBARGANTE : NAZARÉ SOARES QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR
 EMBARGADO : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº TST-AG-AC-143775/2004-000-00-00.8

AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro EMMANOEL PEREIRA

PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAG-426/2003-000-11-40.9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO MOREIRA E OUTROS

PROCESSO Nº TST-ROAG-1467/1990-072-09-41.4

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ (INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR)
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDA : MARIA ELIZABETE GOMES DE QUADROS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro LELIO BENTES CÔRREA

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-569241/1999.3

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
 PROCURADOR : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO
 RECORRIDOS : MARIA DA CONCEIÇÃO ATAÍDE LIMA FONTENELLE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

PROCESSO Nº TST-ROMS-2974/2002-000-01-00.2

RECORRENTE : REGINA BILAC PINTO
 ADVOGADO : DR. MARÍCIO MICHELS CORTEZ

Autoridade Coatora : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO Nº TST-EXOF e ROMS-10128/2002-000-22-00.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 PROCURADORA : DRA. SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINSEP
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

Autoridade Coatora : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-60480/2002-900-14-00.5

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
 RECORRIDA : LÍLIAN ESCOBAR PINHEIRO SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS

Processo redistribuído para a Ex.ma ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

PROCESSO Nº TST-RMA-874/2004-000-05-00.1

RECORRENTE : VALDELÍCIO SOUSA MENÉZES
 ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO SOUSA MENÉZES
 RECORRIDO : MÁRIO VIVAS DE SOUZA BARRETO - JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro LUIZ PHILIPPE VIELRA DE MELLO FILHOPROCESSO Nº TST-ROAG-646/1991-010-09-41.9

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDA : CATARINA TAVARES SILVA
 ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo redistribuído para o Ex.mo Ministro ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRAPROCESSO Nº TST-AIRO-2378/1990-013-02-68.2

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 Procurado : PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO

AGRAVADO : ANTONIO FRANCISCO MARTINS CALVO
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

Brasília, 20 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
 RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1213/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, em cumprimento ao disposto nos artigos 111-A, II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista a aposentadoria dos Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira, RESOLVEU: I - indicar, para compor a lista quádrupla para preenchimento de vagas de Ministro destinadas aos juizes da carreira da Magistratura do Trabalho, os seguintes nomes: Juiz Márcio Ribeiro do Valle, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (**1º nome da lista**); Juíza Dora Maria da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (**2º nome da lista**); Juiz Pedro Paulo Teixeira Manus, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (**3º nome da lista**), e a Juíza Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (**4º nome da lista**) II - autorizar o encaminhamento da lista quádrupla à Presidência da República.

Sala de Sessões, 15 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

EDITAL

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, que em 22/03/2007 (quinta-feira), às 14 horas, será realizada sessão extraordinária do Tribunal Pleno.

Brasília, 19 de março de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-148.966/2004-000-00-00.6 TST

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
 RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

DESPACHO

Por intermédio do despacho exarado às fls. 89-90, o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator do feito à época, concedeu a antecipação da tutela para que a CBTU não realizasse os descontos dos dias parados em virtude de movimento grevista até que fosse julgado o **recurso ordinário em dissídio coletivo nº RODC - 149.286/2004-000-00-00.7**.

Os autos foram a mim distribuídos, em 5/12/2006, por força do artigo 95 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verifiquei que o Processo nº **RODC-149.286/2004-000-00.7**, processo principal em relação a esta medida cautelar, foi julgado extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 4º do CPC.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos incisos IV e VI, do artigo 267, do CPC

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAD-20.348/2003-000-02-00.3TST

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO : SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECORRIDO : LIBRA TERMINAIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 1.482, as partes foram instadas a se manifestarem quanto ao interesse no prosseguimento do feito em face do pedido de adiamento do julgamento anteriormente formulado.

As empresas Santos Brasil S/A e Libra Terminais S/A, à fl. 1.484, e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP, à fl. 1.485, todos recorridos, se manifestaram pelo regular prosseguimento do feito e conseqüente julgamento.

Por seu turno, o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, recorrente, e o Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos, recorrido, à fl. 1.487, requereram a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias, aduzindo que se encontram em negociação de incorporação do sindicato para alcançar uma representação única.

Adiante, às fls. 1.491-1.492, a Santos Brasil S/A e a Libra Terminais S/A ratificam a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Afirmando que o fato de o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e o Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos estarem em negociação para possível unificação de representação não serve como embasamento para o deferimento do pedido de suspensão do processo. Asseveram que a solicitação tem caráter meramente procrastinatório.

Nota-se que não há concordância das partes para a suspensão do feito. Ademais, de fato, não se encontram configuradas qualquer das situações previstas no artigo 265 do CPC à justificar o deferimento do pedido de suspensão do processo.

Portanto, **indeferido** o pedido.

À pauta.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

VANTUIL ABDALA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-698/2005-007-10-40.0

EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO : JÚLIO CÉSAR SANTOS BARRETO
ADVOGADO : DR. PAULO COLLIER DE MENDONÇA
EMBARGADA : CPM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 170/172, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fulcro na Súmula nº 126 do TST, ao fundamento de que a controvérsia relativa à existência do vínculo de emprego envolve o reexame de fatos e provas.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos às fls. 175/180. Alega, em síntese, que nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e por violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, quanto ao vínculo de emprego.

Foi apresentada impugnação às fls. 182/186, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho. Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 173 e 175) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 27), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se, a reclamada, contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-708/2001-067-15-00.6

EMBARGANTE : LEDA MARIA CIANFLONE
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRª JUSSARA I. S. SACCHI

DESPACHO

A e. 3ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 988/991, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fulcro na Súmula nº 126 do TST, ao fundamento de que a controvérsia relativa ao direito à complementação de aposentadoria envolve o reexame de fatos e provas.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos às fls. 993/1000. Alega, em síntese, que nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST e por divergência jurisprudencial. Quanto à incidência da Súmula nº 353 do TST como óbice ao conhecimento de seus embargos, afirma não ser possível, porque tal Verbete seria inconstitucional, pois teria usurpado a atribuição exclusiva da lei de dispor sobre Direito Processual do Trabalho, contida no artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988.

Foi apresentada impugnação às fls. 1006/1016, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 992/993) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 15 e 1002), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se, a reclamante, contra decisão da 3ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

A alegação da reclamante no sentido de que aquele Verbete sumular teria "usurpado" a atribuição do legislador, incorrendo na conseqüente violação do artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988, é absolutamente improcedente. A Súmula nº 353 do TST foi editada com base na interpretação dos princípios gerais de processo do trabalho relativos à celeridade e à economia processuais, combinados com o objetivo de se evitar a teratologia de um triplo exame de admissibilidade da revista - a saber, um precário, pelo e. TRT de origem; um outro pela Turma; e um terceiro por esta e. Subseção. Nesse contexto, impossível cogitar-se de conflito entre aquele Verbete e o artigo 894 da CLT, ou ainda de inovação legislativa pelo primeiro, uma vez que o artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988 não suprimiu a competência dos Tribunais de fazer a integração do ordenamento jurídico por meio de princípios gerais de direito.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2262/2001-007-02-40.6

EMBARGANTE : BANCO CITIBANK
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO : EDUARDO PAVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 216/223, negou provimento ao agravo de instrumento do executado, com fulcro na Súmula nº 126 do TST, ao fundamento de que a controvérsia relativa ao exercício de atividade externa nos moldes do art. 62, I, do TST, envolve o reexame de fatos e provas.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos às fls. 234/242. Alega, em síntese, que, nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, quanto à nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional; e por violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV, da Constituição Federal e 62 da CLT, no tocante ao exercício de atividade externa. Quanto à incidência da Súmula nº 353 do TST como óbice ao conhecimento de seus embargos, afirma não ser possível, porque tal Verbete seria inconstitucional, pois teria usurpado a atribuição exclusiva da lei de dispor sobre Direito Processual do Trabalho, contida no artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988.

Não foi apresentada impugnação (fl. 244), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 224 e 234) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 202/204 e 226), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se, a reclamada, contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

A alegação do Reclamado no sentido de que aquele Verbete sumular teria "usurpado" a atribuição do legislador, incorrendo na conseqüente violação do artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988, é absolutamente improcedente. A Súmula nº 353 do TST foi editada com base na interpretação dos princípios gerais de processo do trabalho relativos à celeridade e à economia processuais, combinados com o objetivo de se evitar a teratologia de um triplo exame de admissibilidade da revista - a saber, um precário, pelo e. TRT de origem; um outro pela Turma; e um terceiro por esta e. Subseção. Nesse contexto, impossível cogitar-se de conflito entre aquele Verbete e o artigo 894 da CLT, ou ainda de inovação legislativa pelo primeiro, uma vez que o artigo 22, II, da Constituição Federal de 1988 não suprimiu a competência dos Tribunais de fazer a integração do ordenamento jurídico por meio de princípios gerais de direito.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-31040/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
EMBARGADO : DELSO DA COSTA BRANDÃO
ADVOGADA : DRª ANA PAULA DE SOUZA
EMBARGADA : BADRA S.A.

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 304/306, negou provimento ao agravo de instrumento do executado, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST, ao fundamento de que não foi demonstrada a violação direta do art. 5º, LIV, LV, da Constituição Federal.

Inconformado, o executado interpõe recurso de embargos às fls. 308/316. Alega, em síntese, que nas razões do agravo de instrumento demonstrou a admissibilidade do seu recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Não foi apresentada impugnação (fl. 318), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 307/308) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fls. 18), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se, a reclamada, contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-179315/2007-000-00-00.1

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. JOSÉ BRUNO LEMES
RÉ : REGINA CÉLIA FERREIRA MACHADO

DESPACHO

Verifica-se, de plano, que o autor não acostou a contrafé (cópia da inicial destinada à citação do réu).

Sendo assim, **intime-se** o autor, para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando a juntada da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROCESSO TST - ROAR-98/2003-000-05-00.9**

RECORRENTE : GISELE ALVES DE ANDRADE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR.ª VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, conforme certidão de fl.(s) 1101, determino, nos termos do artigo 91 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROAR-436/2005-000-17-00.9

RECORRENTE : GENÉSIO ANTÔNIO KUSZ
 ADVOGADA : DR.ª ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
 RECORRIDO : ARACRUZ CELULOSE S. A.
 ADVOGADO : DR. BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 129/133 contra o acórdão regional de fls. 114/124, que julgou improcedente a ação rescisória.

Entretanto, impõe-se a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, ante à existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório. Se não, vejamos:

Do exame dos autos, se denota que a decisão rescindenda, acostada às fls. 63/67, encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, foi trasladada sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há falar-se de concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, é peça essencial para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pelo autor, dos quais fica isento, na forma de declaração de probreza de fl. 8.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1734/2001-000-15-00.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
 RECORRIDO : ROBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 202/224 contra o acórdão regional de fls. 184/186, complementado à fl. 197, que julgou improcedente as ações rescisória e cautelar incidental.

Verifico, de plano, que o apelo não reúne condições mínimas de admissibilidade, à míngua do preenchimento de um de seus pressupostos extrínsecos, em específico, a representação processual. É que tanto a petição de interposição quanto as razões do recurso ordinário vêm assinado por advogado que não possui nos autos procuração ou substabelecimento válidos conferindo-lhe poderes para representar a parte ora recorrente em juízo (vide fls. 15/17, 202 e 224).

Note-se que o substabelecimento do fl. 17 está inautêntico. A autenticação constante do verso refere-se apenas à procuração, consoante o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 287 da c. SBDI-1, segundo a qual: "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia."

Ora, o substabelecimento de fl. 17, não autenticado, seria o documento hábil para outorga poderes ao Dr. Nelson Shinobu Sakuma, que, por sua vez, substabeleceu ao Dr. Marcos Sérgio Forti Bell (fl. 16), que ainda substabeleceu para o Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior (fl. 15), subscritor do presente recurso (fls. 202 e 224).

Nem se alegue ser o vício sanável, pois o Código de Processo Civil, ao dispor, em seu art. 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Nesse sentido, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente seu instrumento de mandato, sendo impróprio o saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Saliento, ainda, que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente (art. 37 do CPC), capaz de possibilitar o advogado estar em juízo em nome da parte sem mandato. Assim, todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Por fim, é irrelevante o fato de o despacho de fl. 236, que recebeu o recurso ordinário então aviado pelo autor, não ter feito qualquer referência quanto ao óbice em questão, autorizando o regular processamento do apelo aqui reputado inexistente. E a razão é simples: o Juízo de admissibilidade recursal é exercido por ambas as Instâncias: a qua e ad quem, sendo que o pronunciamento da primeira, precário, nenhuma preclusão gera para a segunda e tampouco afasta o dever de o Órgão Superior exercer o seu livre e cuidadoso controle da admissibilidade recursal.

Ante o exposto, **nego seguimento** do recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 192, 227, 232 e 236.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-103013/2003-000-00-00.2

AUTORA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
 RÉU : DIMAS GARBINO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

D E S P A C H O

Em razão da ausência de manifestação do Réu quanto aos termos do despacho de fl. 764, publicado no Diário da Justiça de 13 de fevereiro último, determino a intimação do Réu, via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com a desistência da ação requerida pela Autora por intermédio da petição de fl. 766.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-175398/2006-000-00-00.1

AUTOR : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVOTTO ARDISSONO
 RÉU : AURELIANO DIVINO MARTINS

D E S P A C H O

Cuida-se de ação rescisória cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide o despacho de fl. 85), ante à ausência de juntada da cópia da petição inicial destinada à citação do requerido, bem como do fornecimento do endereço do réu. Assim, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que o requerente providenciasse a emenda de sua inicial, qualificando o réu, assim como juntando a contrafé.

Ocorre que o autor, conquanto devidamente advertido, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida, o que acarreta o indeferimento da medida, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **extingue-se o processo, sem resolução de mérito**. Custas processuais pelo autor, dos quais fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-175937/2006-000-00-00.7

AUTOR : GILMAR LEMOS DE MATTOS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BESSA DOS SANTOS
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

D E S P A C H O

Gilmar Lemos de Mattos ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, visando a desconstituição do acórdão proferido às fls. 308/314 pela c. 1ª Turma do TST, que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-813783/2001.0.

Depreende-se, do atento exame da peça de ingresso (fls. 2/12) e dos demais elementos acostados ao feito, ser essa a decisão rescindenda a que se refere o autor (vide especialmente as fls. 2 e 308/317).

Efetivamente, o mérito do pedido não foi apreciado pela decisão rescindenda, que apenas analisa o cabimento do recurso de revista interposto à luz dos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade dispostos no art. 896 e alíneas da CLT. Ora, se o autor da rescisória aponta como rescindendo julgado que não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, revela-se inadmissível a propositura da via rescisória para o fim colimado, restando demonstrado o intuito de utilizar a ação rescisória como sucedâneo de recurso. É oportuno deixar aqui consignado que a decisão rescindível, no caso, seria aquela que julgou o recurso ordinário, porque, esta sim, constitui decisão de mérito.

Assim, tem-se claro que o acórdão rescindendo não substituiu o prolatado pelo eg. Tribunal de origem, na forma prevista no art. 512 do CPC. Portanto, não é passível de rescisão, nos termos do caput do art. 485 do CPC. Conforme o teor do referido dispositivo legal, só é cabível a ação rescisória contra decisão que enfrenta o mérito da lide.

Nesse sentido, esta Corte Superior já pacificou o entendimento consubstanciado no item IV de sua Súmula nº 192, segundo a qual: "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

Portanto, a presente ação rescisória é incabível, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, matéria a ser conhecida de ofício, nos termos do § 3º do art. 267 do CPC.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, VI, e 284, parágrafo único do CPC, **indefiro a petição inicial** da presente ação rescisória e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas a cargo do autor, de cujo recolhimento fica isento, nos termos do pedido de fl. 11, de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferido.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-175979/2006-000-00-00.5

AUTORA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 15014/2007-3.

Trata-se de Ação Rescisória com objetivo de "desconstituição" dos efeitos jurídicos derivados do processo 00701.026/98-7, que tramitou na 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no Tribunal Superior do Trabalho, neste Órgão sob número RR 742.443/2001.3" (fl. 03). Ao final da petição, formulou-se pedido de "rescindir a r. Decisão Terminativa proferida no processo 00701.026/98-7 rescindindo, portanto, o seu conteúdo e seus efeitos jurídicos" (fl. 09).

Por intermédio do despacho de fl. 19, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Autora da Rescisória informasse, com precisão, dentre outras providências necessárias, qual decisão pretendia desconstituir. Naquela oportunidade restou consignado que o não-atendimento da determinação importaria no indeferimento da petição inicial.

Em petição de fl. 21, a Autora requereu a juntada de alguns documentos e, na petição 15014/2007-3, informou que o "acórdão ao qual pretendem a rescisão é o prolatado por este egrégio Tribunal Superior" (sic).

Ocorre que, a análise dos documentos juntados pela Autora demonstra que o processo rescindendo foi examinado tanto por Turma do TST, como pela sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Ora, a existência de mais de um acórdão deste c. Tribunal Superior impossibilita identificar a decisão rescindenda, haja vista que não cabe ao julgador analisar o processo e definir contra qual decisão o pedido deva ser direcionado.

Considerando o disposto no artigo 488 do CPC, pelo qual a petição inicial da ação rescisória deve conter todas as indicações exigidas pelo artigo 282 do CPC, o pedido deve, portanto, ser formulado com as suas especificações. Não se delimitando com precisão qual a decisão objeto do corte rescisório, mesmo após a concessão de prazo para tanto, ocorre a extinção do processo, sem resolução do mérito.

Dessa forma, valendo-me da permissão contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, parágrafo único, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-176315/2006-000-00-00.1

AUTOR : MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE

ADVOGADA : DR.ª MANUELA ZACCARA SABINO

RÉ : S. A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELEPA

ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 87/91. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-177234/2006-000-00-01

AUTORA : MOINHO TAQUARIENSE LTDA. MOTASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
 RÉU : JEFFERSON LEOPOLDO JUNG

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 28169/2007-0.

Defiro pedido de dilação do prazo de 10 (dez) dias para que a Autora forneça o endereço correto do Réu, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-179114/2007-000-00-00

AUTORES : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 RÉ : BRASIL TELECOM S. A.

D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos arts. 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

Vista concedida aos advogados do Recorrido por 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROMS - 432/2006-000-03-00.8 TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : EDVALDO VIEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. GUIDO LUIZ M. BILHARINHO
RECORRIDO : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RECORRIDA : ORGANIZAÇÃO J J MARTINS BORGES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS ANTONANGELO JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA/MG

Brasília, 20 de março de 2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida aos advogados dos Recorrentes por 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROMS - 12466/2004-000-02-00.9 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : ATAZL LANCHONETE E BAR LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO : ROMS - 12533/2004-000-02-00.5 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
RECORRIDO : RED GREEN HOTEL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Brasília, 20 de março de 2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA**PROCESSOS DISTRIBUIDOS**

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1ª TURMA, NOS TERMOS DO ART. 95 DO RITST.

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 498/2002-002-17-40.5 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO COSTA REMÍGIO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DIAS PERECINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 53800/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : CARLA CORRÊA FAVILLA
AGRAVADO(S) : LUIZ CÂNDIDO PRESTES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 53802/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : LUIZ CÂNDIDO PRESTES
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 69570/2002-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DIAS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 1334/1998-002-17-00.3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AGUINALDO TELLES DOS REIS
ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SIMONE LENGROBER DARRÓZ ROSSONI
RECORRIDO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 1593/1998-008-17-00.2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.
ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCIO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO SULATE
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 2064/1998-096-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BRAGA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO : AIRR E RR - 502/2000-005-17-00.8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : AGOSTINHO ELISEU MILOTTI
ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 924/2000-002-17-00.4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RUYTHER BARRETO
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 1243/2000-008-17-00.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DE SOUZA KÁO YIEN
ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 1734/2000-011-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VANDERLEI GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 2103/2000-002-16-00.8 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : OSMAR DE ABREU CASTRO
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 2184/2000-002-16-00.6 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SANDOVAL DAS GRAÇAS LIMA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 2187/2000-004-16-00.2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VICENTE TEIXEIRA AROUCHA
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR E RR - 63/2001-341-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROGÉRIO DE AGUILAR BUENO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA



PROCESSO : AIRR E RR - 220/2001-046-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 812952/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 2076/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRIO ALBINO DÁVILA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CELSO CEZARIO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HELOÍSA HORTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : AIRR E RR - 721669/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 287/2002-920-20-00.7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WALDEMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	PROCESSO : AIRR E RR - 8127/2002-906-06-00.6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SELMA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SUAPE PORCELANATO S.A.
PROCESSO : AIRR E RR - 739421/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 498/2002-002-17-00.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOVITA DE ARAÚJO GUERRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO : MARCELO PAGANI DEVENS	PROCESSO : AIRR E RR - 12775/2002-900-09-00.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ALBERTO COSTA REMIGIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE LIMA
PROCESSO : AIRR E RR - 750745/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	ADVOGADO : CLÓVIS OLIVEIRA PASSOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ SANZIO HENRIQUES BORGES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA BANDEIRA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR E RR - 1333/2002-008-03-00.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR E RR - 18681/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE SACRAMENTO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL	ADVOGADO : DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : IVAN PRATES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO CAMPOS
PROCESSO : AIRR E RR - 753413/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 1545/2002-900-01-00.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUCIANO CÉSAR BARREIROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR E RR - 20100/2002-902-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JORNEIDE CATAI DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-TOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LÚCIO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR E RR - 755859/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ELIANE SABBÁ LOPES	ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR E RR - 23465/2002-900-06-00.0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIA DE SIQUEIRA MENDES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANDRA CECÍLIA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	PROCESSO : AIRR E RR - 1780/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO : AIRR E RR - 764946/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE AR-RUDA	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : OSVALDO VIOLA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR E RR - 28844/2002-900-02-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR - 773635/2001.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 1819/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : TÂNIA FÁTIMA GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARY MARQUES VIANNA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : FERNANDO DE PAULA FARIA	ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : TOP SERVICES - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR - 779988/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DA COSTA BATISTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
ADVOGADO : ADRIANO ANDRADE E SILVA		RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG		
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
RELATORA : J.C. DORA COSTA		

PROCESSO	: AIRR E RR - 49967/2002-900-03-00.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 69563/2002-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 86760/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	: EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DIAS	ADVOGADO	: RAQUEL PAESE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ MAIRSON ROQUE	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIA BEATRIZ TRINDADE ALVES
PROCESSO	: AIRR E RR - 50091/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: MIRIAM CORRÊA TRINDADE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VIOLA	PROCESSO	: AIRR E RR - 92895/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MAURO PINHEIRO CARVALHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	PROCESSO	: AIRR E RR - 72298/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVO EUGÊNIO MARQUES
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ELOÁ DORNELLES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ PIRES BASTOS
PROCESSO	: AIRR E RR - 50755/2002-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL	PROCESSO	: AIRR E RR - 72391/2002-900-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 94615/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DELMARA ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARÍLIA GUIMARÃES DE LIMA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
ADVOGADO	: RENATO LÔBO GUIMARÃES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR E RR - 73772/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO	: AIRR E RR - 53795/2002-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: PEDRO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR E RR - 94745/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: LUIZ CÂNDIDO PRESTES	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: LUÍS ADRIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR E RR - 77335/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BENJAMIN JOREJ
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR E RR - 94807/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: RÉGIS KOEFENDER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: CELSO ALVES DE JESUS
PROCESSO	: AIRR E RR - 59747/2002-900-03-00.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO FILIPETTO	PROCESSO	: AIRR E RR - 78038/2003-900-02-00.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLÔRES
ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO	: AIRR E RR - 97363/2003-900-02-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ELOÍSIO PAULO ALVES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	: AIRR E RR - 64680/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 83369/2003-900-04-00.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVAN PRATES
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: DEROCI DOS SANTOS FREITAS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	PROCESSO	: AIRR E RR - 99503/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO DE QUADROS SANTO
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: OSÓRIO ARIIVALDO DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CÂNDIDO SOARES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR E RR - 85804/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR E RR - 69009/2002-900-14-00.2 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RENATO CONDELI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GERALDO FILIÉ	PROCESSO	: AIRR E RR - 99683/2003-900-04-00.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VALDOIR BOENO DE SOUZA
ADVOGADO	: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: REJANE CASTILHO INACIO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
		ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
				ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES
				AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
				ADVOGADO	: EDUARDO RAMOS RODRIGUES
				RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
				ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO
				RELATORA	: J.C. DORA COSTA



PROCESSO : AIRR E RR - 108240/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 467/1995-001-14-40.4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2139/1999-018-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO : ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JORGE TOMAS GONÇALVES CARDOSO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S) : DILMA NAZARÉ FARIA
ADVOGADO : NEIVA PEGLOW FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADO : EDUARDO OTHELO G. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HERMES MACEDO S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	PROCESSO : AIRR - 2352/1999-030-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA CRISTINA LTDA.
PROCESSO : AIRR E RR - 113537/2003-900-02-00.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1357/1996-401-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : RONALDO JÚNIOR SILVA DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : ANA AGUIAR RIBEIRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSEFA FRANCISCA VIEIRA	ADVOGADO : VALDIR BALSEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 174/2000-103-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
Brasília, 15 de março de 2007.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1544/1997-043-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE DOUBRAWA
Diretor da Secretaria da 1ª Turma	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING	AGRAVADO(S) : LÍGIA ANTUNES ROSA
Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 95 do RITST.	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA GOMES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1474/2004-044-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 368/2000-005-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA
ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 3214/1997-028-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
Brasília, 19 de março de 2007.	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
Diretor da Secretaria da 1ª Turma	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1ª TURMA, NOS TERMOS DO ART. 95 DO RITST.	PROCESSO : AIRR - 110/1999-301-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1206/2000-481-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GETÚLIO MALFETANO LIMA
PROCESSO : AIRR - 1065/1989-201-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JANICE ROSELI RICHTER	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SCHÜETZ	ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : OSMAR LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA PIRES ADAMS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SAULO R. DA SILVA CARVALHO	AGRAVADO(S) : EDOILES PIRES ADAMS	PROCESSO : AIRR - 1243/2000-342-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : MOISÉS EDUARDO BROILO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 246/1999-022-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIMAS
PROCESSO : AIRR - 2228/1990-253-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP	ADVOGADO : FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	AGRAVADO(S) : PADARIA MONSENHOR COSTA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : AYRTON BIOLCHINI JUSTO
AGRAVADO(S) : ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1935/2000-241-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 959/1999-014-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS ANTUNES SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1625/1992-261-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
AGRAVANTE(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : ELOÁ DA ROSA MOLINOS	ADVOGADO : JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
AGRAVADO(S) : NÉLSON ARNONI	ADVOGADO : PAULO TSCHIEKA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1999/2000-221-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1536/1999-030-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 426/1995-002-14-40.4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENCE
ADVOGADO : ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : AMILCAR OLIVEIRA CALMONT DE ANDRADE	ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	ADVOGADO : NIVALDO PESSINI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2255/2000-030-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO : AIRR - 1628/1999-032-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS	AGRAVANTE(S) : NICÉIA CLARISSA ALVES DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : MILTON ANTUNES DE FREITAS
	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
	ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 74/2001-104-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA J.R. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
		ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES

ADVOGADO : ROBSON CRISTIANO LEÃO MATOS	PROCESSO : AIRR - 2086/2001-053-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1133/2002-019-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORTE E SUL CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METRO-VIÁRIA S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NAZARENO LOUREIRO	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : ECLEONEIDE DA CRUZ SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO : AIRR - 135/2001-062-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VILSON ANDRADE PIMENTEL	ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : RENATO DE ABREU
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR - 2471/2001-026-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : BEER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ANDREUCCI	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : RICARDO DA AGUIAR FERONE	PROCESSO : AIRR - 1335/2002-004-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 372/2001-102-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLOBECAST DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO : SANTO ROMEU NETTO	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO LIMA LEAL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PAULA
AGRAVADO(S) : PERES JOÃO DE FARIAS	PROCESSO : AIRR - 6946/2001-016-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VALTER DO PRADO PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ADRIANE TURIN DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 641/2001-008-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2137/2002-383-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 69/2002-253-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO : EDVAN BORGES CARDOSO	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA RIECHELMAN RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : PEDRO ROBERTO NETO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 182/2003-043-12-40.7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 702/2001-012-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIANA PENNA FIRME PEDROSA	PROCESSO : AIRR - 225/2002-021-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA	AGRAVANTE(S) : SANDRA FORTUNA DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	PROCESSO : AIRR - 309/2003-114-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 856/2001-029-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAMPINAS EMPREEDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR
ADVOGADO : CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : DAVI FREITAS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADIR PROCACI FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 557/2002-461-02-41.0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO RUSSO
ADVOGADO : EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JURACI ALEXANDRE DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : VALDIR KEHL	PROCESSO : AIRR - 449/2003-251-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1167/2001-014-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SERPA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 557/2002-461-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : FABIANE FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 521/2003-421-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1358/2001-054-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURACI ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : ALICE ARAÚJO PINTO ROCHA
ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : COSME CÉSAR PANIZZII
AGRAVADO(S) : JUSSARA SILVA E LIMA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 573/2002-078-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO : TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	AGRAVANTE(S) : GISÉLIA DE LOURDES SILVA CARDOSO BARBOSA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO MORINA VAZ	PROCESSO : AIRR - 819/2003-011-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : NORSKE SKOG PISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1797/2001-020-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : EDVANDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 712/2002-044-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DILCE LASNOU DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES MONTEIRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1027/2003-009-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : NUTH EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
	ADVOGADO : HELOISA MARIA DE QUEIRÓZ TOURINHO	ADVOGADO : MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS RAMOS TEIXEIRA
	PROCESSO : AIRR - 1023/2002-054-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MARCONATO
	AGRAVANTE(S) : EDMUNDO PERES DE MOURA	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
	AGRAVADO(S) : VIDRAÇARIA OSÓRIO LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	ADVOGADO : CARLA CURVELLO MOURA LUIZ	
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	



PROCESSO	: AIRR - 1095/2003-005-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40/2004-004-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 935/2004-521-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
ADVOGADO	: MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUCINDA HORNBURG	AGRAVADO(S)	: ALMERITA GERTRUDES MALACARNE
ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	: JULIANO TACCA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1260/2003-045-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 191/2004-012-21-40.1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1017/2004-018-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INÊS APARECIDA FAGUNDES DO REIS FAVERO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO CONRADO FONTES	AGRAVADO(S)	: VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1263/2003-441-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ARAKAKI	PROCESSO	: AIRR - 296/2004-025-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1048/2004-020-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO JOSÉ GOMES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LINHARES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO	: AIRR - 1268/2003-463-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	PROCESSO	: AIRR - 303/2004-023-03-40.6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: JORGE CARLOS MIOTO	PROCESSO	: AIRR - 1177/2004-108-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: NEOMATIC MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ BRAGANÇA LANA	ADVOGADO	: MARCELO PICOLO FUSARO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE PASCHOAL NETO
PROCESSO	: AIRR - 1271/2003-068-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRAÇA SETE ADMINISTRAÇÃO E LAZER LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO BORGES
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE CARDIOLOGIA NÃO INVASIVA S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ ZAMBO	PROCESSO	: AIRR - 425/2004-052-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2301/2004-045-12-40.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO COLLAÇO CARNEIRO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO LUIZ PIMENTEL NEIVA DE LIMA
ADVOGADO	: DAVID SIMÕES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	ADVOGADO	: NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: OMNI S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA VIRGÍNIA BIASOLI JORGE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ENE ESSE LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ ZAMBO	ADVOGADO	: RENATA RUSSO LARA	ADVOGADO	: ROSEMERI FARINA
AGRAVADO(S)	: OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RICARDO ANDRÉ ZAMBO	PROCESSO	: AIRR - 467/2004-026-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2389/2004-032-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTO ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: HAMILTON DE BIAGGI
PROCESSO	: AIRR - 1305/2003-433-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	ADVOGADO	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ZORAIDE GUIMARÃES MARQUES	AGRAVADO(S)	: RETHA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRÜNWARD	ADVOGADO	: DANIEL WOLFF BEHREND	ADVOGADO	: NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO NUNES DE CAMPOS	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: HERMENEGILDO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 499/2004-472-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 21571/2004-010-11-40.1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1337/2003-462-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALDIR MARTINS COELHO	AGRAVADO(S)	: ROBERVAL SOUZA PROTÁSIO
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: ROSE MARY SILVA PELEGRINI	ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 619/2004-017-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55/2005-194-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: C&A MODAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1490/2003-403-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS MONIZ DE ARAGÃO GOES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VLADMIR ARNOLD BORGES DA COSTA MOTA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: ELDER DOS SANTOS VERÇOSA	ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA BORGES
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SPENGLER LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ENIO LEMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 622/2004-401-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 56/2005-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ ADLER	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO	ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: REGIS FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRO LUCIANO CORDEIRO SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1738/2003-401-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILSON DE SOUZA ALEXANDRE	ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: JOBEL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	ADVOGADO	: BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JEFERSON DA COSTA BARBOSA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	PROCESSO	: AIRR - 702/2004-010-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129/2005-134-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
		ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO	: RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALMIR TEIXEIRA MACHADO	AGRAVADO(S)	: OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
		ADVOGADO	: MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
		AGRAVADO(S)	: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
		ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ		
		RELATORA	: J.C. DORA COSTA		

PROCESSO	: AIRR - 146/2005-002-22-40.5 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 725/2005-201-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1109/2005-005-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO	: FABIANA DINIZ ALVES
ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GESLAINE MARIA LAUREANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA LÚCIA DE JESUS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA	ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENGER	PROCESSO	: AIRR - 1197/2005-100-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 160/2005-493-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	AGRAVANTE(S)	: TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ FELKL SENGER	ADVOGADO	: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ AFFONSO CARRASCO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 736/2005-008-23-40.0 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LACERDA
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1218/2005-001-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 162/2005-054-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DANTAS DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FERREIRA LEANDRO
AGRAVADO(S)	: DEDEVALDO RAMOS PAULINO	PROCESSO	: AIRR - 766/2005-022-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ROBERTO KALIL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANDRELISE MAFFEI	PROCESSO	: AIRR - 1228/2005-013-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 283/2005-024-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: CLAUDINEI MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 855/2005-097-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1238/2005-013-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ILMA ALVES FERREIRA TORRES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	AGRAVANTE(S)	: MARLY DE SOUZA GOLDSTEIN
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO CRISTIAN SANTIAGO	ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 855/2005-097-03-41.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 1240/2005-005-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 301/2005-004-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO BATISTA MURÇA
AGRAVADO(S)	: TARLEY PAULO SALES	PROCESSO	: AIRR - 871/2005-097-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1430/2005-003-21-40.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO ANTÔNIO PAULINO BANDEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: TERTULIANO CABRAL PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 341/2005-121-08-40.8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
AGRAVANTE(S)	: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 871/2005-097-03-41.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: LUCIVALDO MOURA SANTIAGO	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 1673/2005-004-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL LACERDA FARIAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	AGRAVANTE(S)	: URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: WILLIAM LUIZ FANTINI	ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 375/2005-016-10-40.8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ROBSON FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 932/2005-008-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	PROCESSO	: AIRR - 1731/2005-002-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARTIM CIRILO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: SANDRA DO CARMO SOUZA DOS PASSOS
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS AVELAR	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATTOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ C. CAVALLI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 391/2005-133-15-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ERON CAMPOS SILVA	
AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1095/2005-009-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 73/2006-119-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VICENTE BRAJATTO	ADVOGADO	: JORGE JUNGMANN NETO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA DO CARMO SOUZA DOS PASSOS
ADVOGADO	: AÜTHARIS ABRÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RINALDO TEODORO PINTO	ADVOGADO	: PAULO FRASSINETTI MATTOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 486/2005-007-23-40.2 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ERON CAMPOS SILVA	
AGRAVANTE(S)	: SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	ADVOGADO	: JORGE JUNGMANN NETO	PROCESSO	: AIRR - 115/2006-022-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROBSON JOAQUIM FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS AVELAR	AGRAVANTE(S)	: CONSERVADORA UNIVERSO LTDA.
ADVOGADO	: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ C. CAVALLI	ADVOGADO	: NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - CÔOTRAPUC	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1095/2005-009-18-40.5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

Brasília, 19 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma



PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1ª TURMA, NOS TERMOS DO ART. 95 DO RITST.	PROCESSO : AIRR - 459/2003-123-15-40.9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1279/2003-089-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
PROCESSO : AIRR - 2380/1990-006-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE HAIDAMUS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)	AGRAVADO(S) : LUCIANO ALEXANDRE FADINO	AGRAVADO(S) : LUIS JOÃO GANZAROLI
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : IOVANI BRANDÃO TINI	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : GABRIELA DE MELO SOUZA	AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉA GRIZI PIMENTEL
ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 640/2003-013-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1291/2003-010-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1958/1991-037-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO : SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LÉA PEREIRA PEREZ	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VENTURA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GERSON COTTA PEREIRA	ADVOGADO : SÉRGIO REIS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR - 73/1993-013-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 805/2003-058-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDMO PEREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1291/2003-010-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) : ALCYR FERNANDES NORTE	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANA PAULA CRIPPA SMITH
PROCESSO : AIRR - 1589/1993-026-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 820/2003-021-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VENTURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SYLVIO DE CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTTO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERMANO AZEREDO DE ORNELLAS	PROCESSO : AIRR - 1321/2003-022-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S) : NIDERCE DE FÁTIMA ALVES
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1928/1997-301-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 833/2003-020-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
AGRAVANTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERNANDO CARDOSO PORTELA	AGRAVADO(S) : REYNALDO VALINHO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 1364/2003-027-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
PROCESSO : AIRR - 318/1999-067-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 924/2003-020-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO RICARDO FRANCO CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO : EVANDRO MAURO RAMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO CICCARONI DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA PRATA	ADVOGADO : MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA GANIN	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1384/2003-069-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 929/2003-065-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 618/1999-059-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIRLEIDE SODRE DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	ADVOGADO : MICHELE DA SILVA LESSA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SUARES FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : PAULO ALBERTO BUENO BRANDÃO WETTSTEIN	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1450/2003-047-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 942/2003-039-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 266/2001-004-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DILMAR DA SILVA LINO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : WALTER GINO COELHO DA SILVA	ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : HEDY GONÇALVES DE LIMA DA SILVA	ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1454/2003-093-15-40.6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1118/2003-302-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOVALDO BERTOLIDO SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCESSO : AIRR - 551/2002-341-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON DE CARVALHO JUNIOR	ADVOGADO : ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S) : REIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : RENATO SOARES RAMOS	PROCESSO : AIRR - 1248/2003-341-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1543/2003-059-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO AIRES CONDE
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
	AGRAVADO(S) : NÉLIO MENEZES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA

PROCESSO	: AIRR - 1558/2003-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670/2004-462-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1666/2004-053-15-40.5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA ETELVINA BERGAMASCHI GUIMARAENS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA
AGRAVADO(S)	: BELONI LIMA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DE ANDRADE MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO	ADVOGADO	: ELEONTINA MENESES SANTOS BRAGA	ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 936/2004-029-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 1606/2003-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: JOANA PINTO LUCENA	ADVOGADO	: PAUL CESAR KASTEN
ADVOGADO	: AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA DIAS	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	PROCESSO	: AIRR - 1775/2004-044-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	AGRAVADO(S)	: ANILVO FRANCISCO PRESTES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 936/2004-029-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PELICER
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S)	: FLASH LUZ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1606/2003-018-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: ANILVO FRANCISCO PRESTES	PROCESSO	: AIRR - 2912/2004-003-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: CRC - CENTRO DE RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: RICARDO DA SILVA DIAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ERISON TADEU DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 1115/2004-032-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	AGRAVANTE(S)	: IVANOR LUIZ DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 244/2005-023-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BIG BIN REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LARA CRISTINA VANNI ROMANO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: BEATRIZ FERREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1809/2003-008-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1398/2004-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MATIAS FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: LIAMAR DE CARVALHO SOARES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO CABRAL	ADVOGADO	: JACQUELINE BRUM BOHRER	PROCESSO	: AIRR - 295/2005-101-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA DE LUZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVADO(S)	: LILIANE FERNANDES MUNHOZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS	ADVOGADO	: MARCELO SOARES MAGNANI
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2149/2003-009-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PLÍNIO GASPAS DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 302/2005-129-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	ADVOGADO	: HEITOR TEIXEIRA PENTEADO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PELICER
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: ERICA RICO FERREIRA PINTO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: AIRR - 2234/2003-007-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-41.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO	: AIRR - 331/2005-027-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALTER DOS SANTOS MELLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: DAVID ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: NOVAMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO C. SANTOS
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 270/2004-049-15-40.1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 477/2005-001-05-40.1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL AMÉRICA DE IBITINGA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1419/2004-022-02-42.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: GLÁUCIA APARECIDA BARRENA	ADVOGADO	: RICHARD FLOR	AGRAVADO(S)	: MASTEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MAURO WAGNER XAVIER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: ALMIR DAMASCENO SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA APARECIDA MONTANARI FIRMINO (IBITINGA - ME)	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 423/2004-024-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 483/2005-025-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO COSTA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: WESLEY CARVALHO DINIZ
ADVOGADO	: ERVINO ROLL			RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONT VILLENEUVE				
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO LOCK FREIRE				
AGRAVADO(S)	: J. T. LUCENA DA CONCEIÇÃO				
RELATORA	: J.C. DORA COSTA				



PROCESSO : AIRR - 514/2005-022-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1134/2005-019-10-40.5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29908/2005-009-11-40.0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLDEVIR ANTÔNIO TURQUETI	AGRAVANTE(S) : RAFAEL VALENTE LIMA	AGRAVANTE(S) : SONY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ BROCK
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : ALLAN DAS FLORES LIMA
ADVOGADO : CÂNDIDO BORTOLINI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : SÔNIA TEREZINHA SANGUINÉ	PROCESSO : AIRR - 1397/2005-006-21-40.8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53229/2005-513-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 546/2005-018-04-40.4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA CUNHA LIRA	ADVOGADO : THAÍS FERREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA MELO	AGRAVADO(S) : RONI CESAR SANTIAGO
ADVOGADO : JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO : ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA PACHECO
AGRAVADO(S) : MARINA BARBOSA SEVERO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS	PROCESSO : AIRR - 1450/2005-076-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 79007/2005-664-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA	ADVOGADO : MÂRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO : MILENA MARTINS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S) : RECALON COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 603/2005-024-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : ALINE GONÇALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR - 1571/2005-007-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 61/2006-015-13-40.3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO KNIJNIK CD - CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : BANCA PARA TODOS MAMANGUAPE
ADVOGADO : RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK	ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO	ADVOGADO : GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS JORGE BRITO	AGRAVADO(S) : VANDERLÉIA GOMES DE FARIAS
PROCESSO : AIRR - 659/2005-662-04-40.7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	ADVOGADO : LÚCIO JOSÉ SILVA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 70/2006-381-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAL PONTE & CIA. LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : EDITH NUNES NOVAES BELO
ADVOGADO : AIR PAULO LUZ	PROCESSO : AIRR - 1571/2005-007-08-41.2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : LEONILSE MIRI	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DARCI PITTON	ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA LINHARES	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS JORGE BRITO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 715/2005-019-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 356/2006-015-08-40.7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REINALDO ROLLSING	PROCESSO : AIRR - 1724/2005-005-13-40.9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S) : ALTAIR PORTO CABRAL
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : JOSELITO AZEVEDO DE LUCENA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 587/2006-010-08-40.9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 734/2005-281-06-40.4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1814/2005-002-13-40.0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : ROBERTA DE MELO T. JACK	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO	ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ALBERNITA MARIA CARLOS LINS	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 640/2006-008-08-40.5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 930/2005-103-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS FARIAS DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 1900/2005-023-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO	AGRAVANTE(S) : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GOULART LOPES	AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 957/2005-102-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : AIRR - 669/2006-091-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA NUNES	PROCESSO : AIRR - 2038/2005-040-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GRAMAR GRAMAS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE A. NASCENTES COELHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : EDSON DIAS FLÁVIO JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO BATISTA GOULART LOPES	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO PRADO FERREIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Brasília, 19 de março de 2007.
PROCESSO : AIRR - 1012/2005-017-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO ALVES DE SOUZA	Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 95 do RITST.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S) : RONIVALDO ADIERS	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO : RR - 219/2004-921-21-00.0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES		RECORRIDO(S) : FERNANDO LUIZ AMARAL FERREIRA DE SOUZA
RELATORA : J.C. DORA COSTA		ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO FIGUEIREDO GADDELHA

Brasília, 19 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1ª Turma, nos termos do art. 95 do RITSTS>

RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 728/2004-029-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
AGRAVADO(S) : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA
RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : AIRR - 728/2004-029-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA

Brasília, 19 de março de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-5/2005-001-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISA ETZBERGER MELECCHI EL KIK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2005-4

PROCESSO : AIRR-5/2005-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2005-7

PROCESSO : AIRR-48/2006-001-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-59/2004-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO(S) : DEALEI ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANA IZABEL VIANA GONSALES

PROCESSO : AIRR-79/2004-003-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLARINDA NETTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CALACHI MORAES

PROCESSO : AIRR-92/2004-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
PROCESSO : AIRR-94/2006-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE REZENDE
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

PROCESSO : AIRR-102/2005-103-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S) : LAURI OSCAR MATTES
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

PROCESSO : AIRR-126/2005-211-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
AGRAVADO(S) : LUISNEI DE BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIETE DE LARA LÚCIO
AGRAVADO(S) : GOLD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CLEZAR RAUPP

PROCESSO : AIRR-147/2005-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : ELIAS MUNIZ DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-157/2005-031-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : WIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO(S) : JULIVAL CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-166/1996-005-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LINDEVALDO ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS

PROCESSO : AIRR-168/2004-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO

PROCESSO : AIRR-176/2004-491-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDNEI VERSUTTO
AGRAVADO(S) : GILSON RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FARIA GIL
PROCESSO : AIRR-192/2005-005-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ELY TALYULI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-193/2005-001-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO FERNANDES DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). MARLEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE NOVAES
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

PROCESSO : AIRR-207/2004-014-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : GESSY SANTANA DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 207/2004-6

PROCESSO : AIRR-207/2004-014-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : GESSY SANTANA DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 207/2004-9

PROCESSO : AIRR-210/2000-043-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). NEWTON BORALI
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-213/2004-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROMANO ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCOS CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO



PROCESSO : AIRR-220/2005-093-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-316/2002-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-396/2004-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDGAR SEVERIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA PAES	PROCURADORA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : IMACULADA DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO	AGRAVADO(S) : DROGARIA VILA ESPERANÇA LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROMYLLA CARRÊ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO
PROCESSO : AIRR-226/2006-002-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-400/2002-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDISON ANDRADE BARROS FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-338/1993-462-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MATHEUS PERNIAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGMANN NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE ABEL NATIVIDADE
AGRAVADO(S) : ROSIMAR DOS SANTOS TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). PAULA SAAD BONITO
AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE ASSIS SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-406/2004-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-238/2002-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-343/1998-014-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENITO LIMA VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVADO(S) : VIVIANA DE LIMA CARDOSO	PROCURADORA : DR(A). NATALIA DE AZEVEDO MORSCH	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	AGRAVADO(S) : MARIA LOURDES PINGUELLO	PROCESSO : AIRR-411/2002-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-262/2004-043-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-360/1998-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : JURANDYR CASSIANO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE GENTIL JOSÉ DUARTE	AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : AIRR-268/2002-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/1987-031-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-420/2005-003-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICA FERREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : T. A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : ISRAEL DE OLIVEIRA DEJESS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-286/2004-053-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/2002-442-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-421/2004-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GULARTE MORAES
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-367/2004-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRASUL CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-306/2005-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MATER ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-428/2002-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARQUES FERREIRA PEDROSA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS LIMA	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE VIEGAS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO : DR(A). DENI ROLDÃO WAGNER	PROCESSO : AIRR-372/2000-028-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLY SANTOS ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR-311/2005-062-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : A-AIRR-451/2005-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). TATIANA BOSCHIM PANNOLOMBARDI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : DEMETRIUS GARCIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO SANTOS DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARINA PARADIZO BENEDETTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE DA SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	PROCESSO : AIRR-316/2001-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TAIMARA PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES
PROCESSO : AIRR-316/2001-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TATIANA BOSCHIM PANNOLOMBARDI	
AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DEMETRIUS GARCIA RODRIGUES	
ADVOGADO : DR(A). RONNE CRISTIAN NUNES	ADVOGADA : DR(A). MARINA PARADIZO BENEDETTI	
AGRAVADO(S) : RODRIGO ROCHA DIAS		
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR		

PROCESSO	: AIRR-472/1993-005-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-541/2000-011-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVADO(S)	: SABORISA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CARMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-609/2004-601-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA LEONETE MOREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-477/2005-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO APARECIDO MUNIZ DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS POLOTTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-544/2005-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR ANTÔNIO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ITELVINO JOÃO SEVERGNINI
AGRAVADO(S)	: TAINÁ DOS SANTOS SEABRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-613/2001-003-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO HUMBERTO CEZE	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LORIVÂNIA FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
PROCESSO	: AIRR-489/2002-751-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DIAS QUIXABA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIAS FELICIANO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ADELAR PEDRO HOFF	PROCESSO	: AIRR-547/2002-012-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-613/2005-019-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIA JANILMA GOMES DE QUEIROZ NOBRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-494/2005-026-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-555/2004-011-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-622/2004-401-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
AGRAVADO(S)	: DEMÓSTHENES DE ANDRADE FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO SOUZA GRAÇA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA GALVÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGIS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-512/2004-203-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE SOUZA ALEXANDRE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOBEL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	PROCESSO	: AIRR-562/2005-404-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-625/2005-023-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO COSTA GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S)	: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-519/2001-046-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DOURADO GENTIL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ARMANDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA COMETA S.A.
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE REISDORFER FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO	: AIRR-596/2004-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-641/2003-003-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURO RITER DA SILVA FRANCO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ SOUTO MAIOR BORGES	PROCURADORA	: DR(A). RENATA COTRIM NACIF
PROCESSO	: AIRR-527/1993-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JACIANE COSMA AMÉLIA FELICIANO	AGRAVADO(S)	: IRANI DA CONCEIÇÃO GONÇALVES THEODORO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROXANA MARANHÃO NADER	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ROSIN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-600/2001-054-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-642/2003-067-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KARINA CORRÊA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ALVES DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE Y. HAYASHI	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO	: AIRR-527/2002-221-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: RENO MARTINS COELHO	AGRAVADO(S)	: FUSÃO CONSERVADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-642/2003-007-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-602/2003-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GATTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
				AGRAVADO(S)	: ALTAIR RIBAMAR RODRIGUES DE SENA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
				AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 642/2003-1	



PROCESSO : AIRR-642/2003-007-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-713/2005-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769/2004-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SP-TRANS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO APPIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S) : ALTAIR RIBAMAR RODRIGUES DE SENNA	AGRAVADO(S) : CICERO RODRIGUES DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : CAVALO MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MANGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-772/2005-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA GUERRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 642/2003-4	PROCESSO : AIRR-721/2001-041-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO : AIRR-642/2005-004-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO TORRES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : MARIA ENAURA TOMÁS	PROCESSO : A-AIRR-776/2001-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON LESSA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIA APARECIDA DOMINGUES WATANABE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). DORCIVAL DOS SANTOS LEITE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCESSO : AIRR-655/2004-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-741/1996-059-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : NATALINO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : CELSO ADRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	PROCESSO : AIRR-780/2005-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELENILTON DE JESUS	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). STEPHEN KÖRTING	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-742/2004-020-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-657/2002-009-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE PILAR RODRIGUES ASSUNÇÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : DR(A). ROSOMIRO ARRAIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEMETRIO DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-788/2003-023-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JÚLIO JOSÉ MODTKOWSKI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : IRNÁ GUILHERME ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO : AIRR-744/2005-231-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-671/2004-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO ARAGÃO MACHUCA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-803/2002-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S) : GILSON JOAQUIM DE SANTANA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : RODNEY DUARTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-758/2005-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
PROCESSO : AIRR-678/2005-097-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CARLOS DE FRAGA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA	PROCESSO : AIRR-806/2003-069-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : ALCINO ROSALINO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : LESTE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-763/2005-043-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
PROCESSO : AIRR-681/2002-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : LUIS AFONSO BREYNER BAETA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALDIR COLVERO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-839/2002-024-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : RYDER LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO ANDRADE DE LARA
ADVOGADO : DR(A). ELI LEONETTI	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES E LOCAÇÕES SÃO MARCOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTMERS TELÖKEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE
PROCESSO : AIRR-696/2004-001-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 763/2005-0	PROCESSO : AIRR-842/2004-401-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-763/2005-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REGINA COELI DIAS SILVA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL PEREIRA DE ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FLORA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	AGRAVADO(S) : PATRICK AGNE
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARIELSON CHEMELLO
	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 763/2005-2	
	PROCESSO : AIRR-766/2005-014-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	AGRAVANTE(S) : GERALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CARDOSO	
	ADVOGADA : DR(A). DAISY BRASIL SOARES	
	AGRAVADO(S) : GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS	
	ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES	

PROCESSO	: AIRR-856/1998-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-915/1993-010-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.012/2000-741-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO NOBRE FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALNIR DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S)	: SILVIO RODRIGUES SIMÕES	AGRAVADO(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILMAR DE LIMA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-859/2005-003-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-932/2005-065-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1012/2000-5	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.012/2000-741-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG/ UFLA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DIRCE ARCOVERDE DE DEUS NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LOPEZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALNIR DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-867/2002-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-952/1997-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1012/2000-8	
AGRAVANTE(S)	: FICAP S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.015/1998-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ELI PRATA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: TABAJARA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: IVAN DA SILVA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO	: AIRR-882/2003-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: ITALMAGNÉSIO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM
AGRAVANTE(S)	: MAURO DOS SANTOS CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	PROCESSO	: AIRR-1.020/2004-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SCAGLIA	PROCESSO	: AIRR-959/2003-029-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: SOUZA & GOUVEIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER
PROCESSO	: AIRR-885/2000-004-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ROSIMERI SILVEIRA DA LUZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: VALDEA PESSANHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA ALMADA SILVA CATTELAN
AGRAVANTE(S)	: GENI ORTIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.027/2003-009-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR-988/2004-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA BARRETO G. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS RAMOS TEIXEIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 885/2000-3		AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MARCONATO
PROCESSO	: AIRR-885/2000-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-989/2000-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.045/2000-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: GENI ORTIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: MARDEM DIAS DA PENHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO EDSON FREITAS COLARES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 885/2000-6		ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS
PROCESSO	: AIRR-887/2004-049-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-999/2002-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.046/2002-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: BUSIN, BORDIN, CLÍNICA DE FRATURAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GIORA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GARCIA COSTA
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA MACEDO APARECIDA	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE ANDREOLLA	AGRAVADO(S)	: DINAELDE COELHO SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	ADVOGADA	: DR(A). LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.004/2002-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.048/2004-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-902/1997-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CHEVRON BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SAMUEL TEIXEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LINHARES
AGRAVADO(S)	: SILDENI IRIA KETTERMANN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
ADVOGADA	: DR(A). MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	ADVOGADA		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR-911/2003-030-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVADO(S)	: CÉLIA AMARAL SIMÕES DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RANGEL VIEIRA				



PROCESSO	: AIRR-1.050/2004-121-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.107/2004-037-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.200/2003-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO ANTÔNIO CABLOCO	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR ANDRADE DIAS	AGRAVANTE(S)	: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS SALLES PADOVAN REZEK	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO MARINHO
AGRAVADO(S)	: NOVA RH SP LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.132/2001-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MARIA TEIXEIRA MOURÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.205/2005-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EXEMONT ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS DA SILVA NETO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SALVADOR MENDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.066/2005-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERNI ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LETÍCIA DORNELES LORENSI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BERBARI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JESUS DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JORNALÍSTICA J.C. JARROS	PROCESSO	: AIRR-1.135/2003-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE WEIMER PIEROBOM
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.223/2003-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA SILVA VASQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
PROCESSO	: AIRR-1.074/2001-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEIDO LUIZ DE CONTO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVADO(S)	: ADOLFO ANACLETO LEAL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.152/1996-492-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.243/2003-001-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA
PROCESSO	: AIRR-1.079/2005-611-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARNO BRUNO HILBERT	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO A. DUAILIBE PINHEIRO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.157/2005-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA E NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR	: LUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: DILON PORTELLA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.245/2001-062-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.084/2001-312-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÚBIA BEZERRA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRO EGÍDIO MACIEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	PROCESSO	: AIRR-1.166/1993-040-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON TOPINI
AGRAVADO(S)	: PAULO CEZA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.252/2002-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ SILVA RICCI	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA EUNICE MELLO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-1.098/2004-009-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELDER DE ARAÚJO BARROS	AGRAVANTE(S)	: CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: CARVALHO SODRÉ & ANDRADE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARY LUANA GONZAGA FARIA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.185/1998-015-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.263/2005-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA EUNICE MELLO DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HELDER DE ARAÚJO BARROS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO SILVA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MENDES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.101/2004-075-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	AGRAVADO(S)	: NAZARENO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CARVALHO SODRÉ & ANDRADE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA GOMES RODRIGUES E SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.189/2004-021-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIAMOND TOWER
ADVOGADA	: DR(A). MARIZA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MAGER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR		
ADVOGADA	: DR(A). CREUSA MARCAL LOPES	PROCURADORA	: DR(A). ANA KARLA MONTE E GASPAR		
PROCESSO	: AIRR-1.106/1999-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAILSON SANTOS MARTINS		
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE JESUS BARROS		
AGRAVANTE(S)	: EDSON PINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SBCL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: AURICO BRASIL ALVES		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA				
ADVOGADO	: DR(A). ELIZEU DA SILVA FREITAS				
AGRAVADO(S)	: SOCORRO COSTA LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). SILMARA CORRÊA BAILON				

PROCESSO	: AIRR-1.268/1999-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.361/2005-012-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.512/2002-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALBERTO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA RODRIGUES DIAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.				
PROCESSO	: AIRR-1.271/2003-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.369/1995-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.530/1996-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE CARDIOLOGIA NÃO INVASIVA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDRÉ ZAMBO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO COLLAÇO CARNEIRO BRANCO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: IDELZA MARIA DAS GRAÇAS AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SIMÕES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ENZIO SÁLVIO MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: OMNI S.A.			AGRAVADO(S)	: ESPRO - EMPRESA DE SELEÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDRÉ ZAMBO	PROCESSO	: AIRR-1.381/2004-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: OMNI-CCNI MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.543/2005-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDRÉ ZAMBO	AGRAVANTE(S)	: ADÃO ELMÓGENES E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.288/1980-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CAETANO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO DISCACCIATI LAUREANO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA			ADVOGADO	: DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MILTON DA CUNHA PACHECO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-1.408/2003-654-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.552/2002-007-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVANTE(S)	: JUVÊNCIO ROSÁRIO DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO SANTOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.299/2005-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADA	: DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO	AGRAVADO(S)	: COLMARE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: JOVINO ACÁCIO GOMES			ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA	PROCESSO	: AIRR-1.416/2004-002-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.568/2005-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.311/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA COSTA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MADEIREIRA JACAFER LTDA.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO FARIA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). IRACEMA CORTIZO DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO			PROCESSO	: AIRR-1.577/2003-005-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.322/1999-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.417/2003-089-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TEREZA CRISTINA GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA LIMA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRUNO RODINI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUIZ FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.620/2003-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.330/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.427/2004-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	AGRAVANTE(S)	: GLAUCIA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA NEVES NUNES	AGRAVADO(S)	: JÂNIO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.358/2001-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.473/2003-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S)	: JUSSARA SILVA E LIMA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARON ZISEL TENENBLAT		
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO		
AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.				



PROCESSO	: AIRR-1.628/2002-013-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.719/2005-129-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.895/1999-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE QUEIRÓZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA
AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVADO(S)	: IVAN MARQUES DA SILVA (REPRESENTADO POR APARECIDA GONÇALVES DA SILVA)	AGRAVADO(S)	: IRACI RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). JARDEL BENEDITO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.639/2003-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.730/2004-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA PROFISSIONAL DA SAÚDE - COOPEREXT
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 3
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.913/2002-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO JAIR SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NEUZA DE ARAÚJO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR(A). GERSON ABADI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN MICHELLETE PRADO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC	PROCESSO	: AIRR-1.737/2002-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR APARECIDO IVARDE
AGRAVADO(S)	: JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
PROCESSO	: AIRR-1.647/2003-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.952/2004-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: GIVANILDO DE LIMA TAVARES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: ADALMO DE ALMEIDA CABRAL
AGRAVADO(S)	: MAURO ROCHA	AGRAVADO(S)	: TECSA - TELECOM NORTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO ACIOLY FREIRE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ELIANA SATOMI NOGUCHI	AGRAVADO(S)	: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.651/2001-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.747/2004-006-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.029/2004-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ESQUERDO	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO MARTELLINI	AGRAVADO(S)	: SOLANGE SANTANA NUNES BARRETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MACHADO DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.666/2001-006-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.776/1999-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MFAL REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA MARIA DURAN ALVAR DE BIAUDOS DE CASTEJÁ	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO MARTINS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
AGRAVADO(S)	: GENILSON SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	PROCESSO	: AIRR-2.034/1998-058-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S)	: ADILSON DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE MANIQUE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LOURENÇO DE FELIPPE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO PORTO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.675/1990-301-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.788/2003-006-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTERO MARTINS MOREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO	PROCESSO	: AIRR-2.065/2001-010-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILO CRISTÓVÃO DE AGUIAR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO CÉSAR CARNEIRO GOMES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.688/2003-001-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVIAN RIANE TORRES DE ANDRADE VILAR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DE SOUZA PANTOJA
AGRAVANTE(S)	: R S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.808/2004-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO
AGRAVADO(S)	: ROSYMARIO SANTOS ALVES	AGRAVANTE(S)	: PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.142/1996-040-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA NIMER	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA VENTOSA CHAVES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RMC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA LOSCHIAVO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR-1.693/2003-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO GIANNELLI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ	AGRAVADO(S)	: CASEMIRO DOS SANTOS FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO DIDI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). TASSO DUARTE DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON LÚCIO ANDRETTA	PROCESSO	: AIRR-1.857/2003-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SALLES MOREIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS		

PROCESSO	: AIRR-2.149/2002-900-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.618/1998-261-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.931/2003-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: CLOROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DORIVAL APARECIDO MIGLIATI	AGRAVADO(S)	: JOÃO CORDEIRO MENDES	AGRAVADO(S)	: ROSANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO CALHEIROS DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA MARIS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-2.179/2003-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.678/1998-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.155/1999-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: TRIEFE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON QUEREGATTE MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO KELLER	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA REIS LOURENÇO
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE FERNANDEZ JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELDORADO S.A.	AGRAVADO(S)	: BELMIRO BARRELA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE FERNANDEZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-2.242/1998-002-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TOP LINE - EMPREGOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). HELENO ORDONHO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.712/2003-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.778/2003-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA ROMUALDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH DE AGUIAR MELLO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	: AIRR-2.244/1999-035-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: GLACI RODRIGUES CESCINETTO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S)	: SONOPRESS - RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.715/2004-091-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.393/2004-036-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASEVEDO SILVA	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS FARID LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: AIRR-2.272/1989-033-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO CLEMENTE DE BRITO	AGRAVADO(S)	: NERI ROGÉRIO RIBEIRO DE CORDOVA
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-2.760/1992-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.543/2002-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MANOEL SENHOR MARTINS CORIOLANO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR-2.287/2005-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIZETE FERREIRA DINIZ CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO DOMINGOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS WASHINGTON VITÓRIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.792/1999-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.980/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LAURINDA DA COSTA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-2.298/2003-431-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO ARMANDO VAULLIANO NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S)	: DIAUTO - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS VILA PAULA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.803/2004-056-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HOFFMAN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ
AGRAVADO(S)	: VICENTE MOREIRA DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR-7.734/1998-016-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: UTIVESA UTINGA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.605/2004-049-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETTAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA BINHARA ESTURILIO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Síndico: Antônio Chiqueto Picolo		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DÉCIO JONES NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-2.861/1999-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.553/2004-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PINEDA SARTORI
AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVADO(S)	: LINDALVA PEQUENA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARA LÚCIA RESENDE
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA	ADVOGADO	: DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA
				AGRAVADO(S)	: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES WLODARCZYK



PROCESSO	: AIRR-12.243/2005-141-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-57.651/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-816.396/2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE ALAGOAS S.A.)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO GOMES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). RICIERI DONIZETTI LUZZIA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-67.914/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-172/2001-069-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-13.565/2003-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PAULO FONTENELLI SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: HOTEL INGLÊS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VICTOR HAVEROTH
AGRAVADO(S)	: SEVERINO PORFÍRIO DA PAIXÃO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE BENJÓ CÉSAR	ADVOGADO	: DR(A). DANUBIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-81.590/1996-811-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-180/2005-043-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-14.725/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: ALCEU PITTIGLIANI DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: ROBSON MOREIRA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PIRES DE LEON	ADVOGADO	: DR(A). NORTON LISBOA LEMOS
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA	PROCESSO	: AIRR-91.001/2004-669-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-197/2003-089-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-17.828/2005-028-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE APUCARANA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CHUPIL	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ELESBÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORCATU LTDA. - COFERCATU	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA DAS GRAÇAS PEREIRA MAFRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TESTA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR-107.641/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA
PROCESSO	: A-AIRR-18.492/2003-004-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-248/2003-058-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S)	: EDERLI ASSUNÇÃO RUIZ
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA TERCETE SALEBIAN	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MARIANO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR-657.129/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-29.438/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-255/2002-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: OSCAR FARIAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LAURINDO TAVARES DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
AGRAVADO(S)	: AIRMAX MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: ALEX GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ARAÚJO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA PLAZZI CARRETTTO
PROCESSO	: AIRR-31.528/2003-008-11-41-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: RR-269/2003-014-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO AMAZONAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO NEY SIMÕES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDNEI PEREIRA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO PONZI	RECORRIDO(S)	: VALDEMIRO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com RR - 657130/2000-5		ADVOGADO	: DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADAILTON BEZERRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-739.240/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-291/2003-441-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-41.917/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARTHUR CARIELLO MEDEIROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE MEDEIROS COELHO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ANDRADE FEITOSA	PROCESSO	: AIRR-747.052/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-318/2000-652-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-52.560/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANANIAS FRANCISCO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRIDO(S)	: HÉLIO YAMAMOTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVADO(S)	: SHEYLA TATIANA ALTHOFF SCHUTH	PROCESSO	: RR-321/2001-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-321/2001-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SALVADOR MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
		AGRAVADO(S)	: GILBERTO LUIS SOTORIVA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO LUIS SOTORIVA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

PROCESSO	: RR-426/2001-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-729/1994-101-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.174/2002-491-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	RECORRENTE(S)	: HEDI DA SILVA JONES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DA SILVA BATISTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PESSANHA ORLANDI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JOAQUIM BAIOCO	RECORRIDO(S)	: SIBRA - ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GRIMALDI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: RR-486/2002-103-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-746/2004-003-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.185/1995-030-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR ARRUDA MARIANO	RECORRIDO(S)	: LORENA BUGS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). GELÁSIO OESCHLER
ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-1.350/1999-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-512/2002-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-840/2002-002-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: SEBASTIANA LEMES ALARCÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NAVARRO E MELLO	RECORRENTE(S)	: MARCELO DE ALMEIDA ROSA	RECORRIDO(S)	: ALEX BATISTA NUNES
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA ELETRO METALÚRGICAS	PROCESSO	: RR-1.382/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-550/2001-103-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANTONELLA PACHECO BERTOLUCCI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-873/2004-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAERTE DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: IRANI DA SILVA MEDEIROS E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). RAMIRIS FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIETE MIRANDA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-1.398/2000-018-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-560/2002-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-917/2005-411-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL BONIFÁCIO BOMFIM
RECORRENTE(S)	: LUÍS NICOLA TROVARELI E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GRIMALDI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MF - AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO C. SOUZA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSEMAR COELHO FERREIRA	PROCESSO	: RR-1.407/2003-731-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-575/2005-011-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA GOMES DUARTE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-987/2000-098-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RECORRENTE(S)	: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE ZANCHIN
ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ASTOR PAULO SCHNEIDER E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LUIZ OTÁVIO DO ROSÁRIO MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN
ADVOGADO	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID	RECORRIDO(S)	: NEYDE DE FÁTIMA FRASSON MARTINS	PROCESSO	: RR-1.419/1998-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-590/2001-023-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.008/2005-232-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	RECORRENTE(S)	: WASHINGTON GROUP INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANOEL CAMPEOL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
ADVOGADO	: DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	RECORRIDO(S)	: VALTER ROBERTO SCHMITT CARDOSO	PROCESSO	: RR-1.605/2001-003-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-655/2005-064-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.102/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELO JOSÉ RAMOS SANTANA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: FORJAS TAURUS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CAMINHA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO	RECORRIDO(S)	: JPM TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NOVAES MENEZES	ADVOGADA	: DR(A). MARGARIDA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOB MEDRADO BRASILEIRO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BENTA PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-1.731/2004-023-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-698/2005-075-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.115/2002-741-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR METROSAL
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
ADVOGADA	: DR(A). LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ATAÍDE PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: IRACI FOGOLIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CARVALHO SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: CARLA VIVIANE PINTO FLORES RITTER	RECORRIDO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). IVAN VONTOBEL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO GRECCO
				RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: RR-2.038/2003-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-18.466/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-56.375/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: BRASFLEX - TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO B. MUSIELLO	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK
RECORRIDO(S)	: JOCARLY BONO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO SÉRGIO CONTIERO	RECORRIDO(S)	: MARLI CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADA	: DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: RR-18.927/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.447/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO B. MUSIELLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-2.162/2002-053-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). TONY NAKAUCHI DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: LEE YU CHUNG	RECORRIDO(S)	: PEDRO MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DE ABREU LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FLORIANO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
RECORRIDO(S)	: RODOLFO MAZIERO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-26.674/2005-001-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-65.859/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: INDACAP - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
PROCESSO	: RR-2.448/2005-812-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARGARETH MONTEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
ADVOGADA	: DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-36.030/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-91.991/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DANGLAR PEREIRA DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: JULIANA VASCONCELOS VIEIRA	RECORRENTE(S)	: FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES REDIN LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CÁSSIA MARRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA	RECORRIDO(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S)	: EDUARDO ZANCHI FERREIRA
PROCESSO	: RR-2.478/2002-022-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NINA ROSA GIL REIS	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANE CANDEIA PAZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETTO	PROCESSO	: RR-117.757/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NOEL DE MORAES CRUZ	PROCESSO	: RR-40.409/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: AIRTON CORDEIRO FORJAZ	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CORDEIRO FORJAZ	RECORRIDO(S)	: ENILDA AMARAL BRAGA E OUTROS
PROCESSO	: RR-10.009/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LOJICRED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARIA DOS ANJOS	PROCESSO	: RR-119.266/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)	: FERNANDO CÉSAR BORBA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-40.503/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI SOUZA DE LIMA
PROCESSO	: RR-11.443/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	PROCESSO	: RR-467.879/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	RECORRIDO(S)	: BENEDITO LEOPERCIO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	ADVOGADA	: DR(A). MARTA ANTUNES	RECORRENTE(S)	: HILDEBRANDO DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS	PROCESSO	: RR-48.771/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). FATIMA CRISTINA NOVAIS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR-12.076/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: KEIPER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES MORAES	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: RR-473.311/1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-49.120/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
PROCESSO	: RR-12.947/1990-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARGARETH OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: RR-475.514/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	PROCESSO	: RR-55.953/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
		ADVOGADO	: DR(A). MOZART COSTA GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: AMAURI CÉSAR MULLER
		RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA XAVIER SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA		

PROCESSO	: RR-567.918/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-647.597/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668.178/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S)	: LAUDIR PARABOTCHEY	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA		
RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)	RECORRIDO(S)	: VICENTE PAULO SANTIAGO		
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCURADOR	: DR(A). HÉLIO CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARILENE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR-669.253/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EMILIA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)		
PROCESSO	: RR-574.824/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-648.467/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ACKER		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LEBOS	ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI	RECORRIDO(S)	: DULCE GUIMARÃES TEIXEIRA ALVES		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE MENDES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JANDIRA MARIANO DA FONSECA		
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL FRANCO E PASSOS	PROCESSO	: RR-674.704/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ CANARINES	PROCESSO	: RR-654.181/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)		
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA		
PROCESSO	: RR-600.927/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.		
RECORRENTE(S)	: INGRID JANE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA		
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCESSO	: RR-679.724/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)		
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-655.191/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE		
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB		
PROCESSO	: RR-618.164/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO	: DR(A). DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA		
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER	PROCESSO	: RR-688.334/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA REGINA DOBINSKI DE LARA ROCHA	RECORRIDO(S)	: VANICE ÂNGELA CRESTANI PAGNAN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). FAUZI BAKRI	ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE LODETTI CESA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS		
RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.	PROCESSO	: RR-657.130/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA LOPES MARTINS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
PROCESSO	: RR-629.838/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
RECORRENTE(S)	: BOA TRANSPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: OSCAR FARIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES		
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI		
RECORRIDO(S)	: INTERFRIGO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADVANCE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: RR-689.209/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: IZAFRIGO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA ISABEL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
PROCESSO	: RR-635.732/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657129/2000-3	PROCESSO	: RR-657.486/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.	
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-657.486/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR DE PAULA MOREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ARMANDO BRITO DA FROTA	RECORRIDO(S)	: MOISÉS MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO	RECORRENTE(S)	: ARMANDO BRITO DA FROTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-728.038/2001-9 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR-645.581/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S)	: JOÃO MARTINS VIANA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO ESCANES	RECORRIDO(S)	: AURÉLIO ESCANES
ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO REUS BIASI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO REUS BIASI
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR-666.001/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-741.494/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-741.494/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR-647.362/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA
RECORRENTE(S)	: PEDRO EMILIANO DA SILVA	PROCESSO	: RR-666.001/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)				
RECORRIDO(S)	: MAGNESITA S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTOS				
ADVOGADA	: DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO				
		RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR				
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA				



PROCESSO	: RR-744.892/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-751.317/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368/2002-202-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MARCOS CÉSAR DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉZAR RAMOS KONARZEWSKI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLARA REGINA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CALACHI MORAES
RECORRIDO(S)	: CASA LOTÉRICA BANCA BRASIL - ALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ DE BRUM	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BORGES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	: RR-751.679/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-814.174/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 485/2006-021-21-40.6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: VALTER FELIPE GROSS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: RR-776.357/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MAXIMILIANO PALHARES DE GOES
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA ADRIANA TOMAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO RODIGHERI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
RECORRIDO(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	: AIRR - 549/2004-001-08-41.6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TAMINE CHEDID	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-795.699/2001-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAC-1.145/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	RECORRENTE(S)	: SANDRA FOGANHOLO SALMAZO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). JONAS MAURO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON TOMAZELLI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S)	: MARIA FERREIRA PAIVA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.			
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA RAMOS	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria da 1ª Turma			
PROCESSO	: RR-810.804/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO	SECRETARIA DA 2ª TURMA			
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AUTOS COM VISTA			
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.			
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	PROCESSO	: RR - 65/2006-006-13-00.6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGINALDO APARECIDO MACHADO
RECORRIDO(S)	: NILSON ANTÔNIO GROSSI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BERNARDI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 65/2006-0		RECORRIDO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-819/2001-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 850/2002-046-15-40.8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA MARINHO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ANA DA COSTA BANDEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 850/2002-3	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON RODRIGUES FIGUEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: DE ANGELI & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 153/2004-231-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). HERNEL DE GODOY COSTA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO
PROCESSO	: AIRR E RR-56.798/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ ALEXANDRE PFLUCK	PROCESSO	: AIRR - 1266/2004-001-13-40.1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNIDAS COLLA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LINDAMIR MARIA CIDRAL	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: ELIZANE DA SILVA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ	PROCESSO	: AIRR - 169/2006-088-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). RONEI DALLE LASTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR E RR-714.504/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 1360/2002-009-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JORGE VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ FERREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S)	: JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO			ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
				RECORRIDO(S)	: VALMOR MANTELLI
				ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 1388/2001-001-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG
 RECORRIDO(S) : GENARO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LÍSLIE RODRIGUES BAYER
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO
 PROCESSO : AIRR - 1552/2005-003-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1552/2005-8
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 1560/2002-035-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1560/2002-7
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ARCINÉLIO DE AZEVEDO CALDAS
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 PROCESSO : AIRR - 1560/2002-035-01-41.7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1560/2002-4
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA CHAVES
 AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELOS
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 PROCESSO : AIRR - 1641/2003-421-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO CORREA DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 1788/2005-061-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARIA LINDINALVA DE SOUSA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 1830/2003-110-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LYA LENA GARCIA DE LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 2138/2002-051-15-40.9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CASTILHO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 2594/2002-921-21-40.8 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVILÁSIO DA SILVEIRA BARRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 PROCESSO : RR - 48789/2002-900-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARLI CRISTINA DE FARIA JANUÁRIO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 70262/2002-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ALZENO FOCKINK
 ADVOGADO : DR(A). ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA
 AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 PROCESSO : RR - 84465/2003-900-21-00.5 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SALATIEL DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 PROCESSO : RR - 94458/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : DEIZE DE SOUZA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). SALETE CONCEIÇÃO DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 PROCESSO : RR - 97311/2003-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EDIR SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ISADORA COSTA MORAES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 120714/2004-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN KELBERT KARLSTEM
 RECORRIDO(S) : MARIA JANETE FREITAS RISTOV
 ADVOGADO : DR(A). ASCANIO AZAMBUJA TOFANI
 PROCESSO : RR - 622656/2000.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA PIRES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO DE MELO RIBEIRO

Brasília, 20 de março de 2007

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma
DESPACHOS

PROCESSO : RR-9/2002-047-15-00.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NEILI MARIA SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

J. Sim em termos, anotando-se. Ciência a recorrente.

Brasília, 06 de março de 2007

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AG-AIRR-9/2004-092-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA ALVES SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
 AGRAVADO(S) : GABRIELA CRISTINA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-24/2004-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 PROCURADOR : DR(A). MILTON SÉRGIO BISSOLI
 AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : IZÁIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS GONÇALVES MARIANO
PROCESSO : AIRR-30/2004-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NAIRA PALMEIRO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
PROCESSO : AIRR-41/2004-007-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MATOS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-50/2004-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
 AGRAVADO(S) : JOBER LUIZ DA SILVA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). RENAN BARBOSA COLOGNESE



PROCESSO : AIRR-55/2002-103-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-139/2005-014-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-186/2004-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ANGLO AMERICANO ESCOLAR INTEGRADAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ADEMIR OLIMPIO DE PAULA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANUEL ADA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 55/2002-5	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-56/2003-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2005-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-214/1999-281-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO CARVALHAES MACHADO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS	ADVOGADO : DR(A). MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). IGOR MATOS ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FLORES ALVES E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO ANDRADE SAPUCAIA
PROCESSO : AIRR-59/2004-004-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-145/2006-013-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-214/2005-069-03-42-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PEDREIRA FEDERICO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DALTRO SESTELO	AGRAVADO(S) : WENDEL CORRÊA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADEMIR CORNÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO : AIRR-66/2004-008-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-151/2003-302-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-233/2005-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAVID CÍCERO BORGES	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
ADVOGADA : DR(A). IARA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROSSO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-86/2000-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-155/2004-021-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-234/2000-060-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
AGRAVADO(S) : LUIZ FERRARI BORBA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI VINIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). VÂNIA DE ALMEIDA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA VALDINEZ SANTANA
PROCESSO : A-ROAG-90/2002-303-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-156/2004-101-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-245/2005-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HAMBURGO CAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
AGRAVADO(S) : ASTROGILDO NUNES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ PACHECO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
PROCESSO : AIRR-117/2002-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	AGRAVADO(S) : VANESSA NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUÍS SANTOS BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). MARLEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO FREITAS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DANIEL JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-170/2006-101-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-267/2004-201-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : QUINTINO PEREIRA ARAUJO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : AIRR-127/2003-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA CONCEICAO DA SILVA SOUZA	AGRAVADO(S) : ADOLFO VALDIR DONNER
AGRAVANTE(S) : ÊNIO FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ODIVAL QUARESMA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : AIRR-174/2004-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 267/2004-0
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-273/2003-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	AGRAVADO(S) : ROSA FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-133/2005-111-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RV LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON DIAS
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA BERTACCO DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO		AGRAVADO(S) : MRH RECURSOS HUMANOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-289/2004-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-328/2001-058-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-378/2002-041-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS MARCOS RAMIRES
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MAURA LÚCIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARARA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-342/2004-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-396/2002-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-295/2001-641-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : LUCAS RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL
ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL	AGRAVADO(S) : LAURI DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON WAINNER POLI SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARIEL SEVERO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO	PROCESSO : AIRR-353/2005-022-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 295/2001-0	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-403/2001-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-296/1998-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS RENZO
AGRAVANTE(S) : CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEILTON SILVA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : LILIAN BÁRBARA TORRES DE BRITO	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX	PROCESSO : AIRR-357/2005-001-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/1999-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-311/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DERMUS FARMÁCIA DERMATOLÓGICA E COSMÉTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIP CLUB SERVICE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ALBINO BARREIROS	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	AGRAVADO(S) : MARIA LAURA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
AGRAVADO(S) : TADEU NIXON DE SOUZA ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). GISELE LUCIANA VILELA COUTINHO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	PROCESSO : AIRR-371/1994-601-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 410/1999-5
PROCESSO : AIRR-314/2002-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-414/1993-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : PULVERIZAÇÃO AÉREA NOTURNA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO - 3 FAZENDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO SILVEIRA GIANUCA	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : BRÁULIO ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ	AGRAVADO(S) : DIÓGENES SPAGGIARI
ADVOGADO : DR(A). JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO	AGRAVADO(S) : CLÍNICA PARANHOS DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL MELOTTO
Complemento: Corre Junto com RR - 314/2002-1	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO ALMEIDA ARBO	PROCESSO : AIRR-416/2005-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-317/2005-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-374/2001-006-17-41-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S) : ERLANDE FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
AGRAVADO(S) : REGIANE FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR
PROCESSO : AIRR-318/2003-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 374/2001-4	PROCESSO : AIRR-420/1998-033-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-374/2001-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO MARTINS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MARCOS ELIAS GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO
AGRAVADO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S) : ART MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 374/2001-7	ADVOGADA : DR(A). ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
PROCESSO : AIRR-318/2004-116-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-374/2004-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-435/2003-051-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO SELLA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CLAUDIRENE APARECIDA GOMIDE RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SPINA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITO DAVID LOPES	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JW INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	



PROCESSO : AIRR-436/2002-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-478/1990-002-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-535/2003-461-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SEIDL MACHADO	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	ADVOGADO : DR(A). MARCEL BRITZ	ADVOGADO : DR(A). ALINE SILVEIRA HARENZA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ADELINO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA
AGRAVADO(S) : PAES MENDONÇA S.A.	PROCESSO : AIRR-480/2004-201-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-544/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-438/2003-119-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ELSON FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MAIA	AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA GOULART VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : TRANSPENHA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-482/2005-466-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-556/2000-036-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-445/2005-134-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UELIO JÚNIOR CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DANIEL MORALES
AGRAVANTE(S) : LÚCIO APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-488/1999-451-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-568/2005-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-462/1999-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BSB - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLAUDIMIR COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DIAS DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-596/2003-118-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAPELLA SPRINGER	ADVOGADO : DR(A). JÚNIOR MOREIRA RAE DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : A-AIRR-462/2003-372-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 488/1999-2	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-492/2003-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO MARIN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : HOTEL PAJUÇARA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO	PROCESSO : AIRR-599/2002-114-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAERTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ESTEVÃO ELIAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-465/2000-001-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	AGRAVANTE(S) : DANIEL ROQUE DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-517/1999-002-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO E OUTRO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVANTE(S) : MILTON JOSÉ DE CASTRO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	Complemento: Corre Junto com RR - 599/2002-0
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S) : SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-604/2002-020-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-467/2003-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-527/2002-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLCIO BAPTISTA PINTON
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS EUCLIDES DE SENA	PROCESSO : AIRR-604/2003-003-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-470/2004-011-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-534/2000-056-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDINEU FRANCISCO LEITE	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CIRQUEIRA BEZERRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ NORBERTO DE PAULA	
	ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	

PROCESSO : **AIRR-618/2001-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS

PROCESSO : **AIRR-621/2003-011-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NEW QUÍMICA LTDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ARAÚJO QUINTÃO

PROCESSO : **AIRR-623/2003-089-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES LARA MOURA
 Complemento: Corre Junto com RR - 623/2003-2

PROCESSO : **AIRR-626/2005-135-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FREDERICO ALTIMIRAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LELIS SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUGÊNIO P. BARBOSA

PROCESSO : **AIRR-660/2004-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS CORRÊA DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-673/2002-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : **AIRR-691/1998-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PLUS VITA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SARDINHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON PEREIRA INÁCIO

PROCESSO : **AIRR-700/2004-171-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA SILVANA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-714/2005-005-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALMIR CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO COSTA PINTO DE PAULA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES JOEVANZA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA

PROCESSO : **AIRR-715/1998-461-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIOSVALDO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : **AIRR-721/2003-008-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ALCIDES CHIUSOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 721/2003-4

PROCESSO : **AIRR-721/2003-008-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCIDES CHIUSOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 721/2003-7

PROCESSO : **AIRR-722/2003-059-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NEIDMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOARES

PROCESSO : **AIRR-733/2003-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO HAMU NETO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-740/2002-056-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSIDÁLIA SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CIPRIAN'S LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI

PROCESSO : **AIRR-741/2001-097-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI
AGRAVADO(S) : SAIMONTON FLÁVIO SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-744/2001-017-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VINHA
AGRAVADO(S) : SUPPORT INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

PROCESSO : **AIRR-756/2005-053-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MIKHAIL ATIÊ
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE NATALINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

PROCESSO : **AIRR-760/1986-010-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVADO(S) : ERNESTO BAPTISTA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO

PROCESSO : **AIRR-760/2003-099-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-761/2001-053-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : **AIRR-768/1991-006-09-42-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ZAINA CUBAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

PROCESSO : **AIRR-784/2004-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : OSVALDO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
 Complemento: Corre Junto com RR - 784/2004-7

PROCESSO : **AIRR-786/2005-114-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
AGRAVADO(S) : DEOLINDO MENDES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 786/2005-7



PROCESSO : AIRR-786/2005-114-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814/2003-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-888/2003-030-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S) : ADEMIR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
AGRAVADO(S) : DEOLINDO MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : ALINE DAS DORES ALVES	AGRAVADO(S) : DESTILARIA PAU D'ALHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MORAES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR-831/2005-041-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-890/2005-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 786/2005-0	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-788/1999-431-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR ANDRADE	AGRAVANTE(S) : ODAIR CARVALHO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDSON AMÂNCIO DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ORLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : OZIMAR DE CASTRO AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-835/2001-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-891/2005-271-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BASTOS FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-793/2000-006-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UBALDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : SEVERINA MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO PEREIRA CARLOS	ADVOGADO : DR(A). DAMIÃO VIEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO : AIRR-845/2005-201-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO
Complemento: Corre Junto com RR - 793/2000-1	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS TRANSPORTE, FRETTAMENTO E TURISMO LTDA. - AMAZONTUR	PROCESSO : AIRR-892/2002-071-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-797/2004-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ADEMIR ALBERTO IMBIRIBA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DE SOUZA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL FLÁVIO ABUD MOREIRA	PROCESSO : AIRR-846/2004-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VILSON ANTÔNIO MATTER
AGRAVADO(S) : RAQUEL BICALHO GEO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA COSTA CHAVES	AGRAVANTE(S) : LIRIO SANTO ANDREOLA	PROCESSO : AIRR-893/2000-006-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA JAQUELINE MARQUES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-799/2003-008-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO TONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA TOCO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-849/2001-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : SALES E SALES LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MELO FAÇANHA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : AIRR-894/2002-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INALDA LUÍZA COSTA MARTINS	PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
PROCESSO : AIRR-803/2004-009-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR SOARES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-855/2005-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WAGNER BIAGIO TEZOTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON FERES ASSIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : AIRR-899/2003-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE MAGALHÃE CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.
AGRAVADO(S) : PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
PROCESSO : AIRR-803/2005-070-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-865/2005-110-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-901/2003-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IRMOSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ELIAS DAVI DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE ARÁUJO FREITAS	AGRAVANTE(S) : ELZA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DENER BACIL ABREU	AGRAVADO(S) : ROBSON ALVES EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
AGRAVADO(S) : CECÍLIA RIBAS DE OLIVEIRA - ME	ADVOGADA : DR(A). AIR ALVES	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-808/2003-461-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2003-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-907/2002-811-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	AGRAVANTE(S) : LUCAS ALVES GALINDO NETO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO NONATO REIS
AGRAVADO(S) : JURANDI ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRAGA DE LIMA	AGRAVADO(S) : EGESSA - ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : GECIM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		ADVOGADO : DR(A). RONAN PINHO NUNES GARCIA

PROCESSO : **AIRR-908/1996-048-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : PEDRO FREIRE SCANZI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCHTEIN CASTILHO

PROCESSO : **AIRR-913/1998-161-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE VITAL DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-920/2003-024-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA

PROCESSO : **AIRR-926/2003-064-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DUTRA DA ROSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS

PROCESSO : **AIRR-928/2003-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IDEITO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 928/2003-2

PROCESSO : **AIRR-931/2002-193-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAMARÃO
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SANTANA LIMA
AGRAVADO(S) : AMAURI MAMÉDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : **AIRR-946/2003-028-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JORGE IVAN DA ROSA BARCELOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EMPRESAS DE CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI

PROCESSO : **AIRR-955/2004-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE LEITE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5134/2002-7

PROCESSO : **AIRR-963/2003-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
AGRAVADO(S) : DANI PERFEITO DUTRA
ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
ADVOGADA : DR(A). ESTELAMARIS MEIRELES RUAS
AGRAVADO(S) : GRICETTI & GONÇALVES TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : **AIRR-975/2000-023-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GUILHERMINDA ALVES DE CARVALHO NETA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : BATHEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : **AIRR-977/2003-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : GILMAR ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

PROCESSO : **AIRR-978/2004-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : **AIRR-990/2001-202-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : ALTANEDES FEITOSA MENDES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ NERY MORAES
AGRAVADO(S) : RIMA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : **AIRR-998/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA AMORIM
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-1.014/2003-062-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MORRO ALTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA
AGRAVADO(S) : MARIA ROSELI ELIAS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-1.019/2004-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELAINE RANGEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : **AIRR-1.033/2003-004-23-41-5 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ODENIR PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2003-2

PROCESSO : **AIRR-1.033/2003-004-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ODENIR PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2003-5

PROCESSO : **AIRR-1.037/2005-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : LEIRES MÁRCIO PARREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARIA MADALENA PEREIRA SANTOS FRANÇA

PROCESSO : **AIRR-1.074/1998-039-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : MARIA SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). GLAUCE RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-1.101/2003-016-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FERNANDO MOLINA SIMON E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN

PROCESSO : **AIRR-1.123/2002-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S) : FLÁVIA MONTEIRO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.

PROCESSO : **AIRR-1.125/2003-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA SIMÕES DE LIMA PERES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 Complemento: Corre Junto com RR - 1125/2003-4

PROCESSO : **AIRR-1.131/2002-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ULISSIO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
AGRAVADO(S) : EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON BASÍLIO TEIXEIRA



PROCESSO	: AIRR-1.132/1998-067-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.169/2005-021-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.243/2003-117-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LAUIR DA SILVA SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BUGOSI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE OLINDA
PROCESSO	: AIRR-1.139/2003-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARLI FRONCHETI AMARAL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA PIANO	PROCESSO	: AIRR-1.248/2004-049-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.173/1990-006-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MAQUEDA MARI MOURA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍZA CUNHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). LÍCIO JUSTINO VINHAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO GRAZZIOTIN	AGRAVADO(S)	: NAIZA DO NASCIMENTO FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTENOR DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-1.139/2005-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO NUNES LOPES	AGRAVADO(S)	: EBTE - ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.174/2004-341-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.248/2004-108-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE EDITORA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: JUARES BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SCORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANA ELISA VITALE	ADVOGADO	: DR(A). ANTENOR BAPTISTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SOARES	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS MARGUTTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA APARECIDA VIEIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR-1.143/2002-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRE ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SHOE TREND EXPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.249/2000-088-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES	PROCESSO	: AIRR-1.179/2005-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AGNALDO ALMEIDA MATOS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO RAMOS NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	: EUPHROSINO RIBEIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAS NEVES CORREIA E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-1.144/2002-211-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.256/2004-382-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO A. CORDEIRO BEBIDAS - ME	ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR-1.199/2004-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO SEVERINO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ILCE MARIA MÜLLER
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO	: DR(A). SEBALD WAGNER
PROCESSO	: AIRR-1.146/1999-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	PROCESSO	: AIRR-1.258/2001-011-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA KRUSE DIB	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.216/2005-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ THEODORO GONÇALVES FRANCO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA FOLHA DE NOTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
PROCESSO	: AIRR-1.153/2000-003-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR-1.258/2003-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRAKOFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINA LEONE DURIEUX	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-1.226/2001-003-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.169/2004-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCELO BARRETO NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.262/2004-002-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.228/1994-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSEFINA ROSA MENDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S)	: NAYLOR EMATNE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DARIO MORAIS FERNANDES
		ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: DORVAL FERREIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDMAR GUIMARÃES LEITE		
		PROCESSO	: AIRR-1.234/2003-004-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO		
		PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		
		AGRAVADO(S)	: OLÍMPIA JARA DA SILVA		
		ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI		
		AGRAVADO(S)	: DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS		

PROCESSO : AIRR-1.276/2003-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.313/2003-016-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.368/2004-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACEL - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA T. MENIGHINI GARCIA	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JANSEN RIBEIRO PIRES	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUIZ BERNARDO	AGRAVADO(S) : GERACY FERNANDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELMO DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO : AIRR-1.277/2003-025-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.322/2003-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.396/2005-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRACE RODRIGUES PEREZINI	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : RITA DE SOUZA LEITE FILHA	AGRAVADO(S) : CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : COPERSUCAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). LIGIA GOMES DE MATOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO TARSO CORREIA LEITE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ANTÓN ALVAREZ
PROCESSO : AIRR-1.302/2005-012-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.327/2004-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.399/2002-026-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	AGRAVANTE(S) : DR(A). DIONÍZIO HARUO KAMOGAWA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
PROCURADORA : DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E AFINS - COÓPERTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO ESCOBAR
AGRAVADO(S) : SIDNEY JERFSON COUTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO BECKER	AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO OTÁVIO GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). HARVEY LUIZ EMANUELLI MELLO	ADVOGADO : DR(A). ELOÍSA BESTOLD BOMFIM
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.336/2003-331-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.408/2001-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.303/1997-005-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : VERACI TEREZINHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S) : CONSERVAS ODERICH S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ROSA
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). EDISON FERNANDO SPALDING	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL DUARTE FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : IRANDIR RAIMUNDO ROSA	PROCESSO : AIRR-1.345/2004-004-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS SANTA MARTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO MOKDECI
PROCESSO : AIRR-1.306/1996-049-01-41-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.412/2005-313-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMARGO DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DANTAS LESSA	PROCESSO : AIRR-1.349/2004-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO CONSONI
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.417/2005-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1306/1996-0	AGRAVADO(S) : ADRIANA REGINA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVERALDO DE LIMA
PROCESSO : AIRR-1.306/1996-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.357/2000-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR-1.447/2003-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DANTAS LESSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA GARCIA KOLAKOVSKI	AGRAVANTE(S) : SANTOS E SANTANA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	PROCESSO : AIRR-1.365/2000-025-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RENATO ALVES DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1306/1996-2	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.307/2001-012-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR-1.456/1996-091-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
AGRAVADO(S) : EDMILSON BARBOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MÉRCIA ESPÍRITO SANTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE EBERT SUAVE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO	ADVOGADO : DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD
PROCESSO : AIRR-1.311/2003-009-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BALBINO SOUZA DOS SANTOS		
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS		



PROCESSO : AIRR-1.458/2001-001-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.574/2002-920-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.679/2003-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE SUCATAS E RECICLAGEM RECIBRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. (UNIMED CURITIBA)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
AGRAVADO(S) : MACIEL FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSÉ SOARES FREIRE	AGRAVADO(S) : PAULO SATO
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR LISERRE NETO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA PRATA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
PROCESSO : AIRR-1.462/2003-007-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.577/1996-282-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.692/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. - IMNE	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IONE PESSANHA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GOMES DE LAURO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.463/2003-089-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.577/1997-008-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.727/2001-049-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : EDIR MARTINS E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOELSON JOSÉ CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : VALTER DA SILVA AMARO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VARGAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SIMÕES
PROCESSO : AIRR-1.474/1992-052-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.605/2004-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.735/2005-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSUELO JUNQUEIRA REIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VAZ	AGRAVANTE(S) : DARCI NEVES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO QUINTÃO VELLOSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EXECUTIVOS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : VENTILADORES BERNAUER S.A.
PROCURADOR : DR(A). DIMAS ROBERTO BIANCO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MOTTA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG
PROCESSO : AIRR-1.486/2001-042-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.622/2004-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.740/2001-004-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHERA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : EVANDRO RODRIGUES WANDERLEY	AGRAVADO(S) : SAYONARA VIANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VOLNEI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	AGRAVADO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : DR(A). ELIANE MACIEL DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECOWSKI
PROCESSO : AIRR-1.507/2000-401-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.749/1993-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FERREIRA MANZINI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). DAWSON MORAES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA MARIA MOURA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.515/2005-058-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.656/2004-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.761/2002-015-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JARDEL FELIPE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO ECI LTDA.	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR LORENTZ PIMENTA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GEOVANNI PEIXOTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
PROCESSO : AIRR-1.574/1998-025-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.663/2003-302-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.761/2003-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MAPRI -TEXTRON DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON JOÃO LOURENÇO	AGRAVADO(S) : HÉLIO GOLINELHI	AGRAVADO(S) : LEDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.763/2001-041-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.964/2000-032-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.204/2005-037-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MURILO DE GUSMÃO PINTO LOPES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE ALVARENGA ROSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	AGRAVANTE(S) : ARLETE CLEIDE MARTINS CORRÊA ZANELLA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MAURO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : AIRR-1.769/2005-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-2.274/1997-005-17-41-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.994/2001-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AROLDO VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA LIA LORENZON RIVERA	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : REGINA SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). SILVANA LINO SOARES MARIANO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA
PROCESSO : AIRR-1.770/1990-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.316/1997-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 1994/2001-4	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	PROCESSO : AIRR-2.015/2005-771-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ADILSON LUIZ DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : PAULO LINOFF COMUNALE
ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
PROCESSO : AIRR-1.783/2003-008-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIANA CLARO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-2.339/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LAURI CLÁUDIO BONFADINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PERPART - PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.065/2003-031-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LÁZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : ARNALDO JOSÉ AMORIM DE BARROS	AGRAVANTE(S) : MARTA EFIGÊNIA ROCHA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.784/2003-010-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE	PROCESSO : AIRR-2.383/2004-095-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR-2.100/1986-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ROBERTO YOSHIKAWA
AGRAVADO(S) : IVAN MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.788/2004-005-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SPAGNNOLO SALIM	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO	PROCESSO : AIRR-2.481/2001-005-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.115/2000-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MRIA DA GLÓRIA SOUZA VIDAL
PROCESSO : AIRR-1.866/2005-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSEFA CLARA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	PROCESSO : AIRR-2.503/1999-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA SOUZA DE MIRANDA	Complemento: Corre Junto com RR - 2115/2000-4	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-2.121/1997-025-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MINGHIN	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COSTA FRANCO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.879/2001-025-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DIAS	PROCESSO : AIRR-2.526/1997-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ERCÍLIO DA SILVA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM EUSTAQUIO DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DAVID GARCIA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BOA VISTA S.A.
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-2.132/1997-001-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELENITA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.926/2004-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DOBROVOLSIS PE-COLI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE SOUZA CARDOSO	
AGRAVADO(S) : AMÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA CÂNDIDO BONADIMAN	
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR SACHETTO CORRÊA ALVES	PROCESSO : AIRR-2.146/2005-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	AGRAVANTE(S) : VIVIANE ALVES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO MALASPINA FILHO	
	AGRAVADO(S) : LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA	



PROCESSO : AIRR-2.545/2001-015-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.916/2003-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.995/2000-037-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : STAR AMERICAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDNARDO BLUMETTI BRITO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA NEGREIROS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : DROGARIA NOVA AVAÍ LTDA.	AGRAVADO(S) : LYDIO MARTINHO CALLADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JORGE TORRES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ORFEU MONTEIRO VERGANI	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : NUTRIEL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.		Complemento: Corre Junto com RR - 5995/2000-4
PROCESSO : AIRR-2.546/2001-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.631/1993-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.025/2001-006-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA NOGUEIRA MONTANHEZ AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LIMA DUARTE	AGRAVADO(S) : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA	AGRAVADO(S) : ADAIR JOSÉ VALENTIM
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TADEU R. BARBOSA
PROCESSO : AIRR-2.574/2000-006-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.134/2003-028-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.391/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADERICO DOS PASSOS FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MELO COUTINHO
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GUIZONI	AGRAVADO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		AGRAVADO(S) : RALI ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.610/2004-072-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.150/2005-035-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.138/2004-035-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : APARECIDA DOMINGOS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO NAPOLEÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO COMPLEXO TURÍSTICO JURERÊ BEACH VILLAGE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDENIR CAETANO
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HAEMING ZACCHI
PROCESSO : AIRR-2.627/2000-005-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.229/2001-664-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.414/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CARDIO BRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERASTO SOARES VEIGA
AGRAVADO(S) : ADÉLIA DO ESPÍRITO SANTO ALCANTARA	AGRAVADO(S) : PAULO MAURÍCIO ACQUAROLE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZERO
PROCESSO : AIRR-2.659/1989-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.229/2001-664-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.384/2003-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : NEUSA AFFONSO COSTA	AGRAVADO(S) : PAULO MAURÍCIO ACQUAROLE	AGRAVADO(S) : MARIZA PAMPLONA NICHELE
ADVOGADO : DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
PROCESSO : AIRR-2.686/1995-049-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.471/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.467/2002-001-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO JOSÉ STECCA	AGRAVANTE(S) : AREOLINO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADA : DR(A). MARIA ADÉLIA OLIVEIRA JARDIM	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DE LIMA	AGRAVADO(S) : SABINO TEIXEIRA MOTA	AGRAVADO(S) : ADEMAR MARINHO HORTÊNCIA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-2.700/2000-008-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.134/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.781/2001-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PINHEIRO CABRAL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO BESERRA FILHO	AGRAVADO(S) : ADAIR SIMPLICIO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE LEITE	ADVOGADO : DR(A). MARTA ENILDA DE BRITTO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4229/2001-6	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4229/2001-9	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 955/2004-3	

PROCESSO : AIRR-9.795/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.290/2003-012-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.683/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROMÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : 4 U 4 LANGUAGE CORPORATION LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALLEN BEZERRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES E CONGÊNERES DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDILIVRE	ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
PROCESSO : AIRR-12.617/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.490/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.877/2002-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : DÉCIO RENATO COPETTI	AGRAVANTE(S) : DIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CARLOS EMOINGT	ADVOGADO : DR(A). MAGALI BUENO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA
PROCESSO : AIRR-14.960/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.548/2001-322-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.850/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ERNESTO GREINERT FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVADO(S) : HENRIQUE NESTOR MIELCZARSKI
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR
AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51548/2001-4	PROCESSO : AIRR-80.898/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	PROCESSO : AIRR-51.548/2001-322-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-15.944/2002-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FERNANDO SOLANO DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DIAS NEVES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ERNESTO GREINERT FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM APARECIDO QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR-81.120/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51548/2001-7	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-60.676/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCESSO : AIRR-16.409/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FIGUEIREDO BENÍCIO
AGRAVANTE(S) : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S) : LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-81.696/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES	PROCESSO : AIRR-66.843/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-18.826/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : INFANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DANILO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S) : PAULO RAMOS	PROCESSO : AIRR-82.007/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51548/2001-4	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-25.438/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.331/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : INFANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : IVANBERGUE BARBOSA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : ELIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANILO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). GLAUCY GOULD ASCHER LIS-SA	PROCESSO : AIRR-82.196/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DCI - INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LEONESSA	AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
PROCESSO : AIRR-31.686/2004-003-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). ALAN ERBERT
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM		ADVOGADA : DR(A). RENATA GRÜNINGER MERCHANT
ADVOGADA : DR(A). LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO		
AGRAVADO(S) : DORGERE DA SILVA SOUZA		
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA		



PROCESSO : AIRR-86.322/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.770/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134/2005-030-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S.A. - COEMP E OUTROS	RECORRENTE(S) : CELINA ALVES ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : IVAN RAIMUNDO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO : AIRR-95.086/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-27/2000-191-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-267/2004-201-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARNALDO DE ABREU CAMPOS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : VALDEMAR MARINHO	RECORRIDO(S) : ADOLFO VALDIR DONNER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCESSO : AIRR-108.469/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-47/2003-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
AGRAVADO(S) : GLORENI RITA FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : ARCÍLIO APARECIDO DO PRADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2004-4
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGRI FILHO	PROCESSO : RR-270/2002-026-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAMPA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E PESSOAL LTDA	PROCESSO : RR-55/2002-103-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-709.371/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ADEMIR OLÍMPIO DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : GISELE ADRIANO DE GODOI
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
AGRAVADO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA MARZANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	Complemento: Corre Junto com AIRR - 55/2002-0	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA LEAL SABOIA DE CASTRO SANCHÓ
Complemento: Corre Junto com RR - 709372/2000-6	PROCESSO : RR-74/2001-411-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-270/2002-403-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-750.544/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NIVER MARIA BOSSLE
AGRAVADO(S) : JOÃO PASSARELLI	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEOMAR RENATO MENEGUZZI
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI APARECIDO CALLERA	RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO PEIXOTO	PROCESSO : RR-295/2001-641-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TAQUARI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA DE CARVALHO BORGES	PROCESSO : RR-89/2002-441-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO
PROCESSO : AIRR-778.404/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : FABIANO JOSÉ PEREIRA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RECORRIDO(S) : DANIELE DUARTE DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 295/2001-5
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS	PROCESSO : RR-314/2002-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	PROCESSO : RR-95/2003-411-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : BRÁULIO ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO
PROCESSO : AIRR-783.537/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 314/2002-6
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FABIANA MACHADO VIEIRA	PROCESSO : RR-372/2002-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	RECORRIDO(S) : DOCERIA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ORLANDO ROSSI AVANSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO SUARES LIMA	PROCESSO : RR-105/1997-331-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARDOSO
PROCESSO : AIRR-794.512/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA SALMAZO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR CADINI	
AGRAVADO(S) : VITORIANA MARTINS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO	
ADVOGADO : DR(A). THALES JOSÉ JAYME	RECORRIDO(S) : MERCADINHO 31 LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA	

PROCESSO : RR-410/1999-002-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-623/2003-089-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-777/2002-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ARISTÓTELES MASSOLIO FILHO
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
Complemento: Corre Junto com AIRR - 410/1999-0	Complemento: Corre Junto com AIRR - 623/2003-7	PROCESSO : RR-784/2004-028-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-418/2004-101-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-626/2003-073-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : OSVALDO CRUZ DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : ALFREDO PROCÓPIO RAMOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : NADIR PRIETO	RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 784/2004-1
PROCESSO : RR-486/2003-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-635/2003-008-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787/2001-445-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ELIANA MARIANO TAVARES	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : CHOPERIA CRISTAL DA PONTA DA PRAIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
PROCESSO : RR-488/1999-451-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS AVILLEZ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL KONSTADINIDIS	ADVOGADO : DR(A). LUIS ALBERTO NERY KAPKIAN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-793/2000-006-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	PROCESSO : RR-655/2002-001-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDEMA	RECORRIDO(S) : EUCLIDES SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	RECORRIDO(S) : POSTO DE SERVIÇOS REBOUÇAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 793/2000-6
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA MODESTO	PROCESSO : RR-795/2003-105-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MÁURIO SOUZA	PROCESSO : RR-669/2002-471-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO FURLANETO E OUTROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 488/1999-7	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO : RR-529/2005-008-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-823/2003-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS SERVÍLIO DE OLIVEIRA CHALOT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : ROBERLI REINALDO	RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE VIDROS GAZZOLLI & FREITAS LTDA.	RECORRENTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE TELES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LEDA SIMÕES DA CUNHA TEMER
PROCESSO : RR-559/2004-301-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-712/2003-382-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HÉLIO BRUNELLI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-842/2001-006-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : DEUSDETH DE VASCONCELOS SARAIVA	RECORRIDO(S) : PAULO RAMOS DA FONSECA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SAUL MAX DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GARCIA MENTA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
PROCESSO : RR-599/2002-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BARON & BARON LTDA.	RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA BERTIN MUSSI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-732/2002-314-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-870/2002-026-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : DANIEL ROQUE DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 599/2002-5	ADVOGADO : DR(A). IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : AURIANE DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : RR-612/2005-471-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILCÉLIO DE SOUZA VIANA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MIRANDA S. L. BISPO	RECORRIDO(S) : NEW LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		PROCESSO : RR-902/2003-071-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ROSSINI		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO		RECORRENTE(S) : VALDER JOSÉ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MOONLIGHT EVENTOS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
ADVOGADA : DR(A). IGNEZ SILVEIRA FECCHIO		RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : RR-904/2003-054-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.129/2003-055-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.335/2002-341-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO PIRES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : IZAURA HOJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO JOSÉ CRESPIM
PROCESSO : RR-928/2003-023-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.170/2001-052-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDREIRA DUTRA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-1.426/2001-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : IDEITO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ LABELA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 928/2003-7		ADVOGADO : DR(A). EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER
PROCESSO : RR-968/2003-059-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.177/2003-077-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RETÍFICA DE MOTORES MARINGÁ LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BORGES
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.427/2003-201-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MÁRIO DE SOUSA ROSA	RECORRIDO(S) : TEÓFILO DOMINGUEZ RICO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON R. FLORÊNCIO LOPES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-977/2003-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.179/2003-007-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA ALPHA GRILL LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO LOBÃO MORAIS
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RECORRIDO(S) : PEDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JARBAS PEREIRA ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVAN LOPES MUNIZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JACINTO	RECORRIDO(S) : ROMILDO BEZERRA DE VASCONCELOS	PROCESSO : RR-1.429/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.037/2003-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.201/2003-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES PINTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDILSON DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF
RECORRIDO(S) : VANDERLEI SOUZA MUDESTO	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO : RR-1.435/2002-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.209/2000-079-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.059/2003-007-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
RECORRENTE(S) : FICAP S.A.	RECORRIDO(S) : LADIS ARTEMIS PEDROSO	RECORRIDO(S) : P R ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR	PROCESSO : RR-1.479/2003-027-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NELSON MARIANO DA COSTA	PROCESSO : RR-1.233/2001-016-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VALDRIGHI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SIDNEY LUIS PREIS
PROCESSO : RR-1.077/2003-057-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : NOEL SANTINO DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO : RR-1.669/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.310/2000-066-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA SOARES LOSI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
RECORRIDO(S) : JÚLIO FERNANDO JORGETTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA C.F.L. CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COSTA
PROCESSO : RR-1.112/2003-099-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO DE BRITO SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEEK DA SILVA	PROCESSO : RR-1.709/1999-091-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.	RECORRIDO(S) : ESCOLA NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ S/C LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PI PARADA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO HARTEMAN	PROCESSO : RR-1.320/2003-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : REINALDO JOSÉ NARDO MARQUES
PROCESSO : RR-1.125/2003-092-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO COLAZANTES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MÁRIO GODA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	
RECORRIDO(S) : MARIA SIMÕES DE LIMA PERES E OUTROS		
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1125/2003-9		

PROCESSO : RR-1.741/2003-079-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.141/2002-056-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.051/2002-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RECORRIDO(S) : MARLUCE VITORINO MENDONÇA	RECORRIDO(S) : EDMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : AGUINALDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DINALVES SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA NEIDE MARCELINO	ADVOGADA : DR(A). MEYRIMAR URZÉDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TIFFANY BAR E RESTAURANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : QUALITTÀ SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU CÂNDIDO DA SILVA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). OCÉLIO MANTOVAN	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA E SILVA
PROCESSO : RR-1.863/2002-231-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.203/2002-382-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.234/1997-433-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETTI DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : ELAINE ROBERTO VAZ	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS DE BRITO
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO PORTO LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIÃO MADER CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIAL	RECORRIDO(S) : MILFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DR(A). AMIR GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.943/2003-432-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.305/2001-017-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.931/2001-244-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JOÃO COUTO SOUZA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARIVALDO FRANCISCO ALVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ASTEC-NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA MEDEIROS LAURIA
ADVOGADA : DR(A). LILIAM ALVES FEITOZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ARANTES SALGADO
RECORRIDO(S) : CANBRÁS TVA CABO LTDA.	PROCESSO : RR-2.399/2002-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ISABELLA AITA MACIEL DE SA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RENATA ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SILVESTRE BOARINI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-4.107/2003-035-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR ESPÍNDOLA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.952/2003-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CINTIA BARBOSA	RECORRENTE(S) : SÍLVIO JOSÉ DO VALLE PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
RECORRENTE(S) : GERALDO INÁCIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MAGAZINE PELICANO LTDA.	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : DR(A). DURVAL NASCIMENTO PACHECO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERRARI
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO : RR-2.458/2002-382-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.715/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO BCN S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE GERMANO MARTINS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
RECORRIDO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : ENEAS BUENO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DO REGO
PROCESSO : RR-1.967/2004-037-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : DRÜCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S) : FRATELLI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
RECORRENTE(S) : EVANDRO ELIAS DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PENTEADO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GULLO DE CASTRO MELLO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : RR-5.995/2000-037-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEGRINI FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA REGINA RAUSCH	PROCESSO : RR-2.682/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : RR-1.978/2002-038-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : EVANDRO ELIAS DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA	RECORRIDO(S) : LYDIO MARTINHO CALLADO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO TEODORO	RECORRIDO(S) : MAYSIA KARMINA MOURA COSTA	ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU	Complemento: Corre Junto com AIRR - 5995/2000-9
ADVOGADA : DR(A). TATIANA REGINA RAUSCH	PROCESSO : RR-2.886/2002-382-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.351/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.994/2001-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	RECORRIDO(S) : LUIZ DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA NOVAES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LIA LORENZON RIVERA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA DO ROCIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.	PROCESSO : RR-11.868/2004-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1994/2001-9	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-2.115/2000-055-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		RECORRENTE(S) : JOMAR BABY
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSEFA CLARA DA SILVA		RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS		ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL		
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2115/2000-9		



PROCESSO : **RR-12.717/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : MATRA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MEDINA PRATES
ADVOGADA : DR(A). ELIANE FERREIRA

PROCESSO : **RR-13.999/2000-013-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-15.772/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SERTEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA MAÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-23.366/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S) : WALTER HERMANN BUTZ
ADVOGADO : DR(A). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-26.543/2004-003-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLEONICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH

PROCESSO : **RR-32.005/2003-006-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA
RECORRIDO(S) : SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON ORTIZ MATIAS

PROCESSO : **RR-32.715/2003-008-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : EUCLIDES MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
RECORRIDO(S) : ARIPUANÁ TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO DINIZ DO VALE

PROCESSO : **RR-54.929/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LOBATO
RECORRIDO(S) : OPEN FIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : **RR-55.494/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : CLAUDIO CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SILVINO ROCHA
RECORRIDO(S) : VARLEY MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA DE SOUZA SERVILHA

PROCESSO : **RR-81.516/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO SILVEIRA CANHADA
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMAR STIGGER
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PETRUCCI SOUTO

PROCESSO : **RR-82.883/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ROVANI GOULART D'ÁVILA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA VARGAS ROSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS

PROCESSO : **RR-84.993/1993-8 TRT DA 13A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS - SEEB
ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO CAETANO GOMES

PROCESSO : **RR-88.570/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JUSTEN
ADVOGADO : DR(A). RENATO SCHAAN FERREIRA

PROCESSO : **RR-95.807/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO Q. G. FERREIRA
RECORRIDO(S) : STELAMARIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI

PROCESSO : **RR-96.589/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA

PROCESSO : **RR-121.118/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : JOAQUIM BORGES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ALVES RODRIGUES

PROCESSO : **RR-121.434/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRIDO(S) : EDMUNDO MULLER FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

PROCESSO : **RR-134.677/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : NEURI NICETO CASSEL
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : **RR-145.495/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). EMA VICENTIN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ENGESERV PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO ZANCHI BITENCOURT

PROCESSO : **RR-709.372/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS
RECORRIDO(S) : TÂNIA DE FÁTIMA MARZANI
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 709371/2000-2

PROCESSO : **RR-720.664/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SIRLENE COUTINHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 24/2006-003-13-40.5
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO MESQUITA DE ATAÍDE
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 82/2002-058-01-40.9
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROMENADE SÃO CLEMENTE
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GENILSON ROSA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO SABOYA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 83/2002-027-04-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Procuradora Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento e provimento do agravo e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA
AGRAVADO(S) : GRACILIANE PEDROSO DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 202/2005-511-04-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SALETE ZUCO
AGRAVADO(S) : ODILA JOHANN
ADVOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 256/2004-771-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLNEI KAPPEL
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DELAZERI & BERTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 257/2004-771-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO PANSERA
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUÍS PIVA
AGRAVADO(S) : DELAZERI & BERTA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 313/2004-315-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 453/2003-002-02-41.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, emprestar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão de fls. 187 e dar seguimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação do art. 49, I, 'b', da Lei de nº 8.213/91, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais.

AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES BALTHAZAR
ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 595/2005-015-03-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DA POMPÉIA EDUARDA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. RENATO AMÉRICO BERTANI LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 624/2003-085-15-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSIMIRO DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 664/2004-431-05-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GORDILHO OTT
AGRAVADO(S) : LUÍS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERVAL FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PALMA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 885/2000-121-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : MOACIR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 955/1995-016-04-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR. CRISTIAN R. PRADO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1018/2002-079-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO PALMEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO
 AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1032/2002-022-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, no sentido do conhecimento e provimento e, quanto ao recurso de revista, pelo conhecimento e provimento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA SCIO BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : GEORGIA GAMA DAS CHAGAS
 ADVOGADA : DRA. SHEILA MEDEIROS FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1084/2000-054-15-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : APARECIDA DE LOURDES DEDIANO
 ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1437/2003-121-17-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALÍRIO VIEIRA DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO
 AGRAVADO(S) : EMS ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1579/2002-035-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADO(S) : ZENAS ALVES BEZERRA
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1637/2003-030-01-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO REBELLO PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1714/2003-046-15-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1880/2005-771-04-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : LORENI SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2381/2003-039-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINVALDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA TEIXEIRA AURICHIO NOGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2005-080-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARQUES MACEDO
 AGRAVADO(S) : RINALDO DONIZETE COLTURATO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES

PROCESSO : AIRR-6/1998-511-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DARUICH MONTEIRO TANNUS
 ADVOGADO : DR(A). SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : AIRR-12/2005-013-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
 ADVOGADO : DR(A). MODESTO TADEU OLIVEIRA DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : ESCUDEIROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : WÍLTON SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ

PROCESSO : AIRR-19/2005-011-10-41-5 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PABLO RICARD GUIMARÃES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO COBUCCI
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19/2005-2

PROCESSO : AIRR-19/2005-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO COBUCCI
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 19/2005-5

PROCESSO : AIRR-38/2001-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
 POUSADAS,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-
 RIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE MARU MARU LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-38/2005-093-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CALDERONI
 ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

PROCESSO : AIRR-49/2006-211-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO SETE IRMÃOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NADIMIR KAYSER DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
 MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO
 DE GOIÁS
 ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

PROCESSO : AIRR-65/2003-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
 PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF
 AGRAVADO(S) : EDMILSON GONÇALVES HERCULANO
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-81/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : MOACY SOBRAL MARQUES

PROCESSO : AIRR-87/2003-033-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
 AGRAVADO(S) : VALDETE CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). JOACIR ALDO GADOTTI
 AGRAVADO(S) : MAROLI CONFEÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : CIA. HERING

PROCESSO : AIRR-89/2003-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ MAGALHÃES COSTA
 AGRAVADO(S) : PAULO AUGUSTINHO

PROCESSO : AIRR-96/2004-087-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
 AGRAVADO(S) : JOÃO TIAGO DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
 AGRAVADO(S) : COSTA CONTIN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C
 LTDA.

PROCESSO : AIRR-100/2005-043-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR(A). PETERSON DE CARVALHO CATARINA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS

PROCESSO : AIRR-109/2004-001-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
 AGRAVADO(S) : VALTER RAEI BICA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
 AGRAVADO(S) : MAIOJAMA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-
 DA.
 AGRAVADO(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
 AGRAVADO(S) : BSW CONSTRUÇÕES LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2004-8

PROCESSO : AIRR-109/2004-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÉTODO ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS
 AGRAVADO(S) : VALTER RAEI BICA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS
 AGRAVADO(S) : BSF - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : MAIOJAMA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-
 DA.
 AGRAVADO(S) : BSW CONSTRUÇÕES LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 109/2004-0

PROCESSO : AIRR-109/2005-041-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : OSMAR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PORTEL MARTINS

PROCESSO : AIRR-113/2006-015-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : MARIA SALETE DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO RODRIGUES VELOSO
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA

PROCESSO : AIRR-126/2006-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTU-
 RA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-137/2004-036-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY CASSIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO

Complemento: Corre Junto com RR - 137/2004-0

PROCESSO : AIRR-138/2003-065-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO VANUIRE II LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVI-
 ÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
 DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). JELIMAR VICENTE SALVADOR

PROCESSO : AIRR-141/2004-005-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉA DE CARVALHO COMBUSTÍVEIS
 ADVOGADO : DR(A). ELLEN CRISTINA SÉ ROSA BIANCHI
 AGRAVADO(S) : RICARDO APARECIDO GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
 AGRAVADO(S) : DUDI COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELLEN CRISTINA SÉ ROSA BIANCHI

PROCESSO : AIRR-146/1994-221-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADO(S) : CARLOS DE ANDRADE SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). NORMA SOMOGYI

PROCESSO : AIRR-154/2004-009-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DENIS ADOLFO CABISTANI DILLI
 ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 154/2004-3

PROCESSO : AIRR-154/2004-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
 AGRAVADO(S) : DENIS ADOLFO CABISTANI DILLI
 ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 154/2004-6

PROCESSO : AIRR-159/2005-921-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : ADELMO ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO URBANO SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : EMAC - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-170/2004-027-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). RACHEL ANDRADE SALES
 AGRAVADO(S) : ELISAURA LIMA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

PROCESSO : AIRR-175/2002-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : ALDECI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO : AIRR-179/2004-054-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROCHA E FILHO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINA CORREIA

PROCESSO : AIRR-185/2002-001-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SEVERIANO DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO : AIRR-197/2003-461-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOUZA COSTA
 AGRAVADO(S) : RENATO VIEIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JOSÉ RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-202/2003-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FARIA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LÚCIO REIS SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). ADHEMAR RAMOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GILBERTO CASALE DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). EGBERTO GULLINO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-218/2000-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE RELIGIOSA SANTA RITA DE CÁSSIA
 ADVOGADO : DR(A). NAIARA ROCHA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ELIEZER VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-219/2004-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
 EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES
 ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-235/2003-068-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
 AGRAVADO(S) : FRANCELLINA PINHEIRO DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

PROCESSO : AIRR-244/1998-038-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. -
 CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÁLVARO MASCARO DE TELLA
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



PROCESSO : AIRR-247/2000-651-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2003-095-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/2003-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON ROBSON DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
AGRAVANTE(S) : SANDOVAL TEIXEIRA BÊGA	AGRAVADO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CARINA DO CARMO CASTILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		
	PROCESSO : AIRR-339/2003-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-421/2004-005-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-265/2003-291-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MANENTI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CAPIXABA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS - COOPERCAP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PALMEJANI	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
	PROCESSO : AIRR-341/2000-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-426/2005-461-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-279/2003-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO
ADVOGADA : DR(A). RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ÉDIO LACERDA MARTINS	AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIPAX - UNIÃO DE CONVÊNIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA PAULA FUGANTI		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU
	PROCESSO : AIRR-341/2005-003-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). THALES ZAMPROGNA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-282/1999-024-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-427/2005-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NELSON CIPRIANI
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : JAMES SIDNEY SCHIAFINO NELNIS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR-345/2006-106-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-430/2002-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI	ADVOGADO : DR(A). KLEBSON TINÓCO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : LUÍS FRANCISCO ABREU DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO GOMES ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO COSTA E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S) : PROTEC SERVICE-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA BLOCH EDITORES S.A.
	PROCESSO : AIRR-353/2002-007-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2002-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-282/2005-871-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S) : FERNANDO UBALDO TELES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE ROCHA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO PAZ DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GEOVANY PACELI SILVA VITAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO MOREIRA		
	PROCESSO : AIRR-353/2004-108-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2004-005-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-284/2003-322-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : RONNER FABIANO DE BARROS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ADAUTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANDERSON GOMES LUIZ	ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA FERNANDES DE ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : RACHEL MATTOS LOPES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : J. H. COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADA : DR(A). THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
	PROCESSO : AIRR-361/2005-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-455/2002-008-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-288/2006-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : KERNAI RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HERMES MACIEL DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOICE MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA
ADVOGADO : DR(A). DARLEI THOMÉ KERN		
	PROCESSO : AIRR-367/2005-014-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2005-018-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-299/2005-003-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE	AGRAVANTE(S) : ACRÍSIO JOSÉ PIRES ELIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : WILSON SOARES DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMS CELULAR S.A.		ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADA : DR(A). TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	PROCESSO : AIRR-369/2001-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-475/2000-141-14-41-9 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-311/2006-471-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA : DR(A). MARIA DO SOCORRO M. C. CUNHA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DE MARTIN	AGRAVADO(S) : GEOMARQUES SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). SEITI ROBERTO MORI
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDISOM LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		
	PROCESSO : AIRR-388/2004-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-475/2005-006-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-333/2005-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DA CIDADE)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). JOANA PESSOA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA SILVA LEMOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA SOARES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CÉSAR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA		
	PROCESSO : AIRR-396/2004-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-333/2005-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-475/2005-006-05-42-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : RICARDO KIRCHE CRISTOFI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ODAIR FILOMENO	AGRAVANTE(S) : BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (HOSPITAL DA CIDADE)
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA	ADVOGADA : DR(A). JOANA PESSOA
AGRAVADO(S) : 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINEZ	AGRAVADO(S) : MÁRCIA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS

PROCESSO : AIRR-477/2004-341-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-509/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
AGRAVADO(S) : ALICE MARIA ALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA
AGRAVADO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINA TEDÉIA SAPIA

PROCESSO : AIRR-517/2000-033-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI

PROCESSO : AIRR-517/2002-068-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUVELINO LUIZ DE FREITAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NUTRON ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DALANHOL

PROCESSO : AIRR-540/2005-004-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABIANA FERREIRA
AGRAVADO(S) : WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-542/1991-531-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERNANDEZ
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA TORRES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-545/2000-006-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS OTÁVIO DE AZEVEDO PADILHA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA M. D'ÁVILA M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAUNDROMAT MÁQUINAS DE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : ECO-DRY S.A.

PROCESSO : AIRR-552/1994-002-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-558/2004-492-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ROMILDA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

PROCESSO : AIRR-560/2000-009-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : NESTOR DE CARVALHO BRANCO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

PROCESSO : AIRR-561/2003-069-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-580/2004-005-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ÂNGELO GIUSEPPI DELLAMORE CASTILHO
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-582/2003-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

PROCESSO : AIRR-592/1999-007-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO SÁ CAMPÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

PROCESSO : AIRR-594/2005-009-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO RAUBER
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-599/2003-062-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALEXANDRE BASILE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 599/2003-2

PROCESSO : AIRR-599/2003-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE BASILE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 599/2003-5

PROCESSO : AIRR-601/2005-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTA BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-603/2003-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : TÁNIA REGINA CARNEO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

PROCESSO : AIRR-605/2005-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VÁLTER ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : AIRR-612/1999-001-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO BORGES
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL

PROCESSO : AIRR-634/2005-064-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL MONTE BLANC DE PERUIBE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ILMAR SCHIAVENATO
AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-648/2005-001-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALDENOR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

PROCESSO : AIRR-648/2006-014-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELCIRLEI DAS NEVES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
AGRAVADO(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-663/2004-221-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB

Complemento: Corre Junto com AIRR - 663/2004-6

PROCESSO : AIRR-663/2004-221-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : DANIEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB

Complemento: Corre Junto com AIRR - 663/2004-9

PROCESSO : AIRR-668/2001-005-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : DILENE BERNARDINA FILGUEIRAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

PROCESSO : AIRR-684/1998-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ISAURO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 111559/2003-4

PROCESSO : AIRR-684/2002-003-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO

PROCESSO : AIRR-709/2005-107-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÁRCIO ABOUD-ID
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-715/2004-025-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CLEMENCEAU BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA

PROCESSO : AIRR-728/2004-038-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER JORGE PIRES
AGRAVADO(S) : RIQUINHO LOTERIAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ



PROCESSO : AIRR-731/2004-002-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-829/2003-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-875/2003-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HAIDEE CANEDO ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO PARODI DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO		
PROCESSO : AIRR-732/2002-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-830/1999-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-896/2003-058-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES DALAQUA	AGRAVADO(S) : ADOLFO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CLÉBER DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	
PROCESSO : AIRR-739/1996-841-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-911/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA NEQUE VINCLER	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	AGRAVADO(S) : VITÓRIA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MARQUES GONÇALVES		ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
PROCESSO : AIRR-788/2005-008-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-832/2006-203-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-913/2003-034-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CADOMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIGNORI
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JORGE ANDRÉ CICERI	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARILZA MOREIRA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO SCHIPANI
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN		
PROCESSO : AIRR-789/2003-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-835/2003-085-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-914/2003-064-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COSME CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA K. CASAGRANDE CALLEGARIO	PROCURADOR : DR(A). ÁLVARO DELLA PASCHOA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : ADRIANA LÚCIA BREGGE RUY E OUTROS	AGRAVADO(S) : LAURO GOMES DA COSTA
	ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA		
PROCESSO : AIRR-800/2003-099-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-839/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/1997-403-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ LANNA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADOR : DR(A). JUAREZ SANFELICE DIAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ LANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : ELIAS MESQUITA DE OLIVEIRA E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO PASCHOAL JÚNIOR		
PROCESSO : AIRR-803/1995-304-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-856/2001-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-916/2003-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DA ROCHA E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : SANDRO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDECI LOURENÇO SIMON	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	
PROCESSO : AIRR-803/2000-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-857/1997-662-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-918/2003-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA
AGRAVADO(S) : VALDIR ORESTES D'ONOFRIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S) : SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENTURINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	
PROCESSO : AIRR-805/2004-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-857/2000-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-920/2002-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MARLENE MAGAGNA WISNIESKI	AGRAVANTE(S) : BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA.	AGRAVANTE(S) : BARURITÊ NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE JESUS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR		
PROCESSO : AIRR-812/2001-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/2005-466-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 920/2002-7
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-927/2005-023-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCURADORA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ROSELI MARIA BENDER FYDRYSZEWSKI	AGRAVADO(S) : SOLANGE EULÁLIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAERTON SOARES NERI
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ RODRIGUES	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 812/2001-2		
PROCESSO : AIRR-818/2004-009-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-867/2002-035-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-931/2005-018-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : RITA BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALOISIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). ZAQUEU BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAAD SOARES
PROCESSO : AIRR-820/2005-463-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-870/2005-073-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-938/2004-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCIANE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FLORES DANTAS LINS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GRACIA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPÉ	AGRAVADO(S) : VALTER RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCEIR ESTEVÃO
	ADVOGADO : DR(A). CLEO FLORES SIVIERO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
		AGRAVADO(S) : CESDONT - CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA. E OUTRAS

PROCESSO : AIRR-942/2003-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.007/2001-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.086/2005-018-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGRO CERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO(S) : SUELY HAMMER	AGRAVADO(S) : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.		
PROCESSO : AIRR-948/2004-046-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.009/2001-079-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.091/2004-018-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CLEN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAQUARA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). LÉCIO DE FREITAS BRUNO	ADVOGADO : DR(A). SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUÍS SORATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL MOURA LEITE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
PROCESSO : AIRR-949/2005-026-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2005-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1091/2004-9
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA SILVANEIDE BARBOSA	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA COSTA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	PROCESSO : AIRR-1.091/2004-018-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMIN-GUES	AGRAVADO(S) : RENATO OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-954/2002-463-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.016/2003-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1091/2004-1
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.094/2003-019-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-968/2003-035-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON ALVES	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : WALDIR RODRIGUES DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI	AGRAVADO(S) : ARI GILBERTO KELLERMANN
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO EUFROSINO DE PAULA		ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.019/2003-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2003-2
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ZUCON NOTARIANO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.094/2003-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-971/2002-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO LOPES	AGRAVANTE(S) : ARI GILBERTO KELLERMANN
AGRAVANTE(S) : DEUSVALDO SOUSA DO LAGO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS SOARES	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1094/2003-5
	PROCESSO : AIRR-1.023/1996-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-974/2002-670-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.094/2004-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	AGRAVADO(S) : REINALDO PEDRETTI	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA SILVA GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARCHEGAS		ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-977/2002-191-06-41-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.024/2001-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.095/2003-043-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDNALDO LUIZ COSTA	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM GOMES
ADVOGADO : DR(A). EDNALDO LUIZ COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
AGRAVADO(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-988/2003-036-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.024/2003-313-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.101/2004-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE HUMBERTO ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE MELLO GUEDES
AGRAVADO(S) : FABIANE TOMASELLI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CA-GEPA
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADA : DR(A). KICIANA FRANCISCO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
	AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.109/2003-401-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-995/2003-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.038/1998-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR BARROS DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
ADVOGADO : DR(A). AZELMA ELVIRA MONTENEGRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA F. T. SUKEDA	ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA GUSO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : CÁSSIA ALEXANDRA MENDES	AGRAVADO(S) : SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). CARLA ANDREA TAMBELINI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
PROCESSO : AIRR-995/2005-011-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - CO-OPERPLUS	PROCESSO : AIRR-1.113/2005-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.069/2005-801-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINTRACON - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S) : LUCIANO SOARES MELO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : CONSTIEL CONSERVADORA TÉCNICA DE ELETRICIDADE CIVIL S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KELLY CRISTINA MODA MAIA	AGRAVADO(S) : NARA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ABDALAH LAKIS
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAUL THEVENET PAIVA	
PROCESSO : AIRR-1.006/1999-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.077/2001-011-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS ESPANHOL	
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : ALDA MARIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLINA	
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO	
	AGRAVADO(S) : CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA	
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA ZANI LUZ	



PROCESSO : AIRR-1.116/1994-093-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.198/1999-023-04-42-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.346/2004-003-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIANE FERREIRA MARTINS DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : BENEDITO INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO PEREZ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.121/2002-014-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.206/2004-446-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ÁGIL MARKETING DIRETO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS IGNÁCIO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DAHER MAIA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR-1.348/2005-004-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MAUÉS DA SERRA FREIRE
PROCESSO : AIRR-1.121/2003-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.219/2003-411-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.367/2003-040-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO : AIRR-1.133/2004-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALKIRIA HELENA FASSURA VICENTE	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ	AGRAVADO(S) : MARIA JULIA BERNARDO DE RAMOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA DUARTE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CUSIN	PROCESSO : AIRR-1.225/2003-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.369/2004-012-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARINA AMADÍO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.137/2003-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : M&S CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CHAMON G. JAYME	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : VALNEY JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PORTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MOISÉS SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIRÓZ
AGRAVADO(S) : NATANAEL DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : M S EMPREITEIRA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.147/2004-006-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.388/2005-251-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO GRECO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MÁRCIA PAIVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.228/2000-003-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA HAUSSEN PINTO
AGRAVADO(S) : PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT (HOSPITAL JORGE VALENTE)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACÁRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.156/2004-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COSME DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.397/2005-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EUNICE NASCIMENTO LISBOA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORA MARCON	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.253/2003-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA HAUSSEN PINTO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CIRYUS - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DJALMA NUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.166/2002-007-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TAMARA GUEDES COUTO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.401/2002-011-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERENATA DA BARRA BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DEMERVAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCONDES ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA	PROCESSO : AIRR-1.257/2005-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ÂNGELO DE MATOS
PROCESSO : AIRR-1.172/2004-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LESSA BERALDO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA SUELY VALENTE DIAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1401/2002-9
AGRAVADO(S) : ANA LUISA DA SILVA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.401/2002-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.176/2002-045-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.269/2004-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TEC SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E APOIO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ÂNGELO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
AGRAVADO(S) : ILZA REJANE FREITAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARTINHO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1401/2002-1
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.403/2000-421-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.184/2003-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1269/2004-4	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.290/2002-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO PAGOTTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
ADVOGADO : DR(A). EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ROSALINO GOMES	PROCESSO : AIRR-1.411/2005-002-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPRESA	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.193/2003-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). KLEBSON TINOCO ARAÚJO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : DORA & PAULO MOURA - COMÉRCIO E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-1.415/2000-002-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AFRANIO NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : IÂNE CRISTINA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALVERDE MARTÍNEZ SUÁREZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO C. GAMBÔA	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO SIMÕES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.337/2001-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARTINS JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA APARECIDA MIRANDA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO MOURA LEITE	AGRAVADO(S) : DORA & PAULO MOURA - COMÉRCIO E SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME	
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO	AGRAVADO(S) : IÂNE CRISTINA DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO C. GAMBÔA	

PROCESSO : AIRR-1.427/2003-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.482/2001-077-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.605/2004-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)	AGRAVANTE(S) : AMARILDO DE SOUSA REIS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : EDNA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : LEOCIR VIEIRA DUARTE	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MAURICÉIA DE FÁTIMA G. LYRA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.430/2001-041-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.495/2005-014-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.612/2003-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : SÍLVIA CONCEIÇÃO CARDOSO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : RODRIGO ZAMPIERI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	
PROCESSO : AIRR-1.443/2003-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.507/2004-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.622/1998-401-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAS	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : ADEMIR TADEU MIGNOLLI	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DÁRIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADÃO DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.449/2003-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.563/2001-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/2001-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAELA VERAS ANTERO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : JOVALDO NUNES PIMENTA	AGRAVADO(S) : SANDRA MELLO NORONHA
ADVOGADO : DR(A). ABEL FERREIRA LOPES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO : AIRR-1.462/2003-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.583/2004-048-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.633/2002-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FÁBIO BARRETO NAHOUM	AGRAVANTE(S) : PEDRO CORREIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA HELENA LIMA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). DANIELLA MARINHO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HISSASHI YOKOYAMA
AGRAVADO(S) : VETOR CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.	AGRAVADO(S) : AMERICAN BANKNOTE LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S) : CARLOS MOTA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS	PROCURADORA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
ADVOGADO : DR(A). NARCISO BATISTA DOS SANTOS		AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA VARGA SCATENA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.464/2001-026-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.593/2001-004-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTABELECIMENTOS E SIMILARES - COOPARK
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BVA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FELIPE MAIA DE FAZIO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ANGELO JOSÉ NASCIMENTO FORTES	PROCESSO : AIRR-1.645/1995-254-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO NUNES MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.467/2003-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.594/2000-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ULISSES BORGES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO VILLAS BÓAS	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MARTINS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR-1.656/2005-109-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.595/2004-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.469/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILLIO CAMPOS ANSELMO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA SABINO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ANDERSON JESUS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.657/2002-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADILSON SANTOS HAMES	PROCESSO : AIRR-1.597/2003-004-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-1.471/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : CTS RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOÃO EMMANUEL FREIRE	ADVOGADO : DR(A). CYRIO LEONARDO MOOJEN
PROCURADOR : DR(A). ÂNGELA R. CANELAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DELMAR GOMES PERRIN
AGRAVADO(S) : LUCIANA LOURDES MOURA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS - MTNM	ADVOGADA : DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	PROCESSO : AIRR-1.680/2003-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.597/2004-016-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.473/2000-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MULER DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PRADO BECHELANE	PROCESSO : AIRR-1.694/2003-023-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.478/2004-009-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S) : NEORI PIRES TRIGUEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1597/2004-5	ADVOGADO : DR(A). AMARO GERSON M. VIEIRA
AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.597/2004-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AROLDI ANDRADE SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.695/2004-010-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : IDELMA APARECIDA DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PRADO BECHELANE	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LOBO P. DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMPOS SILVA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1597/2004-8	



PROCESSO : AIRR-1.703/2001-032-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.016/2000-032-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.202/2000-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GABRIEL FERREIRA DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PINTO DE NORONHA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MAIA	AGRAVADO(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPETO SOCORRO MALHEIROS MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO TEODORO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
	AGRAVADO(S) : FL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO
PROCESSO : AIRR-1.779/2002-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.039/2000-051-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.209/2003-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA : DR(A). MÓNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
AGRAVADO(S) : CREUNILDA JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA COLI	AGRAVADO(S) : ERIALDO DE OLIVEIRA GALARÇA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO : DR(A). LIA MARA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANGELITA M. DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPER-PLUS		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO	PROCESSO : AIRR-2.039/2003-432-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.216/2001-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.812/2004-064-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : NIVALDO NASCIMENTO PRATT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR GARULI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VANDERLI FÁTIMA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
AGRAVADO(S) : COM CARNE LITORAL LTDA.		ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO ENE
ADVOGADO : DR(A). JOAO APARECIDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.055/2001-521-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.248/2003-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.821/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRANCO BENEVIDES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : VALDIR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ACHILES SILVA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NICOLA ANTONIO PINELLI	PROCESSO : AIRR-2.067/2003-201-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.823/2003-002-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.298/2003-019-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO
AGRAVADO(S) : ALDO ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VANESSA FERNANDES MULLER DO PRADO	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA ZATTAR	PROCESSO : AIRR-2.094/2002-033-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO : AIRR-1.828/2002-472-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO : AIRR-2.358/2003-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VIANA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S) : NIVALDO BONAFIM	ADVOGADO : DR(A). RITSUKO TOMIOKA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.096/1992-201-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : AIRR-1.876/2005-251-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ	ADVOGADO : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	PROCURADOR : DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA	AGRAVADO(S) : SABOREAR SELF SERVICE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA HAUSSEN PINTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADAUTO ALMEIDA DIAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALÍRIO BORGES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA	PROCESSO : AIRR-2.394/2001-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR-2.097/2003-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.917/2004-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ADEMIL PEREIRA DE SOUSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SOELI DOS SANTOS DELUNARDO	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVANTE(S) : NILVALDA DE OLIVEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EVERESTE MOTEL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : GULLIVER S.A. - MANUFATURA DE BRINQUEDOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO	PROCESSO : AIRR-2.150/2003-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Síndico: Manuel Antônio Angulo Lopes
PROCESSO : AIRR-1.923/2004-001-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.433/2003-016-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILLES LEONARDO DE LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DE SOUZA MENDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NELSON RANALLI	AGRAVADO(S) : NELSON CRAVO DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLOVIS ALVES CALDAS	PROCESSO : AIRR-2.150/2003-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.458/2003-001-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.938/1991-008-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VALDIR SANTANA DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MARINHO	AGRAVADO(S) : NELSON CRAVO DA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : AIRR-2.155/2004-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA PENHA E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.487/2001-031-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURÍDES RODRIGUES DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.960/2002-004-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALBERTO RAMOS SOUSA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARCOS TEÓFILO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO MESCHÉDE	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR-2.162/2002-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.487/2001-031-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.014/2003-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR LIMA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOKTAN LOPES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO FARIAS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO
AGRAVANTE(S) : PEDRO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S) : RUBENS ROBERTO CAZETTA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO FERRARESI
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES		
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.		

PROCESSO : AIRR-2.523/2003-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.001/1990-002-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.434/1997-010-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KRONES S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO BRAGA CURI	AGRAVADO(S) : JARBAS RODRIGUES CRUZ FILHO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
PROCESSO : AIRR-2.564/2003-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.473/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.004/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAEEB)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALICIENE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CASSANDRA HYPÓLITO DA COSTA LINS CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
	AGRAVADO(S) : LANCHONETE DELICIOSA DA PENHA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	
PROCESSO : AIRR-2.615/2000-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.663/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.492/1996-006-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELISVALDO SOUSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FAZENDAS REUNIDAS OZÓRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DANIELA TEODORO ADORNI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO R. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE COUTINHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RUVALDO WEFPORT JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES PLAÇA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MARTELETO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO
	AGRAVADO(S) : GERALDO OZÓRIO RODRIGUES	
PROCESSO : AIRR-2.623/2003-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.394/2002-651-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.970/2005-028-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOEL BORGES	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES	AGRAVADO(S) : ORLI TABORDA RIBAS	AGRAVADO(S) : PAULO DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROQUE PORFÍRIO
	AGRAVADO(S) : TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
PROCESSO : AIRR-2.723/2004-663-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.022/2001-004-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90.544/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMILTON DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VAZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE RONALDO GOSSNER	AGRAVADO(S) : NOVA GAULE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN	ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN		
PROCESSO : AIRR-3.055/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.426/2003-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.791/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ZHU JING SONG	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADA : DR(A). REJANE G. CABRAL ABRANTES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ANA LUNARDON OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE PAULA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
Complemento: Corre Junto com RR - 3055/2003-5		
PROCESSO : AIRR-3.089/1996-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.143/2003-014-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.478/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÉSAR FENATO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO BORJA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : BASF S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO IVAN GOULART - HOSPITAL INFANTIL
ADVOGADO : DR(A). LAERTE STAPANI	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). TRAJANO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.157/2003-020-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.273/2003-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.282/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RUTE ANTÔNIA DA SILVEIRA GIALUCA	AGRAVANTE(S) : MARCOS DANIEL PROPST	AGRAVANTE(S) : B & S ARTIGOS ESPORTIVOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR DE LEMOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-3.205/1996-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.599/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-110.099/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CIEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPELHOS CONVELOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). IRENE MAHTUK FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : CLEIDE CHIARATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SALVADOR SANTANELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO GAMBELLI	ADVOGADA : DR(A). LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO		AGRAVADO(S) : SUZI CRISTINA FLORES PINTO
ADVOGADA : DR(A). LILIAN RODRIGUES ALVES DE OLIVAL		ADVOGADO : DR(A). CÉSAR PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.223/2001-263-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.942/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-111.559/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO DE SOUZA POMPEO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MARTINS	AGRAVADO(S) : PAULO KAZUHIRO IZUMI	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROBERTO POUBEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
		AGRAVADO(S) : ISAURO DE LIMA E OUTRO
		ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
		ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 684/1998-5
		PROCESSO : AIRR-737.582/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : OLAVIO ERNO WEIDE
		ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 737583/2001-1



PROCESSO : AIRR-737.583/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OLAVIO ERNO WEIDE
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 737582/2001-8

PROCESSO : RR-9/2000-011-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
ADVOGADO : DR(A). EUTICHIANO DAVI NETO
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA ROBERTO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SONDA

PROCESSO : RR-26/2001-025-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TROPICAL LANCHES
ADVOGADO : DR(A). IURC CYRRE WORM
RECORRIDO(S) : CHEILA APARECIDA DAL MORO ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES

PROCESSO : RR-29/2004-047-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO
ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ENTRATICI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : RR-36/2000-056-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VANZELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

PROCESSO : RR-95/2004-097-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS BALTAZAR
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO

PROCESSO : RR-115/2005-010-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEONARDO BALBI DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

PROCESSO : RR-125/2003-831-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
RECORRIDO(S) : SANTO ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-137/2004-036-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROSEMARY CASSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 137/2004-4

PROCESSO : RR-147/2003-036-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO TEIXEIRA MACIEL LEITE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIA VILLELA MARTINS VIANNA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA

PROCESSO : RR-158/2002-006-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DO VALLE
ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARTINS SCHERER

PROCESSO : RR-193/2000-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE PEREIRA LUBE
RECORRIDO(S) : EDSON FASSARELLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURO FEREGUETI

PROCESSO : RR-207/1996-029-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RECORRIDO(S) : RUBEM LUIZ CORNELIUS
ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER

PROCESSO : RR-209/2000-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CREUZA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCESSO : RR-314/1998-018-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA CORRÊA

PROCESSO : RR-353/2001-021-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : GERSON COTTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

PROCESSO : RR-379/1999-033-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : HENRIQUE APARECIDO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

PROCESSO : RR-379/2005-103-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : MARIA NAZINHA BORGES
ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS

PROCESSO : RR-391/2005-104-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMERICE DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

PROCESSO : RR-405/2003-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉIA ROSE DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). JULIANA KLEIN DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : DIOGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO

PROCESSO : RR-406/2002-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PASSOS BARRETO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : SANDRA MARGARETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

PROCESSO : RR-427/2002-143-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CORREIA SANTOS

PROCESSO : RR-456/2002-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : GILCEA ALMEIDA ROMÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO : RR-529/2002-040-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MACHADO NUNES
ADVOGADO : DR(A). ULISSES JOSÉ FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : NEIDE BÚFALO - ME
RECORRIDO(S) : ST CAMB COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : STBLU COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO EMÍLIO DA CRUZ COLARES

PROCESSO : RR-547/2002-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ FLÁVIO CORRÊA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-570/2004-301-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO PERES

PROCESSO : RR-574/2003-661-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OU- TRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA REGINA FERREIRA APARÍCIO

PROCESSO : RR-669/2000-025-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LENOIR SILVEIRA DE ALVES
RECORRIDO(S) : IVONETE ROSA MAROCCO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMIR GIARETTON

PROCESSO : RR-674/2000-036-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-676/1998-022-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : LUIZ ODUVALDO ARAÚJO CECCIN
ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARO CRUZ MORGANTI

PROCESSO : RR-709/2000-005-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DA- DOS - SEADE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA CAMPOS BERNARDO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA CONCEIÇÃO MURAD
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORO

PROCESSO : RR-729/2003-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-832/2000-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO
RECORRENTE(S) : EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-832/2003-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OTÁVIO SARTORI
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI
RECORRIDO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CÂNDIDO

PROCESSO : RR-833/2002-451-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRUZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ORCIVAL CUNHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM FRANCK DE ARAÚJO PEREIRA

PROCESSO : RR-848/1999-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECORRIDO(S) : MAURO DE LIMA ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

PROCESSO : RR-920/2002-048-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BARURITÉ NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 920/2002-1

PROCESSO : RR-942/2003-122-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
RECORRIDO(S) : MÁRIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

PROCESSO : RR-978/2005-652-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MARIA FATU-
CH
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
RECORRIDO(S) : BRAES LOPES
ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI

PROCESSO : RR-982/1999-004-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO

PROCESSO : RR-1.006/2003-007-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VESPER S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO ANTÔNIO DE M. SOBREIRA
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FERREIRA VALENTE

PROCESSO : RR-1.009/2002-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LAMY QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH
RECORRIDO(S) : RODOLFO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE PAPALIA

PROCESSO : RR-1.029/2000-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : DELICIO ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : RR-1.050/2002-732-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GERMANIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRENO EDUARDO KAERCHER
RECORRIDO(S) : LENISE TERESINHA DE FRANCESCHI
ADVOGADO : DR(A). ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA

PROCESSO : RR-1.051/2002-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESMAEL TEIXEIRA PIMENTEL JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : RR-1.089/2003-133-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADONAI VERGASTA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO

PROCESSO : RR-1.091/2002-020-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RECORRIDO(S) : BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA

PROCESSO : RR-1.091/2004-012-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ORNELAS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). DANILLA POETA MIRA

PROCESSO : RR-1.098/2001-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA COELHO E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : MINERVINO CARDIA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DE SOUZA COELHO

PROCESSO : RR-1.121/2003-013-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO
ADVOGADA : DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO
RECORRIDO(S) : ALEC DA SILVA DUARTE
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO

PROCESSO : RR-1.144/2005-009-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CU-
NHA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES

PROCESSO : RR-1.214/2000-313-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

PROCESSO : RR-1.232/1999-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : RENATO SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

PROCESSO : RR-1.233/1999-900-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DILCÉA MENDONÇA BORGES ZANONI
RECORRIDO(S) : HILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). NILMA MARIA LOPES DE SOUZA

PROCESSO : RR-1.233/2002-077-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA GABRIELA NERSESSIAN

PROCESSO : RR-1.269/2004-028-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1269/2004-9

PROCESSO : RR-1.288/2003-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARMELIM
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS GUIZO PETRINI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARMELO ALONSO

PROCESSO : RR-1.375/2004-005-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARIA EDIONE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIO-
NAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR-1.535/1999-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : BERNARDETH ARMINI PAULI
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

PROCESSO : RR-1.536/2004-034-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ
ADVOGADO : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
RECORRIDO(S) : MARCIR RAINERE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO CALDAS

PROCESSO : RR-1.571/2000-004-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIANI BEGO COLLI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-
CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

PROCESSO : RR-1.599/2000-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA CUNHA BOTAMEDI
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

PROCESSO : RR-1.621/2001-401-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SORAIA MARIA PEREIRA THOMAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SYLVIO MODÉ
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E
OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.727/1999-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE VILLAS BOAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.738/2002-019-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOMES
RECORRENTE(S) : JOVINA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNAN-
DES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.032/2003-015-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JAIME FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENIO OLAVO BACCHERETI

PROCESSO : RR-2.037/1998-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TAPYR SANDRINI JORGE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-2.169/2004-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES - ME
ADVOGADA : DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLAN-
CO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES AMÂNCIO
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA DA SILVA PEGORARO



PROCESSO : RR-2.177/1999-231-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.038/2004-652-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.542/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : ARTUR ANDRADE NETO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). MARINA PEREIRA BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : MANUEL MATIAS PINHEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
	ADVOGADO : DR(A). GEVERSON ANSELMO PILATI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
PROCESSO : RR-2.592/2004-004-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.041/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.578/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANALDINA ELIZABETH DE MESQUITA SALGADO E OUTROS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRENTE(S) : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE C. RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ELZA MEDEIROS DE MOURA	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDOMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	ADVOGADA : DR(A). DULCINEA COUTINHO DA SILVA
PROCESSO : RR-2.659/2005-028-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-20.503/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.581/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAPHAEL ANDRÉ NETTO	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARTINS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO GIOVANNI DE MEDEIROS
PROCESSO : RR-2.685/2004-038-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26.659/2004-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.373/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDITORA UNIVERS LTDA.	RECORRENTE(S) : BRAMONT MONTADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOVE	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO	ADVOGADA : DR(A). RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCATI YOSHIDA
RECORRIDO(S) : CINIRA MARIA MOURÉ BORANGA	RECORRIDO(S) : EDSON HENRIQUE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ESDRAS SOARES VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
PROCESSO : RR-2.742/2003-004-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-51.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MATEO RUY JORDÁ E OUTRO	PROCESSO : RR-640.454/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA OLÍVIA SOBREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : JAIME KEIJI SÃO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA BIZERRIL	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
PROCESSO : RR-3.027/1995-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-121.172/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-640.483/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE SÁ	RECORRIDO(S) : LUCILA COMUNAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ MARINHO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
PROCESSO : RR-3.055/2003-651-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOLUTION SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO FRÔNIO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-578.546/1999-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANA LUNARDON OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-640.662/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
Complemento: Corre Junto com AIRR - 3055/2003-0	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA	RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-3.262/1999-047-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOLANGE HOLANDA DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCESSO : RR-641.472/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RUTE DE OLIVEIRA DO VALLE	PROCESSO : RR-629.921/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-3.380/2003-030-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOANA DE FÁTIMA CAMARGO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ CARREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ZULEICA ROCHA	PROCESSO : RR-663.354/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EUGÊNIO DE SÁ MOREIRA	PROCESSO : RR-629.925/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S) : TEREZA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DANILO LINHARES COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FONTES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : CANTIONÍDIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RECORRIDO(S) : ELAINE BORBA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA DE PAULA SOUZA
PROCESSO : RR-4.793/2005-004-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	PROCESSO : RR-693.649/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-632.218/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DR(A). SUENEIDE DIAS FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : OSMARINA DOS SANTOS ROSA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE HÉLIO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SOBRINHO	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA LIBÓRIO CAMPOS PACHECO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR-4.809/2005-004-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	PROCESSO : RR-698.611/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-638.359/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S) : ARTESANATO DE FOGOS OURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ROSIDELMA SEBASTIANA LEMOS DE LARA PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORRÊA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : SUZANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELENA ANTÔNIA DA SILVA SIMÕES
PROCESSO : RR-15.360/2004-001-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO		
RECORRIDO(S) : CATARINA SCHERER E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA		

PROCESSO : RR-704.950/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-758.854/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.938/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	RECORRIDO(S) : VANDERLEY SOUZA DE JESUS	RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SIFUENTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA S. CINELLI	ADVOGADO : DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS
RECORRENTE(S) : ALICE PERES DE MOURA	PROCESSO : RR-759.894/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-774.995/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SELMA RODRIGUES XIMENES	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO : RR-715.081/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ILMA GOUDINHO LOURENÇO	RECORRENTE(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM
RECORRENTE(S) : INCOARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.	PROCESSO : RR-760.023/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ELANE PIRES DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES
RECORRIDO(S) : AIRTON ARTHUR BEHLING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	PROCESSO : RR-776.416/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNELIOS LEITE	PROCURADOR : DR(A). ELSON DA SILVA LEAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-719.673/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MONOEL OLÍMPIO DE GODOI	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RODRIGUES CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	PROCESSO : RR-760.053/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CREOSALDO ÂNGELO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GASPAS REIS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADÃO DO CARMO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : RR-779.729/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-753.770/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE GABRIEL	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ MONTEIRO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRENTE(S) : FIAT ALLIS LATINO-AMERICANA S.A.	PROCESSO : RR-760.074/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SERPA
ADVOGADA : DR(A). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR-782.416/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSEFINO ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RECORRIDO(S) : DIMAS FRANCISCO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
PROCESSO : RR-754.560/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARILÉA BOTTON ROSA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-761.119/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAIMIR JOSÉ TOBALDINI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA SUL FABRIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO : RR-788.261/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADEMIR SANDRI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : NOURIVAL DA SILVA VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : RR-754.798/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-761.121/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAIR ANTÔNIO MONTEIRO E OUTRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BORGES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS - CASAS PERNAMBUCANAS	PROCESSO : RR-789.967/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES	RECORRIDO(S) : LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO : RR-756.473/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-761.128/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCONDES MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ROCILDA COSTA DE BENETTO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RECORRENTE(S) : ALEX MENDES CRUZ	RECORRIDO(S) : ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CUNHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PROCESSO : RR-790.502/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : RR-756.664/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PORTO NORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	ADVOGADO : DR(A). VERA LÚCIA S. BARATA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-762.188/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMERINDO DOS SANTOS GUERREIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ADEMIR SIMÕES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	PROCESSO : RR-794.090/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-757.813/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN	PROCESSO : RR-762.455/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINALDO DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : IVANI TEREZINHA VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS	RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	PROCESSO : RR-805.490/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-757.819/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JACÓ LENZ	RECORRENTE(S) : MALWEE MALHAS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DRIESSEN VALLE
ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL	PROCESSO : RR-768.530/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚIZA KRAHN
RECORRIDO(S) : VERA REGINA MORALES ALONSO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : RR-809.603/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-758.840/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MÔNICA MARIA PEREIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : ALOÍSIO MENDES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CORREIA	PROCESSO : RR-771.744/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ANDREZA	
	ADVOGADA : DR(A). GLEISY ANDRADE MORAIS	
	RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	



PROCESSO : AIRR E RR-1.269/2001-028-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-115/2004-070-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-810/2005-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA BEATRIZ MINERVINO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : MARLENE RITA ZAGONEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : A-AIRR-813/2005-035-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-3.308/1999-659-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MORAIS DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS MAURÍCIO SIMÃO	PROCESSO : A-AIRR-223/2002-028-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO : A-RR-843/2003-731-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-19.520/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ÉLCIO DO AMARAL NETO	AGRAVANTE(S) : SUELI TERESINHA ROCHA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : OSMAR CRUZ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DAVI GRUNEVOLD
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	PROCESSO : A-AIRR-234/2006-016-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : A-AIRR-862/2003-013-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR E RR-711.784/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELMANO AFONSO LOPES DIAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : A-AIRR-414/2005-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO CARVALHO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : A-AIRR-865/2005-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CÁTIA REGINA ANTUNES E MONTEIRO PEREIRA	AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCESSO : A-AIRR-8/2003-020-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-451/2003-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JONAS DE ALBUQUERQUE BONFIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : FÁBIO BARRETO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RODRIGUES ALVES	PROCESSO : A-AIRR-871/2005-007-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : A-AIRR-8/2003-020-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-463/2005-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ETEMP - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARDOSO LEITE	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : FÁBIO BARRETO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ERIVAM OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GAMA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
PROCESSO : A-RR-22/2004-032-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-480/2004-060-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-888/2005-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSELITO FERNANDES SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : LORENIR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICKY RIBAS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S) : MIRIAM RUTE BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
PROCESSO : A-AIRR-29/2005-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-906/2003-028-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-558/2005-046-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : CLODOALDO MARONI	AGRAVADO(S) : MARCOS MIGUEL SANTANA	AGRAVADO(S) : LUZIA SIMÕES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-921/2001-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-79/2005-001-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-616/2005-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PARE BEM LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : WALMIR ZAMBONI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS MIGUEL SANTANA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	PROCESSO : A-RR-942/2004-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-79/2005-020-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-639/2004-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL
AGRAVADO(S) : ISMAEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORFÍRIO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES BARBOSA	AGRAVADO(S) : DURVAL PEREIRA
PROCESSO : A-AIRR-108/2004-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-763/2005-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-946/2000-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO PEREIRA DE LIMA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : GISELI RYSDYK TRINDADE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : RECANTO CHIC LANCHES BAR LTDA.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	

PROCESSO : A-AIRR-1.000/2003-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.225/2003-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.851/2005-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVANTE(S) : CONEXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES CARREIRO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S) : MARIANA KAEFER DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELISA BACKES
PROCESSO : A-AIRR-1.028/2005-201-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ALICE CALÇADOS LTDA.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PANELLES RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VISONAN DOS REIS
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : A-AIRR-1.246/2005-107-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.860/2001-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA LUCINEIDE SOARES SANTOS	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : A-AIRR-1.032/2004-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DGERSON SILVA DE SOUSA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : A-AIRR-1.262/2001-161-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO PORTO MARQUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : CHIHIRO HAYASHI E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	AGRAVANTE(S) : PAULO RAIMUNDO BARBOSA CAMPOS	PROCESSO : A-AIRR-1.972/2003-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTANE DE MOURA DIBE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE SIGOLO LEVY	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP
AGRAVADO(S) : QUALIMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANOEL BARBERAN
PROCESSO : A-ED-AIRR-1.033/2003-255-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE FERNANDES NOVO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO MALAQUIAS
AGRAVANTE(S) : DIRCEU SCHMITH E OUTROS	PROCESSO : A-AIRR-1.307/1996-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BOANÉSIO BORGES FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LACERDA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-2.074/2003-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA CÂNDIDO REIS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). EDER SANT'ANNA LIZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : A-AIRR-1.077/2003-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA ROSA FORTIS FAILLACE	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE CAMARGO SCHLIEMANN E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MASCARELLO GRAFF	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LACERDA	AGRAVADO(S) : CURTINAZ E SOUZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : A-AIRR-1.359/2005-802-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCEL COLLESI SHMIDT
PROCESSO : A-AIRR-1.096/2003-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CICLO CAIRÚ LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-2.198/2002-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NASCIMENTO ALVES PAULINO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S) : ANDREVALDO VIEIRA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). TELMO HEGELE	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : A-AIRR-1.398/2001-117-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAFÉ MACEIÓ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : A-AIRR-1.105/2005-002-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIBERALINO DA SILVA SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCEL COLLESI SHMIDT
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	PROCESSO : A-AIRR-2.198/2002-002-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : A-AIRR-1.418/2004-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO : A-RR-1.130/2003-046-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EXPERT HOME SERVICE
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : A-AIRR-1.529/2005-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENÉ DE JESUS MALUHY
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-2.383/2004-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : A-AIRR-1.157/2004-045-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	AGRAVANTE(S) : ELBIO CAMILLO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PEDRO MACEDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVANTE(S) : ORLANDINO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO FERNANDEZ
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM SANTOS GAZELL	PROCESSO : A-AIRR-1.533/2005-004-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS OLIVEIRA VINHAES
AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
PROCESSO : A-AIRR-1.166/2005-003-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : A-AIRR-2.606/2000-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADA : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO	ADVOGADO : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : A-AIRR-1.729/2004-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOIOLA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DE LOURDES SILVA CORREIA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA
PROCESSO : A-AIRR-1.199/2003-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : A-AIRR-3.013/2005-008-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADODO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	AGRAVADO(S) : ERIVALDO MELO BISPO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE EDUARDO ARRUDA MEDEIROS	PROCURADOR : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA CORDEIRO BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO : A-AIRR-1.797/2003-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALÉRIA CYNTHIA MONTONI DA SILVA
AGRAVADO(S) : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA VALENÇA CAHÚ
ADVOGADO : DR(A). THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA	AGRAVANTE(S) : ONORIVAL MACHADO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	Diretora da Secretaria da 3ª Turma
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	



SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007.

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 695/2004-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA
 AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA POZZEBON
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 159/1999-010-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LENIR DA COSTA PEREZ
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 1840/2001-042-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 738727/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DANIEL PINHEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA METODISTA
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 790091/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO BITTENCOURT
 RECORRIDO(S) : CARLOS DORCE
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 1239/2002-002-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EURICO ALFEU TAVORA MEIRELES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 10941/2002-010-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : PALMIRO CHAVES DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 13766/2002-012-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
 RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXEI GARCIA DE CAMPOS
 ADVOGADO : LISANDRA FAGUNDES
 RECORRIDO(S) : SIM CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 210/2003-010-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETE EBERHARDT
 ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 298/2003-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JACI CARLOS BARBOSA E OUTRA
 ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 101126/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK
 RECORRIDO(S) : IVANDINA ANNA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 210/2005-006-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : RILDES SANTOS GOMES
 ADVOGADO : MARÍLIA NABUCA SANTOS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

Brasília, 19 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AG-AG-AC - 153626/2005-000-00-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE
 ADVOGADO : RENÉRIO DE MOURA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANNA MARIA DE C. RIBEIRO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 2809/1996-008-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : MARIA ELISA PACHI
 AGRAVADO(S) : ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : NÓRIO OTA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 65/1997-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : VERÍSSIMO GARDENAL
 ADVOGADO : MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
 AGRAVADO(S) : ROCA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO ERNESTO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 255/1997-301-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : ISAÍAS NOGUEIRA DA COSTA
 ADVOGADO : FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 2208/1998-014-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1122/1999-026-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA CHRISTINA PIRAGIBE
 ADVOGADO : FERNANDA VILLAGA FERREIRA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 24831/2000-008-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFUMO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 609/2001-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO FILHO
 ADVOGADO : LUIZ GOMES
 AGRAVADO(S) : ÁGUA MARRON EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ARMAZÉNS GERAIS VILINHOS LTDA.
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 920/2001-002-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ
 ADVOGADO : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : OSIRIS CIPRIANO DA COSTA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 21669/2001-003-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS VALVERDE
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 796/2002-028-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILTON DE SOUZA FRAZÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 801/2002-024-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MARY CORRÊA DOS SANTOS

ADVOGADO : LINDUARTE RIBEIRO DANTAS FILHO
 AGRAVADO(S) : PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA COSTA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 854/2002-131-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BALTAZAR DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1071/2002-402-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DO CARMO
 ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : MOURÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1164/2002-301-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
 ADVOGADO : EURÍDICE CHAGAS
 AGRAVADO(S) : CARIN FABIANA BENDER
 ADVOGADO : EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1189/2002-006-13-41.2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1297/2002-009-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1510/2002-017-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JAIME OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
 ADVOGADO : RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1652/2002-131-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
 AGRAVADO(S) : RICARDO VIAL DA CUNHA
 ADVOGADO : WÉLTON RÓGER ALTOÉ
 AGRAVADO(S) : SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 3988/2002-664-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PAULO PEREIRA ZULIN
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 30046/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA COSTA ROCHA
 ADVOGADO : ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 237/2003-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA MENEZES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA VENÂNCIO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA
 AGRAVADO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 292/2003-007-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : ILMA MARQUES SILVA SOUSA
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: AIRR - 297/2003-007-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1448/2003-026-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ROCHA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: GLEIDSON JEAN CÂMARA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES	PROCESSO	: AIRR - 583/2004-005-16-41.2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1455/2003-053-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOEIRO
PROCESSO	: AIRR - 454/2003-253-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GONÇALVES	ADVOGADO(S)	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1469/2003-291-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 705/2004-751-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BOLZAN
PROCESSO	: AIRR - 588/2003-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SADI JORGE DA SILVA	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
AGRAVANTE(S)	: ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	AGRAVADO(S)	: ANCHELLO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: ENILDO ORTÁCIO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 727/2004-021-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1500/2003-069-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MARQUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARLOS SALVADOR MACIEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 802/2003-013-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
AGRAVADO(S)	: RENALDO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO	: AIRR - 1572/2003-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1107/2004-020-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 806/2003-251-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: ROQUE LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES
ADVOGADO	: MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADO	: ROBERTA ALVES NOS	ADVOGADO	: CRISTIANE BONITO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA	PROCESSO	: AIRR - 1686/2003-022-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1202/2004-007-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO TEODOSIO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 822/2003-006-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ROVER PEDRO BORBA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
AGRAVADO(S)	: DEVALCY PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1202/2004-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1733/2003-481-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROVER PEDRO BORBA
PROCESSO	: AIRR - 876/2003-313-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN
AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PERES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	: AILZA DA SILVA PINTO MAIA	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO	: MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1308/2004-403-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 1749/2003-022-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
PROCESSO	: AIRR - 919/2003-025-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANDRÉ DA ROSA
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 13/2004-401-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309/2004-002-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1022/2003-001-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RODRIGO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SUZIANE REGINA CUNHA DE MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HELENA MARIA GUSO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSE	AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSE	ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1318/2003-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 165/2004-451-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1408/2004-322-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ARI SILVA
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S)	: MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: JORGE DUARTE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAURO DE FREITAS ROSA
ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 170/2004-014-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1442/2004-003-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1356/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LAERTE VITA SPINOLA	AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA MARIANO	ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA
ADVOGADO	: MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: DANILO CAETANO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1436/2003-050-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 200/2004-511-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MALHAS G'DOM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1547/2004-013-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SANGALI	AGRAVANTE(S)	: TELPE CELULAR S.A.
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ SOUZA DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHA FITLER	ADVOGADO	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA FONSECA MAIA	ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCLEIDE VERGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO
		PROCESSO	: AIRR - 583/2004-005-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MERCONSULT LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
		ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOEIRO		



PROCESSO : AIRR - 1569/2004-013-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 525/2005-063-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1039/2005-304-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : GILCARLOS DE SOUZA PAULO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : LIAMARA MARTINS LIMA MERIGO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALTER DOS SANTOS CALVO
PROCESSO : AIRR - 2638/2004-034-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.	ADVOGADO : MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR - 585/2005-013-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1278/2005-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JONAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : AMARANTO BARROS LIMA	ADVOGADO : GERALDO RABÊLO CUNHA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : GUILHERME TAVARES DE ASSIS	AGRAVADO(S) : ABRAÃO INÁCIO DA SILVA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA	ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 3231/2004-662-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REAL RODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 592/2005-446-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1307/2005-006-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA DALTOÉ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO ISIDORO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALÊNCIA CORREIA	ADVOGADO : JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	AGRAVADO(S) : SORAYA DA SILVA SOARES	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE FARIA ROCHA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO : RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 13186/2004-651-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA SALGUEIROSA CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1637/2005-113-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLA FERNANDES ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 635/2005-013-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : THARCILA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD	ADVOGADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DA CRUZ GOMES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN	AGRAVADO(S) : TERESINHA XISTO TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA	ADVOGADO : URIEL GOMES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : TAMOIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 82/2005-089-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1652/2005-019-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR JUDAI	PROCESSO : AIRR - 775/2005-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CATIA ROBERTA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : LEANDRO GIORNI
ADVOGADO : JOÃO APARECIDO MICHELIN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : AIDA DOLORES COELHO CUNHA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : VICENTE DUTRA BARBOSA	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
PROCESSO : AIRR - 83/2005-001-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1837/2005-078-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NEIDE SOARES
AGRAVADO(S) : NERIVAN SARAIVA DANTAS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : FERNANDO STRACIERI
ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 775/2005-015-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ZAIRTON DA SILVA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : QUERINO CAROLINA
PROCESSO : AIRR - 94/2005-134-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LÊAO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : VICENTE DUTRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 2045/2005-313-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : LORIVAL MASSOCA
AGRAVADO(S) : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : WIESLAW CHODYN
PROCESSO : AIRR - 242/2005-029-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 855/2005-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CÍCERO JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2567/2005-432-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA
AGRAVADO(S) : AJP SILVA LTDA.	AGRAVADO(S) : WANDER LISBOA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADVOGADO : TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA	ADVOGADO : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ADELMO PINTO DA SILVA FILHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JULIANA ARAÚJO PINTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 942/2005-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2609/2005-466-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 249/2005-121-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ENRIQUE FONSECA REIS	AGRAVANTE(S) : IRINEU PADILHA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS	AGRAVADO(S) : MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : TADEU MUNIZ NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MARDEL AMARAL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JERENILSON DAS NEVES ESTEIVES	ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 962/2005-003-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3625/2005-013-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA	ADVOGADO : GIORGIA PAULA MESQUITA
PROCESSO : AIRR - 436/2005-006-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GÍLTON ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO	ADVOGADO : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1023/2005-049-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR - 3812/2005-434-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 445/2005-033-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ADÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A.	ADVOGADO : PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS BORGES	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BUENO	ADVOGADO : ALICE SACHI SHIMAMURA
ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1039/2005-304-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6810/2005-001-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 455/2005-066-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ SCAMPALLO SALIBA
AGRAVANTE(S) : SAULO SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALTER DOS SANTOS CALVO	AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : GAFISA S.A.	ADVOGADO : MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE BORTOLUZZI
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S) : PINTAR ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	

PROCESSO : AIRR - 52337/2005-019-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : MARCOS WILSON SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA CLEUSA AUGUSTO LOUCÃO
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.
 ADOVADO : FERNANDA CAROLINA ADAM
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 52582/2005-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : MARCOS WILSON SILVA
 AGRAVADO(S) : MARINETE NUNES FRANCO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.
 ADOVADO : FERNANDA CAROLINA ADAM
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 6/2006-871-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : CAROLINE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO HONERON GOMES DE PAULA
 ADOVADO : MODESTO ROBALLO GUIMARÃES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 77/2006-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.
 ADOVADO : CRISTINA KRAUSE
 AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA DE VARGAS
 ADOVADO : MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 441/2006-101-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DENNIS VERBICARO SOARES
 AGRAVADO(S) : NEUCIVALDO MIRANDA AFONSO
 ADOVADO : CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 602/2006-131-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : ISABELLA DA SILVA ALVES
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO CARDOSO SANTOS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 611/2006-152-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.
 AGRAVADO(S) : HELDER QUEIROZ PRATES
 ADOVADO : EDSON CARLOS CORDEIRO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 640/2006-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
 ADOVADO : ROSARIA MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA PEREIRA
 ADOVADO : LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 718/2006-131-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINHO DA SILVA
 ADOVADO : OBELINO MARQUES DA SILVA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 766/2006-009-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
 ADOVADO : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : CLEONICE BATISTA BORBA DAMASCENO
 ADOVADO : DAVID DUTRA FILHO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR - 1054/2006-001-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
 ADOVADO : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA GORETH DA SILVA SORAGGI
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : AIRR E RR - 7263/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE CAMPOS DA CUNHA
 ADOVADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO : AIRR E RR - 76802/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADOVADO : JOSÉ MARCOS TAYAH
 ADOVADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE CASTRO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 721732/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADOVADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 RECORRENTE(S) : GUILHERME BARATA DA SILVA
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 774071/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : LUIZ RICARDO COELHO
 ADOVADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 1772/2002-018-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : DIONÍSIA MARIA BRANDES MÜLLER
 ADOVADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 22480/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE MOURA
 ADOVADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 22832/2002-900-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : ELISENY DE LOURDES LUIZ FERREIRA
 ADOVADO : MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 31011/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
 ADOVADO : MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY
 ADOVADO : DENISE FILIPPETTO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 588/2003-006-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 ADOVADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 RECORRIDO(S) : ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN
 ADOVADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 PROCESSO : RR - 73330/2003-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUF-PI
 ADOVADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE DA SILVA
 ADOVADO : HELBERT MACIEL
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 15 de março de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
PROCESSOS DISTRIBUIDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007.

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : ED-ED-RR - 23358/1998-011-09-00.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 EMBARGANTE : MASSAO ALFREDO DA SILVA
 ADOVADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

Brasília, 14 de março de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2004-004-16-41-5 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADA : DR(A). MAÍSE GARCÉS FEITOSA
 AGRAVADO(S) : DARLETH CHAGAS COSTA COUTO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 15/2004-2

PROCESSO : AIRR-15/2004-004-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DARLETH CHAGAS COSTA COUTO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 15/2004-5

PROCESSO : AIRR-38/2005-097-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CARLOS VICENTE GOMES E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). NINA ROSA DE SOUZA GIORNI
 AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : AIRR-42/2002-383-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : OSWALDO CUSTÓDIO FILHO
 ADOVADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Complemento: Corre Junto com RR - 42/2002-1

PROCESSO : AIRR-44/2004-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : REINALDO UCHOA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA

PROCESSO : AIRR-65/2004-010-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LACAR
 ADOVADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JUAREZ VITORINO MÁXIMO
 ADOVADO : DR(A). MYCOLA SERDIUK
 AGRAVADO(S) : AUXILIADORA PREDIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PEDRO GUILHERME BECKER

PROCESSO : AIRR-70/2004-013-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
 ADOVADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : REJANIR DE JESUS PEDROSO VIEIRA
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO MASCOLO

PROCESSO : AIRR-72/2005-060-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : AC PIZZARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA

PROCESSO : AIRR-83/2006-047-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ARAGUARI - COLÉGIO MACHADO DE ASSIS
 ADOVADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADO(S) : LUCIA HELENA TEIXEIRA GUSSONI
 ADOVADO : DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO



PROCESSO : AIRR-97/2000-012-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-190/2004-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2003-004-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : MAURO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MATEUS GUSTAVO AGUILAR
AGRAVADO(S) : ELVIRA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON DE PAULA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SERIZAVA
Complemento: Corre Junto com RR - 97/2000-3		
PROCESSO : AIRR-101/2002-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-212/2002-005-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2006-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PLAZA SUL CABELO E ESTÉTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : GENTIL RUFINO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : LUCIMEIRE NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-107/1994-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRAZ SILVA LIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-354/2000-104-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	PROCESSO : AIRR-212/2006-466-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DAIWA DO BRASIL TÊXTIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA ABRÃO	AGRAVANTE(S) : DEMEVAL FRANCISCO DE MATTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI
PROCESSO : AIRR-128/2006-434-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-356/2003-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FÉLIX CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR-220/2000-022-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEAL FAORO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO
PROCESSO : AIRR-134/2005-271-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO FRANÇA	PROCESSO : AIRR-360/2003-732-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-223/2004-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AGUDENSE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BUGANZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ZEFINO MARTINS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ACÁCIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTMERS TELÖKEN
AGRAVADO(S) : SKONIESKI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ CARVALHO ROCHA	PROCESSO : AIRR-369/2004-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-140/1999-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DA SILVA LESSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-228/1999-019-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DROGARIA DROGASUL LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S) : ODAIR AFONSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DUARTE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KNOPP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DELMA SILVEIRA IBIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR-371/2005-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-144/2006-105-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-253/2005-054-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : MARLENE MADRONA DE PAULA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALTER VIEIRA DIAS JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO : AIRR-395/2003-022-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO : AIRR-259/2002-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
PROCESSO : AIRR-155/1994-059-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : ALBERTO VITORINO EVANGELISTA	PROCESSO : AIRR-398/2006-146-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR-266/2002-281-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCESSO : AIRR-156/2002-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.	AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA SANTANA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS STEPAN	ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA DE SOUZA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO	AGRAVADO(S) : EDVARD VENÂNCIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO : AIRR-274/2004-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-438/2005-006-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 156/2002-5	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-161/1996-101-17-41-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN - ES	AGRAVADO(S) : CLEONICE FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI	ADVOGADO : DR(A). CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACUÍ DE FREITAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA PERUZZO STUHR	AGRAVADO(S) : CACTUS - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-445/2002-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-171/2005-401-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-279/2003-073-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS	AGRAVANTE(S) : RÉGIS - COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALZIRA VITÓRIA DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : LEONARDO GRECO UNO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO PIRES MONTE LIMA	PROCESSO : AIRR-456/2005-009-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TESTA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-181/2005-401-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2005-013-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CORAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
AGRAVADO(S) : VALERIANO DE VASCONCELOS COSTA	AGRAVADO(S) : VALTÊNIO JOSÉ DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). IRANDY RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA CORREIA	

PROCESSO : AIRR-468/2003-014-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : ROSE MARY MARQUES DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-479/1999-801-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELDER CLEMENTINO FAGUNDES VIVIANI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FÉLIX BLANCO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCESSO : AIRR-499/2005-033-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). THIAGO MALHEIROS RIBAS
AGRAVADO(S) : DARLETE DOS REIS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WERNECK SANTOS

PROCESSO : AIRR-500/2004-009-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : AUGUSTO DE BELMONT FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : AIRR-508/2005-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-518/2005-079-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : AIRR-519/2004-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA LAVAL BERNARDON
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-545/2005-058-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-548/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : LUZINETE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-549/2005-058-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : DELMA MARIA MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-550/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARILEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-558/2005-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES DURVAL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-578/2006-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DIAMANTINO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

PROCESSO : AIRR-594/2003-023-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO NELO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS

Complemento: Corre Junto com RR - 594/2003-1

PROCESSO : AIRR-599/1999-119-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR JOSÉ MORETÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO A. CARVALHO DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-621/2001-019-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SCHERER PAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN
AGRAVADO(S) : LORECI SCHMITZ
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO

PROCESSO : AIRR-631/2001-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON VALENTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

PROCESSO : AIRR-634/2001-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : VANDA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-636/2000-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROMEU NICOLAU BROCHETTI
AGRAVADO(S) : JAIME INÁCIO RUSCHEL
ADVOGADO : DR(A). SAUL DE MELLO CALVETE

PROCESSO : AIRR-651/1999-021-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROZI ENGELKE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LIA DALVA CAMPOS DE MORAES PINÓS
AGRAVADO(S) : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-659/2001-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SAN FRANCISCO BAY BAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIALVA BOMILCAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS

PROCESSO : AIRR-695/2003-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA PINTO SÚSSEKIND ROCHA
AGRAVADO(S) : TATIANE MARIA DA SILVA DE LIMA PINTO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO FERREIRA DONALD FILHO

PROCESSO : AIRR-713/2004-051-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE OLIVEIRA COZZETTE
ADVOGADO : DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : EXPRINCREC PROMOTORA DE CRÉDITO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GHLICIO JORGE SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR-714/2005-241-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PROFESSOR CARMO MESSIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S) : VALDECI CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DIAS CHAVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF

PROCESSO : AIRR-719/2005-106-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-8

Complemento: Corre Junto com RR - 719/2005-3

PROCESSO : AIRR-719/2005-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-0

Complemento: Corre Junto com RR - 719/2005-3

PROCESSO : AIRR-738/2005-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-739/2004-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BUFFET CAPRICHOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VILLEGAS

PROCESSO : AIRR-740/2005-271-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-743/2004-038-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO
AGRAVADO(S) : GILBERTO CÉZAR DELLALIBERA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DAL BIANCO

PROCESSO : AIRR-791/2002-007-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA DE ASSIS PERGENTINO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : ITAPARICA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-816/2002-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SIMONE DA SILVA VIDAL
ADVOGADO : DR(A). PATRICK ROSA CACHAPUS
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIA PAWLAK - ME
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LIMA RIBEIRO



PROCESSO : AIRR-825/2004-024-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-985/2004-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : BENJAMIN MACHADO	AGRAVADO(S) : NAGIB BECHARA PADAUIL	AGRAVADO(S) : PAULO ENRIQUE PICON
ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA
PROCESSO : AIRR-826/2003-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-946/2001-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2002-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA IND LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ELÓI NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ZACARIAS DE MORAIS BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARIA CELINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR-845/2003-657-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-948/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2003-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ THOMÉ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUIZ GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE FERRI MARANEZZI OLIVEIRA TEODOSIO	AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-853/2000-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : D.F. THOME BAR E RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.021/2004-007-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JORGE RICARDO OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : DARCI FONSECA THOMÉ	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : AIRR-959/2004-043-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
PROCESSO : AIRR-860/2001-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR-1.029/2004-009-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : NILO PITTIGLIANI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVEIRA NAPOLIÃO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : EDER JOSÉ MICHELUTTI	PROCESSO : AIRR-960/2005-084-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
PROCESSO : AIRR-872/2005-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.038/1999-006-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALIATI	AGRAVADO(S) : CHARLES SILVA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO FERRAZ BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR	AGRAVADO(S) : SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDREA DUARTE DE SOUZA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-968/2003-001-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 872/2005-2	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.055/2003-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-880/2003-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : OSMAR MEDEIROS MACHADO
AGRAVANTE(S) : VILMAR PEDRO MATTÉ	AGRAVADO(S) : ARIANO GUEDES SUASSUNA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : AIRR-969/2005-044-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.072/2005-008-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 880/2003-2	AGRAVANTE(S) : RICARDO NEVES QUEIROZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-885/2005-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : REDE ELETROSOM LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOMAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-972/2004-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DE ALMEIDA NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.077/2000-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DEUSDETE DA PENHA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ROSI BARBOSA MARCOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-899/1998-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR NUR FRANCK	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FIGUEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR-983/2003-008-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S) : MÁRIO PETRÚCIO TEIXEIRA DE LEMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.080/2004-011-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-907/2004-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DUARTE JAQUES SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-1.095/2003-442-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-909/2003-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-3	AGRAVANTE(S) : EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-983/2003-008-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO MURILO BRITO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.097/2000-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-922/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVANTE(S) : DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BASTOS ARAÚJO GAMA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BENJAMIN MACHADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-6	ADVOGADA : DR(A). SATVA SOUZA DA HORA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ	PROCESSO : AIRR-946/2001-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-826/2003-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA IND LTDA.	
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ZACARIAS DE MORAIS BARBOSA	
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ELÓI NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	PROCESSO : AIRR-948/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-845/2003-657-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ THOMÉ JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES PEREIRA	
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE FERRI MARANEZZI OLIVEIRA TEODOSIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : D.F. THOME BAR E RESTAURANTE LTDA.	
PROCESSO : AIRR-853/2000-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DARCI FONSECA THOMÉ	
AGRAVANTE(S) : JORGE RICARDO OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-959/2004-043-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	
PROCESSO : AIRR-860/2001-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : NILO PITTIGLIANI DE CARVALHO	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	PROCESSO : AIRR-960/2005-084-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : EDER JOSÉ MICHELUTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
PROCESSO : AIRR-872/2005-069-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CHARLES SILVA DE ANDRADE	
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALIATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO FERRAZ BARBOSA	
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : SEGSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	
AGRAVADO(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR	PROCESSO : AIRR-968/2003-001-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
Complemento: Corre Junto com RR - 872/2005-2	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	
PROCESSO : AIRR-880/2003-012-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ARIANO GUEDES SUASSUNA	
AGRAVANTE(S) : VILMAR PEDRO MATTÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : AIRR-969/2005-044-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : RICARDO NEVES QUEIROZ	
Complemento: Corre Junto com RR - 880/2003-2	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	
PROCESSO : AIRR-885/2005-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE ELETROSOM LTDA.	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	PROCESSO : AIRR-972/2004-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVADO(S) : JOÃO SOARES DE ALMEIDA NETO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ROSI BARBOSA MARCOS	
ADVOGADA : DR(A). DEUSDETE DA PENHA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR NUR FRANCK	
PROCESSO : AIRR-899/1998-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-983/2003-008-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVADO(S) : MÁRIO PETRÚCIO TEIXEIRA DE LEMOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	
PROCESSO : AIRR-907/2004-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	
AGRAVADO(S) : EDSON RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-3	
PROCESSO : AIRR-909/2003-100-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-983/2003-008-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : CÁSSIO MURILO BRITO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA LIMA	
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	
PROCESSO : AIRR-922/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	
AGRAVANTE(S) : DAN-HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 983/2003-6	
AGRAVADO(S) : BENJAMIN MACHADO	PROCESSO : AIRR-946/2001-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
PROCESSO : AIRR-826/2003-445-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA IND LTDA.	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ	
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : ZACARIAS DE MORAIS BARBOSA	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA	
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ELÓI NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-948/2005-013-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
PROCESSO : AIRR-845/2003-657-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ THOMÉ JÚNIOR	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	
AGRAVADO(S) : MARCELO HENRIQUE FERRI MARANEZZI OLIVEIRA TEODOSIO	AGRAVADO(S) : D.F. THOME BAR E RESTAURANTE LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS	
PROCESSO : AIRR-853/2000-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DARCI FONSECA THOMÉ	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	
AGRAVANTE(S) : JORGE RICARDO OLIVEIRA MARTINS	PROCESSO : AIRR-959/2004-043-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	
ADVOGADA : DR(A). RENATA ILZA FERREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). RAMIRIS FERREIRA	
PROCESSO : AIRR-860/2001-31		

PROCESSO : AIRR-1.100/2003-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAULO ROSI
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE DELLAQUA

PROCESSO : AIRR-1.124/2005-118-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARFIL PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : VALDECIR BASÍLIO PALAORO
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS MARTINS PORTO

PROCESSO : AIRR-1.127/2002-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ROSITA SCHUBERT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

PROCESSO : AIRR-1.164/2001-015-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ALDAIR MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-1.182/2002-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JACQUELINE MAYUMI MOTOKI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

PROCESSO : AIRR-1.190/2004-053-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : MARYANE MOTA PRINCE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com RR - 1190/2004-3

PROCESSO : AIRR-1.194/2004-004-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 1194/2004-9

PROCESSO : AIRR-1.207/1999-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-1.213/1996-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR-1.225/2004-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO CARLOS DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-1.227/2004-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RODRIGO LESSA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-1.238/1993-871-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO EMÍLIO LACROIX FLORES
ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROZELI DAL MAGRO

PROCESSO : AIRR-1.240/2005-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ

PROCESSO : AIRR-1.288/2004-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ROCHA TASSARA DE PÁDUA
ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-1.289/2003-191-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TECON SUAPE S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MONTEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE PORTUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS

PROCESSO : AIRR-1.306/2002-471-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SANTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE
AGRAVADO(S) : EFFEM BRASIL INC. & CIA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA BORDON SARAC

PROCESSO : AIRR-1.307/2004-102-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : NILZA TEREZINHA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EDERLI SIQUEIRA AÑAÑA

PROCESSO : AIRR-1.316/2002-056-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.317/2003-001-13-41-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DUARTE PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.331/2004-027-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS
AGRAVADO(S) : FELIPE DIAS PERITO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO

PROCESSO : AIRR-1.342/2002-011-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AURÉLIO VELOSO LEAL
ADVOGADO : DR(A). ADILSON J. MANGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
AGRAVADO(S) : CONSERVO BAHIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO : AIRR-1.361/1993-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

PROCESSO : AIRR-1.373/2004-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A.
ADVOGADA : DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBINO RAULIN SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

PROCESSO : AIRR-1.384/2004-026-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA NOBILE MATOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP)
ADVOGADO : DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.424/1997-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA BERGAMASCHI BOTTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DORNELES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA

PROCESSO : AIRR-1.439/2003-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSAFÁ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.453/2002-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMANUEL AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AGRAVADO(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE

Complemento: Corre Junto com RR - 1453/2002-6

PROCESSO : AIRR-1.457/2001-302-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA CRISTINA APARECIDA DA SILVA CEZÁRIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-1.458/1998-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARYLUCE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MIILLER

PROCESSO : AIRR-1.458/2003-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIOGO

PROCESSO : AIRR-1.536/2002-009-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LÁZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.607/2005-035-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA VAZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.633/2004-007-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAMPBEL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : REGILSON TELES
ADVOGADA : DR(A). IVANA SOUZA LOPES

PROCESSO : AIRR-1.637/1999-012-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ ABDO DE SIQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). LILIANA ESTENSORRO FELIPINI
AGRAVADO(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

PROCESSO : AIRR-1.639/2003-421-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE WELLINGTON DA SILVA BUENO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-1.644/2005-037-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASILENCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA DO NASCIMENTO MOREIRA



ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.830/2004-076-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.359/1997-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : AIRR-1.681/2000-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE NATHY LU LTDA.	AGRAVADO(S) : NIVALDO SALES GALVÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.387/2001-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVADO(S) : RAMÃO DARIO ASCURRA	AGRAVANTE(S) : PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSES S.A.	
ADVOGADO : DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	
PROCESSO : AIRR-1.698/2004-018-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDWARD VIEIRA	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.876/1996-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVADO(S) : ADILSON BRASIL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DR(A). HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	
ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDWARD VIEIRA	
Complemento: Corre Junto com RR - 1698/2004-4	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	
PROCESSO : AIRR-1.702/1999-322-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.931/2002-082-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S) : LAERCIO ALVES DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA REGIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : EXPEDITO MENEZES DAS NEVES	
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
PROCESSO : AIRR-1.703/2001-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.990/2005-202-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	
AGRAVADO(S) : MAURO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : DEMERVAL DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	
PROCESSO : AIRR-1.705/2003-100-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.029/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PINTO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ESTANISLAU DOS PASSOS ARAÚJO	
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	
ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR-1.712/2003-099-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.074/2002-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : SILVANO JOSÉ DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR-1.723/2002-055-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GESSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : CCC - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	
AGRAVANTE(S) : THOSC MERCHANDISING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.113/1995-006-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
AGRAVADO(S) : ÉRICA RUIZ DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LEME DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ROBERTO FÉLIX PASSOS	
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S) : ARLENE MARIA MATOS DE CARVALHO BORGES	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE CARVALHO	
PROCESSO : AIRR-1.782/2003-282-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.195/2004-062-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	
AGRAVADO(S) : MANOEL RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS BIELLA PRADO LISBOA	
PROCESSO : AIRR-1.786/2005-068-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.282/2005-466-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA LACERDA	
AGRAVADO(S) : RINALDO UBIRATAN GISSONI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
ADVOGADA : DR(A). DANIELA T. SIQUEIRA ZAGATTO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
PROCESSO : AIRR-1.808/2002-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.292/1998-038-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - SOBRENCO	
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GABRIELE	ADVOGADA : DR(A). ELIANE JRAIGE	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.824/1996-007-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FACIONE PEREIRA PENHA	
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.317/2001-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	AGRAVANTE(S) : LILIAN MARGARETE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS	
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO AZEVEDO NEVES	ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	
	PROCESSO : AIRR-2.451/2003-050-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : MARIA CILENE DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). RENATO FRANCISCO	
	AGRAVADO(S) : CASTLAN ALIMENTOS LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI	
	PROCESSO : AIRR-2.581/1998-016-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN SANTOS ANTUNES	
	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	
	PROCESSO : AIRR-2.974/2003-049-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	AGRAVANTE(S) : JGD TRANSPORTES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVEIRA	
	AGRAVADO(S) : JAILTON LUIZ DA SILVA	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES DA COSTA	
	PROCESSO : AIRR-3.287/2004-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	AGRAVANTE(S) : SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS	
	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA	
	PROCESSO : AIRR-3.905/2005-030-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : SEGURA TELE-ALARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL GALVANI	
	AGRAVADO(S) : JOELSON LOPES	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES	
	PROCESSO : AIRR-4.307/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	
	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	
	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA NARA DE JESUS	
	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	
	PROCESSO : AIRR-4.428/2003-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
	AGRAVANTE(S) : MASISA DO BRASIL LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS	
	AGRAVADO(S) : DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO	
	ADVOGADO : DR(A). ALMIR AIRES TOVAR FILHO	
	PROCESSO : AIRR-5.375/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	AGRAVADO(S) : ROSE MARY BRANDÃO	
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LOPES DE MESQUITA	
	PROCESSO : AIRR-7.226/2002-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO	
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	
	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS	
	AGRAVADO(S) : HENRIQUE GOMES FRADE	
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	

PROCESSO : AIRR-7.237/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.480/2004-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.761/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : TRUST IMPRESSORES DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÍCERO FOGAÇA LEAL
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL PASQUINI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO : DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : IVO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LICHES NETO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI		
PROCESSO : AIRR-7.643/1999-008-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.770/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.361/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO DE SOUZA PRADO	AGRAVANTE(S) : ROSEANE PATRÍCIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARA SILVANA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM	AGRAVADO(S) : ALMEIDA & LEÃO LTDA. - ACADEMIA ATTITUDE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RIECHI	ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURLI WEBER
PROCESSO : AIRR-7.734/2002-900-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.546/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.721/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIANA LOSS COSTA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : DR(A). ITAJIBA FARIAS FERREIRA CRAVO
PROCESSO : AIRR-7.897/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.710/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AGAMENON DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S) : TURISMO TRANSMIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASABLANCA CHURRASCARIA DE INDAIATUBA LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GERTH RUDI	PROCESSO : AIRR-27.179/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO TEDÉLIO CORREA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO SEBASTIANO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
PROCESSO : AIRR-8.176/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.168/2002-900-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : LUÍS ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	ADVOGADA : DR(A). JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCURADORA : DR(A). CLAUDIA BARBOSA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-27.911/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANCHES GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : ADMÉIA MARIA DE JESUS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA	ADVOGADO : DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
PROCESSO : AIRR-8.177/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.212/2004-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDREIA LUCIMARA POZZI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CLEUZA EVANGELISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA	ADVOGADA : DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	PROCESSO : AIRR-27.920/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JANEIRO CABRAL	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO : AIRR-8.179/2002-900-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVADO(S) : GILMARA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 19212/2004-1	ADVOGADO : DR(A). NILTON ZENUN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	PROCESSO : AIRR-20.012/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.023/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR GONÇALVES OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : MARCELO CAMPOS	AGRAVANTE(S) : JOTADIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-8.180/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). MARDEN AFONSO SOUZA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : NEIVALDO HILÁRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-28.224/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	PROCESSO : AIRR-20.119/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ROBERTO MÁRIO GOMES MARTINS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	AGRAVANTE(S) : RUBENS MIRANDA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-8.206/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CLEONICE DA COSTA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BENTES BATISTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-32.447/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-20.245/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DOS ANJOS AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-9.660/2004-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YOLENE DE AZEVEDO BARROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ABEL GUILHERME CATARINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
AGRAVANTE(S) : JAMIL FERREIRA DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). RILDO AUGUSTO VALOIS LAURENTINO	PROCESSO : AIRR-33.031/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	PROCESSO : AIRR-21.089/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL CAMPOS SARAIVA
PROCESSO : AIRR-12.440/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SIDNEY PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-34.252/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-21.382/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
PROCESSO : AIRR-13.337/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : JAMILSON JOSÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCESSO : AIRR-37.139/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HERING	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MARÍLI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEANDRO PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES



AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-63.904/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.723/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : ZEFIRINO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-37.400/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIANA LEITE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO	ADVOGADO : DR(A). DARIO CASTRO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO : AIRR-67.786/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.977/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO TAVARES MALUF	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO PINHEIRO DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). MIRENE DE BARROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-41.871/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGDA REGINA MUNA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
AGRAVANTE(S) : VAMSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-68.205/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S) : MOISÉS SABINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELI RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
PROCESSO : AIRR-43.478/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILVAN BEZERRA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). REGES SILVA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : AIRR-69.327/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.246/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : LAURO JOSÉ DA SILVA ROSA	AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NERCI DE AMORIM AZI
ADVOGADO : DR(A). GELCI MARIA NUNES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-44.996/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR-71.119/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.264/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : VALNI ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON CAPRARA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
PROCESSO : AIRR-55.058/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMOGRAFA S.A. - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA PANYAGUA ETCHALUS	AGRAVADO(S) : ALCIR NUNES DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA	PROCESSO : AIRR-73.300/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-99.507/2006-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AURINDO FRANCISCO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-55.764/2002-900-02-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIO CÉSAR MENGUE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-73.404/2003-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-108.841/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DIAS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO ISAAC BENZECRY	AGRAVANTE(S) : WILLIAN RONE FERREIRA
PROCESSO : AIRR-57.539/2003-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUILHERME CHARCHAR BARRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE SOUZA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : AIRR-78.019/2005-069-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES
PROCURADOR : DR(A). HATSUO FUKUDA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR E RR-711.768/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ODAIR COFFANI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL - SINDEC E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : ÍTALO JOSÉ MADEIRA
PROCESSO : AIRR-59.430/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOPPI	PROCESSO : AIRR-79.003/2005-010-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-27/2000-731-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCESSO : AIRR-60.467/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHARIA UMBARÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-82.103/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSANE MARIA MULLER
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-41/2002-244-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CAPELOSSA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHARIA UMBARÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-62.155/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.480/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE ALVARENGA FRISIEIR
AGRAVANTE(S) : MULTITEC SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO	ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCESSO : RR-42/2002-383-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS VALÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA TEREZA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARILI LUISA LEONI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-63.482/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.480/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : OSWALDO CUSTÓDIO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLMIR BERNARDO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 42/2002-6
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : JORGE LUIS CUNEGATTO	PROCESSO : RR-61/2003-019-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÁRIMA DA CUNHA PIRES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-84.480/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEOSDETE SILVA MARINS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : JORGE LUIS CUNEGATTO	
	ADVOGADO : DR(A). ÁRIMA DA CUNHA PIRES	

PROCESSO : RR-71/2005-749-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RETÍFICA RONDON LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : JURACI CAMILOTTI
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR-76/2005-172-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SIMISA SIMIONE METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIVANDO DA SILVA XAVIER
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA

PROCESSO : RR-78/2004-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
RECORRIDO(S) : UBIRATAN DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-97/2000-012-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELVIRA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ALCÂNTARA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
RECORRIDO(S) : DJANIRA SARAIVA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 97/2000-8

PROCESSO : RR-102/2003-028-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO DE PAIVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO

PROCESSO : RR-156/2002-025-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DOS SANTOS STEPAN
ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 156/2002-0

PROCESSO : RR-204/2004-072-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLOVES LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

PROCESSO : RR-204/2005-241-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARILENE SOARES DE SOUSA

PROCESSO : RR-213/2002-011-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : GILVAN CARMO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-221/2004-381-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : RR-225/2002-381-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JOSENILDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADA : DR(A). ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : STAR FOOD SUPER LANCHES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

PROCESSO : RR-270/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-294/2005-271-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : RR-304/2005-541-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HERMÍNIO AGUIRRE SUPERTI
RECORRIDO(S) : ADAIR SANTOS DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ALAIR TADEU DA SILVA SOARES

PROCESSO : RR-331/2003-311-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ORIVALDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SERRA
RECORRIDO(S) : MOGLIANO TRANSPORTES GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA SANCHES DÓRO

PROCESSO : RR-333/2002-063-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARISE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS COELHO CHIAVEGATTO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

PROCESSO : RR-338/2003-451-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIETER CHARLES PÖTTER
RECORRIDO(S) : ASSERV - OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE GASS DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-365/2003-024-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

RECORRIDO(S) : DAISI DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO : RR-405/2005-104-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VANDERLEY DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

PROCESSO : RR-413/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADENILDE BARBOSA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

PROCESSO : RR-468/2004-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE BENEDITO LÚCIO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

PROCESSO : RR-521/2002-025-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JULIO CÉSAR MENEGUETTI
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : WALTER MIANTE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DE JOÃO ALVIM

PROCESSO : RR-541/2006-013-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANAIDE TAVARES REGO
ADVOGADO : DR(A). HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

PROCESSO : RR-547/2002-069-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VAGNER COSENZO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR-594/2003-023-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDO NELO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO NEUHAUS
RECORRIDO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 594/2003-6

PROCESSO : RR-676/1994-016-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SERGIO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). EDSON FARIA DA SILVA

PROCESSO : RR-719/2005-106-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CALDEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JARBAS ARÊDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 719/2005-0

PROCESSO : RR-842/2003-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VILSON COSTELLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTI

PROCESSO : RR-850/2004-003-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-851/2005-101-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZENI RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

PROCESSO : RR-872/2005-069-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EUCATUR
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALIATI
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 872/2005-7

PROCESSO : RR-876/2003-012-12-85-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO EDISON LAMB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : RR-880/2003-012-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : VILMAR PEDRO MATTÉ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 880/2003-4



PROCESSO : RR-907/2000-271-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.178/2005-008-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.453/2002-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : INÊS CAVALLI	RECORRENTE(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
RECORRIDO(S) : CARMEM REJANE CARDOSO DA ROSA	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO	RECORRIDO(S) : EMANUEL AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTINS FORNARI	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1453/2002-0
PROCESSO : RR-910/2002-059-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.190/2004-053-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.521/2005-562-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : MARYANE MOTA PRINCE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : ERMOSINA GARCIA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDES SOBRINHO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : PEDRO FAVORETO
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	ADVOGADA : DR(A). ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1190/2004-8	PROCESSO : RR-1.617/2004-004-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : RR-910/2003-023-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.194/2004-004-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE SOUSA
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.	RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DE ARAÚJO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : MOISÉS NEVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCURADORA : DR(A). SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1194/2004-3	PROCESSO : RR-1.648/2002-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-919/2003-051-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.289/2005-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ROBERTO GARBINI FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
RECORRIDO(S) : CLÉA GALDINO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROBERVAL DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCENTES COELHO NETO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	
	PROCESSO : RR-1.310/2004-049-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.674/2003-005-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-931/2003-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRENTE(S) : ADILSON MARQUES
RECORRENTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE ALMEIDA NETTO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ILZENY ROSA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE BLOISE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARTINS DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO		
	PROCESSO : RR-1.350/2002-004-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.698/2004-018-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-939/2005-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ROSELI GOMES DE PAIVA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ADILSON BRASIL DA SILVA
RECORRENTE(S) : TÂNIA GREGÓRIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1698/2004-9
	PROCESSO : RR-1.354/2001-316-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.752/2004-263-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-968/2004-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : JOAQUIM DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S) : CHEVRON BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S) : VERA REGINA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ TULESKI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES		RECORRIDO(S) : ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
	PROCESSO : RR-1.374/2005-020-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.901/2003-097-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.038/2005-004-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA E MERCANTIL GREPAL LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). KAREN KAWAMURA
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CRESTANI	RECORRIDO(S) : JOSÉ FURLAN
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA LEONE BASSETTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO		
	PROCESSO : RR-1.405/2005-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.229/2005-046-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.105/2005-001-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO OLIENIK
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LOPES SANTOS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA VANIR SANTANA LIMA	RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	PROCESSO : RR-1.431/2005-011-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.311/2001-064-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-1.111/2004-202-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA	RECORRENTE(S) : BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S.A. - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIQUEIRA CLETO
RECORRENTE(S) : CPM S.A.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : FÁBIO CÉSAR NICOLA	RECORRIDO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADA : DR(A). ROMINA SATO
RECORRIDO(S) : SOLINT ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.		RECORRIDO(S) : EDIVALDO ARRUDAS
	PROCESSO : RR-1.434/2005-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO
PROCESSO : RR-1.142/2001-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. E OUTROS
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELUCITANA BADIA KEMP
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : ESCAPAMENTOS COIMBRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MUOIO		
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO PIRES		
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ		

PROCESSO : RR-2.497/2004-009-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.814/2001-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-96.563/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVAL - SERVIDORA REAL LTDA.	RECORRENTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DUARTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO KENDRICK DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO CORTIANA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULINO DE SOUSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
PROCESSO : RR-2.582/2003-421-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.212/2004-006-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100.485/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : GILSON GONÇALVES VENUTIANO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RECORRIDO(S) : GUILHERME FERREIRA DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JANEIRO CABRAL	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). IRANY COELHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR-2.812/2001-045-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : RR-100.767/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 19212/2004-6	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-19.663/2001-016-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : JACIRA BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA ROMANO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR-114.798/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.871/2002-481-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO DAVID ELERO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARINONI	RECORRENTE(S) : RIO ITA LTDA.
RECORRENTE(S) : NÍLSON DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS	PROCESSO : RR-20.940/2003-009-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA CRISTINA DO AMARAL PIRES CANNAVO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CANAN FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO
PROCESSO : RR-3.171/2004-005-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AILSON VIANA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-116.497/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USATI S.A. - REFINADORA DE AÇUCAR	RECORRIDO(S) : OLIVEIRA AUTO PEÇAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA	PROCESSO : RR-32.589/2004-002-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CELSO LEAL DA VEIGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ALAOR DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARCINEIA DA SILVA VAILATI	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : RR-3.882/1997-242-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : RR-133.558/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : WALLACE DE JESUS LOBATO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). INGRID ANDRADE SARMENTO	PROCESSO : RR-32.625/2004-008-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL BOTELHO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : DITE LOURDES DAL MORO
ADVOGADA : DR(A). DIONE FIRMINO DE LIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : RR-4.017/2005-006-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	PROCESSO : RR-716.769/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : IZANILDE MACIEL DE LIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AMAPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AIUBYO ALVES PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-33.498/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO PAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO : RR-4.302/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO : RR-724.672/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JOÃO MATIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA	PROCESSO : RR-36.854/2003-010-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S) : MARCODIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). JARI VARGAS	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	PROCESSO : RR-81.924/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-140/1999-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-10.337/2004-010-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : MARCODIESEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA.
RECORRENTE(S) : AÇO MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : MARCO TÚLIO DA SILVA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISQUINI
RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JARI VARGAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). ALINA YOKO NOGIRI COELHO	PROCESSO : RR-81.924/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-255/2004-013-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-11.426/2003-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	RECORRIDO(S) : CREUZA DE AZEVEDO ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : ROZANGELA RODRIGUES LIMA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	PROCESSO : RR-92.183/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KARINA DA SILVA COSTA CORREIA
PROCESSO : RR-14.512/2002-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÓA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO : A-AIRR-281/2005-021-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : VALDECI SIMPLÍCIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : MARIA ELISANE DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : NEWTON DISCONZI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	PROCESSO : RR-93.070/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : RR-15.638/2003-015-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	PROCESSO : A-AIRR-390/2005-027-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). ELENITA PAULINA SASSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AIRTON BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : HERMÍNIA MARTHA BAIL	ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ASSIS
		ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
		Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 390/2005-8



PROCESSO : A-AIRR-390/2005-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 390/2005-0

PROCESSO : A-AIRR-532/2004-631-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
AGRAVADO(S) : GEORGE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). TADEU VENTURA AZEVEDO

PROCESSO : A-AIRR-551/2003-059-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAL TELHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA COELHO

PROCESSO : A-AIRR-723/2003-067-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MOREIRA DA CUNHA

PROCESSO : A-AIRR-865/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : JOÃO FELICIO FIGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

PROCESSO : A-AIRR-1.044/1997-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). THIAGO PESSOA PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARIA NAZARÉ DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

PROCESSO : A-ED-AIRR-1.311/2003-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAIDSON BUENO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : A-AIRR-1.491/2005-036-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CASCAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.730/2003-481-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENIVE PERUZI MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.861/1998-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MALEK SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

PROCESSO : A-AIRR-2.032/2002-446-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : A-AIRR-2.116/2004-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EZEQUIAS LIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER DA SILVA
AGRAVADO(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO BRITO CHERMONT

PROCESSO : A-AIRR-2.166/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO SAVIAN E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TAKITO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MISSISSIPI
LIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA.

PROCESSO : A-RR-2.922/2000-029-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARMEM FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ MENDES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MISSISSIPI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO KOJOROSKI

PROCESSO : A-AIRR-11.377/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : A-RR-90.574/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO MOTA GUEDES
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-548/1995-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO NEUFELD
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ
AGRAVADO(S) : LUCIANA LOPES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1393/1992-006-10-40.4
EMBARGANTE : SALOMÃO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)

PROCESSO : E-AIRR - 2692/1997-046-15-00.8
EMBARGANTE : ELIANA BALBINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
EMBARGADO(A) : GERALDO DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO TATAREN

PROCESSO : E-AIRR - 1768/2000-002-15-40.4
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : VICENTE SILVA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-A-AIRR - 117/2001-006-08-40.1
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DR(A)

EMBARGADO(A) : IATE CLUBE DO PARÁ
ADVOGADO DR(A) : JACI MONTEIRO COLARES
EMBARGADO(A) : GEORGE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS FABIANO COSENZA

PROCESSO : E-RR - 1993/2001-017-02-00.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ROSANA VICÁRIO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

PROCESSO : E-A-RR - 2098/2001-261-02-00.4
EMBARGANTE : ROSA VIANA FILHA SOARES
ADVOGADO DR(A) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG
EMBARGADO(A) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JAYME BORGES GAMBÔA

PROCESSO : E-ED-RR - 763394/2001.5
EMBARGANTE : ANTÔNIO DE CÁSSIA NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-ED-AIRR - 787895/2001.6
EMBARGANTE : JAIME ROBERTO MIZASSE
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR - 260/2002-059-02-00.8
EMBARGANTE : SANDRA REGINA ROSSI
ADVOGADO DR(A) : KARINA FERREIRA MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

PROCESSO : E-AIRR - 897/2002-084-15-40.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : WILSON DE SOUZA MORAES
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-AIRR - 1441/2002-045-15-40.2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : HILDA CÉLIA CARVALHO MILLER
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-RR - 1470/2002-383-02-00.1
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DR(A)

EMBARGADO(A) : ROSALVO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA
EMBARGADO(A) : J. RUFINUS DIESEL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DONALDO FERREIRA DE MORAES

PROCESSO : E-RR - 1545/2002-313-02-40.8

EMBARGANTE : MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SIDNÉIA PEREIRA COELHO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA

PROCESSO : E-AIRR - 1573/2002-082-15-40.4
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : GERSON BAPTISTELLA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-RR - 2713/2002-076-02-00.6

EMBARGANTE : CÍCERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 28378/2002-902-02-40.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : KANJI NAKAMURA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : E-ED-A-RR - 51420/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HORÁCIO ROQUE BRANDÃO

PROCESSO : E-AIRR - 57720/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : TELMA REGINA GARCIA SPINARDI
ADVOGADO DR(A) : RICARDO INOCENTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : E-AIRR - 68289/2002-900-02-00.7

EMBARGANTE : FÁBIO MARCONDES MACHADO
ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INOCENTI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 165/2003-331-02-00.4

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DR(A)

EMBARGADO(A) : MERCADINHO FELIPE & BABY LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DÁRCIO MOYA RIOS
EMBARGADO(A) : EDILSON DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES

PROCESSO : E-AIRR - 444/2003-253-02-40.1

EMBARGANTE : SELMA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BOLA DE MEL DE CUBATÃO

PROCESSO : E-RR - 994/2003-038-15-00.6
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1093/2003-066-02-00.1
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO DE FREITAS BUENO FILHO
ADVOGADO DR(A) : REINALDO BRAZ DO CARMO
PROCESSO : E-AIRR - 1105/2003-049-15-40.6
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : ARISTIDES AMBRÓSIO
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO ASTA PAGANO
PROCESSO : E-A-AIRR - 1172/2003-007-05-40.3
EMBARGANTE : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LT-
 DA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : POLÍBIO HÉLIO LAGO
EMBARGADO(A) : OSIRIS CERQUEIRA CASAS E SILVA
ADVOGADO DR(A) : DANTE MENEZES PEREIRA
PROCESSO : E-A-RR - 1436/2003-023-02-00.0
EMBARGANTE : MARSH ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
 S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PABLO ROLIM CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MICHAEL RONALD VINCENT WYLES
ADVOGADO DR(A) : HEITOR CORNACCHIONI
PROCESSO : E-RR - 79868/2003-900-11-00.7
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 DR(A)
EMBARGADO(A) : BOLÍVAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
PROCESSO : E-RR - 286/2004-109-03-00.4
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSIANE DE FÁTIMA BARROS NASCIMENTO DA FON-
 SECA
ADVOGADO DR(A) : REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
PROCESSO : E-RR - 535/2004-731-04-00.6
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 DR(A)
EMBARGADO(A) : CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ZELI BENEDETTO
EMBARGADO(A) : MÔNICA NADIR SEVERO GARCIA
ADVOGADO DR(A) : ALCEU SOMENSI GEHLEN
PROCESSO : E-A-AIRR - 1000/2004-060-03-40.0
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EDVÂNIA REGINA SANTOS
EMBARGADO(A) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 4194/2004-052-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
EMBARGADO(A) : PAULO JADIR DE HOLANDA BESSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 27806/2004-009-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE CULTURA,
 ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROCURADOR : R. PAULO DOS SANTOS NETO
 DR(A)
EMBARGADO(A) : VELITCHKA KIRIAKOVA FILIPOVA
ADVOGADO DR(A) : VALDRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA
ADVOGADO DR(A) : JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO
PROCESSO : E-RR - 115/2005-403-04-00.7
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 DR(A)
EMBARGADO(A) : DANPHER MUNDIAL METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARTIANA DE QUADROS PISTOR
EMBARGADO(A) : DAVID BORGES
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR - 249/2005-091-09-00.0
EMBARGANTE : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANALU RIESEMBERG GLEICH
EMBARGADO(A) : CLÉO ANTÔNIO PETERLINI
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA

PROCESSO : E-RR - 779/2005-063-01-00.3
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : UMBELINA MARIA DE REZENDE ANTUNES
ADVOGADO DR(A) : MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE
PROCESSO : E-AIRR - 940/2005-811-04-40.3
EMBARGANTE : COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO(A) : JOÃO ARY DA ROCHA MENDES
ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ DIAS FARA
EMBARGADO(A) : FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA.

Brasília, 22 de março de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4a. Turma
SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR- 331/2005-036-15-40-5.TRT - 15ª RE- GIÃO

AGRAVANTE : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO CARLOS KUSEK
AGRAVADA : ADEIR MANGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE MELO MACHADO

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09).
 2. O agravo não logra ser processado, porque o recurso de revista não atende a pressuposto de conhecimento específico, pois interposto fora do prazo legal.

Consoante certidão de fls. 91, a parte decisória do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04.11.2005 (sexta-feira). A contagem do prazo recursal iniciou no dia 07.11.2005 (segunda-feira) e findou em 14.11.2005 (segunda-feira). Constata-se, por intermédio do protocolo de fls. 92, que o recurso de revista foi interposto em 17.11.2005 (quinta-feira), após o término do octócio legal.

A tempestividade do recurso de revista é essencial para a regular formação e conhecimento do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do mencionado recurso.

Registre-se que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação de eventual ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense é responsabilidade da parte e deve ser feita quando da interposição do recurso, para efeito de demonstração de sua tempestividade.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o recurso de revista, não conheço do agravo instrumento.

3. Publique-se.
 Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-434/2004-005-06-40.5 TRT 6ª - REGIÃO

AGRAVANTE : RIVANYA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADELICIO DE CARVALHO SOBRINHO
AGRAVADO : CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA -
 CRIO
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI MONTENEGRO

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: acórdão regional, certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e a certidão de publicação dos embargos declaratórios.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias são essenciais para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 557, **caput**, do Código de Processo Civil e com base na súmula nº383 desta corte.

4. Publique-se.
 Brasília, 05 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-509/2005-101-08-40.0TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA MIRANDA PANTOJA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO : MANOEL DA SILVA PANTOJA
ADVOGADO : DR. ODIVAL QUARESMA

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, por deserção, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da guia de custas complementar e do depósito recursal.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 895/2004-009-06-40-3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LEITE COUTINHO
AGRAVADA : ANDRÉA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA TENÓRIO DE MOURA

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque o recurso de revista não atende a pressuposto de conhecimento específico, pois interposto fora do prazo legal.

Consoante certidão de fls. 93, o acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14.06.2005 (terça-feira). A contagem do prazo recursal iniciou no dia 15.06.2005 (quarta-feira) e findou em 22.06.2005 (quarta-feira). Constata-se, por intermédio do protocolo de fls. 94, que o recurso de revista foi interposto em 27.06.2005 (segunda-feira), após o término do octócio legal.

A tempestividade do recurso de revista é essencial para a regular formação e conhecimento do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do mencionado recurso.

Registre-se que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação de eventual ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense é responsabilidade da parte e deve ser feita quando da interposição do recurso, para efeito de demonstração de sua tempestividade.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o recurso de revista, não conheço do agravo instrumento.

3. Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.035/2005-001-24-00.4TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : AFONSO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ATACINO TEIXEIRA GOMES
RECORRIDA : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, mediante o acórdão de fls. 389/396, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, declarando a validade das cláusulas convencionais que suprimiram o intervalo intrajornada, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da referida supressão e julgar improcedente a ação.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 399/403). Sustentou que a flexibilização da legislação trabalhista, mediante negociação coletiva, não atinge as normas referentes à segurança e à saúde no trabalho, tal como aquela que estabelece o intervalo para descanso e refeição durante a jornada de trabalho. Apontou violação do art. 71 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Ao final, defendendo a natureza salarial da parcela, postulou também os reflexos. Trouxe arestos à colação.



O recurso foi admitido pela decisão de fls. 405/407. A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 411/426. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A decisão recorrida, em que se confere validade à negociação coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, contraria o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, **in verbis**:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença de fls. 331/338, referente à condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1233/2004-001-15-40-0.TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
 AGRAVADO : APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque o recurso de revista não atende a pressuposto de conhecimento específico, pois interposto fora do prazo legal.

Consoante certidão de fls. 100, o acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada foi publicado no Diário Oficial de São Paulo em 11.11.2005 (sexta-feira). A contagem do prazo recursal iniciou no dia 14.11.2005 (segunda-feira) e findou em 21.11.2005 (segunda-feira). Constata-se, por intermédio do protocolo de fls. 101, que o recurso de revista foi interposto em 25.11.2005 (sexta-feira), após o término do octócio legal.

A tempestividade do recurso de revista é essencial para a regular formação e conhecimento do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do mencionado recurso.

Registre-se que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação de eventual ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense é responsabilidade da parte e deve ser feita quando da interposição do recurso, para efeito de demonstração de sua tempestividade.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o recurso de revista, não conheço do agravo instrumento.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.555/2003-122-15-40.8 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
 AGRAVADO : DOUGLAS MERGULHÃO
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as seguintes cópias: contestação, certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, certidão de publicação do despacho denegatório.

Ressalte que o traslado das mencionadas cópias é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade relativa às certidões de publicação decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Ademais, observa-se que o nome do único subscritor das razões recursais, Dr. José Eduardo Haddad, consta em procuração juntada após despacho denegatório do seguimento do recurso de revista por irregularidade na representação processual.

Assim, em face da irregularidade de representação, tem-se por inexistente o recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 557, **caput**, do Código de Processo Civil e com base na súmula nº383 desta corte.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1561/2003-041-15-40-5.TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO MARTINEZ
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA RODOMILHAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE BATISTA

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque o recurso de revista não atende a pressuposto de conhecimento específico, pois interposto fora do prazo legal.

Consoante certidão de fls. 84, o acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21.10.2005 (sexta-feira). A contagem do prazo recursal iniciou no dia 24.10.2005 (segunda-feira) e findou em 31.10.2005 (segunda-feira). Constata-se, por intermédio do protocolo de fls. 82, que o recurso de revista foi interposto em 03.11.2005 (quinta-feira), após o término do octócio legal.

A tempestividade do recurso de revista é essencial para a regular formação e conhecimento do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do mencionado recurso.

Registre-se que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação de eventual ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense é responsabilidade da parte e deve ser feita quando da interposição do recurso, para efeito de demonstração de sua tempestividade.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o recurso de revista, não conheço do agravo instrumento.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.919/2003-093-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO MARTINS CARDOSO
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI
 RECORRIDA : TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES

DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 561/564, complementado a fls. 573, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para manter a sentença, em que se indeferiu o pedido de pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada reduzido para vinte minutos, por força de negociação coletiva.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 575/581). Sustentou que a decisão recorrida contraria o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Ao final, postulou o pagamento integral do intervalo intrajornada com acréscimo de 50% e reflexos.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 585.

A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 586/611.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

1. CONHECIMENTO HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A decisão recorrida, em que se confere validade à negociação coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para vinte minutos, contraria o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, **in verbis**:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Conheço do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal.

2. MÉRITO

HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em face do conhecimento do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal, é devido o pagamento do intervalo intrajornada. Dispõe-se na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal:

"INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)".

Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, na Instrução Normativa nº 17/99 (Resolução nº 93/2000, DJ 24.4.2000) e na jurisprudência desta Corte, dou provimento ao recurso de revista, para condenar a Reclamada a pagar as horas extraordinárias, resultantes da redução do intervalo destinado a repouso e alimentação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e os reflexos postulados no item 2 da petição inicial (fls. 4).

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 25488/2004-001-11-40-0.TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : LLOYD AÉREO BOLIVIANO S.A.
 ADVOGADA : DRA. NAHIR NAZARETH ROCHA RENDEIRO
 AGRAVADA : PÉROLA SERRUYA RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ELISABETE LUCAS

DESPACHO

1. Do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque o recurso de revista não atende a pressuposto de conhecimento específico, pois interposto fora do prazo legal.

Consoante certidão de fls. 63, o acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 26.08.2005 (sexta-feira). A contagem do prazo recursal iniciou no dia 29.08.2005 (segunda-feira) e findou em 05.09.2005 (segunda-feira). Constata-se, por intermédio do protocolo de fls. 64, que o recurso de revista foi interposto em 06.09.2005 (terça-feira), após o término do octócio legal.

A tempestividade do recurso de revista é essencial para a regular formação e conhecimento do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento do mencionado recurso.

Registre-se que, nos termos da Súmula nº 385 do TST, a comprovação de eventual ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense é responsabilidade da parte e deve ser feita quando da interposição do recurso, para efeito de demonstração de sua tempestividade.

Dessa forma, apresentando-se intempestivo o recurso de revista, não conheço do agravo instrumento.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-729.191/2001.2TST

RECORRENTE : BANDO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Canoinhas e Região, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista perante o Banco do Estado de Santa Catarina (fls. 02/06), pretendendo que o BESC fosse impedido de proceder "à redução salarial pela supressão do reajuste de 5,5% já definitivamente incorporado à remuneração dos substituídos" (fls. 05).

A ação cautelar preparatória foi julgada procedente pela Vara do Trabalho de Canoinhas, "para conceder a medida liminar, tutelando a pretensão acautelatória do Sindicato-autor, vedando-se até decisão na ação principal, a redução salarial impingida, concedendo a liminar e declarando a subsistência da medida, determinando o integral pagamento dos salários com o acréscimo do reajuste de 5,5% estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000" (fls. 165/166), decisão a qual foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda (fls. 210/221).

Da decisão proferida pelo Tribunal Regional, o Ministério Público do Trabalho opôs embargos de declaração (fls. 224/226), os quais foram acolhidos.

Inconformado, o Banco interpôs recurso de revista (fls. 235/249), aduzindo, preliminarmente, carência de ação, por ilegitimidade ativa **ad causam**, e não comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris. No mérito, sustentou ser devida a exclusão do reajuste e reflexos pleiteados na inicial, além de insurgir-se contra a multa diária aplicada na sentença, e mantida pelo Tribunal Regional, no caso de descumprimento da ordem judicial.

Considerando não constar nos presentes autos informações sobre a ação principal, em que pese às fls. 194 ter sido certificado o ajuizamento da ação principal, autuada sob o nº 152/00, foi determinado à Secretaria que oficiasse à Vara do Trabalho de Canoinhas-SC, solicitando informações acerca do resultado do julgamento da ação principal nº 152/00, bem como a ocorrência, ou não, do trânsito em julgado desta.

Em cumprimento à solicitação, a Vara do Trabalho de Canoinhas informou que a ação principal (Processo nº 152/2000) foi julgada parcialmente procedente, tendo a decisão transitado em julgado em 03 de abril de 2001, conforme documentos de fls. 269/282.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-1.205/2001-461-02-00.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LILIAN CASTRO DE SOUZA
 AGRAVADA : KAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA VELOSO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 71-73, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-1.467/2001-271-02-00.9

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : JOSÉS DE PAULA BILHARES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONIDAS BARBOSA VALERIO
 AGRAVADO : VALNEI MOTA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 58-59, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-28.289/2000-005-09-00.2

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 PROCURADOR : DR. HATSUO FUKUDA
 AGRAVADO : GILMAR RIBAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 291-292, para reapreciar o recurso de revista interposto pelo Estado do Paraná. Assim, resta prejudicada a apreciação do agravo regimental interposto às fls. 295-299.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-529/1999-061-19-40.8

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO : JOSÉ ÊNIO DA VEIGA LIMA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBUQUERQUE

DECISÃO

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 245-246, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Nas razões de agravo, o Banco do Brasil S.A. insiste na alegação de que preencheu o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, um vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão de fls. 212-223, complementado às fls. 232-234, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado e, por entender verificada a existência de ato atentatório à dignidade da justiça, aplicou-lhe a multa de 20% sobre o valor da causa, conforme previsto no artigo 601 do CPC.

O Banco do Brasil S.A. interpôs recurso de revista às fls. 236-243, alegando, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento da multa. Apontou ofensa aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988.

A alegação de ofensa aos dispositivos da Constituição não prevalece, uma vez que a controvérsia para definir se restou configurado, ou não, ato atentatório à dignidade da justiça, em face da condenação do Executado ao pagamento da multa em comento, não atinge patamar constitucional.

In casu, para se alcançar violação dos incisos XXXV e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, necessária seria a prévia interpretação dos artigos 600 e 601 do CPC, pelo que se configuraria somente afronta reflexa, e não direta a referidos dispositivos.

Nesse sentido também se posiciona o excelso Supremo Tribunal Federal, **verbis**: "Esta Corte, de outro lado, deixou assentado, ainda em sede processual trabalhista, que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (Ag 158.982-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 182.811-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 174.473-MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 188.762-PR (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 165.054-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 236.333-DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.)" (Ag-277.878-ES, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 16/08/2000).

Diante de tais fundamentos, e a teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582/2004-023-04-40.2

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR RIGOL VARGAS
 ADVOGADO : DR. DILCEU ANTÔNIO ZAIT
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS

ADVOGADA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 104-108, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, bem como contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Contraminuta às fls. 115-119 e contra-razões às fls. 120-124.

A Procuradoria Geral do Trabalho, por força do parecer de fl. 127, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO EM DOBRO.

O Reclamante renova a arguição de não-conhecimento do recurso voluntário, em face de sua intempestividade, aduzindo que, no caso dos autos, é inaplicável o prazo em dobro, por se tratar de fundação privada instituída e mantida pelo poder público, de natureza jurídica de direito privado.

Sem razão. Primeiro, porque o recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, à luz do artigo 896 da CLT. Segundo, porque, ainda que assim não fosse, o Regional expressamente assinalou que a Reclamada possui natureza jurídica de fundação de direito público, estando ao abrigo do artigo 188 do CPC.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

O Regional, mediante o acórdão de fls. 85-90, complementado às fls. 96-97, deu provimento ao recurso voluntário, para pronunciar a prescrição, determinando a extinção do feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Naquela oportunidade, consignou, **verbis**: "Trata-se de caso oriundo do serviço público estadual, sendo a reclamada FADERS, ora recorrente, uma fundação pública, integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul. O reclamante foi contratado pela reclamada em 11-04-2000, para a função de Assessor de Nível Médio - Motorista, com base no art. 443, § 2º, da CLT, sem se submeter a concurso público, e foi despedido sem justa causa em 21/05/2002, conforme o termo de rescisão contratual de fl. 16. (...) De plano, verifica-se que a situação dos autos não se amolda em nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 443 da CLT. Não há prova de que se tratasse de serviço cuja natureza ou transitoriedade justificasse a predeterminação do prazo e não se tratava de contrato de experiência ou atividades empresariais de caráter transitório. De outra parte, o reclamante não comprova a natureza de transitoriedade do contrato, a teor do disposto no art. 37, IX, da CF: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Houve, inegavelmente, fraude que visou à admissão de servidor sem o cumprimento das exigências constitucionais. Conforme assevera a recorrente, a situação dos autos se amolda à orientação da Súmula nº 363 do TST: CONTRATO NULO. EFEITOS - NOVA REDAÇÃO - RES. 121/2003, DJ 21/11/2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (...) Conseqüentemente, uma vez não reconhecida a validade na relação de trabalho havida com a Fundação, por expressa vedação constitucional, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do TST, não há como estender ao contrato os efeitos do aviso prévio, na forma do art. 487, § 1º, da CLT. Nessas condições, tendo em vista que a ruptura do contrato ocorreu em 21/05/2002 e a reclamatória trabalhista foi ajuizada somente em 18/06/2004, pronuncia-se a prescrição do direito de ação (art. 7º, XXIX, da CF) e determina-se a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame do recurso voluntário no remanescente revertendo-se ao reclamante o ônus do pagamento das custas processuais, do qual é dispensado".

O Reclamante, nas razões de recurso de revista (fls. 99-102), investe contra a decisão recorrida, argumentando que o contrato de trabalho havido entre as partes é válido, uma vez que se amolda à exceção do artigo 37, V, da Constituição de 1988. Aduz ser inaplicável à espécie o teor da Súmula nº 363 do TST. Indica violação dos artigos 7º, I, e 37, V, da Constituição de 1988 e 1º e 15 da Lei Estadual nº 8.535/88.

Sem razão. Inicialmente, afasta-se a indicada ofensa aos artigos 1º e 15 da Lei Estadual nº 8.535/88, nos termos do artigo 896, "c", da CLT.

Com efeito, o Regional, ao analisar o recurso voluntário, pronunciou a prescrição do pretensão do direito material debatido, concluindo pela extinção do processo com a resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. Nessa esteira, não se vislumbra violação dos artigos 7º, I, e 37, V, da Constituição de 1988, porquanto não tratam da questão afeta à prescrição. Tendo em vista o defeito de fundamentação apontado, incide na espécie o óbice consagrado na Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-588/2005-009-17-40.3

AGRAVANTE : REGINA DELOURDES DAVARIZ ROMANELO
 ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 AGRAVADO : BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. ILCEU PEREIRA LIMA JÚNIOR

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6), visando à modificação do despacho de fls. 125-127, em que se negou seguimento ao recurso de revista, por considerar que a situação controversa teria sido decidida em harmonia com a Súmula 268 desta Corte.

Em sua minuta, a Agravante sustenta que o recurso denegado era admissível, por afronta aos artigos 195, I, do Código Civil e 219 e 265 do CPC, além de divergência entre julgados.



O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ao fundamento de que o ajuizamento da ação anterior não teve o efeito de interromper a prescrição, nos termos da Súmula 268 do TST; também não se deu a suspensão do prazo prescricional, pois a matéria teria sido suscitada somente após a prolação da sentença, na fase de recurso, fls. 108-112 e 116-118.

Nas razões do agravo, reitera-se a premissa de que o recurso era admissível em relação ao aspecto da suspensão da prescrição.

Constata-se, no entanto, que a matéria encontra-se entrelaçada a aspecto processual não refutado e relativo à oportunidade das arguições, pois, no acórdão recorrido, a suspensão do prazo prescricional foi afastada, porque a arguição era preclusa, pois suscitada na fase de recurso. Incidência da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.047/2003-463-02-40.0

AGRAVANTE : SÔNIA VISCHI PALUELO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADOS : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA VIANA
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face de não se vislumbrar ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, também, porque incidentes os óbices contemplados nas Súmulas 126 e 296 desta Corte Superior.

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez não se enfrentam as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, a Reclamante alega - genericamente - que demonstrou ofensa a dispositivos de lei e a existência de divergência jurisprudencial, afirmando, no final, que o despacho denegatório cerceou o seu direito de defesa e ofendeu o artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, sem, no entanto, afastar os fundamentos de ausência de violação do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, de inviabilidade de revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos e, ainda, de inespecificidade dos arestos e das Orientações Jurisprudenciais transcritas com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices das Súmulas 126 e 296 deste Tribunal Superior e da alínea "c" do artigo 896 da CLT.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido é o teor da Súmula 422 desta Corte, que ora se reproduz: "**RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.047/2003-463-02-41.3

AGRAVANTES : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : SÔNIA VISCHI PALUELO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

DECISÃO

Os Reclamados interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 153-158, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Nas razões do agravo, os Agravantes sustentam, em síntese, a viabilidade de processamento do recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando-se o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

1. COMISSÕES. INTEGRAÇÃO.

O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e o Banco Santander Brasil S.A., nas razões do apelo revisional, sustentam que a Autora não se desincumbiu do ônus da prova no tocante à comprovação de venda dos produtos e ao recebimento das comissões. Apontam violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Observa-se que o argumento de ofensa aos referidos dispositivos de lei se constitui em inovação. Afinal, os Reclamados, ao interpor recurso ordinário, não os indicaram sequer como malferidos, limitando-se a sustentar que a Reclamante não efetuava a venda de seus produtos. Essa providência era por demais necessária, visto que o Tribunal Regional negou provimento ao apelo, mantendo a sentença pela qual se deferiu o pedido de integração das comissões. Os Bancos, por outro lado, não trataram de opor os competentes embargos de declaração com o intuito de prequestionar a matéria no que diz respeito à violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, implicando sua inércia a impossibilidade de ser apreciada a alegação suscitada nas razões de revista diante do óbice da Súmula 297 desta Corte.

Nego seguimento.

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO SÁBADO. INSTRUMENTO COLETIVO.

Quanto à repercussão das horas extras no sábado do bancário, o Regional se pronunciou, **verbis**: "O apelo neste particular também é claramente protelatório, na medida em que a integração da sobrejornada nos sábados está expressamente estipulada nas Normas Coletivas da categoria, como se vê da cláusula 12ª de fls. 61, 82, 94º e 123" (fl. 129).

Os Reclamados, nas razões de revista, sustentam que o sábado do bancário é considerado dia útil não trabalhado, razão pela qual as horas extras não repercutem nesse dia. Afirmando que as normas coletivas somente dispõem sobre o seu pagamento quando houver a prestação de serviços em sobrejornada durante toda a semana anterior, hipótese, segunda afirma, diversa dos autos. Afirma ser aplicável o teor da Súmula 113 desta Corte. Aponta como violado o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 605/49.

O Regional não se referiu ou sequer fundamentou a sua decisão à luz do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 605/49, razão pela qual não há como entendê-lo ofendido.

Vê-se imprópria a alegação de aplicabilidade da orientação emanada da Súmula 113 do Tribunal Superior do Trabalho, porquanto a decisão recorrida foi estabelecida na existência de normas coletivas, nas quais restou evidenciado, segundo o Regional, que o Reclamante se encontrava abrangido por cláusulas de convenções coletivas da categoria que determinavam a integração das horas extras no cálculo dos sábados, o que evidenciava o direito postulado na exordial.

De outra forma, para se concluir da maneira pretendida pelos Reclamados, qual seja de que a norma coletiva previa a integração das horas extras no sábado somente ao Bancário que trabalhasse em sobrejornada durante toda a semana, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, quer dizer, teria de haver nova avaliação das convenções coletivas - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor da orientação contida na Súmula 126 desta Corte.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO.

Diante desses fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.060/2003-004-17-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. WIDMARQUES RABELO COSTA
RECORRIDOS : ADELSON AMÂNCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região rejeitou as preliminares de carência de ação, impossibilidade jurídica do pedido, coisa julgada e incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Afastou, ainda, a prejudicial de prescrição do direito de ação, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo prescricional é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001, responsabilizando o empregador pelo pagamento das aludidas diferenças.

Opostos embargos de declaração com o intuito de prequestionamento e sob o fundamento da existência de omissão no exame das contra-razões quanto ao tema "valor da condenação", foram eles conhecidos e, no mérito, providos.

Em sede de recurso de revista (fls. 1490-1517), a Reclamada renovou a arguição de carência de ação - incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento, em síntese, de que a matéria em debate não se reveste de natureza trabalhista, indicando violação do artigo 114 da Constituição de 1988 e de ilegitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal, nunca do empregador, requerendo a extinção do processo na forma dos artigos 267, VI, e 301, X, do CPC. Pleiteia o acolhimento da prescrição do direito de ação, sustentando que, ao cumprir sua obrigação referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito. Argumenta, ainda, sobre a limitação da data-base, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 7.788/89. Indica violação dos artigos 5º, II, XXII, XXXVI e LIV, 7º, XXIX, 93, IX, 170, II, e 174, caput, da Constituição de 1988; 6º do Código Civil; e 15 e 18 da Lei nº 8.036/90. Transcreve arestos paradigmáticos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano e indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 e às Súmulas nºs 315 e 322, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 1521-1522.

1. EXPURGOS INFLACIONÁRIO. PRESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1.

Nesse contexto, é também despidendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, sob a ótica da alegação de violação dos artigos 5º, II, XXII, XXXVI e LIV, 7º, XXIX, 93, IX, 170, II, e 174, caput, da Constituição de 1988.

Pacificado, no âmbito da Justiça do Trabalho, entendimento quanto ao mérito da controvérsia envolvendo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, vê-se não subsistir dúvida quanto ao órgão competente para apreciar a matéria, resultando, desse fato, a evidência da não-violação do artigo 114 da Constituição de 1988.

Frise-se, por fim, que não prospera a arguição de conflito com as Súmulas nºs 315 e 322 do Tribunal Superior do Trabalho pois elas contemplam matérias diversas da debatida nos autos.

Quanto às arguições de violação dos artigos 267, VI, e 301, X, do CPC; 5º da Lei nº 7.788/89; 6º do Código Civil; e 15 e 18 da Lei nº 8.036/90, configuração do dissenso pretoriano; e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 desta Corte, estas ficam obstadas ante o teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Regional condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fundamentando que "... nada justifica o monopólio sindical em torno do art. 16 da Lei 5.584/70. Essa norma nunca excluiu a sucumbência, apenas fazia reverter ao sindicato os honorários devidos pelo vencido, exceção feita aos mercedores de assistência judiciária. Portanto, devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20 do C.P.C. e 133 da Constituição Federal" (fl. 1.476).

Ao recorrer de revista, a Reclamada sustenta ser indevida a verba honorária, porque não foram preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70, mormente no tocante à assistência sindical. Em face disso, aponta violação da Lei 5.584/70, bem como contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista merece conhecimento, diante da configuração de afronta ao artigo 14 da Lei 5.584/70, na medida em que o Tribunal Regional reconheceu o direito do trabalhador à percepção dos honorários de advogado apenas pela comprovação da insuficiência econômica, deixando de observar a ausência de assistência sindical.

Esclareça-se que prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. Foi, aliás, interpretando esta norma que o Tribunal Superior do Trabalho sedimentou a jurisprudência trabalhista na Súmula 219, concluindo que "a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento".

Tal entendimento foi corroborado pela Súmula 329 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se reconheceu a validade do mencionado Verbete Sumular 219, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988.

Considerando que, in casu, os honorários advocatícios foram deferidos unicamente pela insuficiência econômica, conclui-se que não foram considerados todos os requisitos necessários à concessão da verba ora postulada, uma vez que não restou demonstrada, conforme exigido na Lei 5.584/70, a assistência sindical.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.087/2004-014-03-40.5

AGRAVANTE : AUGUSTO DE MIRANDA PONCE
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 67-70, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto aos seguintes temas: 1) "nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional", sob o fundamento de que todas as questões suscitadas pelo Reclamante foram expressamente enfrentadas pelo Regional, não havendo, portanto, que falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal; 2) "desvio de função", sob o entendimento de que não se vislumbra violação do artigo 818 da CLT, e com base nas Súmulas 126, 221, 296 e 297 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme a Certidão de fl. 71.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Reclamante, em suas razões de recurso de revista às fls. 54/66, arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, salientando que, mesmo instado via embargos de declaração, o Regional não se pronunciou acerca do ônus da prova, nem sobre a equiparação salarial. Aponta violação dos artigos 832 da CLT; 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

Sem razão.

Da leitura da decisão recorrida, verifica-se que houve manifestação expressa acerca das questões articuladas pelo Reclamante.

Quando ao argumento de que não houve pronunciamento acerca do ônus da prova, na verdade, a pretensão do Reclamante era discutir a valoração da prova efetivada no processo. Também, na decisão recorrida, houve manifestação sobre a equiparação salarial, ao seguinte sentido (fl. 45): "O d. juízo afastou a equiparação pretendida em face do conjunto probatório, entendendo atestada a diversidade qualitativa no exercício das funções (f. 246). Relendo a prova, chego à mesma conclusão".

Nessa esteira, não se verifica a ocorrência de violação dos artigos 832 da CLT, 485, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 quando a decisão é proferida de forma fundamentada, embora contrária ao almejado pelo Reclamante.

Nego seguimento.

2. DESVIO DE FUNÇÃO.

O Regional, por meio do acórdão de fls. 43-45, complementado à fl. 51, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, consignando, **verbis**: "3.1. Desvio de função. Pleiteia o A. diferenças salariais em decorrência do desvio de função. Diz que, embora enquadrado como Caixa, desde o início de 1998, exercia suas funções junto à Gerência da agência, equivalendo suas atividades às de um subgerente, nos termos descritos no regulamento interno, sem o recebimento da remuneração correspondente. (...). Nos dizeres do Autor, desde o início de 1998, passou a exercer suas funções junto à gerência, desempenhando funções equivalentes a um subgerente. Fundamentou seu pedido no regulamento interno que data de fev/97. Em audiência, relatou que, desde 1999, trabalhara na área gerencial, atuando duas ou três vezes por mês, por 3 ou 4 horas, no caixa; exercia as mesmas funções que a empregada Patrícia. O preposto afirmou que já existiu o cargo de subgerente no banco, mas que fora extinto, sem precisar a data. Esclareceu, no entanto, que já não mais existia o cargo de subgerente, quando da incorporação do Credireal, o que ocorreu em 98 ou 99 (como afirmado pelo A., fl. 239). Informou que a empregada Patrícia, em razão da incorporação, trabalhou como gerente de expansão. É certo que o Réu não possui quadro de carreira formal e oficializado para aferição dos critérios objetivos e rígidos para a alocação do pessoal com vistas à definição das situações funcionais. A previsão genérica das atribuições do subgerente, constantes do regulamento interno, na qual está fundamentado o pedido, não se presta ao fim pretendido. Sequer há prova de que o cargo tenha subsistido, no período reclamado, considerando que o preposto noticiou a sua extinção. Comprova-se pela prova produzida que o Autor, além das funções inerentes ao cargo de Caixa, exercia outras atividades no banco, que, no entanto, não servem de suporte para colocá-lo em posição diversa em razão do desvio".

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante aponta violação dos artigos 468 e 818 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1. Transcreve arestos à divergência.

Sem razão.

Da leitura da decisão regional, verifica-se que o Regional, com fundamento nas provas produzidas, concluiu pela inexistência de desvio de função. Agiu o Juízo, portanto, em consonância com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado, adotado pela expressão contida no artigo 131, do CPC.

Nessa esteira, patente a incidência da Súmula nº 126, do TST, pois, para que se decidisse de forma diversa, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da regra inscrita na referida súmula.

Também não procede a indicada violação do artigo 818 da CLT, uma vez que, quando se tem em vista discussão envolvendo a valoração da prova efetivada no processo, não se está diante de violação das regras processuais pertinentes ao ônus da prova, mas de interpretação ou reavaliação do conjunto probatório dos autos, procedimento que não se coaduna com a diretriz perflhada na Súmula nº 126 desta Corte.

Por fim, resta prejudicada a análise dos arestos colacionados, bem como de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, em face da incidência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Consignou a decisão do Regional, fl. 45, que: "**Equiparação salarial.** Sucessivamente pretende o recorrente a equiparação salarial, ao argumento de que, trabalhando junto à gerência, exercia as mesmas tarefas, e com igual produtividade, da paradigma que aponta. O d. juízo afastou a equiparação pretendida em face do conjunto probatório, entendendo atestada a diversidade qualitativa no exercício das funções (f. 246)".

Inconformado, o Reclamante investe contra a decisão recorrida, apontando violação dos artigos 461 e 468 da CLT.

Sem razão.

Na matéria afeta à equiparação salarial, nos termos em que decidiu o Tribunal a quo, mostrou-se patente que os pressupostos autorizadores da equiparação salarial, contida no artigo 461 da CLT, não foram atendidos, conclusão a que chegou após a análise das provas produzidas. Logo, o acórdão recorrido, ao não reconhecer a presença dos elementos necessários à equiparação salarial pleiteada, não afronta o artigo 461 da CLT.

Também não se vislumbra violação do artigo 468 da CLT. Primeiro, porque não guarda pertinência direta com a matéria debatida nos autos; segundo, porque o Regional não decidiu à luz do referido dispositivo legal. Incide na espécie a Súmula nº 297, I, do TST.

Ainda, não há que falar em contrariedade à Súmula nº 6 do TST. Primeiro, porque não se discute nos autos a validade de quadro de pessoal organizado em carreira; segundo, porque na decisão do Regional expressamente se consignou que o Reclamado não possui quadro de carreira formal e oficializado para a aferição dos critérios objetivos e rígidos para a alocação do pessoal com vistas à definição das situações funcionais.

Por fim, para chegar-se à conclusão pretendida pelo Reclamante, qual seja a de que foram preenchidos os pressupostos do artigo 461 da CLT, ter-se-ia, necessariamente, que reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.346/2003-027-04-40.8

AGRAVANTE : GLAUCO ALFREDO GAUDIO
 ADVOGADA : DRA. SHANA GUTERRES DE SOUZA
 AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 56-59, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 296 do TST.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manteve a condenação da Reclamada do pagamento de horas extras noturnas, limitando as parcelas vincendas ao período de vigência das normas coletivas.

Nas razões de revista, o Reclamante sustentou que se tratava de contrato de trabalho em vigor e apresentava pedido de pagamento de parcelas de trato sucessivo. Apontou violação do artigo 290 do CPC e trouxe um aresto a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais, embora não especificado em lei, se encontra o prequestionamento.

No acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no artigo 290 do Código de Processo Civil. Não foram opostos embargos de declaração pelo ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo legal. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Ressalte-se, ainda, que o único aresto paradigma trazido a cotejo (fls. 52-54) não viabiliza o apelo por divergência jurisprudencial, por não abordar a questão do período de vigência do acordo ou norma coletiva, visto que foi essa a razão que motivou o Regional a concluir pelo descabimento da condenação em prestações vincendas. Pertinência da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos e com base no teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.346/2003-027-04-41.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI
 AGRAVADO : GLAUCO ALFREDO GAUDIO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 81-84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto aos seguintes temas: a) "intervalo intrajornada" com base na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e Súmula 337 do TST; b) "cerceamento de defesa", sob o fundamento de que não se vislumbra violação do dispositivo constitucional indicado; e c) "adicional de periculosidade", por não contrariar a decisão recorrida o teor da Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão por que, preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

O Regional, por meio do acórdão de fls. 81-84, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa reclamada, consignando: "Em primeiro lugar, diferentemente do que consta nas razões recursais, houve impugnação da parte contrária quanto ao regular gozo dos intervalos, como se constata em sua manifestação sobre a defesa (fl. 327). Em segundo lugar, como referiu o julgado, a reclamada deixou de juntar "comprovante de que o sindicato reconheça que os intervalos eram gozados", depreendendo-se o contrário do requerimento de mediação juntado com a defesa (fls. 143-6); aliás, com exceção de um pequeno período em que os cartões de ponto revelam a existência dos intervalos de uma hora diária (v. fls. 62-107), não há demonstração de sua fruição integral na maior parte da contratualidade (fl. 399). Cabe lembrar, ainda, o teor da OJ nº 342 da SDI-1 do TST, segundo a qual a redução do intervalo é infensa à negociação coletiva. Por fim, quanto ao adicional de 100%, deve ser mantido porque praticado pela empresa (item 5.1 do Manual de Pessoal, fl. 147), além de não ter havido contestação sobre a matéria invocada na petição inicial".

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se contra o percentual de 100% aplicado às horas extraordinárias. Apontou violação do artigo 71, § 4º, da CLT, além de acostar arestos a fim de demonstrar divergência jurisprudencial.

O parágrafo 4º, do art. 71 da CLT estabelece que o intervalo não concedido deve ser remunerado pelo empregador com um acréscimo de "no mínimo" (destaque nosso) 50% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho. No mesmo sentido dispõe a Orientação jurisprudencial 307 da SBDI-1.

O Regional afirmou que a empresa praticava o adicional de 100% por previsão em manual de pessoal.

Para verificar se o adicional de 100% previsto no referido manual se refere ao pagamento da hora extra ou ao do intervalo intrajornada não concedido, seria necessário examiná-lo. A questão, portanto, esbarra na impossibilidade de apreciação da prova, pois não explicitada, no acórdão recorrido, a natureza do adicional de 100%. Pertinência da Súmula 126 do TST.

Nego seguimento.

2. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Regional rejeitou a arguição de cerceamento do direito de defesa da Reclamada com base no art. 131 do CPC, ao fundamento de que juízo de origem, ao prolatar a sentença, considerou suficientes os elementos contidos no laudo pericial ao enquadrar as atividades do Reclamante àquelas previstas no Decreto 93.412/86.

Recorre de revista a Reclamada, apontando violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

A hipótese é de correta aplicação do artigo 131 do CPC, uma vez que o julgador teve o convencimento firmado com a perícia e os esclarecimentos complementares apresentados, fundamentando, assim, sua decisão.

Logo, afastada a apontada violação ao dispositivo constitucional mencionado, por não ter havido direito de defesa violado.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Regional manteve a sentença que, baseada em laudo pericial, assim fundamentou sua decisão: "a conclusão apresentada é de que o reclamante trabalhava em condições perigosas por ingressar de forma intermitente, regular, na sala da subestação transformadora e por descer à via férrea, de acordo com o enquadramento nos itens 1, 3 e 4 do anexo ao Decreto 93.412 de 14/11/86 e parágrafo 2º e artigo 2º do mesmo Decreto" (fl. 58).

Em razões de revista, a Reclamada sustenta que as atividades exercidas pelo Reclamante não estavam relacionadas no Decreto 93.412/86. Aponta contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 324 do TST.

A questão é eminentemente fática. A decisão regional é fundamentada em laudo pericial. A recorrente aponta o equívoco da perícia. Portanto, não há elementos nos autos que contrariem a conclusão do Regional, no sentido de que o Reclamante trabalhava em sistema elétrico de potência, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1. A hipótese é de aplicação da Súmula 126 do TST.

Assim, e com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.737/2005-232-04-40.6**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA ROSA
 ADVOGADO : DR. ATAIR MARIA DA SILVA

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 02-06, contra o despacho de fls. 94-95, pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 221 desta Corte.

A impugnação da Agravante dá-se mediante o argumento de que a matéria envolveria afronta aos artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988, 611 e 612 da CLT, pois as horas laboradas extraordinariamente foram devidamente compensadas ou pagas conforme previsão em acordo coletivo.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos respectivos pressupostos extrínsecos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, modificando a sentença, declarar a validade parcial do acordo coletivo de trabalho e do sistema de compensação - banco de horas -, uma vez que o prazo de validade do Acordo pelo qual se previa o sistema de compensação de jornada extrapolou o limite previsto no artigo 614, § 3º, da CLT, e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos. Eis os fundamentos adotados: "...No caso, o denominado contrato coletivo de trabalho, na realidade, acordo coletivo, juntado nas fls. 167/179, no qual previsto o "banco de horas" (cláusula nº 17, fl. 172), tem período de vigência de 01.01.2000 a 31.12.2005 (cláusula nº 65, fl. 179-v), em afronta ao art. 614, § 3º, da CLT, segundo o qual "Não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2(dois) anos". Contudo, tal não implica nulidade, como declarado, incidentalmente, na origem, mas sua aplicabilidade restrita no período de dois anos definido em lei, dada a prevalência das normas cogentes. De outro lado, os controles de horário (fls. 49/86) retratam a jornada de trabalho cumprida, apresentando o autor demonstrativos de diferenças de horas extras com base em tais documentos (item 2, fls. 192/193). (...) Destaca-se, também, previsão expressa do regime de compensação na cláusula nº 4 do contrato de trabalho do reclamante (fl. 43), não existindo qualquer óbice legal à sua observância. Assim, tendo em vista o início da vigência do contrato coletivo, em 01.01.2000, tem-se como válido o sistema de compensação denominado 'banco de horas' até 31.12.2001, sendo devido, nesse período, o pagamento de horas extras não compensadas. Em relação ao período posterior, impõe-se manter a sentença, ante a não-aplicabilidade do aludido acordo coletivo, o que implica na inexistência de ajuste coletivo do sistema 'banco de horas', de modo que são extraordinárias as horas laboradas além da jornada normal, observados os limites do pedido (horas excedentes à 44ª hora semanal). Tudo conforme se apurou em liquidação de sentença, com base nos controles de horário" (fls. 80-81).

A Reclamada, em razões de revista, insistiu na alegação de validade do acordo coletivo e do banco de horas, nele previsto, uma vez que estabelecidos de acordo com preceito constitucional. Aduziu, ainda, que as eventuais horas extras trabalhadas foram devidamente compensadas ou pagas, razão pela qual não poderia haver condenação no tocante a horas extras e reflexos. Apontou violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e 611 e 612 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região limitou a validade do acordo coletivo de trabalho e o fez lastreado no artigo 614 da CLT. Com este procedimento, não é possível concluir pela violação dos artigos 7º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 611 e 612 da CLT, porque o Regional, em nenhum momento, negou vigência ao acordo coletivo, apenas limitou sua validade em consonância com o termo consolidado.

No que tange ao pagamento das horas extras, o Regional restringiu-se à condenação imposta na sentença, com amparo exclusivo nos cartões de ponto juntados aos autos. Para se decidir de maneira diversa, nos moldes alegados pela Reclamada, ou seja, de que os cartões de ponto eram corretamente anotados e as horas extras pagas ou compensadas, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com base no artigo 557, caput, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.831/2001-006-02-40.0

AGRAVANTE : IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DIAS
 AGRAVADO : EXPEDITO JOSÉ CORDEIRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 272-274, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

Na minuta de fls. 02-06, afirma que deve ser modificado o despacho ora impugnado, alegando a inexistência de relação de emprego, e, alternativamente, contesta as condenações ao pagamento do seguro desemprego e ao recolhimento dos descontos previdenciários e arguiu a incidência da prescrição quinquenal no que se refere às verbas de férias e 13º salário. Indica violação dos artigos 3º e 442 da CLT; 3º, III, IV e V, da Lei nº 7.998/90; 460 do CPC; 7º, XXIX, da Constituição de 1988; e 174 do CTN.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os fundamentos expostos no acórdão de fls. 93-96, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença quanto à prescrição. Para tanto, adotou os seguintes fundamentos: "Prescrição, tal como reconhecida pelo julgado (item 1, f. 209), não abarca a base de cálculo dos títulos contratuais. Logo, férias e gratificação natalina, relativamente ao ano de 1996, são devidos, de forma integral. Diversamente do que sustenta a reclamada, há suporte legal (aliás, constitucional) ao terço de férias, bem como à dobra (art. 137, da CLT)" (fl. 95).

A Reclamada, em suas razões de apelo, sustenta que o direito do Reclamante quanto às parcelas referentes às férias, acrescidas de 1/3, e do 13º salário relativos ao ano de 1996 encontra-se irremediavelmente prescrito, tendo em vista que o marco do lapso prescricional é 08/08/96, em razão de a interposição da reclamatória trabalhista ter-se dado em 08/08/01. Sustenta, ainda, a ocorrência de prescrição quanto à incidência do INSS relativo ao período anterior a agosto de 1996. Aponta violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 174 do Código Tributário Nacional.

Sem razão a Reclamada.

A conclusão do Regional, no que diz respeito à incidência da prescrição, foi no sentido de que são devidas as férias e 13º salário relativos ao ano de 1996. Denota-se da decisão recorrida, acima transcrita, que o Regional em momento algum manifestou-se quanto à incidência da prescrição com relação às férias do período de 94/95; apenas posicionou-se quanto às férias de 1996 (período aquisitivo de 95/96), de forma correta, inclusive, tendo em vista que as férias relativas ao referido período têm a sua exigibilidade apenas em 1996, ou seja a partir de setembro de 1996, quando já concluído o período aquisitivo. Quanto ao 13º salário, também não prospera a alegação da Reclamada. O 13º salário é verba que tem sua exigibilidade apenas a partir do mês de dezembro de cada ano; portanto, se a prescrição incide apenas no período anterior a 08/08/96 a verba em questão é devida na sua integralidade.

Por fim, no que tange à incidência da prescrição quinquenal sobre os recolhimentos do INSS, também resta sem razão a Reclamada. Ora, a decisão do Regional é clara quando manifesta-se sobre o tema prescrição, abordando a sua incidência apenas com relação às férias e ao 13º salário. O Regional manteve a sentença pela qual se acolheu a prescrição, declarando sua incidência ao período anterior a 08/08/96. Depreende-se da decisão do Regional que em momento algum houve determinação de recolhimento previdenciário de verbas atingidas pela prescrição declarada. Logo, não procedem as argumentações da Reclamada, que sequer tem interesse de agir, posto que os recolhimentos previdenciários serão efetuados conforme determinação legal, qual seja, apenas sobre verbas determinadas em sentença, respeitada a prescrição acolhida. Intactos, portanto, os artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 174 do Código Tributário Nacional.

Nego seguimento.**2. VÍNCULO DE EMPREGO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para restringir o reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes para o período de novembro de 1994 a julho de 2001.

A ora Agravante, nas razões de recurso de revista, sustenta que restou devidamente configurada a inexistência de vínculo de emprego com o Agravado, ao argumento de que a relação havida com o Reclamante foi "como vínculo religioso posto que o autor era um pastor evangélico, pregador da palavra, não obstante eventual colaboração em tarefas administrativas". Irresignou-se também quanto à condenação ao pagamento de indenização do seguro desemprego e ao recolhimento dos descontos legais. Arguiu, ainda, a incidência de prescrição quinquenal no que tange ao pagamento das verbas relativas às férias e 13º salário relativos ao ano de 1996. Reafirma a inexistência de vínculo de emprego.

A decisão recorrida consignou, **verbis**: "2.1. Esclareceu o Reclamante ter prestado serviços à recorrente entre novembro de 94 e junho ou julho de 2001 (depoimento pessoal, f. 178). Logo, atenta a tais informações, reformo par reconhecer contrato de trabalho empregatício entre 11 de novembro de 94 e 23 de junho de 2001 (salientando-se que foram mantidos os dias do mês constante da inicial, à omissão no depoimento). 2.2. Corretamente fixado o valor salarial, à vista da prova documental produzida, pela própria ré (e que ratifica pagamento em duas parcelas, no mês - f. 44/49). No aspecto, o depoimento pessoal do autor não destoa desta conclusão (a de que recebia 6,5 salários mínimos, além de valores variáveis - f. 178). O mesmo se diga acerca da prova testemunhal por ele produzida. A reforma é, pois, parcial" (fl. 94).

Pelo excerto reproduzido, verifica-se que, efetivamente, o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que restou caracterizada a existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as Partes.

Assim, é impossível reconhecer como violados os artigos 3º e 442 da CLT. Isso porque, decidida a controvérsia à luz da análise soberana da prova dos autos pelo Regional, segundo a qual se encontram presentes todos os requisitos configuradores da relação de emprego, somente seria possível cogitar da não-caracterização do vínculo mediante o reexame do material fático-probatório, procedimento vedado na presente fase recursal, em face do óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

Nego seguimento.**3. SEGURO-DESEMPREGO.**

O Agravante, nas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido no que tange à condenação ao pagamento do seguro desemprego. Alegou que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício. Apontou violação do artigo 3º da Lei nº 7.998/90.

O Tribunal Regional, em resposta aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, deixou consignado no acórdão os seguintes fundamentos: "A decisão embargada padece do vício apontado apenas em relação ao seguro-desemprego. Assim, sanando-o, consignase, que: A embargada não demonstrou, oportunamente, a existência de fato impeditivo do direito sob exame (art. 333, II, do CPC), de resto, sob a forma de indenização, do vínculo empregatício, sequer consignado em CTPS do autor. Assim, mantenho a decisão de origem" (fl. 104).

Tendo o Regional concluído que a Reclamada não se desincumbiu, em momento oportuno, do ônus de provar o fato impeditivo do direito do Reclamante para perceber o benefício do seguro desemprego, não há como se conhecer como violado o artigo 3º da Lei nº 7.998/90, uma vez que para se decidir de maneira diversa necessário seria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, o que não é mais permitido fazer, em virtude do óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.**4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada no que tange ao recolhimento previdenciário, para manter a sentença pela qual se determinou tal procedimento.

Em razões de revista, a Reclamada pleiteia a reforma do acórdão do Regional ao fundamento de ter ocorrido julgamento ultra petita, por entender que o Reclamante não requereu em sua petição inicial o recolhimento dos descontos previdenciários. Aponta violação do artigo 460 do CPC.

A regra concernente à incidência da dedução das contribuições previdenciárias sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial está disciplinada no artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e nos Provimentos nos 03/84 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O artigo 43 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social, disciplina o recolhimento dessa contribuição nos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo da seguinte forma: "Em caso de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza, inclusive a decorrente de acordo, entre as partes, de que resultar pagamento de remuneração ao segurado, o recolhimento das contribuições devidas à seguridade social será efetuado **incontinenti**".

Nos termos do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a condenação de créditos decorrentes do contrato de trabalho reconhecida por sentença trabalhista estava sujeita ao recolhimento das contribuições previdenciárias e aos descontos de imposto sobre a renda, por ocasião do cumprimento da decisão judicial.

A mesma orientação foi confirmada pelo Provimento nº 01/96 da CGJT, sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo artigo 1º estabelece: "Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas".

Esse, inclusive, é o entendimento uniforme desta Corte Superior, consubstanciado nos termos da Súmula nº 368, que também, trata sobre a matéria alusiva à competência desta Justiça Especializada.

Conclui-se, portanto, que há determinação legal imposta ao empregador de recolhimento de parcela correspondente à contribuição previdenciária, cabendo a esta Justiça Especializada determinar a providência necessária.

O próprio artigo 114 da Constituição Federal de 1988 prevê a competência desta Justiça Especializada para apreciar, "na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".

Portanto, não há como conhecer o presente recurso de revista por violação do artigo 460, do CPC, uma vez que inexistiu julgamento ultra petita do Regional, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte.

Nego seguimento.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.842/2001-028-03-00.7

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : WEBERSON DIAS TAVARES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o despacho de fls. 596-600, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada.

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento em recurso de revista, com espeque no artigo 897, "b", da CLT.

O agravo de instrumento é tempestivo, contém representação regular e processa-se nos próprios autos.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustentou que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indicou violação dos artigos 5º, II, XXXV, LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade às Súmulas nº 85 e nº 360 do TST.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento fixado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, não se aplica a diretriz da Súmula nº 85 desta Corte, por ausência de identidade de matérias, ou seja, é inespecífica porque versa sobre compensação da jornada comum decorrente de acordo firmado, ao passo que na presente hipótese o debate gravita em torno do labor em turno ininterrupto de revezamento.

Com apoio nesses fundamentos e na Súmula nº 333 do TST, não se divisa violação dos mencionados dispositivos constitucionais, tampouco contrariedade aos verbetes sumulares.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

O Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alegou que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, seria indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV, e 114 da Constituição de 1988, bem como contrariedade à Súmula nº 347 do TST.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, o que afasta a alegação de desrespeito aos propalados dispositivos constitucionais.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: Proc. nº TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; Proc. nº TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; Proc. nº TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e Proc. nº TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Incide, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte.

Por outro lado, a Súmula nº 347 do TST não alavanca o conhecimento do recurso, pois o seu entendimento diz respeito apenas ao modo de apuração da repercussão das horas extras nas demais verbas trabalhistas, enquanto no caso em questão o debate cinge-se a perquirir qual o divisor aplicável.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumentou que não teria havido trabalho efetivo nos referidos minutos, ao fundamento de que o Reclamante teria utilizado os minutos excedentes para atividades de interesse pessoal, não caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, XIV, da Constituição de 1988.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constatado ter o Regional perfilhado a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Em decorrência, não se divisa violação dos referidos dispositivos constitucionais.

Incide, portanto, a Súmula nº 333 do TST.

Nego seguimento.

4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco com fundamento na prova pericial, a qual demonstrou que a Reclamada não fornecia os EPIs necessários à elisão das condições insalubres de trabalho.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada afirmou não ser devido o adicional de insalubridade deferido, ao argumento de que os EPIs foram fornecidos ao Reclamante e que o simples contato com óleo mineral por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência, de modo que não se justifica a condenação. Aduziu que os arestos transcritos são específicos e que foi demonstrada violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 189, 190 e 191 da CLT.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 desta Corte). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante utilizou o EPI (Equipamento de Proteção Individual), com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresce-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato em momentos esparsos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicional de insalubridade, também não prospera o recurso. Tal verba constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4º, da CLT.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõe o artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.205/1996-038-02-40.7

AGRAVANTE : CARLOS COELHO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADA : SHELTON SERRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAIR RUSSO

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, questionando o despacho de não-seguimento do recurso de revista, com fundamento na falta de preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT (fls. 215-216).

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, o que permite a respectiva análise pelo ângulo dos pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Ao insurgir-se contra o despacho de admissibilidade, o Reclamante renova o tema do cerceio de defesa. No ponto, afirma que o recurso de revista está estruturado na hipótese de afronta à lei e divergência entre julgados, que contém teses específicas.

Observa-se que o Agravante não indica qual dispositivo de lei fundamenta o recurso de revista que, de fato, não contém tal assertiva.

Em relação à premissa de divergência entre julgados, a necessária caracterização não se evidencia, porque as transcrições existentes no recurso de revista consistem na tese de presunção relativa da veracidade dos fatos abrangidos pela aplicação da ficta confissão. Tal construção jurisprudencial também foi adotada no acórdão recorrido, pois analisou a controvérsia de acordo com os elementos de prova existentes nos autos e, a respeito do indeferimento da tomada do depoimento da Reclamada, posicionou-se no sentido de que não haveria cerceio de defesa, pois o juiz disporia de elementos de convicção, mediante a prova colhida (fl. 182).

Não se constata, portanto, o apontado equívoco no despacho agravado, pois não se confirma a premissa de divergência entre julgados.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32.381/2005-008-11-40.4

AGRAVANTE : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADA : MIRNA DIONNE CORREA LIMA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-08) ao despacho de fls. 62-63, pelo qual ao recurso de revista foi parcialmente denegado seguimento.

O agravo de instrumento, entretanto, não merece admissibilidade, em razão da total carência de interesse recursal da Reclamada.

No caso, o Regional, por sua Presidência, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada com relação a um tema e, quanto ao outro, deu seguimento. Tal cenário induz à incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 285 do TST, ou seja, basta a admissibilidade do recurso de revista interposto a um dos temas para conduzi-lo até esta Corte. Aqui chegado o recurso, cabe ao TST examinar em toda sua integralidade a insurgência recursal, não obstante ele tenha sido admitido pelo Regional apenas quanto a um ou mais temas. Isso porque o juízo de admissibilidade a quo do recurso de revista é de cognição incompleta, parcial e provisório.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-32.381/2005-008-11-00.0

RECORRENTE : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDA : MIRNA DIONNE CORREA LIMA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada, cuja insurgência se refere aos seguintes temas "horas extras - intervalo intrajornada" e "correção monetária - época própria.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 113-114.

Contra-razões às fls. 121-125.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

Quanto ao tema em foco, o Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Adotou os fundamentos expendidos na sentença, pelos quais ficou assentado que "os contracheques acostados ao processo, às fls. 09 e seguintes, revelam que o reclamante laborava em regime de sobrejornada, daí porque não é válido o instrumento que autorizou a redução da jornada em relação ao reclamante por ofensa expressa a dispositivo de ordem pública, previsto no art. 71, § 3º da CLT" (fl. 67).

No recurso de revista, a Reclamada alega que, mediante a negociação coletiva promovida, ficou encetada cláusula em que se acordou a redução do intervalo intrajornada para trinta minutos. Por isso questiona a condenação ao pagamento das horas extras derivadas dessa minoração. Ampara sua tese em violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, bem como em transcrição de arestos.

Não assiste razão à Reclamada, porquanto a redução do intervalo intrajornada, ainda que entabulada por negociação coletiva, é inválida. Isso ocorre porque tal intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigos 71 da CLT e 7º, XXII, da CF/1988). Esse entendimento, aliás, encontra-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 333 do TST. Não diviso, pois, ofensa a mencionado dispositivo constitucional.

Por se cuidar de feito sujeito ao procedimento sumaríssimo, afigura-se inócua, à luz do artigo 896, § 6º, da CLT, a transcrição de arestos destinados a configurar teses contrastantes.

Nego seguimento.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O Regional manteve a sentença segundo a qual a incidência do índice de correção monetária aplicável é o do próprio mês da prestação de serviços.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que a incidência do índice de correção deve corresponder ao do mês subsequente à prestação de serviços. Indica contrariedade à Súmula nº 381 do TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

Com razão a Reclamada. É que a decisão recorrida se encontra em nítido descompasso com o entendimento desta Corte, constante da Súmula nº 381. Por ela ficou consagrada a incidência da correção monetária sobre os débitos oriundos do contrato de trabalho, e não quitados oportunamente, do índice do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Ante todo o exposto, e amparado no teor do artigo 557, § 1º-A da CLT, **conheço** do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para fixar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Quanto ao tema remanescente, com espeque no artigo 557, caput, do CPC, **denego-lhe seguimento**.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-70.826/2002-900-04-00.8

AGRAVANTE : MARLENE MEZZOMO
ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO
AGRAVADOS : ANA MARIA FACCINI COLODETE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 217, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula 126 do TST.

Na minuta de fls. 222-224, a Reclamante pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado devidamente habilitado.



O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante ao seguinte fundamento: "O argumentos utilizados pela recorrente não têm o condão de alterar a decisão de improcedência da ação, na medida que a prova produzida nos autos decorre a conclusão exarada pelo julgador da origem, no sentido de que, ao contrário do quanto sustentado pela recorrente já desde a petição inicial, a autora não realizou funções atinentes ao cargo de Agente Administrativo, mas tão-somente funções de gerência para as quais foi nomeada através da portaria e pelas quais percebeu função gratificada. (...) Ouvida como consta nas fls. 141/142, carmim, declarou a demandante que no ano de 1991, por meio de uma portaria, assumiu a chefia em Canoas, percebendo, para tanto, função gratificada. O depoimento da primeira testemunha da autora também é no sentido de que esta exercia as funções de chefia em Canoas, Esteio e Pólo Petroquímico, afirmando que não havia óbice a que um empregado lotado no cargo de Agente Administrativo exercesse as funções de chefia. (...) Diante das circunstâncias, acima descritas, comunga-se do entendimento exarado na origem, no sentido de que o exercício de atividades decorrentes do exercício de funções gratificadas não serve como fundamento ao desvio de função de forma a amparar pedido de reenquadramento em cargo diverso. Mantida a sentença de improcedência quanto às pretensões ao reenquadramento e/ou desvio de função, insustentável se torna o deferimento das pretensões de retificação da CTPS e pagamento das promoções previstas para o cargo de Assistente Administrativo, cujas funções, com se viu, não foram desempenhadas pela Autora" (206-207).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante alegou que independentemente, ou não, de a Autora exercer uma função gratificada, restou provado nos autos que as atividades da mesma eram idênticas aos seus colegas que exerciam o cargo de Assistente Administrativo. Sustenta que trouxe aos autos robusta documentação em que restou provado que desempenhava atividade idêntica ao cargo postulado. Aponta violação do artigo 7º, XXX, da Constituição Federal e transcreve arrestos para o confronto de teses.

Somente pela alteração da moldura fática delineada nos autos é que se poderia reconhecer caracterizado o desvio de função, pois a decisão impugnada via recurso de revista encontra-se fundamentada nos fatos e nas provas testemunhais constantes dos autos, nela concluindo-se pelo não-desempenho das atividades alegadas pela Reclamante. Nesse caso, a alteração das premissas fáticas definidas pelo Regional encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-1.144/2005-433-02-40.3

AGRAVANTE E RE- : **ADOLFO GOMES DOS SANTOS TIBÚRCIO CORRIDO**

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA

AGRAVADA E RE- : **ALCOA ALUMÍNIO S.A.**

CORRENTE

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DRA. MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 152-155, negou provimento aos recursos ordinários de ambas Partes, pois foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Reclamada e confirmada a prescrição da pretensão envolvendo as diferenças da multa do FGTS.

O Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 134-147), ao qual foi negado seguimento, por se concluir estarem ausentes os pressupostos previstos no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT (fls. 147-149).

Seguiu-se a interposição de agravo de instrumento (fls. 2-9), em que o Reclamante pretende o processamento regular do recurso denegado, ao argumento de que teria sido demonstrada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Após apresentar contraminuta e contra-razões (fls. 179-187), a Reclamada interpôs, também, recurso de revista adesivo (fls. 189-196), que foi objeto de contra-razões às fls. 199-209.

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Não se confirma a presença dos requisitos previstos no artigo 896, § 6º, da CLT. No que concerne à prescrição, envolvendo o pedido de diferenças da multa do FGTS, o recurso ordinário do Autor continha a pretensão de que o prazo de dois anos fosse contado a partir do depósito do valor na conta do empregado (fl. 153). O desfecho da controvérsia, entretanto, deu-se no sentido de confirmar a prescrição, porque a ação havia sido ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, além de que a prescrição não havia sido interrompida, pois a Reclamada não tinha sido parte perante a Justiça Federal.

No agravo de instrumento, o Reclamante renova a assertiva de que o prazo de prescrição teria início em abril de 2004, quando foram efetivados os depósitos dos valores relativos às diferenças do FGTS.

A matéria encontra-se superada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, o que demonstra a improcedência do argumento de afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso adesivo interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRR e RR-77.284/2003-900-07-00.9

AGRAVANTE E : **REGINALDO GUILHERME DE SALES**

RECORRIDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES LINARD

AGRAVADO E RE- : **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**

CORRENTE

ADVOGADO : **DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO**

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 192-195, ao examinar a remessa necessária e o recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, deu-lhes provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu provimento parcial, para incluir na condenação o pagamento dos honorários advocatícios de 15% incidentes sobre o valor pecuniário a ser apurado na execução.

O Município reclamado e o Reclamante interuseram recurso de revista. O despacho de fl. 224 negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante e admitiu o do Município reclamado.

Quando da intimação para apresentar contra-razões, o Reclamante interpôs recurso de revista adesivo e agravo de instrumento.

A Procuradoria Geral do Trabalho, no parecer exarado às fls. 288-289, opina pelo não-conhecimento do agravo de instrumento e, caso seja conhecido, pelo seu não-provimento.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

O recurso de revista de fls. 203-221, foi interposto extemporaneamente.

Ao constatar o referido vício no requisito intrínseco do recurso de revista atinente à tempestividade, o primeiro juízo de admissibilidade negou-lhe seguimento (fl. 224).

A conclusão do acórdão recorrido foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região do dia 1º/03/02 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 196. A contagem do prazo recursal teve início no dia 04/03/02 (segunda-feira), e seu término, que se daria no dia 11/03/02, deu-se no dia 12/03/02 (terça-feira), em face de ponto facultativo declarado pelo Presidente da República, conforme se evidencia da certidão de fl. 223. Ocorre que o recurso de revista foi interposto tão-somente em 13/03/02 (quarta-feira), restando evidente a sua intempestividade em face da expiração do oitídio legal.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, em homenagem ao princípio da unirecorribilidade das decisões judiciais.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO.

1. CONTRATO NULO. EFEITOS.

Em sede de recurso de revista, o Município reclamado sustenta que o Reclamante foi contratado antes da data de nomeação, promovida em face de aprovação em concurso público, o que, segundo sua argumentação, acarreta a nulidade do pacto laboral. Indica violação do artigo 37, II, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. e, por conseguinte.

Constata-se, no particular, a ocorrência de inovação recursal, tendo em vista que o Tribunal a quo não emitiu pronunciamento acerca da matéria posta no recurso de revista, tampouco foi instado a fazê-lo por meio de embargos de declaração. Incide, na espécie, o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho ante a ausência de prequestionamento.

Com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 192-195, condenou o Município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de 15% incidentes sobre o valor pecuniário a ser apurado na execução, sob os seguintes fundamentos: "Procede o pleito de honorários advocatícios, tendo em vista que na Justiça do Trabalho, assim como em qualquer outro ramo do Judiciário, são devidos apenas em função da sucumbência, princípio que decorre do disposto no artigo 22, da Lei nº 8.906/94 c/c o artigo 20 do Código de Processo Civil. Por outro lado, após a vigência da CF/88, não há que se falar em aplicação do jus postulandi como forma de afastar a assistência de advogado às partes em razão de eventual patrocínio sindical, visto que a filiação dos trabalhadores a essas entidades é facultativa e nem todos os trabalhadores têm acesso a esse benefício de classe" (fl. 195).

Em sede de recurso de revista (fls. 197-201), o Município reclamado alega ser indevido o pagamento dos honorários de advogado, porque o Reclamante escolheu patrocínio advocatício particular, não restando preenchido o requisito legal atinente à assistência sindical. Indica violação dos artigos 1º e 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.060/50, 14, caput, da Lei nº 5.584/70 e 5º, LXXIV, da Constituição de 1988. Transcreve arrestos para o confronto de teses.

É de se reconhecer que o Tribunal Regional violou o disposto no caput do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, na medida em que condenou o Município reclamado aos honorários advocatícios, sem, contudo, observar o requisito da obrigatoriedade de assistência sindical da categoria.

Com o advento do artigo 133 da Constituição de 1988, que dispõe ser o advogado indispensável à administração da Justiça, surgiram inúmeras discussões a respeito da permanência do jus postulandi na Justiça do Trabalho, previsto no artigo 791 da CLT.

Posteriormente, no ano de 1994, com a publicação da Lei nº 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB, ressurgiram os debates sobre a matéria, em razão de o diploma legal estabelecer, em seu artigo 1º, que a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais é atividade privativa da advocacia.

Liminarmente suspensos alguns dispositivos daquele texto legal pelo excelso Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade, a matéria, hoje, já se encontra pacificada, inclusive na Suprema Corte, no sentido de ser indevida a verba de honorários de advogado nas reclamações trabalhistas em decorrência pura e simplesmente da sucumbência, salvo na hipótese da Lei nº 5.584, de 26/06/70.

Assim, os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não encontram fundamento específico no artigo 133 da Constituição de 1988. Acrescenta-se a esse preceito constitucional a regra do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, que, entre outras matérias de ordem processual, disciplina a concessão e a prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, da seguinte forma: "Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. § 1º. A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. § 2º. A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas. § 3º. Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde reside o empregado".

No Direito Processual do Trabalho prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios cabe, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26/06/70. Esta Corte, inclusive, sedimentou jurisprudência trabalhista nas Súmulas nos 219 e 329, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios nunca superior a 15%, não se origina, pura e simplesmente, da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Assim sendo, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista do Município reclamado para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

III - CONCLUSÃO.

Com esses fundamentos, e amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, em homenagem ao princípio da unirecorribilidade das decisões judiciais. Também com esteio no artigo 557, caput, do CPC, no que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos", nego seguimento ao recurso de revista do Reclamado. Quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento na Justiça do Trabalho", com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista do Reclamado por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRR e RR-107.079/2003-900-04-00.7

AGRAVANTE E : **RUBENS TORRES BARCELOS**

RECORRIDO

ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

AGRAVADO E RE- : **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

CORRENTE

ADVOGADO : **DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA**

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 611-621, ao examinar a remessa necessária e os recursos ordinários interpostos por Reclamado e Reclamante, reconheceu a nulidade do contrato de trabalho em razão da ausência de aprovação prévia em concurso público, para condenar o Reclamado ao pagamento do saldo dos dias trabalhados e ao recolhimento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

O Município reclamado interpôs o recurso de revista de fls. 623-627, que foi admitido na forma do artigo 896, "a", da CLT, conforme despacho de fl. 629.

Quando da intimação para apresentar contra-razões, o Reclamante interpôs recurso de revista adesivo, que teve o seguimento denegado com fulcro no óbice da Súmula nº 297 do TST, bem como na aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento.

A Procuradoria Geral do Trabalho, no parecer exarado às fls. 684-685, opina pelo desprovemento do agravo de instrumento do Reclamante e não-conhecimento do recurso de revista do Município reclamado.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de admissibilidade de fls. 662-663, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista, sob os fundamentos de que o decisum harmoniza-se com os termos da Súmula nº 363 do TST, de que incide o óbice da Súmula nº 297 desta Corte e de que enunciado de súmula oriundo de órgão não previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT desserve ao fim colimado.

Na minuta de fls. 665-674, sustenta que sua revista merece ser admitida. Argüi nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pleiteia a condenação do Reclamado ao pagamento da integração ao salário dos aumentos denominados de abonos. Argumenta que os arestos transcritos para o confronto de teses servem ao fim colimado. Indica violação dos artigos 457, § 1º, da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e processa-se nos autos principais.

A argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional não prospera, porquanto se trata de inovação recursal, visto que não foi ventilada nas razões do recurso de revista adesivo, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do TST ante a ausência de questionamento.

O Regional, ao declarar nulo o contrato de trabalho, não deferindo ao Reclamante o pedido de integração ao salário dos aumentos denominados de abonos, decidiu em conformidade com a nova redação da Súmula nº 363 do TST.

Quanto à tese de afronta ao artigo 457, § 1º, da CLT, nota-se que incide o óbice da Súmula nº 297 do TST, pois o Regional não decidiu a controvérsia sob essa ótica nem foi instado a fazê-lo mediante a interposição de embargos de declaração.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 611-621, ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho, em razão da ausência de aprovação prévia em concurso público, condenou o Reclamado ao pagamento do saldo dos dias trabalhados e ao recolhimento dos valores relativos ao depósitos dos FGTS.

O Município interpôs o recurso de revista de fls. 623-627. Apontou violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, bem como pugnou pela reforma do decisum, no sentido de que se estabelecesse condenação tão-somente ao saldo de salários.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por advogado habilitado.

A decisão recorrida contraria o entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 do TST, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUJ-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno em 10/11/05, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos dos FGTS".

Dessa forma, no caso concreto, deve-se manter a condenação ao pagamento ao saldo de salários e ao recolhimento dos depósitos relativos ao FGTS durante o período laborado.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

III - CONCLUSÃO.

Com esses fundamentos, amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento do Reclamante, bem como nego seguimento ao recurso de revista do Município reclamado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-107/2002-411-02-00.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRAVADA : TAMARA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO HORN
 AGRAVADA : ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SERRANIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA ILZA FERREIRA ALVES

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 92-97, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-383/2002-242-02-00.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
 AGRAVADA : ZENILDA AMÉLIA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE QUEIROZ MOTTA JÚNIOR
 AGRAVADA : CEIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ELEUZA MARIA DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 121-123, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.006/2002-361-02-00.8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : SCHIMITD SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MENK NAVARRO
 AGRAVADO : PEDRO ALOÍSIO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ DIVIDINO

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 145-147, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.159/2002-433-02-00.4

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRAVADA : MARIA TOMAZ LIANDRO
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA
 AGRAVADA : NAIR LOTTO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA WEBER LOTTO RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 78-83, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.383/2002-242-02-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRAVADO : WANDERLEY DO AMARANTE SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FERREIRA
 AGRAVADA : NOT-BOI COMÉRCIO DE CARNAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 82-85, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.692/1998-411-02-00.1

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRAVADO : WALDIR LANÇONI
 ADVOGADO : DR. MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADA : VERZANI E SANDRINI LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 227-230, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.710/1998-201-02-01.4

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO : ALBERTO MARTINS
 ADVOGADA : DRA. ALDALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS
 AGRAVADA : GALERIA OURO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SOUZA MACIEL

DESPACHO

Tendo em vista o entendimento predominante no âmbito da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no que se refere à questão alusiva à possibilidade de representação do INSS por advogado autônomo em comarca localizada no interior, reconsidero a decisão monocrática de fls. 47-49. Por conseqüência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 53-66.

Reautue-se o presente feito como recurso de revista.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 7 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.840/2002-441-02-00.7

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : VANESSA CARLA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GERALDO SOARES NOVAES FILHO
 AGRAVADA : MENTA & MELLOOW COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 60-62, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-1.855/2002-231-02-00.1

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
 AGRAVADO : ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SINIGAGLIA BAETA ZANZANELLI
 AGRAVADO : FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA CORRÊA

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 62-64, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.084/2002-242-02-00.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : EQUIPAPEL GRÁFICA PAPELARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARILZA DA SILVA CASTRO
 AGRAVADO : EDIVAN FERREIRA MATOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA LEPTICH PEDROSO

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 74-75, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-2.221/2001-441-02-00.9**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 AGRAVADA : MARIA ELENA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADA : DRA. ROSY NATARIO NEVES

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 205-207, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.365/2001-461-02-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC-TRANS
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE TELES DA COSTA
 AGRAVADA : MARILDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 84-87, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.386/2001-242-02-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : CELSO AUGUSTO LOPES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE MENDES
 AGRAVADA : TEMACOM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 74-77, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.389/2000.461-02-00.8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
 AGRAVADA : TERMOMECAÂNICA DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ODETE DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 335-336, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem-me os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.431/2001-465-02-00.7

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADA : NEUSA DONIZETTI GRANADO
 ADVOGADO : DR. OSIRES LOPES DE MESQUITA

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 173-176, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.574/2000-461-02-00.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADOS : JOSÉ ÁLVARO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ARMANDO RAMOS
 AGRAVADO : JOSÉ VÁLTER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MAURO SIQUEIRA CÉSAR

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 87-89, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-2.928/1996-445-02-00.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
 AGRAVADO : FELIPE DE JESUS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : HASTE EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENATO GONÇALVES DA SILVA

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 351-354, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-3.615/2002-201-02-01.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. MARIANA BUENO KUSSAMA
 AGRAVADA : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
 AGRAVADO : JOSÉ MANOEL PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JURACI GOMES DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 63-65, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-12.813/2002-902-02-00.8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
 AGRAVADO : MÁRCIO ROBSON NIETTO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA
 AGRAVADA : ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETE M. CARVALHO FERRACIN
 AGRAVADA : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

D E S P A C H O

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 69-74, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-12.917/2002-902-02-00.2

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
 AGRAVADO : REGINALDO DE ARAÚJO ASSIS
 ADVOGADO : DR. AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : B.H.M. BOMBAS HIDRÁULICAS E MOTORES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA PIMENTEL DO NASCIMENTO

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 63-68, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-RR-14.231/2002-902-02-00.6

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. STEVEN SHUNITI ZWICKER
 AGRAVADO : EDSON DE MORAES
 ADVOGADO : DR. JOÃO PARMEJANI GABRIEL
 AGRAVADA : RNB MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILSON DICIERI

d e s p a c h o

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 74-79, devendo o recurso de revista interposto pelo Reclamado ser julgado como de direito.

Após, retornem os autos conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.019/2005-003-04-40.8

EMBARGANTES : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI
 EMBARGADO : ADEMIR DA FONSECA MARTINS
 ADVOGADO : DR. ZENON SILVEIRA RIOS
 EMBARGADA : MULTITROTAS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ROTAS LTDA.
 ADVOGADO : FABRÍCIO SCHUMACHER FERMINO

DECISÃO

Mediante a decisão de fl. 146, negou-se seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, reconhecendo-se sua interposição fora do prazo legal de oito dias.

A Reclamada opõe embargos de declaração, fls. 148-186, apontando omissão relativamente ao feriado de Páscoa.

Conheço dos embargos de declaração, visto que regulares e tempestivos.

O argumento da Embargante é procedente, porque, na referida decisão, a intempestividade do agravo foi reconhecida com base na premissa de que o dia 12/04/06, quarta-feira, era a data de início do prazo para a interposição do agravo. Em verdade, referido dia 12 coincide com o feriado de Páscoa, nos termos da Lei Federal nº 5.010/1966. A matéria relativa à tempestividade fica superada, legitimando o prosseguimento do exame do agravo, em relação aos demais aspectos existentes.

Nesse sentido, a denegação do recurso de revista deu-se com suporte na Súmula 331, IV, desta Corte.

O TRT da 4ª Região foi claro ao consignar, no acórdão de fls. 113-119, que a Reclamada, na condição de tomadora dos serviços e final beneficiária, era subsidiariamente responsável pelas obrigações contratuais, consoante os termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Em face desses fundamentos, a admissão do recurso de revista não estava autorizada, não havendo, portanto, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988.

Dou provimento aos embargos de declaração, para a prescrição de esclarecimentos, e nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.598/2003-029-02-40.0

EMBARGANTE : RUI HIGA
 ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
 EMBARGADO : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO

DECISÃO

O Reclamante opõe embargos de declaração à decisão monocrática de fls. 114-115, mediante o qual se negou seguimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que aplica-se, à matéria referente ao marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Em relação aos honorários advocatícios, entendeu que a matéria encontra-se preclusa, carecendo do devido questionamento, nos termos da Súmula 297, I, do TST.

As irresignações produzidas nos embargos de declaração estão centradas no fato de que a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 foi objeto de análise fundamentada no recurso de revista quanto ao prazo prescricional ao contrário do vislumbrado pelo acórdão. Requer, assim, maiores esclarecimentos, ressaltando a necessidade de prequestionamento da matéria ante a violação dos artigos 20, VIII, da Lei n. 8.036/90, 54 e 55 do Decreto 99.684/90 e 105, III, "a", "b" e "c", da Constituição de 1988.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão subscritos por advogado habilitado.

Vê-se, contudo, não subsistir a alegação do Reclamante no sentido de haver omissão no julgado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante sob o seguinte fundamento: "Nos casos dos autos, verifica-se a incidência do instituto prescricional, levando-se em consideração que o direito de ação do reclamante nasceu, indiscutivelmente, com a edição da LC nº 110/2001 de 30/06/2001. Assim, como a presente demanda foi proposta em 15/08/2003, o prazo previsto no art. 7º, inciso XXIX da Carta Magna não foi observado. Nesse sentido, aliás, é o teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST" (fl. 109).

Na decisão singular proferida se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, ao fundamento de que: "Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados 'expurgos inflacionários', decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Ademais, o efetivo depósito das diferenças dos índices inflacionários, realizado pela Caixa Econômica Federal, e as diferenças da multas de 40% do FGTS não se confundem para o início da contagem do prazo prescricional. Não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com sua nova redação. Vale registrar, finalmente, que nos autos não há sequer informação acerca do trânsito em julgado de ação proposta no âmbito da Justiça Federal" (fls. 114-115).

A matéria atinente ao marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear-se o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativamente aos expurgos inflacionários foi apreciada e decidida nos exatos termos em que a pretensão foi proposta, sendo certo que esta Turma julgadora consignou todas as razões que a levaram à formação do convencimento acerca da controvérsia e, conforme se depreende das argumentações acima expostas, o que pretende o Embargante é novo julgamento de seu apelo, e não a integração da decisão, porquanto evidencia-se não se amoldarem os presentes embargos de declaração a qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Desta forma, verifica-se não ter havido ausência de prequestionamento da matéria diante do teor dos artigos 20, VIII, da Lei 8.036/90, 54 e 55 do Decreto 99.684/90 e 105, III, "a", "b" e "c", da Constituição de 1988, visto que, na decisão ora embargada, restou claro que tal tema encontra-se superado pela pacífica, notória e iterativa jurisprudência desta Corte.

Considerando todo o exposto, **dou provimento** aos embargos de declaração, com a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-60/2003-751-04-00.1

EMBARGANTE : DIVA TERESINHA STEFFAN
ADVOGADO : DR. ROGER EDUARDO GODOY
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
EMBARGADA : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO

DECISÃO

Mediante a decisão monocrática de fls. 273-275, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, foi conhecido o recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, foi-lhe dado provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, dos honorários periciais.

A Reclamante opõe embargos de declaração às fls. 2280-281, sob a alegação de omissão no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

A Embargante alega que, tendo em vista a determinação de exclusão do "adicional de insalubridade" e, por consequência, dos "honorários periciais", a decisão foi omissa sobre a quem caberia o adimplemento dos honorários periciais, por ser beneficiária da justiça gratuita, e estar, segundo entende, isenta da responsabilidade pelo seu pagamento.

Com efeito, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, prestam-se os esclarecimentos seguintes:

Ao ser decotada da condenação a parcela denominada "adicional de insalubridade" e, em razão disso, os honorários periciais, e, ainda, tendo em vista que a Reclamante, conforme se constata dos autos, é beneficiária da justiça gratuita, é evidente que não se pode condená-la ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do que preceitua a parte final do artigo 790-B da CLT, com a redação que lhe imprimiu a Lei nº 10.537/02.

De outro lado, nos processos em que se configura essa situação, deve-se responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários de perito, tendo em vista que a Constituição de 1988 garante ao hipossuficiente a assistência jurídica integral e gratuita (artigo 5º, LXXIV), sendo certo que o custeio da prova técnica se encontra abarcada pela assistência jurídica acima mencionada. Na esteira dessa tese, esta Corte já se pronunciou por intermédio dos seguintes precedentes: ED-E-RR-180/2003-056-24-00.4, Rel. Juiz. Conv. José Antônio Pancotti, DJ de 07/10/05; RR-96/2003-021-24-00.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 07/12/06; RR-425/2004-022-24-00.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 07/12/06; e RR-1.017/2002-002-24-00-6, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 25/08/06.

Com esses fundamentos, **dou provimento** aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-322/2004-671-09-00.8

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DRA. ALDACY RACHID COUTINHO
EMBARGADA : NEUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA SANDY

DECISÃO

Por meio da decisão monocrática de fls. 165-166, foi conhecida a revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, foi provida parcialmente, para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, em virtude do desrespeito ao preceituado no artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, restringir a condenação ao pagamento da verba fundiária.

O Reclamado interpõe embargos de declaração às fls. 168-169. Alega, em síntese, a existência de obscuridade, pois não há pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS, mas, sim, do depósito incidente sobre as parcelas que fossem deferidas na reclamação. Assim, sustenta que todas as verbas foram excluídas, razão pela qual não haveria depósito a ser efetuado.

Intimada a Reclamada (fl. 171) para se manifestar sobre os embargos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, não houve pronunciamento, conforme certificado à fl. 173.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão subscritos por Procurador do Estado.

De fato, não há pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS. Conclui-se, em face disso, que, declarado nulo o contrato de trabalho, por inobservância do disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, não gera, in casu, efeitos, porquanto o pedido atinente à verba do FGTS consiste apenas no depósito incidente sobre as parcelas que fossem deferidas na reclamação trabalhista. Ocorre que não subsiste condenação no tocante a nenhuma das parcelas postuladas, motivo pelo qual devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Dou provimento, portanto, aos embargos de declaração, para, sanando a obscuridade e imprimindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva da decisão de fls. 165-166 passe a ter a seguinte redação: "dar provimento ao recurso de revista, para julgar improcedente os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a Reclamante".

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3/2002-481-02-00.0

RECORRENTE : ROBERT JINNY PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDA : MULTI PONTO A PONTO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA
RECORRIDA : PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 393-394, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ao fundamento de que, em relação à nulidade da rescisão contratual, não teriam sido preenchidos os requisitos previstos no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no tocante aos honorários periciais, não haveria isenção do Reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

O Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 400-403, apontando divergência entre julgados e afronta ao artigo 790-B da CLT. Admitido mediante despacho, fls. 404-405, o recurso foi objeto de impugnação (fls. 407-414).

O recurso de revista é tempestivo e atende aos demais requisitos legais.

1. NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A pretensão do Autor relativa à nulidade da rescisão contratual e reintegração foi examinada pelo ângulo de ocorrência de demissão após o empregado ter sido acidentado.

O julgamento desfavorável da controvérsia foi justificado pela falta de prova da ocorrência de acidente, pois o Reclamante não informou qual teria sido o acidente, nem a data de sua ocorrência (fl. 394).

A matéria é de natureza factual e atrai a incidência da Súmula 126 desta Corte.

Nego seguimento.

2. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS.

Insurge-se o Reclamante contra a condenação no pagamento dos honorários periciais, ao argumento de que seria beneficiário da justiça gratuita. Indica afronta ao artigo 790-B da CLT e divergência entre julgados.

Preende-se demonstrar que o beneficiário da justiça gratuita faz jus à isenção dos honorários periciais.

O artigo 790-B da CLT confirma a tese suscitada e justifica a visualização da apontada afronta ao dispositivo legal, que é expresso na previsão de que o beneficiário da justiça gratuita não será responsabilizado pelos honorários periciais. Nesse sentido, a Súmula nº 236 desta Corte foi cancelada, pois não mais condizia com a interpretação da lei vigente.

Assim, e com suporte no artigo 577, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso em relação ao tema "honorários periciais", por afronta ao artigo 790-B da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento, para isentar o Reclamante do respectivo pagamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-38/2000-070-01-00.6

RECORRENTE : CLÁUDIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO
RECORRIDA : BINGO TIJUCA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 68-69, complementado às fls. 82-83, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para julgar improcedente o pedido, com o fundamento de que a justa causa aplicada à Autora decorreria das reiteradas faltas ao serviço.

A Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 84-88, afirmando que a justa causa não teria sido demonstrada pelo empregador e indica afronta ao artigo 146 da CLT e divergência entre julgados.

O recurso foi admitido mediante o despacho de fls. 91-92.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e dispensa preparo.

1. JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO.

Quando da apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reexaminou a prova documental e testemunhal. A conclusão foi no sentido de se confirmar a premissa de justa causa, pois as reiteradas faltas ao serviço demonstravam a desídia da Reclamante.

Ao afirmar a falta de demonstração da justa causa, a Reclamante afirma que apenas três faltas ao serviço teriam sido comprovadas. Trata-se de afirmações de fatos opostos aos admitidos na decisão ordinária, proferida com apoio na prova examinada de forma circunstanciada.

A controvérsia mantém-se fora das hipóteses de admissibilidade, em face de sua natureza fática. Em consequência, incide o óbice da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

2. JUSTA CAUSA. EFEITOS.

Ao posicionar-se pela caracterização da justa causa, o Tribunal Regional da 2ª Região declarou a plena improcedência do pedido, inclusive das férias vencidas, que tinham sido declaradas procedentes.

Nos termos do artigo 146 da CLT, é sustentável a premissa de que o acórdão recorrido foi proferido em descompasso com a lei, o que justifica o **conhecimento** do recurso por afronta ao referido dispositivo legal, que autoriza o direito às férias vencidas, embora não se refira aos dias de prestação de serviços, cujo pagamento também foi requerido.

Assim, e com suporte no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso de revista, para determinar o pagamento das férias vencidas, com o acréscimo do adicional de um terço.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-44/2004-039-12-00.5**

RECORRENTE : PEDRO OSVALDO VIANO
 ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
 RECORRIDA : EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO RONALDO MARTINS HAEFFNER

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 283-297, deu provimento ao recurso voluntário do Município de Blumenau para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelas obrigações trabalhistas da primeira Reclamada.

Em recurso de revista (fls. 299-309), o Reclamante requer a revisão da matéria por contrariedade à Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial. Sustenta que não há como excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento dos débitos de natureza trabalhista inadimplidos pela primeira Reclamada, por culpa "in eligendo" e "in vigilando".

O recurso foi admitido mediante o despacho de fl. 310-311.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista (fls. 316-318).

O recurso é tempestivo e contém representação regular.

A arguição suscitada pelo Reclamante é pertinente, uma vez que a decisão impugnada foi proferida em contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte. Tal entendimento é no sentido de atribuir responsabilidade subsidiária à Administração Pública beneficiária do trabalho prestado e que tenha agido sem a devida cautela ao contratar empresa inadimplente em relação às obrigações trabalhistas: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Configurada a contrariedade ao item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e com fundamento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço e dou provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-355/2003-016-04-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADA : DRA. ELSA NIEWIEROWSKI
 RECORRIDA : MARISTELA RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
 RECORRIDA : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada.

A PROCERGS interpôs recurso de revista às fls. 357-366, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 369-370.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A segunda Reclamada sustenta que não pode prevalecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Alega ofensa aos artigos 195 e 196 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela PROCERGS, adotando o seguinte fundamento, ementado: "**INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUXILIAR DE LIMPEZA.** Agentes biológicos pelo trabalho de limpeza de sanitários e contato com lixo considerado urbano que geram direito a insalubridade em grau máximo e reflexos, por força do Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3214/78" (fl. 349)(negritos no original).

O recurso de revista merece ser **conhecido**, por divergir da Orientação Jurisprudencial no 4, II, da SBDI-1, na medida em que nela se encontra cristalizado o entendimento jurisprudencial segundo o qual "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho". No mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manteve a sentença pela qual se condenou a Reclamada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente à Reclamante.

A PROCERGS interpôs recurso de revista, sustentando que não pode prevalecer a sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano. No final, requer, caso mantida a condenação, seja fixado menor valor à multa, sob pena de ofensa ao artigo 412 do Código Civil de 2002 e contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 desta Corte.

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 desta Corte, com a redação dada pela Resolução 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, não sendo plausível a exclusão da multa contemplada no artigo 477, § 8º, da CLT, em virtude da configuração das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1 e de Turmas desta Corte: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02, ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02, RR-61.059/2002-900-09-00.9, 1ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 13/08/04, E RR-39.811/2002-900-03-00.8, 5ª Turma, Rel. Rider de Brito, DJ de 19/09/03.

Assim, em face da prescrição contida no artigo 896, § 4º, da CLT, encontra-se superada a divergência jurisprudencial transcrita.

Por outro lado, não prevalece a alegação de ser excessivo o valor da multa, porquanto, segundo consignado no acórdão recorrido, foram entabuladas por meio de negociação coletiva, mediante concessões recíprocas, refletindo a vontade das categorias. Diante desses fundamentos, não se vislumbra ofensa ao artigo 412 do Código Civil de 2002 ou contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 desta Corte.

Nego seguimento.**3. CONCLUSÃO.**

Diante de tais fundamentos, e com amparo no parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-417/2001-062-01-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. DANIEL BUCAR CERVASIO
 RECORRIDO : BRUNO ZOBERAN WERNECK DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. GISELA FELTRIM JÚLIO
 RECORRIDO : MOVIMENTO MARÉ LIMPA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 219-222, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município do Rio de Janeiro, mantendo a sentença de origem que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município com o primeiro Reclamado Movimento Maré Limpa.

O Município interpôs o recurso de revista de fls. 238-266, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, arguindo a preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insurge-se contra a responsabilidade subsidiária, a incompetência da Justiça do Trabalho e a multa do artigo 477 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 269.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.

O recurso de revista é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e o preparo está regular.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Argüi o Reclamado a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos artigos 458, II, 93, IX, da Constituição de 1988 e 832 e 897-A da CLT. Argumenta que o Regional não enfrentou a matéria à luz do disposto nos artigos 5º, caput, II e XLV, 37, caput, § 6º, da Constituição de 1988 e 818 e 331, I, do CPC.

O Regional, apreciando os embargos de declaração do Município concluiu que "No que concerne ao alegado convênio administrativo, restou subentendido que o Município embargante ao repassar verba ao primeiro reclamado, como ocorreu por meio de "convênio", assumiu a obrigação de fiscalizar a destinação da mesma. Assim como fundamentou o juízo a quo, também não vejo qualquer diferença, entre convênio e contrato. Portanto, não vislumbro a alegada omissão, eis que o acórdão embargado pronunciou-se naquele sentido. Quanto à responsabilidade subsidiária do embargante, o acórdão embargado é expresso ao confirmar a decisão a quo, baseado nos termos do artigo 37, § 6º, da C.R.F.B./88. Finalmente no que tange à multa do artigo 477, da CLT, razão assiste ao embargante, eis que o acórdão foi omissivo, o que a seguir suprir-se-á. A responsabilidade subsidiária implica na obrigação trabalhista inadimplida pela empresa interposta, o que sem dúvida nenhuma abrange a multa de que trata o artigo 477, § 8º, da CLT" (fl.236).

Dessa forma, não há que falar que o Regional não se manifestou a respeito do rol de quesitos elaborado pelo Reclamado. O julgador não está obrigado a afastar um a um os argumentos aduzidos pela parte, pois não é órgão consultivo. Prevalece em nosso sistema processual o critério da persuasão racional ou livre convencimento motivado, no qual o juiz aprecia livremente a prova. Sua convicção, porém, deve condicionar-se à fundamentação da decisão (CPC, artigo 131).

Ademais, apesar dos argumentos apontados pela Reclamada, não se vislumbra as alegadas violações, uma vez que, da leitura atenta dos julgados, se percebe que não restou configurada a pretendida nulidade, visto que o Colegiado a quo, ao enfrentar tanto o recurso ordinário quanto os embargos declaratórios, equacionou todos os aspectos invocados para a solução do litígio.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 219-222, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada, concluindo ser o Reclamado tomador dos serviços responsável subsidiário pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora do Reclamante, considerando a orientação construída na Súmula 331, IV, desta Corte.

Em sede de recurso de revista (fls. 238-266), a Reclamada sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação subsidiária que lhe foi imposta, com base na Súmula 331, item IV, do TST, como também no tocante ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT e da multa de 40% sobre o FGTS. Alega que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a lide. Indica ofensa aos artigos 818 e 333, I, da CLT e 5º, II e XLV, 37, caput e § 6º, 197, 227 e 114 da Constituição de 1988, 71, § 1º, e 116 da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 269.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No que concerne aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e parágrafos). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

Nesse sentido, a insurgência contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, bem como da multa de 40% do FGTS, esbarra na aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02; e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução 96/2000. Inviabiliza-se a análise da arguição de ofensa aos preceitos da Constituição e de lei indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Por fim, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988, compete à Justiça do Trabalho dirimir qualquer controvérsia que advenha da relação de emprego. No caso, realmente não se discute o reconhecimento do vínculo de trabalho, mas o direito a débitos trabalhistas que daí surgiram, sendo a Reclamada responsável subsidiária pela responsabilidade objetiva que lhe foi atribuída por força do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

Não há, portanto, como cogitar de violação do artigo 114, I, da Constituição de 1988, pois é da Justiça do Trabalho a competência para apreciar efeitos trabalhistas, para o tomador de serviços, da inadimplência do prestador de serviços para com seus empregados, visto que a última decorre de relação de trabalho prevista expressamente naquele dispositivo.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-756/2005-113-15-00.4

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO DE OLIVEIRA NAZAR
 RECORRIDA : MARIA ELISA LÚCIO MARINHO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 166-167, complementado às fls. 187-188, manteve a determinação contida na sentença no sentido de que o salário do empregado era a base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 190-202, afirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Indica afronta aos artigos 192 e 790 da CLT, contrariedade às Súmulas nº 17 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido mediante o despacho de fl. 216.

A Procuradoria Geral do Trabalho emitiu parecer favorável ao conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e dispensa preparo, na forma do Decreto-Lei nº 779/69.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Justifica-se o **conhecimento** no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, considerando a indicada afronta ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 228 desta Corte. No mérito, impõe-se o provimento do recurso, em virtude do entendimento adotado na Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual se prevê o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988.

Assim, e com suporte no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, para declarar a improcedência integral do pedido, condenando a Reclamante no pagamento das custas.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-806/2005-113-15-00.3

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO DE OLIVEIRA NAZAR
RECORRIDA : ARACY FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECISÃO

O TRT da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 174-176, complementado às fls. 195-196, manteve a determinação contida na sentença no sentido de que o salário do empregado era a base de cálculo do adicional de insalubridade.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 198-214, afirmando que a base de cálculo do adicional de insalubridade seria o salário mínimo. Indica afronta aos artigos 192 e 790 da CLT, contrariedade às Súmulas 17 e 228 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, além de divergência jurisprudencial.

Admitido mediante despacho (fl. 229), o recurso foi objeto de contra-razões (fls. 230-236).

A Procuradoria Geral do Trabalho emitiu parecer favorável ao conhecimento e provimento do recurso.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e dispensa preparo (Decreto-Lei 779/69).

Justifica-se o **conhecimento** no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade, considerando a indicada afronta ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula 228 do TST. No mérito, impõe-se o provimento do recurso, em virtude do entendimento adotado na Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, na qual se prevê o adicional de insalubridade calculado com base no salário mínimo, mesmo na vigência da Constituição de 1988.

Assim, e com suporte no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista, para restabelecer a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-854/2005-110-08-00.0

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA MARIA FONTELES CRUZ
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada ao acórdão de fls. 477-486, complementado às fls. 508-511, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região negou provimento ao seu apelo ordinário.

Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 527-528.

Contra-razões às fls. 532-533.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

O Regional, no tocante ao tema em epígrafe, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença pela qual se desconsideraram as normas coletivas e se determinou o pagamento como extras das horas excedentes da sexta diária.

A Reclamada interpõe recurso de revista sustentando, em síntese, que o Tribunal a quo violou o artigo 7º, XIII, XIV, e XXVI, da Constituição de 1988 e contrariou a Orientação Jurisprudencial 169 e a Súmula 85 desta Corte. Transcreve, ainda, arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Ressalta-se, inicialmente, que não se verifica contrariedade à Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez que nela não se retrata a questão em debate nos autos, qual seja a constatação de labor em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de doze horas diárias, sem a contraprestação da Reclamada quanto ao pagamento de horas extras.

A alegação de que a existência de intervalo descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento não prevalece, uma vez que se encontra superada pela orientação contida na Súmula 360 deste Tribunal.

A Reclamada demonstra a existência de dissenso pretoriano por intermédio do primeiro aresto colacionado à fl. 521, oriundo do TRT da 12ª Região, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

Assiste razão à Reclamada sob o prisma da limitação da condenação em horas extras. Esta Corte já pacificou a matéria em debate nos presentes autos por meio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, convertida na recém-editada Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja redação é no sentido de que: "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras".

Dessa forma, dou **provimento** ao apelo, para excluir da condenação o pagamento, como extra, das sétima e oitava horas, mantendo, no mais a sentença.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras em decorrência de o Autor não usufruir do intervalo intrajornada, sob o fundamento de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não demonstrou a existência de trabalho no período destinado ao repouso e alimentação. Aponta ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista não se viabiliza sob esse aspecto, considerando que a decisão do Regional está em consonância com o entendimento cristalizado no item I da Súmula 338 desta Corte Superior, **verbis**: "É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário".

Em decorrência da adoção do entendimento construído na referida Súmula, não se constata ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, tampouco a existência de divergência jurisprudencial apta. Incidência da disciplina contida no artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.**3. HONORÁRIOS PERICIAS.**

O Regional manteve o indeferimento do pedido de ressarcimento dos honorários periciais, sob o fundamento de que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Nas razões de revista, a Reclamada sustenta que não pode prevalecer a decisão recorrida. Indica contrariedade à Súmula 236 desta Corte e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Os primeiro e quarto arestos paradigmas indicados às fls. 523-524 são inservíveis, porquanto são oriundos de Turmas desta Corte Superior. Os demais são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato que ensejou a decisão recorrida, qual seja não haver obrigatoriedade de o Reclamante efetuar o pagamento dos honorários periciais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Pertinência da Súmula 296 desta Corte.

Inviabiliza-se, por outro lado, a alegada contrariedade à Súmula 236 desta Corte, uma vez que foi cancelada pelo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Resolução nº 121, publicada no Diário da Justiça do dia 21/11/03. Esse ato teve como motivação a edição da Lei nº 10.537/02, que acrescentou o artigo 790-B da CLT, pelo qual se estabelece que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na perícia, salvo quando beneficiária da justiça gratuita.

Nego seguimento.**4. CONCLUSÃO.**

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento de jornada - negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das sétima e oitava horas. Quanto aos demais temas, amparado no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-959/2004-005-18-00.0

RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE : GENECY RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECORRIDA : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE JUNGSMANN NETO

DECISÃO

Inicialmente, determino que seja retificada a autuação, para que se faça constar como Recorrente apenas a União. As demais partes são Recorridas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão de fls. 427-436, complementado às fls. 522-525, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, para absolvê-la do pagamento dos honorários periciais, que serão adimplidos pela União, pois, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição de 1988, compete o Estado prestar assistência jurídica e integral aos necessitados, devendo a União assumir a responsabilidade financeira relativa aos honorários periciais, em virtude da insuficiência econômica do empregado.

A União interpõe recurso de revista (fls. 534-540), salientando que os recursos destinados à assistência judiciária já integram o orçamento dos Tribunais e a condenação redundante em bis in idem orçamentário. Além disso, a União não foi parte no processo e os efeitos da decisão proferida não são extensíveis a terceiro estranho à lide. Aponta divergência entre julgados e afronta ao artigo 5º, II, LV e LVI, da Constituição Federal.

Admitido mediante despacho (fls. 547-550), o recurso foi objeto de contra-razões (fls. 551-552).

A Procuradoria Geral do Trabalho emite parecer no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

Verifica-se que as transcrições presentes no recurso de revista contêm tese específica sobre a matéria e contrariam a decisão recorrida, pois afirmam a impossibilidade de atribuição de responsabilidade do pagamento dos honorários periciais à União, na hipótese.

No mérito, deve ser realçado que a prestação jurisdicional não se completa se não se permitir a todos o acesso aos meios de defesa legítimos.

Não tem sentido jurídico a assertiva de afronta aos princípios da legalidade, do contraditório e do devido processo legal, com o argumento de que a União seria parte estranha à lide, uma vez o honorário pericial é um ônus resultante do uso dos meios de defesa legalmente permitidos. Cerceio de defesa existiria se, após, a condenação no pagamento dos honorários periciais, fosse suprimido seu direito de recorrer.

Portanto, a decisão recorrida é coerente com os princípios constitucionais relativos à distribuição de justiça, inclusive os do devido processo legal e do contraditório, insculpidos no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988.

Nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição de 1988, o Estado detém a responsabilidade pela assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, a responsabilização da União, por um benefício que ela se comprometeu a prestar, não se constitui em decisão prejudicial a terceiros.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-960/2003-491-02-00.4

RECORRENTES : G.E.G. SUZAN COMERCIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO : REGINALDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO : DR. JAIR BISPO DA SILVA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 252-256, manteve a sentença pela qual a Reclamada fora condenada ao pagamento de horas extras e reflexos, em face da supressão do intervalo intrajornada, sob os seguintes fundamentos: "Sem razão o apelo quando busca reconhecimento da natureza indenizatória da condenação. É indiscutível a natureza remuneratória do título em exame, exigindo os reflexos perseguidos pelo recorrente. O § 4º, em comento, é expresso no sentido de que o intervalo não concedido gera ao empregador a obrigação de remunerar o período correspondente, relegando à preterição o emprego do termo indenização. Se o legislador tivesse intenção de conferir caráter indenizatório, como pugna a r. sentença, obviamente teria alterado o parágrafo 2º do artigo 457, o qual excepciona a regra geral aplicável ao salário ou quicá utilizado de expressão própria" (fl. 255).

Em sede de recurso de revista (fls. 258-266), a Reclamada reitera a tese de que o pagamento da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada possui natureza jurídica indenizatória, e não salarial. Pleiteia seja excluída da condenação os reflexos advindos da supressão do aludido intervalo. Indica violação do artigo 71, § 4º, da CLT e transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade às fls. 268-269.

Conforme certificado à fl. 270-verso, não foram apresentadas razões de contrariedade.



Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

Inicialmente, frise-se que a notícia referente ao processo nº TST-RR-36.006/2002-900-02-00.8, transcrita às fls. 262-263, não serve ao fim colimado, tendo em vista a inobservância dos parâmetros fixados na alínea "a" do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 337, itens I, "a" e "b", e II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se configura a divergência jurisprudencial com os acórdãos enumerados às fls. 263-265, tampouco a violação do artigo 71, § 4º, da CLT, em face de a decisão recorrida encontrar-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

Ademais, esta Corte tem firmado entendimento quanto à caracterização da natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, no sentido da não-concessão do intervalo mínimo intrajornada pelo empregador, por intermédio dos seguintes precedentes: E-RR-639726/2000, DJU 10/02/06, Rel. Min. Brito Pereira; E-RR-804/2002-016-02-00, DJU 21/10/05, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e E-RR- 623838/2000, DJU 14/05/04, Rel. Min. João Oreste Dalazen).

Dessa forma, não se identifica violação do artigo 71, § 4º, da CLT, nem divergência jurisprudencial, na medida em que os arestos paradigmáticos colacionados nas razões de revista esbarram na iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Pertinência do óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-964/2003-013-04-00.3

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROZI ENGELKE
RECORRENTE : ANA MARIA BALBINO BORGES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, apesar de afastar a prescrição, negou-lhe provimento, ao fundamento de que não subsistiria a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, pois traduziria obrigação que não poderia ser aplicada de forma retroativa.

A Reclamante, em razões de revista (fls. 142-150), afirma a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças pleiteadas, nos termos dos artigos 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684 e da Lei Complementar nº 110/2001 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, além de divergência jurisprudencial. De forma adesiva, o Reclamado também apresentou razões de revista, fls. 133-141, pretendendo demonstrar a ocorrência de prescrição total, em virtude de o contrato de trabalho ter sido extinto em 13/02/96. Afirma ter sido violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e transcreve julgado com o objetivo de demonstrar divergência jurisprudencial.

Admitidos mediante o despacho de fls. 152-155, somente o recurso da Reclamante foi objeto de contra-razões (fls. 157-162).

I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 132-142), e a representação processual é regular.

Para julgar improcedente o pedido de percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS, concluiu-se que o reconhecimento do direito à parcela pretendida resultaria em uma obrigação, que não poderia ser imposta ao empregador de forma retroativa.

Nos termos afirmados pela Reclamante, tal decisão é contrária à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Antes da análise do mérito, o recurso de revista adesivo será examinado, uma vez que aborda questão prejudicial, pois o Reclamado suscitou a prescrição total da pretensão às diferenças da multa do FGTS.

II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 132-133), a representação processual é regular (fls. 551-52), e não há exigência de preparo.

O afastamento do tema da prescrição deu-se com respaldo na tese de que o die a quo do prazo seria a partir do efetivo depósito dos valores relativos aos expurgos da inflação na conta vinculada do empregado.

Tal não é o entendimento desta Corte, e o Reclamado indicou a divergência de fls. 137-138.

No mérito, impõe-se modificar a decisão recorrida, pois a reclamação foi ajuizada em setembro de 2003, e o posicionamento desta Corte tem sido uniforme no sentido da aplicação do prazo bienal, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão de reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada, na forma da Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1.

III - CONCLUSÃO.

Exposto isso, e com supedâneo no artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-971/2003-007-02-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES
RECORRIDA : BRAGA CONTE VARIEDADES LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. RICARDO TROVILHO
RECORRIDO : MICHAEL QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BUSTAMANTE

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 44-45, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando: "Na fase cognitiva, antes de proferida sentença, homologara o Juízo de origem transação na qual a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R\$ 2.000,00, por mera liberalidade, sem discussão da natureza da relação jurídica havida entre as partes. Não houvera sentença fixando valores da condenação, portanto, os pedidos contidos na inicial são, em princípio, 'res dubia' e, não constituem salário de contribuição, para efeito dos recolhimentos previdenciários. Existem formas outras de prestação de trabalho sobre as quais não incidem os recolhimentos previdenciários, v.g., o voluntário. Portanto, afastar o vínculo de emprego não leva, inexoravelmente, a uma relação de trabalho onerosa. Prevalece a transação, inclusive no que pertine à natureza das verbas que a compõem, ressaltando-se que do processado não se evidenciam elementos capazes de caracterizar a fraude".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 47-54, pleiteando a incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas em decorrência de acordo homologado. Argumenta que as contribuições para a Seguridade Social incidem sobre os pagamentos decorrentes de qualquer relação de prestação de serviços por parte da pessoa física, mesmo que não exista vínculo empregatício. Aduz que, no plano infraconstitucional, a incidência de contribuições sociais sobre os pagamentos devidos pela prestação de serviços não decorrente de relação de emprego está prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Salienta que, como houve sentença homologatória de acordo, mas não a discriminação das verbas que o compõem, incide a contribuição social prevista no artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Indica violação dos artigos 195, I, "a", 22, I e III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, e 4º da Lei nº 10.666/03.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 57-58.

Contra-razões às fls. 60-65.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 68-71, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Tribunal Regional viola o artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, que expressamente dispõe: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Por sua vez, o artigo 832, § 3º, da CLT, dispõe: "Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. § 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso".

Da mesma forma o artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 expressa: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Assim, constata-se dos dispositivos citados que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego. Sendo assim, a decisão do Regional ofendeu o teor do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.483/2005-014-08-00.1

RECORRENTE : SORAYA FERREIRA SODRÉ
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADA : DRA. THAYSA LIMA
RECORRIDA : COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão de fls. 186-192, deu provimento ao recurso ordinário para, reformando parcialmente a sentença, julgar improcedente a ação em relação ao Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, isentando-o, por consequência, da responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos à Autora.

A Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 194-218, sustentando que não pode prevalecer a decisão recorrida. Fundamenta o processamento do apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 222-223.

O recurso de revista é tempestivo, e a representação postulatória encontra-se satisfeita. O preparo é desnecessário.

O Regional concluiu pela exclusão do segundo Reclamado da lide, na ementa de seguinte teor: "**DIREITO DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE - CONVÊNIO**. Se a Constituição da República autoriza que os entes públicos descentralizem as ações e serviços públicos de saúde, inclusive mediante participação de instituições privadas, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes destes, e mediante contrato de direito público ou convênios, pode-se dizer que, não obstante tais ações e serviços estejam inseridos dentre suas atribuições, não lhes são exclusivos, o que exclui a responsabilidade dos mesmos em relação às parcelas trabalhistas inadimplidas pela conveniada" (fl. 186).

A Reclamante, nas razões de recurso de revista, sustenta, em síntese, a manutenção da condenação subsidiária do Município de Belém, porquanto, segundo afirma, ocorreu a terceirização dos serviços. Aponta como violado o artigo 37, § 6º, da Constituição de 1988, aduz contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O primeiro paradigma colacionado às fls. 204-205, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, por nele se concluir que o Município deve responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao empregado, em decorrência de convênio de cooperação firmado na área de saúde.

As premissas fáticas assentadas na decisão proferida pelo Regional deixam claro que a Secretaria Municipal de Saúde firmou convênio com a Comissão de Bairros de Belém, entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de apurar as necessidades da comunidade para adequá-las às ações relativas à saúde no âmbito do Município, utilizando, para isso, o repasse de verbas públicas originadas do Sistema Único de Saúde - SUS. Registrou que a execução do convênio se encontra prevista nos artigos 197 e 199, § 1º, da Constituição de 1988 e nas Leis 8.080/93 e 8.666/93.

Assentado nessas premissas, o Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou no sentido de não restar configurada a intermediação de mão-de-obra na hipótese de convênio com instituição social, por intermédio do seguinte precedente: ERR-613.591/1999.6, publicado no DJU de 11/02/05, Rel. Juíza Conv. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

Diante de tais fundamentos, e com amparo no teor do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, **nego** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.516/2003-103-04-00.8

RECORRENTE : VITOR MATEUS SOARES VAZ
ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA
RECORRIDA : JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO : DR. RENATO OSWALDO FLEISCHMANN

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 222-232, manteve a fixação do salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, sob os seguintes fundamentos: "O recorrente teve julgada improcedente a ação quanto ao pedido de diferenças do adicional de insalubridade pela consideração da remuneração como sua base de cálculo, ao fundamento de que, a partir do advento da Constituição da República, a base de cálculo do adicional de insalubridade passou a corresponder ao salário-mínimo de que cogita o inciso IV de seu art. 7º, sendo inaplicável o entendimento jurisprudencial contido na súmula 17 do TST, porque contrário às disposições constitucionais mencionadas. A Constituição da República definiu, no seu art. 7º, XXIII, que nas atividades penosas, insalubres ou perigosas é devido 'adicional de remuneração', passando então, a contar dela, alguns a entender que ditos adicionais se faziam devidos sobre a remuneração do trabalhador. Segundo entendo, todavia, ao assim dispor, mais não fez do que definir a natureza remuneratória dos referidos adicionais, não se autorizando disso concluir tenha ali estabelecido a base de incidência de referidos adicionais. De resto, não há olvidar que ali, naquele

dispositivo constitucional, está disposto serem devidos 'na forma da lei', o que impõe que se conceba ter sido recepcionado, no seu todo, o regramento contido nos arts. 192 c/c 76, ambos da CLT, consoante o entendimento firmado na súmula 228 do TST (já com a redação dada pela Resolução Administrativa 121/2003 da mesma Corte). A súmula 17 do TST, dada a circunstância acima referida, não se aplica ao caso dos autos, porque nela consta que, in verbis: 'Adicional de insalubridade. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calcula', não se confundindo, como entendo, o 'salário profissional' com o 'piso normativo' de categoria profissional estabelecido em sede coletiva" (fl. 226).

Em sede de recurso de revista (fls. 242-248), o Reclamante afirma que a base de cálculo do adicional de insalubridade seria o piso normativo. Indica violação do artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 251-252.

Conforme certificado à fl. 254, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

O Tribunal Regional de origem, ao concluir que o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, sem, contudo, considerar o piso normativo da categoria profissional, estabelecido em sede coletiva, como salário profissional, estabeleceu decisão em conflito com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, conheço da revista por contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

A adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade não tem por finalidade gerar efeitos econômicos, criando mais um óbice ao reajuste periódico e em patamar satisfatório do salário mínimo; ao contrário, objetiva estabelecer um parâmetro para o cálculo, a fim de que esse não seja feito de forma aleatória. Observe-se que tal base de cálculo é utilizada de forma residual, ou seja, não se aplica à hipótese - evidenciada no caso concreto - em que o adicional de insalubridade é devido a empregado, que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional, nos termos da Súmula nº 17 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 121, DJ 21/11/03.

Cumpra registrar que o salário profissional pode ser aquele oriundo de lei, normalmente fixado como piso salarial para determinada categoria, bem como de norma coletiva, que fixa o piso salarial mínimo para os trabalhadores abrangidos pela aludida norma.

Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes desta Corte: RR-917/2002-521-04-00.4, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins, DJ de 09/03/07; RR-823/2004-013-04-00.1, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 15/09/06; RR-133/2005-861-04-00.2, 1ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho DJ de 04/08/06.

Assim, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento para fixar o piso normativo como a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.655/2005-003-08-00.3

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RUY TELLES DE BORBOREMA NETO
RECORRIDA : GEDEÃO MENDES LUCENA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Banco reclamado ao acórdão de fls. 170-175, mediante o qual o TRT da 8ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença, deferir o pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas com reflexos, sob o fundamento de que não restou configurado o exercício do cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT.

A CEF insurge-se, argumentando que o Regional afrontou os artigos 5º, II, e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e 224, § 2º, da CLT, bem como contrariou à Súmula 102, II, desta Corte. Transcreve, ainda, arestos ditos divergentes.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais, embora não especificado em lei, se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, vê-se que não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas nos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Não foram opostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz dos referidos dispositivos. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula 297 desta Corte.

Dos termos da decisão recorrida, percebe-se que o Regional foi enfático ao afirmar não-configurado o exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez que o Autor percebia gratificação apenas em razão da maior responsabilidade do cargo comissionado de nível técnico que exercia, porquanto não possuía poderes de mando ou gestão; sequer exercia supervisão em qualquer setor ou tinha subordinados. Em razão dessas evidências, o Regional deferiu o pagamento das sétima e oitava horas com extras com os devidos reflexos. Desse modo, não prevalece a tese da Reclamada no sentido de ser suficiente o exercício de funções revestidas de confiança especial e a percepção da gratificação superior a um terço do salário padrão para o correto enquadramento do Reclamante, porquanto o julgador se orientou, também, na premissa de que o Autor não detinha a função revestida de fidúcia, razão pela qual não se vislumbra a alegada ofensa ao referido dispositivo de lei.

Na mesma linha de raciocínio, a apontada contrariedade ao item II da Súmula nº 102 desta Corte não se verifica, porquanto tal orientação é dirigida ao bancários sujeitos à regra do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT - hipótese diversa da dos autos, conforme delineado pelo Regional.

De outra forma, os sexto e décimo primeiro julgados paradigmáticos colacionados revelam-se inservíveis, porquanto são oriundos de órgãos judicantes não especificados na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais se encontram ultrapassados pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que se posiciona no sentido de que a simples nomenclatura do cargo e a percepção de gratificação não superior a um terço do cargo efetivo não são suficientes para excepcionar o bancário da jornada de seis horas diárias, sendo necessária para a configuração do cargo de confiança bancário a que alude o artigo 224, § 2º, da CLT a inequívoca demonstração de grau maior de fidúcia. Eis alguns precedentes oriundos da Subseção I de Dissídios Individuais: ERR-579.080/99, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 31/03/06; ERR-368.359/97, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 03/03/06; ERR-502.898/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 1º/04/05; ERR-581.697/99, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 11/02/05; ERR-576.537/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 05/12/03; ERR-708.703/00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 21/11/03; ERR-523.790/98, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 14/11/03; ERR-396.657/97, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 19/09/03; ERR-342.838/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 07/03/03; ERR-452.991/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 27/09/02.

Diante de tais fundamentos, e com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.995/2002-034-02-00.2

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : ALEXANDRE RESENDE BUCCI
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO TAVARES VAZ
RECORRIDA : HAS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO SORROCE ZOUAIN

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 96-98, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, consignando: "Se nos autos se questiona a própria existência de vínculo empregatício entre os litigantes; se as partes resolverem transacionar para pôr fim ao litígio; e se a transação envolve concessões recíprocas firmando-se na res dubia, não pode a autarquia pretender que sejam fixadas quais as parcelas sujeitas à contribuição social. Ou, ainda, que se determine a cobrança da contribuição sobre a totalidade do acordo ajustado impondo ao magistrado que proceda a uma condenação ex officio sem que se possibilite a defesa do contribuinte na esfera administrativa, num processo inquisitorial sacrificando a dialética do contraditório e, o que mais é relevante, extrapolando os próprios limites traçados no § 3º do artigo 114 da Constituição Federal que consagra tão-somente a hipótese de execução ex officio e nunca de condenação".

O INSS interpõe recurso de revista às fls. 100-106, pleiteando a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Argumenta que as contribuições para a Seguridade Social incidem sobre os pagamentos decorrentes de qualquer relação de prestação de serviços por parte da pessoa física, mesmo que não exista vínculo empregatício. Aduz que, no plano infraconstitucional, a incidência de contribuições sociais sobre os pagamentos devidos pela prestação de serviços não decorrente de relação de emprego está prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Saliencia que, como houve sentença homologatória de acordo, e como não houve discriminação das verbas que o compõem, incide a contribuição social prevista no artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Indica violação dos artigos 114, VIII, 195, I, "a", e 5º, XXXV, da Constituição de 1988, 22, I e III, e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, 472 do CPC e 123 do CTN.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 107-109.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme a certidão de fl. 110-verso.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 113-116, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que o Tribunal Regional viola o artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91, que expressamente dispõe: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado".

Por sua vez, o artigo 832, § 3º, da CLT dispõe: "Da decisão deverão constar o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. § 3º As decisões cognitivas ou homologatórias deverão sempre indicar a natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou do acordo homologado, inclusive o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso".

Da mesma forma o artigo 195, I, "a", da Constituição de 1988 expressa: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Assim, constata-se dos dispositivos citados que a incidência da contribuição previdenciária tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo de emprego. Sendo assim, a decisão do Regional ofendeu o teor do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.143/2005-404-04-00.5

RECORRENTE : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : DR. VOLMIR ANDRÉ PAZA
RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA CUNHA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário do Autor para fixar o salário normativo como a base de cálculo do adicional de insalubridade (fls. 431-436).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 439-444), apontando divergência entre julgados e com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, além de afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, pois haveria cláusula coletiva, em que se profere a estipulação do salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Admitido mediante despacho (fls. 448-449), o recurso de revista não foi objeto de contra-razões.

O recurso atende os requisitos legais relativos à tempestividade, à regularidade de representação processual e ao preparo.

Objetiva-se definir a base de cálculo do adicional de insalubridade.

A controvérsia encontra-se intrinsecamente ligada à garantia constitucional de validade dos acordos e convenções coletivos de trabalho, efetivados entre os empregados e empregadores, sob pena de afronta ao disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, o qual assegura o reconhecimento dos mencionados instrumentos coletivos.

O acórdão recorrido é claro ao enfatizar que, mediante livre manifestação de vontade externada em acordo coletivo, as partes fizeram constar disposições prévias a respeito do "salário normativo", estipulando que ele não seria considerado como salário profissional, para qualquer fim.

Ficou demonstrada, portanto, a afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, pois o acordo coletivo não pode deixar de ser reconhecido, uma vez que é resultante de negociação entre partes legalmente autorizadas.

Ante o exposto, e com suporte no artigo 577, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade seja efetuada com base no salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.187/2003-242-02-00.4**

RECORRENTE : FRANCISCA DAS NEVES LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PAULI DE OLIVEIRA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamante ao acórdão de fls. 232-234, complementado à fl. 243, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao seu apelo ordinário.

A Autora, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 256-257.

Contra-razões às fls. 259-266.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual encontra-se regular. O preparo não é necessário.

1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

O Regional negou provimento ao recurso da Reclamante no tocante ao pedido de pagamento de horas extras excedentes da oitava diária, sob o fundamento de que o labor extraordinário além da jornada legal e, também, nos dias destinados ao repouso, não torna nulo o acordo de compensação de jornada.

A Reclamante interpõe recurso de revista, sustentando que o Regional contrariou o item IV da Súmula 85 desta Corte e violou o artigo 5º, § 2º, da CLT.

O apelo merece ser **conhecido** por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que nele se encontra cristalizado o seguinte entendimento, verbis: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

No mérito, **dou-lhe provimento** para determinar que na apuração das horas extras, decorrentes da descaracterização do acordo de compensação, se observe a orientação contida no item IV da referida Súmula.

2. HORAS EXTRAS. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário também no que se refere ao pedido de pagamento de horas extras no período de abril a julho de 2001. Concluiu que a ausência de alguns controles de frequência não é suficiente para se concluir pela existência de labor extraordinário.

A Reclamante, em razões de revista, sustenta que a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, devendo, por essa razão, prevalecer a jornada de trabalho indicada na reclamação trabalhista. Aponta como violados os artigos 355 e 359 do Código Civil de 1916 e 74, § 2º, da CLT. Aduz contrariedade à Súmula nº 338, item I, desta Corte e transcreve arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A apontada contrariedade à Súmula nº 338, item I, desta Corte viabiliza o conhecimento do recurso, tendo em vista que nela se encontra estabelecido que é ônus do Empregador que possui mais de dez empregados o registro da jornada de trabalho e, ainda, que não havendo a apresentação dos cartões-de-ponto, presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada pelo Empregado.

No mérito, **dou-lhe provimento** para determinar que no cômputo das horas extras relativas aos meses de abril a julho de 2001 se observe a jornada de trabalho indicada na exordial.

3. FGTS. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional concluiu ser da Reclamante o ônus da prova quanto à existência de diferenças nos depósitos relativos ao FGTS.

A Autora interpõe recurso de revista, sustentando que, a prevalecer a decisão recorrida, se estará contrariando a Orientação Jurisprudencial 301 e a Súmula 362, todas desta Corte.

Demonstra-se a existência de contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 desta Corte, na medida em que nela se encontra estabelecido que "Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferenças nos recolhimentos do FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)". No mérito, **dou-lhe provimento** para acrescer à condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos depósitos do FGTS, na forma em que postuladas na reclamação trabalhista.

4. CONCLUSÃO.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista no tocante ao tema "acordo de compensação", por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras, decorrentes da descaracterização do acordo de compensação, se observe a orientação contida no item IV da referida Súmula. No que tange ao tema "horas extras - registro - ônus da prova", **conheço** do apelo por contrariedade ao item I da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar que, no cômputo das horas extras relativas aos meses de abril a julho de 2001, se observe a jornada de trabalho indicada na exordial. No que se refere ao tema "FGTS - ônus da prova", **conheço** do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 deste Tri-

bunal, e, no mérito, dou-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos depósitos do FGTS, na forma em que foram postuladas na reclamação trabalhista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.201/2002-001-02-00.7

RECORRENTE : EUNICE DANTAS GONZALEZ
ADVOGADO : DR. JOÃO MEDEIROS GAMBÔA
RECORRIDA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 223-225 e 231, analisando os recursos ordinários interpostos pelas Partes, negou provimento ao interposto pela Reclamante e pronunciou decisão favorável à Reclamada, que culminou na declaração de improcedência dos pedidos formulados no exórdio, com fundamento na nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a necessária prestação de concurso público, o que viola o artigo 37, II, da Constituição de 1988.

A Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 234-240. Sustenta que a existência de efeitos decorrentes da prestação de serviços, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Aponta como violados os artigos 104, II, e 106 do Código Civil; 9º da CLT; 1º, III e IV, 37, IX, 170, VIII, e 193 da Constituição de 1988, além de contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso foi admitido mediante o despacho de fls. 257-259.

A Procuradoria Geral do Trabalho suscita o sobrestamento do feito até o julgamento da ADIn 3.127-AL e opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista.

O recurso de revista foi regularmente interposto.

Ao reconhecer a nulidade da contratação, em virtude da falta de prestação de concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região posicionou-se no sentido de que seria devido à Reclamante somente o direito ao pagamento dos dias de efetiva prestação de serviço e, portanto, os pedidos formulados não seriam procedentes, pois não haveria direito à indenização.

Cumprir observar, porém, que, do teor da Súmula 363 do TST sobressai que a nulidade restitui as partes ao status quo ante. Foi resguardado, porém, o direito do empregado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e da contraprestação ajustada, em relação ao número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face da impossibilidade de reversão da força de trabalho despendida.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula 363 desta Corte.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação o pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-9.889/2002-900-22-00.4

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR : DR. ALDEMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO : HONORATO EMÉRITO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o acórdão de fls. 138-144, complementado às fls. 162-165, deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário apenas para decretar a prescrição parcial, mantendo quanto ao mais a sentença.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 169-190, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 192-195.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante parecer de fls. 205-206, opina pelo conhecimento parcial e provimento do recurso.

O recurso é tempestivo, a representação processual está regular e é isento de preparo.

1. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

O Tribunal Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, considerando que o pedido é de aplicação de instituto jurídico celetista (artigo 461 da CLT) e corresponde a período anterior à mudança do regime.

A Reclamada interpõe recurso de revista, arguindo a incompetência da Justiça do Trabalho para solucionar a lide, pois a Reclamante está subordinada à Lei nº 8.112/90 e não à CLT, apontando violação do artigo 87 do CPC e transcrevendo arestos oriundos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A matéria não comporta maiores discussões, tendo em vista o entendimento pacificado nesta Corte pela Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST, sendo incidente, assim, o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O Tribunal Regional declarou incidente a prescrição parcial, conforme entendimento contido na Súmula nº 274 do Tribunal Superior do Trabalho. Concluiu que, por se tratar de equiparação salarial, a lesão é renovada mês a mês, com o pagamento do salário.

A Reclamada alega que a pretensão de direito material está prescrita, requerendo a aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Aponta, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 e violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição de 1988, pois, ultrapassado o biênio prescricional, contado da mudança para o regime jurídico único.

Nesse contexto, conclui-se pela violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Com efeito, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Súmula nº 382, pacificou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime".

Logo, tendo a transposição para o regime estatutário ocorrido em 1990, e a presente ação sido ajuizada em 2002, como verificado pelo seu número de autuação, deve ser acolhida a prescrição da pretensão do direito material.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do direito material, nos termos da Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicados os demais temas recursais.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-28.128/2002-900-04-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO DE CASTRO NETTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSORIO NETO

DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada, cuja insurgência se refere a temas relacionados ao "turno ininterrupto de revezamento", "adicional noturno - turno ininterrupto de revezamento" e "honorários advocatícios".

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 302. Contra-razões às fls. 304-309.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

Com relação ao tema em epígrafe, o Regional destacou que "No caso dos autos, o recorrido trabalhava em três horários de trabalho distintos, ou seja, das 4h às 12h, das 12h às 20h e das 20h às 4h, nesse sentido é o quesito nº 1.1, fl. 20, elaborado com base nos cartões-ponto das fls. 127/196. Informou, ainda, o perito no quesito nº 1.2 (fl. 220), que a jornada de trabalho era contínua e sem intervalos. O preposto da reclamada afirmou que: a estação de tratamento de água na qual o autor trabalhou funcionava 24h por dia; que o pessoal trabalhava em turnos de revezamento (fl. 240). Assim, correta a conclusão do Juízo de que era de seis horas a jornada de trabalho do recorrido em virtude da existência de turnos ininterruptos de revezamento, bem como o divisor adotado (180) e ainda as integrações, já que habituais as horas extras" (fls. 286-287).

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante laborava em regime de escala de serviço, pelo que entende descaracterizado o trabalho em turno ininterrupto de revezamento. Indica violação do artigo 7º, XIV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para cotejo de teses.

Não assiste razão à Reclamada. A alteração compassada e reiterada do regime de trabalho, tal qual relatado pelo Regional, conforme acima transcrito, demonstra nitidamente o labor do Reclamante em turno ininterrupto de revezamento. Em decorrência, não se detecta violação do referido dispositivo constitucional.

Quanto à divergência jurisprudencial transcrita, ela não propulsa a admissibilidade do recurso de revista porque não ficou retratado o regime de trabalho ao qual o trabalhador se submetia. Tampouco há elemento apto a especificar a diferenciação adotada entre "turno ininterrupto de revezamento" e "escala de revezamento". Os excertos trazidos carecem da especificidade cogitada na Súmula 296, I, do TST.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL NOTURNO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

No que se refere ao adicional noturno, o Regional consignou que "a prova pericial (fl. 222, quesito nº 6) aponta a existência de diferenças a título de adicional noturno pela desconsideração da hora reduzida noturna. A recorrente não impugna o laudo pericial, não tendo demonstrado a correção do procedimento adotado. Mantém-se a condenação inclusive quanto aos reflexos. Provimento negado" (fl. 288).

No recurso de revista, a Reclamada alega a incompatibilidade entre a redução da hora noturna e a adoção do labor em turno ininterrupto de revezamento. Colaciona excertos para configuração de divergência.

Sem razão, tendo em conta que a tese levantada pela Reclamada não foi objeto de debate no âmbito do Regional, consoante acima transcrito. Tal ausência de exame prévio, de um lado, acarreta a incidência do teor da Súmula 297 do TST. De outro, em razão do não-ataque pela Reclamada aos fundamentos que dão suporte a decisão recorrida, atrai o óbice consagrado na Súmula 422 do TST. Logo, inviável o exame dos arestos transcritos.

Nego seguimento.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Regional manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Frisou que "a declaração de pobreza e a credencial sindical encontram-se às fls. 07 e 08 dos autos" (fl. 288).

No recurso de revista, a Reclama questiona a mencionada condenação. Para isso, realça que o Reclamante percebia mensalmente mais de dois salários mínimos, o que entende evidenciar violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, bem com contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. Transcreve, ainda, arestos para colação de teses.

Não vinga a tese erguida pela Reclamada, tendo em vista que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios observa precisamente os requisitos viabilizadores de acordo consagrados na Súmula 219. Isso ocorre porque, consoante retrotranscrição, de um lado o Reclamante firmou e apresentou declaração em que atesta sua hipossuficiência financeira para arcar com o custo de um processo judicial sem prejuízo do sustento dele ou de sua família; de outro lado, ele é representado em juízo por profissional credenciado no sindicato de classe correspondente. Revela-se, pois, incólume o conteúdo das mencionadas Súmulas. Em conseqüência, inócuo o exame da divergência reproduzida, em virtude da prescrição chancelada no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

Diante do exposto, e com fundamento nos artigos 896, § 5o, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-672.341/2000.7 TRT DA 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RONALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 302-308, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Fiat quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT, relativamente aos mencionados temas. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 330.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

O Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Por este mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada, sustentando ser indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por esse mesmo motivo, arguiu a nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação pelo Reclamante, julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT; 128 e 460 do CPC; e 5o, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: Proc. nº TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; Proc. nº TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; Proc. nº TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e Proc. nº TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco. "Segundo i. expert, que presenciou as operações, dentre as atividades do autor realizadas no Galpão 3 Bonder I e Bonder II, UTE 8201 estava a de aplicar de thinner, com uso de pincel, nos vãos das portas e caixa de ar, o que se realiza hoje com pistola jato concentrado; a de retirar o excesso de oleosidade de alguns pontos das carrocerias, aplicando thinner, com uso de pincel e uma lata de 3,6 litros com thinner. Informou o perito que na aplicação do thinner o reclamante fazia uso apenas de luvas de lona, máscara semifacial com filtro químico e mecânico, sem utilizar creme protetor, não estando adequadamente protegido contra os efeitos nocivos do thinner, substância composta de hidrocarbonetos aromáticos, classificada como insalubre de grau médio, nos termos da Portaria n. 3214/78, do MTb, NR 15, Anexo 13. Esclareceu que no período de 05/02/93 a março/95 o autor esteve exposto ao agente thinner por cerca de 30 dias, numa frequência de 8 em 8 meses, computando-se 120 dias no respectivo período. Já no período de abril/95 a 21/03/96 o recorrido ficou exposto ao agente deletério por cerca de 8 semanas, já que laborava em contato com o thinner por cerca de 6 dias, numa frequência de 6 em 6 semanas", frisou o Regional (fls. 306-307).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade por considerar que o contato com óleo mineral não justifica a condenação. Assim, aponta violação dos artigos 189, 190 e 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para o confronto de teses.

Sem razão, porque o exame da controvérsia, pela perspectiva aduzida no recurso, demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório, atitude defesa em sede extraordinária (Súmula nº 126 do TST). O óbice se configurou porque a Reclamada afirma, em contradição com o Regional, soberano no exame da prova, que o Reclamante sempre utilizou o EPI, com certificado de aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho. Acresça-se a isso, e aqui repousa o epicentro da tese recursal, o argumento de que o Reclamante não lidava com fabricação, transformação ou processamento de óleo mineral, mas apenas tinha contato com o produto em momentos esparsos, evidências não consignadas no acórdão recorrido.

Em decorrência, inviável a análise da violação de preceito de lei, da contrariedade de verbete e de divergência jurisprudencial, pelo seguinte fundamento, repita-se: ou o acórdão narrou os fatos de modo diferente, ou simplesmente não os narrou. Pertinência da Súmula nº 126 do TST.

Quanto aos reflexos decorrentes do adicionais de insalubridade, também não prospera o recurso. Esse adicional constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em prejuízo à sua saúde. Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, entre eles o cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que os arestos transcritos para configuração de divergência se encontram superados. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

4. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO.

O Regional consignou que o valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 500,00, guarda relação de proporcionalidade com a complexidade do labor desenvolvido.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-707.101/2000.7 TRT DA 3a REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE : ANDERSON CLARO
ADVOGADO : DR. WILIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 369-376, complementado às fls. 375-376, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT, quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos residuais", entre outros.

a Reclamada e o Reclamante interpõem recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão dos recursos se efetivou por meio do despacho de fl. 409.

Os recursos são tempestivos, contém representação regular e encontram-se devidamente preparados, ou o preparo foi dispensado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta ter havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstra a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, uma vez tendo laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, embora o Reclamante tenha sido contratado como horista, percebendo por hora comum, o divisor aplicável é o 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988. Por este mesmo fundamento, afastou a alegação de julgamento ultra petita.



No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustentou que seria indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Por esse mesmo motivo, argüi a nulidade do julgamento, por considerar a incidência desse divisor, sem a respectiva postulação do Reclamante, julgamento ultra petita. Aponta violação dos artigos 468 da CLT; 128 e 460 do CPC; e 5o, II, da Constituição de 1988. Indica divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: Proc. nº TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; Proc. nº TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; Proc. nº TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e Proc. nº TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece, nos contratos individuais de trabalho, só ser lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e desde que não resultem em prejuízo ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais e legais remanescentes, tampouco a divergência alinhada alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra contemplada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e, especificamente, nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecederem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

No recurso de revista, a Reclamada argumenta não ter havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata que o Regional perfilhou a mesma diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

4. HONORÁRIOS AO SINDICATO ASSISTENTE.

O TRT da 3ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, visto que atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta a não-recepção do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 pela Constituição de 1988. Isso porque a assistência judiciária é dever do Estado, e não do sindicato. Aponta violação do artigo 5o, caput, LXXIV, da Constituição de 1988 e transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão, porquanto a decisão do Regional se encontra em sintonia com as Súmulas nos 219 e 329 do TST, motivo pelo qual não se divisa violação dos referidos preceitos constitucionais, tampouco a jurisprudência aciona o recurso, uma vez que superada por esses verbetes (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

Quando ao tema em foco, o TRT da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT, para excluí-lo da condenação. Ressaltou que "o Perito esclareceu - item n. 6 (f. 292) que "no galpão 9, o reclamante, como parte de sua função, desenvolve suas atividades a distâncias de 50 metros dos tanques de 600 litros. No galpão 10, o reclamante transitava a distâncias de cerca de 3 metros da cabine de pintura e, eventualmente, ao movimentar veículos, quando acabava o combustível do veículo, o reclamante o abastecia, utilizando um balde com cerca de 4 litros, retirando o inflamável do armário de combustíveis. Aqui, ao contrário do que foi aludido pela perícia, não há labor em situação de risco, pelo que não há falar em adicional correspondente. A presença do líquido inflamável é minimizada pela grande dimensão dos galpões, de forma que tal característica afasta, por completo, a situação risco previsto na norma legal. A NR-20, em seu item 20.2.16.1, prevê, para o armazenamento em prédio, que os lotes de inflamáveis, de no máximo cem tambores, deverão situar-se a vinte metros de edifícios ou limites de propriedades. Fazendo-se uma analogia, tem-se que o local de trabalho do Autor distanciava-se consideravelmente daquele referenciado tanque. Basta lembrar, como exemplo, que a norma regulamentar, ao contemplar a hipótese de armazenamento em locais abertos, previu como área de risco a faixa de três metros de largura em

torno dos seus pontos externos, sendo que a maior prevista pela mesma normatização é a de trinta metros. Em face das peculiaridades existentes, não se pode considerar todo o interior dos galpões de 40.000 e 12.000 m2 como de risco, sendo relevante o fato de que o Autor laborava em local distante daquele em que se localizava o líquido inflamável. Noutras palavras, a situação e a prova coletada não retratam a hipótese tipificadora do perigo. Significa dizer que, ausente a causa legal, insubsiste a concessão do adicional de periculosidade" (fls. 371-372, sem destaque no original).

No recurso de revista, alega o Reclamante que laborou em ambiente insalubre. Explica que, havendo a constatação pericial de existência de líquido inflamável nas dependências em que prestava serviço à Reclamada, é indiferente a dimensão desse ambiente para resultar configurado o seu direito em perceber o adicional de periculosidade. Para amparar sua tese, transcreve e indica arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

Contudo, o recurso de revista não alça conhecimento, haja vista a imprestabilidade dos excertos transcritos ao caso. Os dois arestos de fl. 402, porque partem da inarredável premissa de que o ambiente era fechado, ao passo que na decisão recorrida ficou asentado que o ambiente não poderia ser considerado fechado, tendo em vista sua grande dimensão (Súmula nº 296, I, do TST). Os arestos de fls. 403-405, parte inicial da folha, não servem porque oriundos do mesmo Regional, o que desatende à hipótese contemplada no artigo 896, "a", da CLT, valendo ressaltar que o recurso foi interposto após 1998. Os dois excertos seguintes da fl. 405, por tecerem considerações estritamente relacionadas ao volume de material inflamável presente no local de trabalho, sem trazer qualquer esclarecimento acerca da sua dimensão, aspecto fático importante e exigido para a configuração de divergência específica apta a impulsionar a admissibilidade do recurso interposto (Súmula nº 296, I, do TST). Quanto aos demais indicados também na fl. 405, apesar de oriundos da SBDI-1 do TST, o que, em tese, atende ao requisito formal de configuração de divergência, também não concorrem para a admissibilidade. É que o Reclamante deixou de transcrever o respectivo teor na peça recursal, vício insanável, consoante a Súmula nº 337, I, "b", do TST.

Por cautela, ressalta-se que o Reclamante não indicou violação de qualquer preceito legal ou constitucional, bem como contrariedade a súmula ou a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO.

O Regional, ao excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de periculosidade, inverteu o ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais. Frisou que de tal despesa não está isento o Reclamante, em face da gratuidade de justiça lhe foi concedida.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante realça que o deferimento da justiça gratuita lhe acarreta a isenção do pagamento dos honorários periciais devidos. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista alcança o conhecimento por configuração de divergência jurisprudencial. O primeiro excerto transcrito à fl. 406 revela especificidade apta. É que o TRT da 12ª Região, mediante acórdão publicado no "DJSC" de 01/02/95, assentou tese diametralmente oposta àquela talhada na decisão recorrida.

A controvérsia repousa na investigação em torno de a Parte beneficiária da justiça gratuita responder, ou não, pelo pagamento da despesa relativa aos honorários periciais.

Depreende-se da norma contida no artigo 5o, LXXIV, da Constituição de 1988 que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos litigantes que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por outro lado, a especificar tal garantia constitucional, foi editada a Lei nº 10.537/2002, mediante a qual foi introduzido na CLT o artigo 790-B, segundo o qual "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita" (sem destaque no original).

Em decorrência, merece ser o Reclamante eximido da responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista interposto pela FIAT. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, dele conheço quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para isentá-lo de responder pelo pagamento da parcela em foco. E, quanto ao tema remanescente, denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-747.683/2001.4 TRT DA 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : LAÉRCIO FERREIRA BORGES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 298-303, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela FIAT, cujos temas compreendem "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - divisor 180" e "horas extras - minutos residuais", entre outros.

A Reclamada interpõe o presente recurso de revista, com espeque no artigo 896, "a" e "c", da CLT. A admissão do recurso se efetivou por meio do despacho de fl. 340.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para manter a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, em virtude do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, em que se consignou a não-descaracterização do regime, em razão da fruição de intervalos intrajornada e semanal.

No recurso de revista, a Reclamada sustenta que teria havido paralisação na atividade do Reclamante para descanso e alimentação, o que demonstraria a inexistência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. Sucessivamente, aduz que o Reclamante seria horista e, desse modo, já teria sido remunerado, de forma simples, fazendo jus tão-somente ao adicional. Indica violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como transcreve arestos que reputa divergentes.

Sem razão, tendo em vista que o Regional adotou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 360 e na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Com apoio nesses fundamentos, não se divisa violação do mencionado dispositivo constitucional, tampouco contrariedade ao verbete sumular. Com efeito, os arestos transcritos não ensejam o conhecimento do recurso, consoante a norma contida no artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento

2. HORAS EXTRAS. DIVISOR 180.

Com relação ao tema em foco, o Regional asseverou que, embora tenha laborado em regime de turno ininterrupto de revezamento, o Reclamante foi contratado como horista, percebendo por hora comum, sendo-lhe aplicável o divisor 180, sob pena de macular o caráter protetivo insculpido no artigo 7o, XIV, da Constituição de 1988.

No recurso de revista, a Reclamada alega que o Reclamante recebia por hora trabalhada. Desse modo, sustentou que seria indevida a utilização do divisor 180, cabendo apenas calcular as horas de efetivo trabalho em operação aritmética simples. Aponta violação do artigo 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Sem razão, na medida em que o empregado horista cujo labor ocorre em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes da sexta, e não unicamente à percepção do adicional incidente sobre as horas excedentes de seis diárias, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1.

Abonam referido entendimento os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-656.639/2000.9, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-704.257/00.8, DJ 30/06/06, Rel. Min. João Oreste Dalazen; TST-E-RR-810.634/2001.7, DJ 25/08/06, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; e TST-E-RR-770.195/2001.6, DJ 11/04/06, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Por outro lado, a alegada afronta ao artigo 468 da CLT não permite o conhecimento do recurso, na medida em que esse dispositivo estabelece que, nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das condições por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízos ao empregado. Na hipótese vertente, o Regional taxativamente reconheceu que o pagamento do salário mensal quitava apenas a jornada normal de 6 (seis) horas, ou seja, 180 horas mensais, jornada constitucionalmente exigível. Ao adotar tal posicionamento, o Regional não afrontou as disposições do artigo em apreço; ao revés, deu-lhes ampla aplicação.

Ademais, a divergência alinhada não alça o recurso ao conhecimento, porquanto a matéria se encontra consubstanciada na referida orientação jurisprudencial da SBDI-1 e especificamente nos mencionados precedentes, aplicando-se o teor do artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que antecederem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1.

A Reclamada, no recurso de revista, argumenta que não teria havido trabalho efetivo nos minutos excedentes, ao fundamento de que o Reclamante os teria utilizado para atividades de interesse pessoal, não se caracterizando tais minutos como tempo à disposição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição de 1988, 4º e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Não lhe assiste razão, na medida em que se constata que o Regional perfilhou a mesma diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, não se divisa violação dos propalados dispositivos constitucionais e legais, tampouco os excertos ensejam o conhecimento do recurso (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

4. REGISTROS DE HORÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, observando-se a jornada indicada na petição inicial quanto ao período em que não foram apresentados os registros de horário. Isso porque, conquanto tenha sido intimada, sob as penas do artigo 359 do CPC, a Reclamada não apresentou todos os registros de horários.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada renova a alegação de que não deve prevalecer a confissão presumida no que se refere à não-apresentação dos cartões de ponto de determinado período, pretendendo se considere, para efeito de cálculo das horas extras, a média das horas consignadas nos cartões de ponto que se encontram colacionados aos autos. Respalda o recurso apenas em divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Como se percebe, a decisão do Regional encontra-se em sintonia com a Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT, os excertos de jurisprudência transcritos não ensejam recurso de revista, uma vez ultrapassados pelo entendimento consolidado desta Corte.

Nego seguimento.

5. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS.

O Regional manteve a condenação relativa à parcela em foco, com apoio fundamentalmente no cenário desenhado pelo perito, cujo teor se segue: "Apurou o Sr. perito que no período de janeiro de 1995 até a data da dispensa, laborava o autor no interior do galpão 10, onde existia um armário de aço, retirado em março de 1999, onde eram estocadas latas de tintas, solventes e thinner, perfazendo um total de 392,5 litros de inflamáveis, além do armário existente na coluna 021, na equipe 4342, situada ao lado do posto de trabalho do autor, onde eram estocados 200 litros de inflamáveis, até janeiro de 1999, totalizando 592,5 litros de líquidos inflamáveis, em média. Acrescentou que ainda à ocasião da realização da diligência havia no local 340,8 litros de produtos inflamáveis estocados no interior do galpão onde o reclamante prestava serviços. Concluiu que no período de janeiro de 1995 a 30.11.95 laborava o recorrido em área de risco, definida na NR-16, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, caracterizando a periculosidade no respectivo período. Além de ter a reclamada impugnado o laudo intempestivamente (fls. 236/242), não logrou a mesma provar que os fatos descritos pelo 'expert' estivessem dissociados da realidade ou que suas conclusões técnicas padecessem de equívoco. E não pode prevalecer o entendimento da recorrente em classificar como recinto aberto o local de trabalho do autor, porquanto o só fato de possuir o galpão aberturas para entrada e saída da de veículos e dimensões avantajadas (20.000 metros quadrados) não o transforma em recinto aberto, já que as proporções do galpão não o descaracteriza como recinto fechado (...). Desta forma, laborando o reclamante em recinto fechado onde se encontravam armazenados grande volume de produtos inflamáveis, não há como afastar o risco no período indicado no laudo, devendo, portanto, prevalecer a r. sentença no particular" (sic, fls. 302-303).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação ao adicional de periculosidade, ao argumento de que o contato do Reclamante com agentes perigosos por poucos minutos e de forma eventual não chega a configurar a permanência ou a intermitência de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1. Com isso, aponta violação dos artigos 193 da CLT e 5o, II, da Constituição de 1988. Colaciona ainda arestos para confronto de teses.

Sem razão, na medida em que, conforme evidências traçadas pelo Regional, ficou comprovado que o Reclamante laborou em ambiente no qual havia diversos agentes perigosos, inflamáveis, conforme estabelecido por norma exarada pelo Ministério do Trabalho. Além disso, asseverou que a exposição do Reclamante a tais produtos não era eventual, uma vez que trabalhava intermitentemente próximo a eles, vale salientar, no mesmo ambiente físico.

Diante dessa circunstância, afigura-se convergente a decisão recorrida com o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 364 do TST.

Logo, não se vislumbra violação do referido dispositivo constitucional e daquele inserto no artigo 193 da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1, atual Súmula nº 364 do TST. Além disso, a jurisprudência trazida para contraste de teses encontra-se superada pelo entendimento da propalada súmula (artigo 896, § 4o, da CLT).

Nego seguimento.

6. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.

A respeito do tema em apreço, o Regional consignou serem devidos os reflexos por se cuidar de parcela de natureza salarial.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a natureza meramente indenizatória do adicional de periculosidade obstarizaria a sua integração no cálculo das aludidas verbas, em especial na apuração das horas extras, por entender que não cabe o cômputo de adicional sobre adicional. Transcreve aresto para cotejo de teses.

Todavia, no particular, o recurso não alça conhecimento. Com efeito, o adicional de periculosidade constitui parcela de natureza nitidamente salarial, destinada a remunerar o trabalho prestado em condições de risco acentuado.

Logo, compõe a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive no que tange ao cálculo das horas suplementares. A sufragar tal entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 264, razão pela qual se constata que o aresto transcrito para configuração de divergência se encontra superado. Incide, com efeito, o artigo 896, § 4o, da CLT.

Nego seguimento.

7. HONORÁRIOS DO PERITO. REDUÇÃO.

O Regional consignou que apenas casos de evidente exagero na fixação do valor dos honorários periciais conduziram à sua redução. No caso, foi fixado em R\$ 400,00 o valor da retribuição pelo serviço prestado.

Sem razão a Reclamada, na medida em que os arestos transcritos não retratam especificamente a circunstância em exame. Trazem apenas tese no sentido de que a fixação do valor dos honorários periciais deve guardar uma proporção razoável com o esforço despendido pelo profissional, sem ao menos dizer respeito a uma perícia para efeito de constatação de periculosidade ou insalubridade. Inteligência da Súmula nº 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho

Nego seguimento.

Ante todo o exposto, e amparado no que dispõem os artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 28 de março de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2002-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SILVESTRE NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DALL'ORTO MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FONTES MELO PERES

PROCESSO : AIRR-132/2004-069-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIAS FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-136/2004-371-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON LIMA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : CODRASUL ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-170/2004-038-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HAMILTON ROGÉRIO DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA

PROCESSO : AIRR-257/2003-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA

PROCESSO : AIRR-276/2004-011-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

PROCESSO : AIRR-326/2002-066-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO PIONORIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-362/1999-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : MARCELO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ

PROCESSO : AIRR-384/2005-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

PROCESSO : AIRR-387/2001-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IOLANDA ELIZABETH PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE IRANÇO DA ROSA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

PROCESSO : AIRR-427/2004-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOISÉS PATRÍCIO
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.

PROCESSO : AIRR-445/2005-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEGELEC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI
AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA SOARES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-455/2005-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FARIA DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-462/2003-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDERVAL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-503/2005-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ SILVA MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMPOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLOM, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

PROCESSO : AIRR-515/2000-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDECIR DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FIUZA



PROCESSO : AIRR-517/2002-043-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-879/2003-043-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.156/1999-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALTER FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA BEATRIZ PEÇANHA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVADO(S) : LÉA DA SILVA DE MATTOS MOURA	AGRAVADO(S) : PSICOESPAÇO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO : AIRR-520/2005-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-923/2003-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/2004-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : MARCIO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : ENEDI TEREZINHA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CÁTIA CILENE TANCREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.		AGRAVADO(S) : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-638/2005-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-991/2005-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALBERTO MARQUES DA LUZ
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BATISTA DANTAS	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : AIRR-1.192/2004-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO NUNES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-652/2003-113-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.001/2004-019-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.196/2004-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SILVANIA MARIA BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO QUEIROZ DA CUNHA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES FILHO
PROCESSO : AIRR-672/2004-062-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.003/2004-056-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO TRINDADE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.204/2001-069-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORENO PAES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
AGRAVADO(S) : DORIVALDO BELO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : SALVADOR MAIA FILHO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-683/2005-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.043/2003-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.237/2002-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : ADAIR NALIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : CÉSAR CARVALHAES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE LANA	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE		PROCESSO : AIRR-1.340/2003-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-685/2002-261-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/2001-095-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA FLORIANO P. DE OLIVEIRA SANCHES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : DIRCE JAYME DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : PAULO GUIMARÃES LEITE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOUVÊA LOPES JARDIM		PROCESSO : AIRR-1.428/1999-083-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-697/2005-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.068/2001-015-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOÃO LEONARDO BEZERRA
AGRAVANTE(S) : JANILSON ALVES DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : CETEST - BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RAPOSO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	PROCESSO : AIRR-1.448/2004-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-756/2006-012-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.113/2005-016-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS GOMES
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : ALBINO JOSÉ SERAFIM	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : AFONSO BENTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR-1.540/2004-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-877/2001-006-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.130/2003-002-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDERSON DIAS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ARACAJU EVENTOS PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FRANZOTTI	ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.552/2004-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.125/2003-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.925/2001-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LEONARDO HERMINDO FERREIRA ESQUÁRCIO	AGRAVANTE(S) : VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE LARA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JÂNIO DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DANILO GRAZINI JÚNIOR
	AGRAVADO(S) : MEGAINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2925/2001-0
PROCESSO : AIRR-1.619/2002-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.261/1999-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.979/2003-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SYLVIO MINGUZZI
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO SCARAMUSSA LUZ	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GRACIO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FER-NANDES
AGRAVADO(S) : DUMILHO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : MARIANNO SANTOS RIBEIRO DA LUZ E OUTROS	AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO M. BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.623/2000-132-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.268/2005-061-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.008/2003-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MCE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SILVA LEAHY	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : FERNANDO OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUILÃO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI
PROCESSO : AIRR-1.657/2004-011-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO NOVA PAULISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.295/2004-011-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-12.886/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TAQUARI SÃO PAULO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO VIANA MACIEL	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA LEITE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.673/2002-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO REIS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.370/2002-061-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-14.584/2003-015-09-42-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MORRETTI	ADVOGADO : DR(A). MARLUS JORGE DOMINGOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S) : YOK EQUIPAMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.810/2003-073-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : IRINEU PEDRO TEODÓSIO	PROCESSO : AIRR-2.383/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-19.189/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.862/1999-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	AGRAVADO(S) : RITA BOMBARDELLI BERNARDES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA	PROCESSO : AIRR-2.511/2004-073-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO GAÚCHA DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO JORGE BICCA DE BICCA
AGRAVADO(S) : MARA MARIA GONÇALVES LOPES	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ARMANDO BICHO	PROCESSO : AIRR-25.635/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIUSHA FRANÇOIS WRIGHT	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.919/2000-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO : AIRR-2.513/2002-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
AGRAVADO(S) : EDNALDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-27.859/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	ADVOGADO : DR(A). WILBER BURATIN BEZERRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.987/2003-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONASA - COBERTURA NACIONAL DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROBSON PEDRON MATOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) : ALCEBIADES TONEZER	PROCESSO : AIRR-2.630/2002-017-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO ZACARO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DENISE INÊS VARNIER
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-36.141/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.062/2003-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : KLEBER DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-2.756/2001-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES ARÍZIO EVERALDO LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS CRUZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-47.172/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELZA LISBOA
	PROCESSO : AIRR-2.925/2001-381-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FÁVARO CORRÊA	
	AGRAVADO(S) : JÂNIO DE SOUZA DUARTE	
	ADVOGADO : DR(A). ALCEU QUINTAL	



PROCESSO : AIRR-55.344/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-810.260/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BELMIRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : ALEX PEREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : NILTON CÉSAR VALLIN ROVERELLI	PROCESSO : RR-1.800/2004-012-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	PROCESSO : RR-180/2004-110-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO ANICETO DE CARVALHO NETO E OUTRO
PROCESSO : AIRR-57.719/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : SERVI-SAN LTDA.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PACHECO	ADVOGADA : DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO KIRIHATA	RECORRIDO(S) : WAGNER DUARTE MARTINS	PROCESSO : RR-1.950/1999-064-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEPOSITAIRE AGREE COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARI PENNA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE LORENZO MESSINA	PROCESSO : RR-201/2004-018-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : AIRR-58.669/2003-006-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CABREÚVA	RECORRENTE(S) : JOÃO RIBEIRO DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO VINHARSKI	PROCURADOR : DR(A). LUCAS GIOLLO RIVELLI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA SOBRAL	PROCESSO : RR-2.482/1998-087-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	PROCESSO : RR-205/2000-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-64.619/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA FELÍCIA CHEDLOVSKI	ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELIZETE CUZZUOL LYRA	RECORRIDO(S) : DARCY JOSÉ DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ASTA - ASSESSORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO PAULO FALCONE GRECHI	PROCESSO : RR-230/2000-054-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.512/1998-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-69.017/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MANOEL BRAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CLAUDIMARA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	RECORRIDO(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIVIERI & BARACHO LTDA.	PROCESSO : RR-295/2000-121-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.969/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOELITA MARIA SOVERNIGO PRUX	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-82.651/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : CAFÉ BOM JESUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VERVOLET	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ERVAL FERREIRA DA FRAGA	RECORRIDO(S) : VALDERI MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ENERI JOSÉ SCHÄFER
AGRAVADO(S) : ALCINO BRITES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). DILVANE CASSOLLI
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JOSÉ S. VERBICÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-480/2005-021-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.319/2002-005-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-95.603/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GURGEL CUNHA	RECORRIDO(S) : MARIA ROSILENE DINIZ MENEZES	RECORRIDO(S) : MÁRIO VIANA COSTA
AGRAVADO(S) : NILSON GOMES DE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOÃO STORINO NETO
ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO	PROCESSO : RR-492/2002-052-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA NORMA PEREIRA - ME
PROCESSO : AIRR-780.628/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IRINEU DE FREITAS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	RECORRIDO(S) : A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
ADVOGADO : DR(A). BRENNO FERRARI GONTIJO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : RR-10.895/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA DE SOUSA FERNANDES LIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : RR-879/2002-023-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASILSAT LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARY ROSE ALVES FREIRE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
PROCESSO : AIRR-781.931/2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : ELZA BACHER
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MELO LOPES
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MAIA MELO	RECORRIDO(S) : JAKUES ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-11.122/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO BEZERRA C. NETO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRIDO(S) : BETEL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCINETE SILVA LIMA	PROCESSO : RR-1.170/2002-108-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-789.099/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAIME DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BEM ESTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVANTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	RECORRIDO(S) : JANE LOPES DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ORIVAL VIEIRA DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHIERI	PROCESSO : RR-1.388/2001-005-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : NILTON FERREIRA DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.748/1998-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : IRACEMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.216/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRENTE(S) : CASTORINA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR-799.587/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	PROCESSO : RR-11.767/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

ADVOGADA	: DR(A). IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI	PROCESSO	: RR-78.215/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-804.904/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: KARÍCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MASSETTI	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO FARACO PERESSONI
PROCESSO	: RR-16.401/2003-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA VIEIRA PAPALÉO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRENTE(S)	: INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	RECORRIDO(S)	: FABIANE TUBINO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
ADVOGADA	: DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	PROCESSO	: RR-809.720/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO ROZEIRA ZINHER	PROCESSO	: RR-137.775/2004-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
PROCESSO	: RR-27.744/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SOLECI DE FÁTIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LACY DE LOURDES ASSUNÇÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO EGIDIO DE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). EDNAN SOARES COUTINHO MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: FEPENGE ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR-716.721/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-813.635/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ARANTES MARTINS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-27.754/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA RIBEIRO COSTA	RECORRENTE(S)	: AMÂNCIO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRENTE(S)	: ENGEPA S.A. - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: GRAPI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: LAUDELINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-720.220/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). THOMAS HERBERT LACERDA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOB G. FILHO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-707/1996-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-29.183/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PRADO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-721.131/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO NOVELO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-712/2002-005-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE - OPAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-38.078/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR DE LIMA MOULIN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES CARVALHO SILVA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: DIÓGENES MENDONÇA QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA	PROCESSO	: RR-724.979/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMIRO DE JESUS LOPES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-998/2001-099-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-38.082/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES
RECORRENTE(S)	: LÍDER PÃES E BOLOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	RECORRIDO(S)	: PEDRO ANDRADE DÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FELIPE VENÂNCIO DIAS	PROCESSO	: AIRR E RR-1.267/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO COUTINHO RICAS	PROCESSO	: RR-765.463/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-38.184/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ACESITA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARIA CLARETE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ZERILDO MALAQUIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ VELLO	ADVOGADO	: DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ	PROCESSO	: AIRR E RR-1.356/2001-019-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TAKAO AMANO	PROCESSO	: RR-784.794/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEUBE PEREIRA FILHO
PROCESSO	: RR-38.670/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARIA CLARETE DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIANGELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR E RR-1.356/2001-019-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA	PROCESSO	: RR-796.001/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEUBE PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S)	: ALAÍDE BONFIM	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO CERQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO THOMAZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
PROCESSO	: RR-45.026/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CIRENE DE LOURDES SLOMPO	PROCESSO	: AIRR E RR-1.959/2001-032-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-804.438/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JAISON ADRIANO VAZ
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO MELO E OUTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	: RR-48.700/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELITON PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RUI ALBERTO PICCOLOTTO	PROCESSO	: AIRR E RR-2.442/1997-006-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	PROCESSO	: RR-804.442/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: RITA MARIA MAMEDE
RECORRIDO(S)	: ALUÍZIO DE FREITAS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA NUNCIO DE REZENDE	RECORRENTE(S)	: LUCIANO FERREIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES



ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AG-AIRR-333/2003-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-ED-AIRR-29.394/2003-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCIMÁRIO CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR E RR-25.303/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO EURICO AMARAL PINTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : IMPERCLEAN - IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTOFADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVA BERGONSI DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SAUL TEIXEIRA DOS REIS	PROCESSO : AG-ED-RR-768.331/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA LUTTIGARDS JÚNIOR	PROCESSO : AG-AIRR-731/2003-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO PERLINGEIRO FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
PROCESSO : AIRR E RR-54.958/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALEXANDRE PALATTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO BRANCO LEFÈVRE E OUTROS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AG-AIRR-1.786/2001-070-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-774.155/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO SANFILIPPO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LACERDA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA
PROCESSO : AIRR E RR-72.502/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DULCINÉIA GOMES DE ALBUQUERQUE E SILVA	ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WILLIAN COSTA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO : AG-AIRR-793.194/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1786/2001-1	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : AG-RR-2.006/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
PROCESSO : AIRR E RR-74.365/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ FREIRE
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : WILTON DE ALMEIDA FERNANDES	AGRAVADO(S) : TEREZINHA SANTANA DE MELO	PROCESSO : A-RR-206/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	PROCESSO : AG-RR-2.023/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO : AIRR E RR-106.098/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : IVANILDO CORREA DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ÁLVARO ALVES SOUZA FILHO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OBERDAN BARBOSA MENDES	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : SANTANDER SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 206/2003-9
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCESSO : A-AIRR-206/2003-255-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-658.176/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-RR-2.182/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : IVANILDO CORREA DE LIMA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO LANDO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	AGRAVADO(S) : DILSA INÁCIO DA SILVA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-744.504/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	Complemento: Corre Junto com A-RR - 206/2003-4
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-2.861/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-540/2003-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARILENE BALDERRAMAS LOZANO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ALTAIR BASTOS DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARÍLIA NONATO E OUTRO
PROCESSO : AIRR E RR-814.111/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-2.899/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-754/2005-002-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO LANDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : ZÉLIA PIETA RAMOS E OUTROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BRAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
PROCESSO : AIRR E RR-814.111/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-2.918/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ FARIAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-1.024/2003-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA RODRIGUES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
PROCESSO : AG-RR-92/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-3.098/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : PALHAÇARIA E BUFFET INFANTIL LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : ROSENI DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : A-AIRR-1.076/2005-047-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVADO(S) : DALVA DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AG-RR-104/2006-026-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-4.156/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA RAMOS CÁURIO E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BORGES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : AUDEMIR GONÇALVES DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1076/2005-7
	ADVOGADA : DR(A). DENISE ABREU CAVALCANTI	

PROCESSO : A-RR-1.289/2004-311-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MARIA DINEIDE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO

PROCESSO : A-RR-2.185/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : GERALDO LUZ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : A-RR-10.042/2003-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : C.B. HILGENBERG ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTINER VITORINO DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-RR-765.243/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WALLACE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : A-RR-771.266/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CRUZ
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença do Doutor Humberto D'Ávila Rufino, juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Sua Excelência comunicou, ainda, o falecimento do Sr. Kutuko Nunes Galvão, primeiro Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, que exerceu o cargo por mais de vinte anos. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga determinou, em nome da Turma, o envio de manifestações de pesar à família enlutada. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1664/1988-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Alexandre Castro Cerqueira, Agravado(s): Arlindo de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1697/1988-004-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Agravado(s): Francisca Almerinda Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/1992-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Galdino da Silva Filho, Agravado(s): Apriégio Vicente da Silva, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330/1992-004-07-00.7 da 7a. Região**, Relator:

Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aurenice Nunes de Alencar Santana, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/1993-301-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Lúcia Costa Eckardt e Outra, Advogada: Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 581/1993-010-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Vania dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Heleno Luiz de França Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764/1993-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Herbert Fernando Manfredi Barabino, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s): Mônica Stacke, Advogado: Dr. Jorge Amadeu dos Santos Avelar, Agravado(s): Pronto Socorro Cruz Branca Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/1995-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Boa Vista Interatlântico S.A., Advogada: Dra. Cristiane Pereira da Cruz, Agravado(s): Carlos Alves Caires, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/1995-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pontes Sales, Agravado(s): Luiz Carlos Xavier de Souza e Outro, Advogado: Dr. Niltomar de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1581/1996-072-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Lourenço de Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 284/1997-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Espólio de Paulo Pereira Maciel, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/1997-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Choperia Restaurante Grey Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Probare Bares e Restaurantes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7/1998-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 272/1998-033-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-272/1998-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zita Keil Neves e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 272/1998-033-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-272/1998-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zita Keil Neves e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/1998-094-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Luiz Henrique Maran, Advogado: Dr. Iris Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/1998-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Etelvina Cléia Neto da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcus Flavius de Los Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 1329/1998-462-02-40.3 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivaldo de Lima, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707/1998-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s): Giovana da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792/1998-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rudoj Promoções Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Martiniano Marçal de Menezes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14004/1998-006-09-41.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Troform Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): Mário Luís Koenig, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87/1999-012-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-75396/2003-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Marcos Cibiles Becker, Advogado: Dr. Wilson Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 519/1999-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Jília Brotero Lefèvre, Agravado(s): Miguel Carlos Pujol Ramos, Advogado: Dr. Gilberto de Belford Rodrigues de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/1999-029-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adriana Maria da Silva, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Gostine - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/1999-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Angélica Neves e Silva e Outras, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Agravado(s): Município de Valença, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/1999-701-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Valdir Sales Portela, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/1999-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Manoel da Silva Marques, Advogado: Dr. Alceu Garavelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/1999-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): Carmem Lúcia Perez Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Azevedo Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 1417/1999-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Limpadora Martins Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Elma Pauli, Advogada: Dra. Tatiana Kremis Šerdiuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 1465/1999-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Pinto, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/1999-109-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rubens Lopes Júnior, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2335/1999-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Antônio Soares Ferreira, Advogado: Dr. Jardel Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 2938/1999-012-15-40.0 da 15a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Carlos Dias Ferraz, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3111/1999-032-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Sérgio Silvério, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2000-065-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Viviane de Mendonça Pereira Lima, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2000-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Corrêa e Outro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kähle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 771/2000-049-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Bárbara Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2000-008-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber, Agravado(s): Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Nazira Ayan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2000-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Loro Cezimbra, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 983/2000-317-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lino Antônio de Barros, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Gualruhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2000-101-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maurício César de Souza, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2000-332-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arlindo de Cesário & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Daltro Schuch, Agravado(s): Joel da Rosa Rosas, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1269/2000-062-01-40.7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1269/2000-0, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Inesi Pereira Rocha, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2000-062-01-41.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1269/2000-7, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Inesi Pereira Rocha, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2000-381-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carine Cristiane Feller Bortolon, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2000-054-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Luiz Ernani dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2000-006-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luciane Pontual Patriota, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maia Gomes Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2000-026-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Regina Aparecida Pachella de Brito e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia

da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901/2000-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogada: Dra. Marina Lanna França Pinto, Agravado(s): Patrícia Victorino Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225/2000-003-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Luiz de França Nunes, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869/2000-043-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Ivan Vieira, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2957/2000-243-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Sílvia Ramalho, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6394/2000-019-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Oswaldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Agravado(s): Luiz Carlos Fortunado, Advogada: Dra. Fátima Rahal de Figueiredo, Agravado(s): Robson de Lima Sanchez, Advogada: Dra. Lindéia Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7301/2000-014-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Alberto Lemos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2001-004-19-41.9 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Marilza Maria Alves Duarte de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2001-015-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Marta Vivian da Costa e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 209/2001-201-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Valmir Mendes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rigaud de Amorim, Advogado: Dr. José Amando Sales Mascarenhas, Agravado(s): Dois Braços Equipamentos Comércio e Exportação S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/2001-076-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Valdeci Santa Maria, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805/2001-531-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ABC Supermercados S.A., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Alexandre da Cruz Rocha, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que também conste, como agravado, BRASIL 2000 - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2001-255-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Claudemir Gropi Mariano, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Vazoli Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 966/2001-133-05-40.2 da 5a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): NORSEG Norte Segurancas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcus Oliveira, Agravado(s): João Carlos Santos de Souza, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2001-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Seleno Falkenberg Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 1043/2001-512-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marciel Alessandro Tramontina e Outra, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): Gisela Mainardi, Advogado: Dr. Vilson Eduardo Sgorla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1071/2001-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Ananias, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2001-122-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Polimec Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Crepaldi, Agravado(s): José de Jesus, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2001-070-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Alexandre dos Santos - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254/2001-445-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Fernando Arlindo do Nascimento, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480/2001-092-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Everaldo Ferreira, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572/2001-004-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Marcelo Omar Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2001-066-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): MSN Alimentos Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2001-012-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio César França de Souza, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089/2001-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Tadeu de Carvalho, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142/2001-024-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante Kilo Zero Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2258/2001-012-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhal, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Iara Regina Agostinho Abreu, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6326/2001-010-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sônia Maria Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734572/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro,

Agravado(s): Mauro José de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787532/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): Expresso Conventos Ltda., Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808424/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovada Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Ferreira Lourenço, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 2/2002-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Delmar Salton, Advogado: Dr. Potira Kluge Costa Pereira, Agravado(s): Jaires Francisco Nunes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 239/2002-034-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Luiz Manoel da Rocha Leal, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2002-001-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Aldemara Cremonini Abramo e Outro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bressame Cruz, Agravado(s): Norival Miosso, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Cárdio Sinal Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2002-411-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Guilherme Rebello de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2002-034-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Faisca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Atilio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738/2002-002-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dantrel Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Fabiano dos Reis Batista, Advogada: Dra. Maria José Cordeiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando o requerimento, veiculado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 789/2002-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Geralda da Costa Soares, Advogada: Dra. Nita Lúcia Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2002-025-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benedito Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2002-005-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Kátia Rachel Ruppenthal, Agravado(s): Hermes da Silva Gomes, Advogado: Dr. Ariel Severo, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2002-007-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Deusdete Caroba da Silva, Advogado: Dr. André Luís Medeiros de Almeida, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2002-006-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Djalma Maurício dos Santos Filho, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Agravado(s): Casa Lótérica a Sorte - Caminho da Sorte, Advogado: Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2002-044-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Hipólito Pantaleão Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Maria Cláudia Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2002-009-06-40.2 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-1041/2002-5, Relator: Juiz Convocado

Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): João Batista Cardoso Dias, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041/2002-009-06-41.5 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-1041/2002-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): João Batista Cardoso Dias, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1138/2002-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sandra Ferreira Novato, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2002-009-04-40.8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1167/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vetagro Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Cílio Cecilio, Advogado: Dr. Roberto Gazzolla, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2002-009-04-41.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1167/2002-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cílio Cecilio, Advogado: Dr. Roberto Gazzolla, Agravado(s): Vetagro Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2002-106-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), Procurador: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Divina Batista de Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2002-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Martins Matos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308/2002-047-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Nilton da Silva Braga, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2002-021-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete O Cantinho do Sabiá Ltda., Advogado: Dr. Laércio Barbalho da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2002-006-13-40.2 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Cijame da Costa Soares, Advogada: Dra. Diana Alexandre Belém, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2002-002-06-40.9 da 6a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Irineu Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2002-013-05-40.6 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Valternei Alves Anunciação, Advogada: Dra. Dulce Anne Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2002-068-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Minister Express Editora de Impressos Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Agravado(s): Lucilene Cordeiro Figueiredo de Almeida, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2002-092-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Maurílio Nunes, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756/2002-035-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arnaldo Augusto Luggeri, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2002-050-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Agravado(s): Jozenir Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**

AIRR - 1775/2002-017-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Corsa Veículos Ltda., Advogada: Dra. Joselma Borba, Agravado(s): Valdir da Cunha Andrade, Advogado: Dr. Sivair de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): American Bar 631 Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083/2002-053-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Metropolitano S/C Ltda., Advogada: Dra. Sílvia de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096/2002-242-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fábio Silveira Itapevi - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Cotrim, Agravado(s): Valdir Pereira de Melo, Advogado: Dr. Johnny Emerson S. Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2160/2002-052-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Seccolin, Agravado(s): Joaquim Marques de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311/2002-461-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcelo Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2002-017-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Francisco Xavier Marangoni, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2536/2002-028-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Supermercado Peri Ltda., Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): Cecília Marques dos Santos, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2784/2002-003-02-40.3 da 2a. Região,** corre junto com RR-2784/2002-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Maciel Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7781/2002-906-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Morgana Maria Galvão, Advogado: Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10076/2002-906-06-40.7 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13221/2002-900-06-00.9 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Ricardo Pergentino dos Santos, Agravado(s): Engenho Fervedouro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15052/2002-007-11-40.0 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Genivalda Moraes Mendes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19872/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): Cláudio Antônio Vaghetti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22706/2002-902-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosana Aparecida Ribeiro Niza Carlos, Advogado: Dr. Samir Aparecido Taraborelli, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23484/2002-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Arthur Norberto Stoelben e Ou-



tra, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Dra. Célia Regina Rezende, Agravado(s): Miguel Vieira Bispo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33409/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rosa Tamaoko Rorahico e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, tão-somente, em relação à reclamante RO-SA TAMAOKO RORAHICO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34999/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ely Tesch Furtado Boa Nova, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39045/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilva Zanetti, Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Agravado(s): Darci Coppes Júnior, Advogado: Dr. Valdinei Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim.

Processo: AIRR - 39142/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laboratório Quim-sul Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Ângela Luzia dos Anjos Barbosa, Advogada: Dra. Sílvia Maria Feijó Rubim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 52285/2002-900-21-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Íris de Carvalho Medeiros, Agravado(s): Maria da Piedade Lima da Costa, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53657/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Aldeni da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58142/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Geraldo Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 60443/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Gumercindo Antunes de Souza, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66177/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Paulo Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Juliana Boos, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 66412/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sead - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado(s): Cleber Wilhans Spolle, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68203/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Airton Pinheiro, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): José Eduardo de Abreu Sodré Santoro, Advogado: Dr. Pedro Maurílio Sella, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69608/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ademair Guilherme Imhoff, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 71039/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Isnard Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino

Bobera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 46/2003-047-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adalgisa de Fátima Rodrigues Montes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2003-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Dilcelene dos Santos Gato, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2003-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores ABC Ltda., Advogado: Dr. Modesto Crestani, Agravado(s): Alexandre Parminigiani Engelles, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165/2003-024-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cacique Empreendimentos Turísticos Ltda. (Boa Vista Resort e Conferência), Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Agravado(s): Antônio Josimar da Silva, Advogado: Dr. Carlos Hildo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2003-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Maria de Lourdes Garcia, Advogado: Dr. Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2003-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeida, Agravado(s): Francisco Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Luci Ura, Agravado(s): Whiteness Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2003-021-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-352/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Luis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Antônio do Amaral Luiz, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2003-021-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-352/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ivo Antônio do Amaral Luiz, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2003-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ava Garcia Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Agravado(s): Flávio Henrique dos Santos, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2003-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Jefferson Runchka, Advogado: Dr. Waldinei Paulo Schick, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2003-108-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rose Mere Soares Martins Santana, Advogado: Dr. José Carlos Gobi, Agravado(s): Labor Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Vallourec & Mannesmann Tubes S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2003-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Henrique Costa Aragão, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Agravado(s): Rubem Peroba, Advogada: Dra. Pakissa Moreira Rivero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562/2003-005-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telern, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Seisaku Sawaguchi, Advogada: Dra. Cadjidja Capuxú Roque, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Meira Bezerra, Advogada: Dra. Cadjidja Capuxú Roque, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619/2003-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Júlio Llaces de Brito, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619/2003-091-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José

Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Rurícula Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): João Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705/2003-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Carlos de Lúcia e Outra, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Espólio de José Divino Lima, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): Polipapel Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2003-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Internet Ltda., Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Márcio Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Marlene Batista de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740/2003-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Hélio Zanelatto, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760/2003-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josebias Menezes de Queiroz, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772/2003-099-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2003-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio César Bandeira e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2003-075-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Maria, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Fazenda Itaguaçu Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946/2003-401-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Oberdan Fontes Dormundo, Advogada: Dra. Samira Said Abu Egal Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2003-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Maria Regina Nunes Teixeira, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2003-008-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Evandro Azevedo da Silveira, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Márcio Massuo Hirata, Agravado(s): Clóvis Barbat Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2003-008-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradelá, Agravado(s): Gleison de Souza, Advogado: Dr. Bismarck Antônio G de Brito, Agravado(s): Lince Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2003-096-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Agnaldo Bueno de Faria, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2003-313-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Missias Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): Município de Arujá, Advogada: Dra. Kiciania Francisco Ferreira, Agravado(s): Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2003-316-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Renilton Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Agravado(s): Município de Arujá, Advogada: Dra. Kiciania Francisco Ferreira, Agravado(s): Ebrasen - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2003-114-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Ivanilson Sarmento Oliveira, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Agravado(s): Con-

sórcio BTE, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Cogelta Construções Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2003-281-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Sívio Renato Caetano, Agravado(s): João Nedir Severino Alves, Advogado: Dr. Agnelo Sívio Cubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2003-004-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Basc - Barbieri Serviço de Construção Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Joel Vieira Bittencourt, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2003-107-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Farley Tarcísio Ladeia Barbosa, Agravado(s): Fátima Pitanguí Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Sívio Tupinambá Valle, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2003-024-12-40.1 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Artístico Ltda., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): João da Maia, Advogado: Dr. Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2003-013-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Carla Andréa Barros, Advogada: Dra. Jackeline Gonçalves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325/2003-026-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Edison Miguel da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2003-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Heloísa Rocha de Alkimim e Outros, Advogada: Dra. Maria Efigênia Netto Salles, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2003-001-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Solange Cunha Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2003-049-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Idenir Pereira de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2003-003-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ednaldo Magalhães Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-071-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Sílvia Kirschbaum, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Graça Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454/2003-054-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Sylvania Maria Simone Romano, Agravado(s): Milton Matone, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2003-049-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pamiro Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Caio Girardi Calderazzo, Agravado(s): Jaime Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2003-064-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cleber Posoli, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2003-028-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Agravado(s): Sebastião Fernandes Pacheco e Outra, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2003-281-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): Maria das Graças Teixeira da Silva Pessanha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): Co-sepa - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda., Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672/2003-012-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valdomiro Lúcio dos

Passos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2003-012-18-41.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Cristo da Paixão, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735/2003-110-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Cristo da Paixão, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2003-004-20-40.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): José Camilo Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís de C. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2003-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Eliane Margarida da Luz, Advogado: Dr. Daniel Fernando Nardão, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2003-049-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hooligan Comércio de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Vanessa Favero Rosseta, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2003-109-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Rosana Maria Doda Leme, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2318/2003-664-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Itamir Zaiden, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Agravado(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogada: Dra. Patrícia Godoy Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324/2003-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Roberta Blasio Perez - ME, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Surian Blasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2394/2003-432-02-40.2 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sívio Rinaldo Ceravolo Martins e Outros, Advogado: Dr. César Borges, Agravado(s): Sérgio Roberto Mota, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2457/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Indústria e Comércio de Ferro Fernandes Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): Fabiano de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4259/2003-039-12-40.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6999/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ana Paula Scalafó, Advogado: Dr. Marcelo Ataíde Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7766/2003-034-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Manger, Agravado(s): Alesandra da Silva, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20698/2003-009-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Darci Will, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24746/2003-001-11-40.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Raimundo Nonato Viana da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56937/2003-651-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aristides de Oliveira, Advogado: Dr. Ernesto Dias dos Reis Filho, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71003/2003-002-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Curso Apogeu S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Estéfano Klimont e Outro, Advogado: Dr. José M. da Rocha, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Record Ltda., Agravado(s): Record Administração Ltda., Agravado(s): Agropecuária Curitiba Ltda., Agravado(s): Carlos Augusto Costa Seegmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75396/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Marcos Cibils Becker, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 86429/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - Apservi, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Maria de Fátima Antunes Ferreira, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 87268/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Getúlio Padilha dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 89500/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indiana Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Advogada: Dra. Michelle Lopes Rodrigues, Agravado(s): Marcos Antônio Soares do Amaral, Advogado: Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90812/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cipriano Maria Braz Filho, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91019/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Valmor Vieira da Costa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 91896/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Arlindo Miguel Noro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 103946/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dinarte Luiz Berneche Machado e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104166/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eloni José Pavi, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 117480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): José Francisco Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 65/2004-332-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Paulo Sérgio Ortiz de Oliveira, Advogado: Dr. Adão Eli Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73/2004-004-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso -



FUFMT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Antônio Fabiano das Neves, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Agravado(s): Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda., Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2004-021-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Guilherme Augustin e Outro, Advogado: Dr. Duílio Piatto Júnior, Agravado(s): Rubens Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2004-301-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Joel Moraes, Advogada: Dra. Rosane Fehse de Lima, Agravado(s): Watt Resistências Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/2004-005-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Gomes de Lima Júnior, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Godinho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125/2004-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): Rose Mary Galves Guterres e Silva, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2004-020-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Credicard Banco S.A. (atual denominação de Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito), Advogado: Dr. Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Antônio Carvalho de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130/2004-030-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Spark Digital Ltda., Advogado: Dr. Davi Almeida Piegas, Agravado(s): Gabriel Silva Rocha, Advogada: Dra. Dargiana Dier, Agravado(s): MKS Serviços de Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2004-221-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Maruan Souza Camargo, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/2004-851-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Alberto da Costa Lunkes, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2004-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Wilson Cincerré, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Agravado(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Allisson Luiz Turquiello, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2004-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Telma Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2004-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Agravado(s): Rudnei Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): G & E Manutenção e Serviço Ltda., Advogada: Dra. Rosilaine Raquel Peres Barrueco, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2004-551-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2004-069-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Castelo de Viana Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2004-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Luiz Henrique Leitão da Silva, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Agravado(s): Ricardo Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2004-101-08-40.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-448/2004-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Admir Vicente Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2004-101-08-41.3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-448/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Admir Vicente Silva Figueiredo, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2004-171-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Clóvis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2004-025-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Espólio de Ida Luiza Knijnik Steimbruch, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fonseca, Agravado(s): Derli Alves Giambastiani, Agravado(s): Polifoods Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2004-025-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Roberto Victoria, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2004-016-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Érika Cruz de França, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 654/2004-661-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Mara Eliza Dalcul, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2004-009-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Roberto Cortese Dihl, Advogada: Dra. Fatima Maria Motter, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 783/2004-006-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lairton dos Santos Guedes, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Construtora S. Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Joana D'Arc Peixoto, Agravado(s): Manoel Emídio da Silva, Advogado: Dr. Iracema Cortizo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2004-003-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nelson Bittencourt da Silva, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2004-022-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinho de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): Paulo Roberto Pires da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2004-010-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniel da Silva Leão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Seletiva Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2004-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Marlenildo de Lima Silva, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2004-004-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim,

Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Dilza Amaro Martinho, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2004-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Ilda Maria da Fonte Moutinho, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2004-003-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Industrial de Plásticos Zanatta Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): Carlos Henrique de Medeiros, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2004-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): Elisabeth Waichel, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2004-194-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Miquelias Lima Soares e Outro, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2004-062-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Júlio César Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119/2004-026-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wenceslau Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1178/2004-031-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estamporminas Ltda., Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Agravado(s): José Moreira Balbino, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2004-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira Carburato de Cálcio - CBCC, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): Vanda de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2004-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mundial Química do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Evandro Castilho Médi, Agravado(s): Vlademir Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Celso Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2004-038-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira Carburato de Cálcio - CBCC, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Carmo Batista do Amaral, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): Vanda de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414/2004-010-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Pedro Amilton Sampaio Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Agravado(s): Construtora Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1554/2004-171-06-40.3 da 6a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Correia Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Gerda Aço Minas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2004-111-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Setfarma Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Henrique de Sousa Filho, Agravado(s): Valdomiro Vieira do Prado, Advogado: Dr. Murilo Vieira de Freitas Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909/2004-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mesias Nunes Amaral, Agravado(s): Urnilida Maria Passos Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2004-071-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adércio José Kusminski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Dra. Isete Aparecida Moreira, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455/2004-008-07-40.9 da 7a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Lima Monte Coelho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2659/2004-322-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Rodrigo Tavares da Silva, Advogado: Dr. Jorge dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3586/2004-034-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jairo de Andrade Backer, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4358/2004-513-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): Maria Anete Magalhães, Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Agravado(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Agravado(s): Embrasil - Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5113/2004-036-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Beatriz Ribeiro Bento, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11896/2004-010-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Márcio Faria, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Estado do Paraná, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2005-140-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Antônio de Paula Marinho, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2005-019-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Soares de Almeida, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2005-019-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Gracinete Rodrigues, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2005-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s): Cícero João Almeida Lima Filho, Advogada: Dra. Dolores Teresa Guimarães Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75/2005-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Zaman Construções Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): Daniel Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. José Carlos Dallastra, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2005-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rubens Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144/2005-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Golden Fruit Indústria e Comércio S. A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): Sebastião César Meneghetti, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2005-022-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Abel Ledesma, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2005-401-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Raimundo Oliveira dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265/2005-005-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria José da Conceição, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): Openmax Empreem-

dimentos e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300/2005-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Nilson Pires Medeiros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2005-008-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jonel Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): Bilhares Tafarel - ME, Advogada: Dra. Anatoly Hodniuk Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2005-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Posto Catavento Ltda., Advogada: Dra. Rosiney Rodrigues Pimenta, Agravado(s): Manoel Alves Pereira, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2005-131-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carpelto S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Carlos Renato Costa, Advogado: Dr. Cláudio Serpa Silva Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355/2005-131-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carpelto S.A., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Edvard Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Serpa Silva Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2005-251-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Giordano Bruno Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375/2005-251-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gustavo José Mendes, Advogado: Dr. João Rodrigues Fraga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2005-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gilson Castilho, Advogado: Dr. Wilton Leite Paesano, Agravado(s): Zita de Faria Fukushima - ME, Advogado: Dr. Nilson de Arruda Pinto, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2005-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Júlio Marconi Gontijo Alberto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2005-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): Francisco Carlos de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Cordeiro Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-054-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447/2005-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Três Editorial Ltda., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): Anderson Luiz Rodrigues dos Santos Schneider, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2005-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Central Beton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Luiz Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Schmitz Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2005-312-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Adenilda de Souza, Advogado:

Dr. Ednaldo José Moreira Santos, Agravado(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: I - unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar seja oficiado à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal, no sentido de que procedam como entender de direito, ante as alegações de o recorrente exercer uma atividade ilícita, nos termos em que preceitua o artigo 40 do CPP. **Processo: AIRR - 521/2005-141-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reginaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Agravado(s): Cicero Pereira de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2005-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Transporte - Sest, Advogado: Dr. Raquel Guindani Caleffi, Agravado(s): Tatiana de Carvalho Pasquali, Advogado: Dr. Adilson Adelar Meneguizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566/2005-008-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nicolau Paulo Pires da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Agravado(s): Metalúrgica Progresso Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cassão Juré Ferreira Sales, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2005-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco da Costa Siqueira e Outro, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2005-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jorge Luiz e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-014-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Lúzia Santos Góis, Agravado(s): Magnólia Pereira Santana, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Góes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-014-20-41.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Magnólia Pereira Santana, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Góes Nascimento, Agravado(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Lúzia Santos Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2005-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): José Antônio dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771/2005-003-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Pernambucana de Prestação de Serviços e Assistência Técnica Agropecuária - Coperata, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Manoel Nazário da Silva e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Município do Recife, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776/2005-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Agirardi Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): São Bento Mineração S.A., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801/2005-020-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): Eriwan Marcos dos Santos Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cesar Moraes Cordeiro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2005-007-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Joselma de Fátima Medeiros Leal, Advogada: Dra. Rosângela Lázaro de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; II - determinar seja oficiado à Polícia Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria Receita Federal, no sentido de que procedam como entender de direito, ante as alegações de o recorrente exercer uma atividade ilícita, nos termos em que preceitua o artigo 40 do CPP. **Processo: AIRR - 826/2005-461-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'Anna, Agravado(s): Osvaldo José Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2005-802-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins - Seageto, Advogado: Dr. Lillian de Figueiredo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874/2005-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elaci Muller



Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2005-271-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): Almir Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Jane Pinto de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931/2005-043-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Agravado(s): Aparecida de Fátima Mainarte e Outra, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2005-261-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Nélio Koch, Agravado(s): Reosmar Batista, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979/2005-018-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Johnson Controles Ltda., Advogada: Dra. Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Cláudio Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2005-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Edilton Mourão Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2005-037-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Soares dos Santos Fiori, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silveira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1181/2005-351-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Frederico Rafael Gonçalves Povoas e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Reinoldo Pedro Michel, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): Guilherme Alberto Póvoas, Advogado: Dr. Sérgio Arend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2005-066-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fábio dos Santos Serra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2005-004-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): VEM - Varig Engenharia e Manutenção S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Aloísio Cardoso, Advogado: Dr. Edson Vieira Schel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2005-026-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dayco Power Transmission Ltda., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): Sérgio Farias Gonçalves, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/2005-002-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Tenório de Amorim, Agravado(s): Maria Aparecida Deolindo de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/2005-036-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Ednara Vieira de Andrade, Advogado: Dr. José Octávio Menezes de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2005-004-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Valdenir Machado de Paula, Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2005-022-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Agravado(s): Eudes de Lemos Farias Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2005-112-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Demóstenes Antônio Mesquita, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789/2005-060-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz

Antonio Lazarim, Agravante(s): Alda da Silva Castro, Advogado: Dr. Lilian Bezerra Nepomuceno, Agravado(s): B S Consulting Assessoria Comercial e Mercadológica Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Agravado(s): Beauty Care Distribuidora Ltda., Agravado(s): Halina Altman, Agravado(s): Joaquim Cires Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, em face da irregularidade de representação processual.

Processo: AIRR - 2048/2005-024-09-40.0 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Linares Frehse, Agravado(s): Osmário Moro Conche e Outros, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132/2005-033-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Joaquim Araújo da Silva, Advogado: Dr. Vander Lopes Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459/2005-016-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Amaury Roberto Moreira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5669/2005-005-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Silmara Evers de Lima, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2006-006-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Onaldo Araújo Gomes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2006-013-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Sidnei Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194/2006-054-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cesenge Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Gonçalves Matosinhos, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2006-023-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Adauto César Vasconcelos Silva, Agravado(s): Tonny Márcio Carlos de Melo, Advogado: Dr. Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2006-006-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): William Veras de Souza, Advogado: Dr. Paulo Pantoja Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417/2006-146-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Francisco Eduarte dos Santos, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2006-146-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Valmar Santos Araújo, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2006-003-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arlete Angelina da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Rê-mulo Ricardo de Azevêdo Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2006-103-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Aparecida Almeida Caires, Advogado: Dr. José Eduardo Batista, Agravado(s): Eusa Cristiana Soares, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2006-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Acioly Jacinto Peixoto, Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Agravado(s): Pedro Santana Francisco Almeida Santos, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2006-064-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Maria Aparecida Crescencio Gomes, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provi-

mento. **Processo: AIRR - 496/2006-031-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Márcia Lúcia Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655/2006-148-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Jones Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686/2006-138-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): Leonardo Dolabela Cãnfora, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2006-138-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Domício Batista Pereira, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Agravado(s): Etenge - Empresa Técnica de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799/2006-149-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adelmá Inez Muniz, Advogada: Dra. Ana Paula Cantão, Agravado(s): Édson Camini, Advogada: Dra. Maria Isabel Mistrinel de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895/2006-088-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Décio Pereira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 683797/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rafael da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Cézár Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o acórdão de fls. 461/465 e seguintes, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se aprecie o recurso adesivo dos reclamados e, se superadas as preliminares argüidas, aprecie o mérito do recurso ordinário do reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista dos reclamados e do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 393/1996-103-15-85.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda., Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Recorrido(s): Eduardo Gonçalves Queiroz, Advogado: Dr. Clóvis Rizzo, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional - art. 114, § 3º, da Lei Maior (com redação da EC nº 20/1998, atual inciso VIII na íntegra da EC nº 45/2004) - e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição social de terceiro, alheia, enquanto tal, ao art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República. **Processo: RR - 805/1998-035-02-40.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-805/1998-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Aparecida Cirulli, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema extinção do contrato por aposentadoria voluntária - pagamento da multa de 40% do período anterior à aposentadoria, para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo à reclamante o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1288/1998-095-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Romilda Corrêa Vieira, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Montero, Recorrido(s): Maria Aparecida Prazeres de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1947/1998-095-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Antônio Rotoli, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema transação - dispensa incentivada - contrato de trabalho - quitação geral, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação com efeito de coisa julgada e a carência de ação proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito, observado, ainda, o rito ordinário. **Processo: RR - 2013/1998-039-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Eduardo Alves de Mattos, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento do reclamante constante da petição de fls. 284. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2248/1999-025-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pão de Açúcar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alessandra Christina Ferreira Oliveira, Recorrido(s): Maria Cristina Lisboa, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subseqüente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 2623/1999-079-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Armando de Souza Mesquita Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2987/1999-071-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaútec Philco S.A. - Grupo Itaútec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Sônia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e seus consectários correspondentes. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamante o pagamento dos honorários periciais já fixados, nos termos da Súmula nº 236 do C. TST. **Processo: RR - 1687/2000-018-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Crow Embalagens S.A., Advogado: Dr. Pedro André Donati, Recorrido(s): Cassiano Aparecido Cavinati, Advogado: Dr. Fernando César Hartung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634759/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Osvaldo da Silva Martins, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, ensejadora da extinção do feito com base no art. 269, III, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. **Processo: RR - 640274/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União (Sucessora da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Maria da Conceição Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 640463/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celso Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrente(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. Roberto Edson Heck, Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 644925/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Vicente de Freitas, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650182/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Recorrido(s): Gilberto Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650583/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Marcondes Lobo Filho, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido: Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste também como recorrido o primeiro reclamado, Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas APPA - remessa "ex officio" - forma de execução - benefícios da Administração Pública e nulidade do contrato - ausência de aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade às OJs nºs 13 e 87 da SDI-1/TST e divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer a sentença no que toca ao FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso adesivo do reclamante, somente no que toca às horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 650857/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Regina Maria Figueiredo de Macedo, Advogado: Dr. Ertulci

Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663391/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Ailson Marçal dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666619/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Luiz Carlos Goulart, Advogado: Dr. Paulo Éσιο Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões pelo reclamante. Conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau e julgar totalmente improcedente a reclamação, tornando sem efeito todos os atos da execução provisória. Custas na forma da lei. **Processo: RR - 668014/2000.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Domingos da Silva, Advogado: Dr. Lélío Shiraishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 674982/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Faculdade de Belas Artes de São Paulo - Febsp S/C, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Rubens José Ciasca de Araújo, Advogada: Dra. Maria Stella de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689516/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Erotilde Valente Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade contratual - efeitos, por contrariedade à OJ-85-SBDI-1-TST (atual Súmula nº 363/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento referente aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 694911/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Terezinha de Jesus de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema nulidade contratual - efeitos, por contrariedade à OJ-85-SBDI-1-TST (atual Súmula nº 363/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento referente aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 694951/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Carlos Zanon, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 698515/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): José Maurício Moura Siqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: (1) excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) em atendimento a requerimento formulado em que admitida a sucessão trabalhista; e (2) conhecer do recurso do Banco Itaú S.A., sucessor do BANERJ S.A., somente quanto tema diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicado o exame da revista interposta pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). **Processo: RR - 699552/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Mauro da Cruz, Recorrente(s): Maria José Moreira da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 194-195, no particular, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que sane a omissão apontada, como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso no tocante à matéria de fundo. **Processo: RR - 701395/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): João Gabriel, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as sétima e oitava horas trabalhadas e reflexos. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 703972/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Recorrido(s): Antônio Gallega Ascencio, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por lesão parcial ao artigo 623 da CLT, tão-somente quanto ao tema pedido de diferenças salariais - reajuste no mês de abril de 1990 e aumento real de 5%. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação tão-somente o reajuste do mês de abril de 1990, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 704030/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Wilson dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - prescrição trintenária, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária no que diz respeito aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 708562/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Jucemar Jussara Copetti, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que se observem, na liquidação de sentença, os descontos fiscais, nos termos da lei. **Processo: RR - 711476/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edvaldo da Silva Moura, Advogado: Dr. Fábio Izique Chebabí, Recorrido(s): Campina Comercial e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711478/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Shoití Kamada, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 714762/2000.9 da 3a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Carlson Audy de Britto Lorentz, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 715839/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Adriana Silva de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 76/2001-031-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Controler - Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Recorrido(s): Paulo Marcelo Cristiano Brandão, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Ramos, Recorrido(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393/2001-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Posto Lagoinha Ltda., Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405/2001-031-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Adriana R. Gongora, Recorrido(s): Adenilson Luiz Molina, Advogado: Dr. Fabian Aparecido Vendrametto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001/2001-038-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gás Service Serviços de Gás Ltda., Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): Alexandre dos Santos Jacob, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT - contagem de prazo, por contrariedade à OJ-162-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1463/2001-099-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clean Service, Comércio, Construções e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Magda Cristina Goes, Recorrido(s): Iorlanda Batista de Lima, Advogada: Dra. Maria Cecília Marques Tavares, Recorrido(s): Fundação de Saúde de Nova Odessa - Fusano, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item repouso semanal remunerado - horas extraordinárias integradas - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1719/2001-031-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro



Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Água Mineral Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): Fernanda Ivonete de Souza, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão em relação à existência de banco de horas, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que examine a matéria relativa às horas extras. **Processo: RR - 1913/2001-261-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Arnaldo Dias de Amorim, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 398-399, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1977/2001-481-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edilene Telles Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ-307/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação em horas extras, correspondente ao intervalo intrajornada irregularmente usufruído, observado o adicional convencional, em mais cinquenta minutos diários, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 2017/2001-069-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Maria da Conceição de Lima, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos em Geral de Cascavel Ltda. - COOTRAPI, Recorrido(s): Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 722245/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Presintel Eletromecânica Indústria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Recorrido(s): Jorge Pascoal Mota, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, ressalvado o entendimento da Ministra Relatora. **Processo: RR - 738237/2001.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José da Silva e Outra, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema produtividade - acordo coletivo de trabalho - natureza programática, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 746637/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Piranga S.A., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Abel Anibal de Souza, Advogado: Dr. Plínio Lúcio Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 746879/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Maria Zeni de Jesus Pacheco, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Recorrido: Liondenes Fernandes ME, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reanulação do feito para que também conste, como recorrido, LIONDENES FERNANDES ME, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753648/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Adalberto Luiz da Silva Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema readmissão - anistia - Lei nº 8.878/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista, restabelecendo a r. sentença de 1º grau. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 771256/2001.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Encomind Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Celino Teodoro de Melo, Advogado: Dr. José Marçílio Donegá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785059/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Francisco Carlos Rocha, Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 785060/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Deny Rocha Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza

Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância, quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, os parâmetros da Súmula nº 366 do TST. **Processo: RR - 796798/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Gilson dos Reis, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância, quanto ao pagamento das horas extras e reflexos correspondentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, o limite diário fixado pela Súmula nº 366 do TST; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 93/2002-119-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Luiz Guariglia e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Calheiros da Silva, Recorrido(s): Damião Osvaldo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Orlando Henrique de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multas dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT - diferenças de verbas rescisórias dirimidas em juízo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nestes dispositivos legais. **Processo: RR - 192/2002-005-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mariângela Tranchesli, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Vendome do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 281/2002-313-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Neyde Martins Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Recorrido(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307/2002-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos Moreira e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Sales dos Santos, Recorrido(s): Jaqueline de Almeida Machado, Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Recorrido(s): Sameg - Serviço de Assistência Médica de Grupo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos terceiros-executados, por afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição dos terceiros-executados. **Processo: RR - 534/2002-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Villalva Figueira Cruz, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 855/2002-106-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Felipe Tinton, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 874/2002-021-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Benedito de Campos e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo coletivo X convenção coletiva - prevalência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1036/2002-001-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1036/2002-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Manoel Gilmar Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição a terceiros e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as quotas das contribuições a terceiros, criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. **Processo: RR - 1039/2002-007-08-42.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1039/2002-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Recorrido(s): Jonas Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição a terceiros e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as quotas das contribuições a terceiros, criadas por legislação

ordinária, que reserva ao INSS a competência para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário. **Processo: RR - 1078/2002-099-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Dra. Jane Mendes Figueiredo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - rede de telefonia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1315/2002-008-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Luiz Nunes Taule, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 1571/2002-301-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Dias Ramalho, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. **Processo: RR - 2784/2002-003-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2784/2002-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hélio Maciel Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extraordinária, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 3014/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Frederico José Lustoza Azevedo, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Recorrido(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para, no mérito, determinar que a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito apurado nesta ação se proceda perante esta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114, § 3º, da Constituição. **Processo: RR - 12777/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jackson Barroso Alves, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Recorrido(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. **Processo: RR - 22310/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vera de Castinho Bernardes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e, na esteira da Súmula nº 327 desta C. Corte, declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio, restabelecendo a v. decisão de fls. 303/306. **Processo: RR - 38897/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ronaldo Franco, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Espólio de Maria Alice de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema doméstica - férias em dobro e proporcionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das férias e as férias proporcionais, prejudicado o exame do tema relacionado à compensação pretendida. **Processo: RR - 47945/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Doroti de Azevedo, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à extinção do contrato pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Regional e determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 50149/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Lucas Canuto, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o total depositado referente ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 62132/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cláudia Figueira, Advogado: Dr. Roberto Marcelo Antunes, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 244 do CPC e 789 da CLT e, no

mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 63701/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jaiton Nery Batista, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 5ª Região, a fim de que aprecie os pedidos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 69898/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Antônio Achutti, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: RR - 102/2003-261-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Rômulo Marcos Klein Rossi, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Azambuja de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para, no mérito, declarando, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que há unicidade contratual, porque a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante as diferenças de aviso prévio proporcional (previstas nas normas coletivas) e de acréscimo de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários dos planos econômicos, conforme pleiteado. **Processo: RR - 111/2003-106-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Osório Leme da Silva, Recorrido(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Recorrido(s): VCP Florestal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203/2003-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clarice Rodrigues de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Estado de Pernambuco (Extinta Fundação de Saúde do Município de Osasco - Fusam), Procurador: Dr. Sílvio Pessoa de Carvalho, Recorrido(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco pelo pagamento dos encargos trabalhistas inadimplidos pela empregadora e judicialmente reconhecidos, nos exatos termos do que dispõe o item IV da Súmula nº 331 desta Corte. **Processo: RR - 309/2003-371-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Ramarim Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Cláudia Wiroski Carvalho, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até quinze minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: RR - 319/2003-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): José Wilson de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo ao reclamante o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

Processo: RR - 429/2003-018-04-40.9 da 4a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Sezinanda Souza Cordeiro, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo doméstico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 604/2003-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ader José Siqueira Costa, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Recorrido(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366/TST (ex-OJ-23 da SDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos despendidos na marcação do ponto, às hipóteses em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e(ou) posteriores à duração normal do trabalho, considerada sua totalidade. **Processo: RR - 645/2003-021-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Maria Reolon, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema interrupção da prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855/2003-030-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Paulo César Schutz, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema interrupção da prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item adicional noturno - prorrogação - jornada mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5hs da manhã. **Processo: RR - 979/2003-016-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaiane Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Marlise Teresinha Mallmann e Outra, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birmfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150/2003-024-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Levi Euder Leles, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas variáveis na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1160/2003-381-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Rogério Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Elvío de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até dez minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. **Processo: RR - 1351/2003-020-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Labor Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Fundação Sidertube, Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Maria do Carmo de Paulo, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472/2003-491-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Mário Alves Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceó Villas Bôas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria voluntária - dirigente sindical - unicidade contratual - estabilidade, para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença primária. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 1543/2003-022-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionêdis, Recorrido(s): Edvaldo Salomão Dias, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2254/2003-074-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): João Cabrerizo Berbel, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema pagamento da verba denominada "sexta-parce", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2408/2003-012-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria José de Abreu Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bienal quanto ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS, uma vez que proposta a ação após o biênio contado da extinção do vínculo, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 2614/2003-007-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças relativas à integração do adicional de periculosidade nas horas extras, por contrariedade à Súmula nº 132, I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 51130/2003-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ARPECO S.A. - Artefatos de Papéis, Advogado: Dr. Francisco Paulo Smitek Sobieray, Recorrido(s): Paulo Marinho, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos minutos residuais seja feita com base nas normas coletivas aplicáveis ao reclamante, observados os seus períodos de vigência. No entanto, se os limites de tolerância forem desrespeitados, as horas extras serão consideradas pelo tempo total, na forma do que dispõe a Súmula nº 366, parte final, do C. TST, "in verbis": "Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal". **Processo: RR - 82138/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Libório Schauen, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calvino Marques Pereira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema prescrição - FGTS - auxílio-alimentação pago durante a relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ser trintenária a prescrição para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, incidente sobre a parcela auxílio-alimentação, limitada a 31 de agosto de 1990, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Ferreira Glielmo, patrona da segunda Recorrida. **Processo: RR - 91726/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa

da Veiga, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): José Carlos Borba, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Taquari. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: RR - 106718/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Juçara dos Santos Neri, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: RR - 301/2004-042-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Benedito José Gomes, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do C. TST a partir do ato da supressão. **Processo: RR - 319/2004-061-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): João Ricardo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Egle Maílo Fernandes, Recorrido(s): Pixú Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da ação a empresa São Paulo Transporte S.A. Custas a cargo da outra reclamada. **Processo: RR - 332/2004-125-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Waldemar da Silva, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385/2004-102-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Recorrido(s): Evair Renato de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema participação nos lucros e resultados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba e seus reflexos. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 387/2004-037-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 503/2004-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Nelson Nery Costa, Recorrido(s): Carlos Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Recorrido(s): Cooperativa de Mutil Serviços Eletricários do Estado do Piauí - Coopeletri/PI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade ao inciso I da Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 632/2004-087-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Coralli Rios, Recorrido(s): Oscar Gordo, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão deduzida na ação, restabelecer a r. sentença de origem, inclusive quanto à isenção do recolhimento das custas processuais. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 735/2004-007-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Elisa de Azevedo Kitahara, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 928/2004-102-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Paulo Roberto Fagundes Teixeira, Advogado: Dr. João Albino Simões Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 930/2004-007-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Abel João Mrad e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de



Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-cesta-alimentação, julgando improcedente o pedido constante da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 939/2004-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Ataíde Cabral, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1079/2004-732-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Füller S.A., Advogado: Dr. Cristiane Pugliesi Rieger, Recorrido(s): Brunhilde da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1176/2004-003-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Juarez Guimarães Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Boulhosa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - limitação - multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1220/2004-019-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Recorrido(s): Nilson Silva de Deus, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 1273/2004-121-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Ana Cláudia da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do CPC, por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido. **Processo: RR - 1380/2004-120-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Regina Negrisoli Fernandez, Recorrido(s): Irma Maria Michelin, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1501/2004-014-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Orides de Souza, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e julgar o presente feito extinto, com a apreciação do mérito quanto ao pedido de diferenças de multa rescisória. **Processo: RR - 1722/2004-002-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marinete Soares da Silva, Advogada: Dra. Ioni Ferreira Castro, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gustavo Soubhie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - ônus da prova - cartão de ponto - registro invariável, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras, com adicional de 50%, na forma do pedido. **Processo: RR - 1993/2004-045-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Vera Vasti Valim, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema extinção do contrato por aposentadoria voluntária - pagamento da multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria, para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, deferindo à reclamante o recebimento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 5325/2004-013-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Carlos Alberto de Souza Santos, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6645/2004-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdemiro José Alves, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas em reversão, pelo valor dado à causa. Observação: presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 22497/2004-004-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa

da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Miron Tafuri Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou por Recorrente o Dr. Rubenil Rosa de Almeida. **Processo: RR - 120357/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Eloisa Vieira Monteiro, Advogada: Dra. Marília Eneida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45/2005-231-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): Ismael da Silva Santos, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490/2005-069-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Maurício Antônio Silva Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria voluntária - unicidade contratual, para, no mérito, reconhecendo, em virtude do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, dar-lhe provimento, restabelecendo a sentença primária. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 520/2005-305-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Seluir Alves do Amaral, Advogado: Dr. Cristhian Henrique Biehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673/2005-008-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Recorrido(s): José Adeni de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 727/2005-333-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Sangue Dr. Amaro Ltda., Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Gládis Cavalheiro Carneiro, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 773/2005-017-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. José Domingos De Sordi, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Bagé Ltda. - Unicred Bagé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 936/2005-104-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pacífico do Nascimento Torres, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada - concessão parcial e reflexos do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação.

Processo: RR - 941/2005-012-04-00.4 da 4a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Gelson Luís Amaral, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença de 1º grau no particular. **Processo: RR - 975/2005-122-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Recorrido(s): Adilza Nunes da Rocha Rosa, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada e o recurso adesivo da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1113/2005-026-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Marinalva da Silva Aleixo, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao FGTS, nos termos da redação da Súmula nº 363 deste C. Tribunal. **Processo: RR - 1307/2005-009-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Ricardo Porto do Nascimento, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Dr. Carla Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluindo-a da

relação jurídico-processual. **Processo: RR - 1510/2005-006-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Severino Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a nulidade do contrato, condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 deste C. Tribunal, restabelecendo, no aspecto, a r. sentença de origem. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2811/2005-812-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): Delmar Veleda Avila, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência, e prejudicados os demais temas objeto do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2952/2005-004-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Tácito Costa Coaracy, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 6813/2005-006-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Braulio Ghidalevich, Recorrido(s): Carlos Abel Guimarães Lobato e Outro, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão às diferenças da multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento. **Processo: RR - 70/2006-094-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Walyson Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): JG Vigilância Segurança Armada e Desarmada Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema trabalho em feriados - horas extras - jornada 12 x 36 - pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 240/2006-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Luiz Carlos de Melo Moura, Advogado: Dr. Rensembrink Araújo Peixoto Marinho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o reclamante. **Processo: A-AIRR - 1659/1995-048-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Advogado: Dr. João Luiz de Rezende Freitas, Agravado(s): Cláudio Roberto Barcelos Clare, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 604/1997-004-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco Silvio Cyrillo, Advogado: Dr. Osvaldo Ianni, Agravado(s): Gonçalo de Souza Lima, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1107/1998-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): João Carlos de Souza Ferraz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2843/1999-022-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Associação, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas do Estado da Bahia - Sindilimp/BA, Advogada: Dra. Luciana Martins Vianna Soledade Robatto, Agravado: Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também conste, como agravado, LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 40/2000-103-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Stoque Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Cátia Mara Borges, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): Antônio Costa Filho, Advogado: Dr. José Jehováh de Nazaréth, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr.

Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1928/2001-039-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Matilde de Jesus Marcos Canguero, Advogado: Dr. José Ezabella, Agravado(s): CNC - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 754/2002-006-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jairo Batista do Amaral, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 286/2003-067-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Enzo Paladino, Advogada: Dra. Teresa Gonçalves Paladino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Áurea di Giaimo Ceylão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 753/2003-014-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Plínio Renan Corrêa Minuzzi, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1251/2003-202-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): Márcio Porto Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 1020/2005-012-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rodrigo Augusto Mesquita Alves, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AG-RR - 1559/2003-203-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Antônio Martins e Outros, Advogado: Dr. Marinho Campos Dell'Orto, Agravado(s): Nitriflex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental. Conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AG-AIRR - 1857/2003-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Edifício Maison Cote D'Azur, Advogada: Dra. Claudinéia Maria Pena, Agravado(s): Braz Feitosa do Nascimento, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRO e AIRR - 2592/1997-032-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perdígão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): José Carlos Hagers Mautone, Advogado: Dr. Airton José Weiler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 603/1990-002-19-47.0 da 19a. Região.** corre junto com ED-AIRR-603/1990-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Alagoas - SINDIPREV/AL, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 603/1990-002-19-48.2 da 19a. Região.** corre junto com ED-AIRR-603/1990-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eduardo de Freitas Torres, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Alagoas - SINDIPREV/AL, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1463/1999-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Francisco da Luz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2935/1999-031-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inplac - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Leni Santilino dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoní Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 888/2000-002-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Rita de Cássia Marques Soares, Advogada: Dra. Maria Viana Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 642717/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel,

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aparecido Cenze, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1026/2001-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos Justiniano, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Embargado(a): Real VR Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: ED-RR - 2427/2001-010-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Laert Araújo Caminha, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Lavapetro Posto de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para deferir, também, os efeitos reflexos das horas do intervalo interjornada pelo tempo não usufruído sobre as parcelas calculadas com base no salário. **Processo: ED-AIRR - 792725/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderson Vicente Donato, Advogado: Dr. Moacyr Andrade Viggiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 799870/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Embargado(a): Soeli de Fátima da Rocha Montanari, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 816571/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Município de Descalvado, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Sartori, Embargado(a): João Válder Venâncio, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1092/2002-451-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: José Nascimento Marques, Advogado: Dr. Ivo Braune, Embargado(a): Alfredo da Silva Conceição, Advogado: Dr. Hans Springer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1481/2002-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Advogado: Dr. Samuel de Lira Rocha, Embargado(a): Sandra Aparecida Tavares Scafe, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Embargado(a): C & C Consultores Coop. Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1594/2002-003-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adriana Nunes Brandl, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1637/2002-049-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Posto late Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Vanderlei Bispo de Queiroz, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: unanimemente, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2837/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: TCL - Transportes Coletivos Líber Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 635/2003-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dutra Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Embargado(a): Ari Galvão, Advogado: Dr. Edgard Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 710/2003-004-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jair Medeiros Lima, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1308/2003-011-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Lopes da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1389/2003-019-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Luiz Eraldo Pena Paim, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1394/2003-463-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Carlos Aparecido Maineti, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam

Jorge, Embargado(a): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1500/2003-421-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Althair Gomes Jardim, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2089/2003-067-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Embargado(a): R. F. Boulevard de Ville Pães e Doces Ltda., Advogada: Dra. Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2403/2003-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson Feliciano da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46/2004-005-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Embargado(a): Margarida Maria Seixas Dias, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 55/2004-065-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Perdões, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogada: Dra. Carla Márcia Botelho Ruas, Embargado(a): José Domingos de Moura Pinto, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Embargado(a): Associação Montanhense de Esportes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 275/2004-101-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEP, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Jecelino Bruno Soares, Advogado: Dr. Arol do Denis Magalhães Silva, Embargado(a): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 301/2004-007-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, sanando as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, passando a constar no acórdão embargado a fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 307/2004-007-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, sanando as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, passando a constar no acórdão embargado a fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 387/2004-004-17-41.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Amâncio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 389/2004-741-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Marcelino de Lima Matos, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Embargado(a): Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 400/2004-801-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Investco S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Telmo Hegele, Embargado(a): Construtora Pedra Grande Ltda., Advogada: Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e, com apoio na Súmula nº 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: ED-AIRR - 541/2004-134-05-40.2 da 5a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Embargado(a): ACRINOR - Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 564/2004-001-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Embargado(a): Paulo Cabanas, Advogada: Dra. Rosicler Aparecida Magiolo, Embargado(a): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 638/2004-008-04-41.9 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-638/2004-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Moacir Furlan, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 805/2004-005-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo - Coopercap, Embargado(a): Waldir Santório Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1104/2004-035-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Eliane Ferreira Dutra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marlene Lozano da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e, ainda, imprimindo efeito modificativo, apreciar o agravo de instrumento, para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1255/2004-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Gilvan Arnald de Abrantes, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Adcontrol - Serviços Administrativos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos à fundamentação. **Processo: ED-RR - 1334/2004-471-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Acácio Rodrigues Freitas, Advogada: Dra. Maria Helena Purkote, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-AIRR - 160/2005-021-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Silmara Vallim, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): Lauda Editora, Consultorias e Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 176/2005-027-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Vitor da Paixão, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 196/2005-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ginteg Ltda., Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Embargado(a): Wilson Soares da Silva, Advogada: Dra. Viviane Potrich Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 224/2005-025-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Gemma Piovesan e Outros, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 470/2005-002-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Müller, Advogado: Dr. Amâncio Ivan de Camargo Melo, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-RR - 603/2005-002-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zaqueu Cavalcanti e Outras, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 853/2005-131-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Elizabeth Kalil Ltda., Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Embargado(a): Maria de Lourdes Braga Monteiro Gorgozinho, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Educação de Contagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 877/2005-134-**

03-40.7 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Centro Educacional Fernando Sabino Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Embargado(a): Evilin Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Pollyanna Resende, Embargado(a): Nacional Sistema de Ensino Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 990/2005-014-08-41.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Angélica Noronha Faria e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AIRR - 34418/1996-005-09-41.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): GEIPOT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Cláudio Barbosa Alves, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Relatora. **Processo: AIRR - 242/2000-732-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Zeni Teresinha Severo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; e II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 1176/2000-731-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Amarildo Puntel, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; e II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 1229/2000-732-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Antônio Alderi de Oliveira, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; e II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: AIRR - 492/2002-224-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosely da Silva Santos, Advogado: Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Agravado(s): Corefel - Comércio e Indústria de Ferros Ltda., Advogado: Dr. João Martins Duarte Netto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 75/2004-012-04-40.5 da 4a. Região.** Corre junto com RR-75/2004-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 763/2005-057-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Daniel Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 2214/1997-021-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Antônio do Amaral, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Recorrido(s): Romão Gogolla & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. **Processo: RR - 452/2001-016-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. William Welp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alfredo Santos Silva, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Aline Wilhelms, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação: falou pelo primeiro recorrido a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 1299/2003-020-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrente(s): Victor Raposo de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e seus reflexos, invertidos os ônus da sucumbência. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da decisão que deu pela improcedência do pedido objeto da ação, e que inverteu o ônus da sucumbência, das quais fica isento o reclamante. Observação: falou pelo segundo Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1889/2003-171-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosemary Maria da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Município de Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Recorrido(s): Coopresam - Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviços do Agreste Meridional, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: I - retirar de pauta o processo a pedido do Relator; e II - determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. **Processo: RR - 81278/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Valdínia Inês Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 75/2004-012-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-75/2004-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Cláudio Levitan e Outros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 1136/2004-028-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ecomus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Recorrido(s): Maria de Fátima Betini Fachini, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: RR - 1122/2005-020-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Susana Mariko Kanashiro Coimbra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isento do pagamento na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1124/2005-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrente(s): Éder Souza e Silva, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação, restando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no valor já arbitrado, isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 1134/2005-003-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrente(s): Pedro Luiz Rosa, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação, restando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no valor já arbitrado, isento do pagamento, na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. André Yokomizo Aceiro, patrono da primeira Recorrente. **Processo: RR - 78/2006-007-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sergina Maria de Souza Aquino, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Andriana Sidônio Vilasboas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro Presidente da Sexta Turma
Cláudio Luidi Gaudensí Coelho
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-5/2001-028-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO : CELSO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DESPAÇO

Vistos.

Petição Nº165791/2006-6.

Junte-se. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requer desistência do recurso por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Determino ainda, que os autos do processo - AIRR-5/2001-028-01-41-9 que corre-junto, sejam apartados para regular prosseguimento.

Anote-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5/2001-028-01-41.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

AGRAVADO : CELSO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

D E S P A C H O

Vistos.

Face o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que acolho como sendo nos autos do processo AIRR nº 5/2001-028-01-40.6, e não AIRR nº 5/2001-028-01-41.9 - como consta da petição nº Pet-165791/2006.6, que corre junto ao AIRR Nº 5/2001-028-01-41.9, é a presente para determinar que este seja apartado para seu regular prosseguimento.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32/2002-016-15-40.3

AGRAVANTE : MILTON AURORA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA

AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-08 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 88-91) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa 16/00 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-38/2003-322-09-40.0

AGRAVANTES : LEOCÁDIO MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

AGRAVADA : COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE GUARATUBA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes às fls. 02-08, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 160, opina pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, com fulcro no art. 897, § 5º, da CLT (fl. 160).

Examinados. Decido.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a cópia da decisão agravada e da respectiva certidão de publicação.

Na espécie, os Agravantes não diligenciaram com o traslado das referidas peças, desatendendo ao art. 897, § 5º e I, da CLT.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cabe à parte providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, com base no art. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-73/2004-431-14-40.2

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADORA : DRA. SANDRA LUZIA PESSOA

AGRAVADO : JOSÉ NERTAN SABINO

AGRAVADA : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-17, pela 2ª reclamada, contra o r. despacho às fls. 104-105, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 114. Por meio do parecer à fl. 122, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de intimação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-109/2004-026-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARLENE MARA MICOSKI DE PAULA

ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. RAFAEL ANTÔNIO REBICKI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº4240/2007-5.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravado: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-109/2004-026-09-41.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES

AGRAVADO : ARLENE MARA MICOSKI DE PAULA

ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº4244/2007-7.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-149/2002-054-03-40.9

AGRAVANTE : CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO

AGRAVADO : MILTON ROCHA RAMOS

ADVOGADO : DR. RONILTON A. PEREIRA EGG

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-08 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 55).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 58-60) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 62-64), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a Reclamada não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-244/1999-011-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DE BARROS

ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

AGRAVADO : SUCOCÍTRICO CTRALE LTDA.

ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº180002/2006-3.

Junte-se. Face a regularização de representação apresentada na petição supra, determino à Secretaria da Turma, que faça as anotações de estilo para constar o nome do advogado do agravado - **Dr. MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ - OAB/SP-50262.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-260/2002-008-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENGIS FREIRE DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS

AGRAVADO : REGINA CÉLIA NEGRÃO MODESTO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA

AGRAVADO : MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES

ADVOGADA : DRA. RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS

AGRAVADO : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 90708/2006-1.

Junte-se. Compulsando os autos, verifica-se que advogada substabelecete - **Drª. Denise de Fátima de Almeida e Cunha - OAB/PA 9158,** carece de procuração nos autos, razão porquê torna-se sem efeito o despacho exarado no corpo da petição supra mencionada.

Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-260/2002-008-08-42.2 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA NEGRÃO MODESTO

ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA

AGRAVADO : GENGIS FREIRE DE SOUZA

AGRAVADO : ÉDSON ZENÓBIO

ADVOGADO : DR. DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS

AGRAVADO : PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

AGRAVADO : CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS

AGRAVADO : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição nº 146854/2006-6.

Junte-se. Compulsando os autos, verifica-se que advogada substabelecida - **Drª. Denise de Fátima de Almeida e Cunha - OAB/PA 9158**, carece de procuração nos autos, razão porquê torna-se sem efeito o despacho exarado no corpo da petição supra mencionada.

Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito.

Publique-se.

Após, inclusão em pauta.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-315/2005-014-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO : CARLA MARÇAL FRANÇA
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA
 AGRAVADO : POLICOOPER RIO DE JANEIRO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO AUGUSTOS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº3516/2007-2.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do segundo Agravado: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-315/2005-014-03-41.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
 AGRAVADO : CARLA MARÇAL FRANÇA
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
 AGRAVADO : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAVES ABDALLA
 AGRAVADO : POLICOOPER RIO DE JANEIRO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO AUGUSTOS DOS SANTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº3517/2007-8.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-315/2005-014-03-42.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI
 AGRAVADO : CARLA MARÇAL FRANÇA
 ADVOGADO : DR. MARCELO CAMPOS
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
 AGRAVADO : POLICOOPER RIO DE JANEIRO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO AUGUSTOS DOS SANTOS
 AGRAVADO : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº3518/2007-3.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do segundo Agravado: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-322/2003-225-01-40.1

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADA : DÉBORA ELAYNE FONTOURA CARVALHO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO BATISTA SANDES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-09, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 146-147).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 147v.), a representação regular (fl. 18) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque, a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal à fl. 145 não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Como cediço, o artigo 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-1:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-323-2004-053-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DÉBORA REGINA YAMASHITA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -BANESPA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº145964/2006-0 com documentos e instrumento de mandato.

Manifeste-se a agravada a respeito do requerimento de alteração da razão social do Banco recorrido, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência. Prazo de dez dias. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-332/2001-001-04-40.2

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADA : LENIR INEZ TONIOLO MUNIZ
 ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi aduzida contraminuta, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em recurso ordinário, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista. (OJ 18 da SBDI-1-Transitória).

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-388/1999-851-04-40.3

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI
 AGRAVADO : DIRCEU CANABARRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada (AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.) às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao RR (fl. 281), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa/TST nº 16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-438/2002-040-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO : CARLOS KIYOMASSA MIYASHIRO
 ADVOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº7965/2007-0.

Junte-se. Determino a Reatuação os autos, para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**, após, devolva-se ao E. TRT de origem para apreciação do acordo noticiado pelos litigantes.

Reautue-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-446/2002-021-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO MALERBA
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. RUBENS OPICE FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 4247/2007-3.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-446/2002-021-04-41.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. LEANDRO KONRAD KONFLANZ
 AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO MALERBA
 ADVOGADO : DR. EYDER LINI
 AGRAVADO : SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 4246/2007-8.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-RR-460-2005-002-22-00.3

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
 RECORRIDO : JARDEL DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Junte-se.

Manifeste-se a recorrente sobre a desistência da ação, pelo manifestada pelo recorrido, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, prazo de cinco dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-490/2004-003-08-41.9 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : EDVALDO FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

D E S P A C H O

Vistos.

Face o pedido de desistência formulado por EDVALDO FERREIRA nos autos do processo **AIRR nº AIRR-490/2004-003-08-40.6**, que corre junto ao AIRR-490/2004-003-08-41.9, é a presente para determinar que este seja apartado para seu regular prosseguimento.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 08 de março de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-492/2002-224-01-40.9 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSELY DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. CELSO LÁZARO DE ASSIS RIBEIRO JÚNIOR
 AGRAVADA : COREFEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS DUARTE NETO

D E S P A C H O

A Sexta Turma deste Tribunal, através do v. acórdão de fls. 78/79, negou provimento ao agravo de instrumento, em virtude do que prevê a Súmula nº 218/TST.

Contra tal decisão a reclamante interpõe agravo regimental. Razão não lhe assiste.

Não cabe, no processo do Trabalho, a interposição de agravo contra **acórdão** proferido em Agravo de Instrumento julgado por Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. O artigo 74 do Regimento Interno do c. TST é claro ao dispor que compete às Turmas julgar os agravos de instrumento e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência, não sendo esse o caso dos autos, uma vez que a decisão não se deu por despacho, mas por acórdão. O mesmo se diga do art. 245 do dito Regimento Interno.

O remédio processual utilizado pela reclamante não é, pois, adequado ao fim colimado, mostrando-se flagrantemente incabível.

Em face do exposto e tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, conforme notícia a certidão de fl. 81, baixem-se os autos ao TRT de origem.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2007.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-562/2004-009-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VICENTE DE PAULO LARA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 106097/2006-2.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos, para fazer constar a nova denominação social da Agravada: **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-569/2004-141-06-40.2

AGRAVANTE : NOVO HORIZONTE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. TATIANA LEITÃO VALOIS
 AGRAVADO : ORLANDO RODRIGUES FERREIRA
 AGRAVADO : LUCIANO ANTÔNIO SOARES SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-12) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Os agravados não apresentaram contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 94, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental. Examinados. Decido.

O presente agravo, embora esteja subscrito por advogada regularmente habilitada (fls. 13-14), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do recurso de revista, da decisão agravada, da sua respectiva publicação, bem como das procurações outorgadas pelos agravados, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-579/2002-657-09-40.6

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. AIRTON PEDRO DOS SANTOS
 AGRAVADA : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - COOPELETRIC
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO BALESTRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-06 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 139-141) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 147-149), apenas pela COPEL-Reclamada, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitoria.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-609/1999-004-01-40.7

AGRAVANTE : WRK CHINESE FOOD RESTAURANTE LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO TRIGONA NETO
 AGRAVADO : LUCIANO DA SILVA CANTÍDIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, conforme minuta às fls. 02-15, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 68/69).

Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 67, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a Agravante não trasladou cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia SBDI-I desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância ao princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005. Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-645/2000-108-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO : GERALDO BATISTA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. ARLINDO SALES

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 167450/2004-6.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos, para fazer constar, também como Agravada, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-726/2002-077-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANACLETO DE FREITAS FILHO
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS MENDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº3506/2007-6.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravado: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A. e OUTROS.**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-728/2005-001-04-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
 AGRAVADO : MIGUEL ORION AMARAL
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-4, pela Reclamada, contra o r. despacho às fls. 31-32, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 38/v., sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de intimação do v. acórdão proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-760/2002-701-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : NELSON CÂMARA CANTO
 ADVOGADO : DR. ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO
 AGRAVADO : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E
 ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO LUÍS SULZBACH

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº15090/2007-9.

Junte-se. Manifeste-se a Agravante sobre o acordo noticiado na petição supra, e seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-764/2002-223-01-40.4

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ALBERTO DE JESUS ALVES
 ADVOGADO : DR. UBIRATAN MOREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-18 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 158), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa/TST nº 16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-I desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-766/2003-020-09-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADVOGADOS : DRA. NILCE NEIDE TEIXEIRA LIMA E DR. ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA DOMINGUES FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado às fls. 02-17, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 126-127).

Apresentada contraminuta às fls. 132-142. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo não-conhecimento do apelo (fl. 146).

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

Com efeito, o agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes à subscritora do recurso para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao advogado do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Registre-se que a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que a subscritora do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Impõe ressaltar, ainda, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procuradora sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Frise-se, por fim, que o agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-775/2002-005-17-40.9 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA
 AGRAVADO : MAIZA ULIANA
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº 174975/2006-3.

Junte-se. Manifeste-se o Agravante sobre teor da petição supra, e seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-811/2001-030-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALVES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº1540/2007-2.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravado: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-811/2001-030-02-41.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO : DARCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº1535/2007-3.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-833/2003-010-05-40.6

AGRAVANTE : RJ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAURO CHAVES DE AZEVEDO
 AGRAVADO : FLORISVAL ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA
 AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - SUCOM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/03, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 12/13).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 55/56 e contra-razões às fls. 57/60. O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo (fl. 64).

Examinados. Decido.

A Instrução Normativa do TST 16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, dispõe, no seu item IX, que "As peças trasladadas conterão informação que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal...."

A exigência tem respaldo nos arts. 830 da CLT e 365, III, e 384 do CPC.

No caso dos autos, todas as cópias das peças acostadas encontram-se sem autenticação, não existindo qualquer documento comprobatório da sua autenticidade. Outrossim, o subscritor do apelo não se valeu da faculdade conferida pelo art. 544, §1º, do CPC.

Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Ademais, como adverte o item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da IN nº 16/99 do TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR 864/2002-060-03-40.3

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
 AGRAVADA : BELINDA BERSAN COSTA
 ADOVADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02/11, contra o r. despacho às fls. 174/175, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta às fls. 177/180 e contra-razões às fls. 181/185, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-879/2003-010-02-40.1

AGRAVANTE : DOMINGOS LEONARDO CHIAVONE FILHO
 ADOVADO : DR. DOMINGOS PALMIERI
 AGRAVADA : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.
 ADOVADO : DR. ALBERTO GONÇALVES MENOITA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que as peças trasladadas às fls. 07-72 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, pois o documento de fl. 06, que visava dar autenticidade às peças trasladadas, não foi devidamente assinado pelo subscritor.

Ressalte-se que, nos termos do item X da IN 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1024/2001-051-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO RAIMUNDEZ MOTA BATISTA
 ADOVADO : DR. MARTINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. LISETTE MARIA FARINA BIANCHI

D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº 176262/2006-2.

Junte-se. Manifeste-se o Agravante sobre teor da petição supra, e seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1133/2001-056-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR. NICOLAU OLIVIERI
 AGRAVADO : VALÉRIA MARINHO CORRÊA
 ADOVADA : DRA. SÉLVIA BATALHA MENDES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Petição nº 4359/2007-8.

Junte-se. Anote-se. Determino ainda a reatuação dos autos para fazer constar a nova denominação social do Agravante: **BANCO SANTANDER BANESPA S/A..**

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1175/1999-018-04-40.9

AGRAVANTE : APARÍCIO BRANCO DA SILVEIRA
 ADOVADO : DR. NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH
 AGRAVADA : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-04 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 54-62), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 65, opinado no sentido do não-provimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 40). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1435/2002-203-08-40.8

AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : PEDRO SILVA DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-12 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 86). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1473/2004-001-22-40.7

AGRAVANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 AGRAVADO : JOSÉ ENIVALDO DE LIMA BRAGA
 ADOVADA : DRA. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-21, pela Reclamada, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por óbice da Súmula 214/TST.

Foram aduzidas contraminuta às fls. 260-263 e contra-razões às fls. 264-268, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória, como bem ponderado no r. despacho denegatório (fls. 252-253), deve, com efeito, incidir o óbice da Súmula 214/TST, in verbis:

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Nova redação - Res. 127/2005, DJ 14.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Destaque-se que a hipótese dos autos não se enquadra em qualquer uma das exceções previstas no referido Verbete Sumular.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1614/2002-032-02-40.7

AGRAVANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : CLEVELAN PEREIRA
 ADOVADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Autora da ação de cobrança às fls. 02-10 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 113-116) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-119), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 91). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1624/2003-018-04-40.6

AGRAVANTES : LÍLIA DE LIMA E OUTROS
 ADOVADO : DR. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA S.A.
 ADOVADO : DR. ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES



AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MOLENA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE JPR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., em substituição ao Hospital Nossa Senhora da Candelária S.A.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante e Procuradores às fls. 02-07 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 102-105) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 140-142), apenas pelo Município-Reclamado, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 152, opinado no sentido do não-provimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamante e seus Procuradores deixaram de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., em substituição ao Hospital Nossa Senhora da Candelária S.A.;

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1911/2000-421-01-40.5

AGRAVANTE : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-06 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada trasladou, à fl. 11, cópia da procuração outorgada ao autor do substabelecimento de fl. 39, que visava dar poderes ao subscritor do agravo de instrumento, contudo, de forma incompleta, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Releva lembrar, ainda, que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1917/2002-006-08-40.0

AGRAVANTES : ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, conforme minuta às fls. 3-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 6).

Apresentadas contraminuta (fls. 231/233 - 236/239) e contra-razões (fls. 234-235), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

É de se confirmar o r. despacho agravado.

O recurso de revista é extemporâneo, uma vez que, tendo sido o acórdão do Tribunal Regional publicado no DOE, do dia 12/09/2003, sexta-feira, conforme certidão eletrônica à fl. 133, e a petição de recurso de revista protocolizada em 24/09/2003 (fl. 134), constata-se que não foi observado o prazo de interposição previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Com efeito, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT, dispositivo acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Ademais a certidão de petição eletrônico, à fl. 133, está com o carimbo de identificação do responsável ilegível.

Inviável o recurso de revista, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2035/2001-027-03-40.0

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : WILSON OLIVEIRA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-04 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 124-126) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 127-133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao RR (fl. 120), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa/TST nº 16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegibilidade do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897,

§ 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.050/2005-008-18-40.1

AGRAVANTE : UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADA : DR. DEODINA OLÍVIA LEITE
AGRAVADA : CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA LTDA. - CLIPEGO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-09, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 295-298).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 298v.) e tem representação regular (fls. 11-12).

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque o Agravante deixou de trasladar parte da cópia do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, peça indispensável à compreensão da controvérsia.

Com efeito, ausente peça necessária à formação do agravo de instrumento, impedindo o seu exame e do recurso denegado, tal como estabelecido pelo artigo 897, § 5º, da CLT e itens III e X da Instrução Normativa 16/99, resta configurada a irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do apelo.

Ressalte-se que o acórdão do Tribunal Regional, além de ser peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, é essencial para possibilitar a aferição de requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC e na Súmula 422 desta Corte, sendo, portanto, insuficiente o seu traslado parcial.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2428/2003-075-15-40.3

AGRAVANTES : ELETROLAR BRANDÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADOS : VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TOZETTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Autores da ação de repetição de indébito, às fls. 02-20, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 122-135) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 136-151), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que as peças trasladadas às fls. 22-118 não foram devidamente autenticadas.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Ressalte-se que, nos termos do item X da IN 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2561/2003-902-02-40.4

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
 AGRAVADA : MARIA DA PAZ BAPTISTA FURTADO
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 2-6, pela Reclamada, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por óbice da Súmula 214 do TST.

Foram aduzidas contraminuta às fls. 92-97 e contra-razões às fls. 98-102, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

O e. Tribunal Regional anulou a r. sentença para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido referente a diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do mérito do pedido, como entender de direito.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória, como bem ponderado no r. despacho denegatório (fl. 81), deve, com efeito, incidir o óbice da Súmula 214/TST, in verbis:

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Nova redação - Res. 127/2005, DJ 14.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Destaque-se que a hipótese dos autos não se enquadra em qualquer uma das exceções previstas no referido Verbete Sumular.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3071/2002-906-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO
 AGRAVADO : ELISA SCHULER COSTA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº164816/2006-7.

Junte-se. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requer desistência do recurso por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Determino ainda, que os autos do processo - AIRR-3071/2002-906-41-0 que corre-junto, sejam apartados para regular prosseguimento.

Anote-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3071/2002-906-06-41.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. ESPEDITO DE CASTRO
 AGRAVADO : ELISA SCHULER COSTA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

D E S P A C H O

Vistos.

Face o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que acolho como sendo nos autos do processo AIRR nº AIRR-3071/2002-906-06-40.8, e não AIRR nº 3071/2002-111-03-00-7 - como consta da petição nº Pet-164816/2006-7, que corre junto ao AIRR Nº 3071/2002-906-06-41.0, é a presente para determinar que este seja apartado para seu regular prosseguimento.

Reautue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3686/1999-241-01-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADA : SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. HELIO LEITE PINTO
 AGRAVADO : ALDAIR DA SILVA LOURENÇO
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Emusa-Reclamada às fls. 2-12 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Emusa-Reclamada deixou de trasladar as cópias das certidões de intimação da decisão agravada e da publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento, bem como do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI I - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3848/2002-900-03-00.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
 AGRAVADO : AMADEU DE OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, conforme minuta às fls. 02-06, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 07).

Apresentada contraminuta (fls. 44-45), o d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 48-49, opinando pelo não provimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

É de se confirmar o r. despacho agravado.

O recurso de revista é extemporâneo. Com efeito, o acórdão do Tribunal Regional foi publicado no DOE do dia 23/06/2001, (sábado), conforme certidão à fl. 22. O prazo para interposição do Apelo, no caso em dobro por se tratar de ente público alcançado pela prerrogativa conferida pelo Decreto-Lei 779/69 (art. 1º, III), iniciou-se em 26/06/2001 (terça-feira), vindo a expirar em 11/07/2001 (quarta-feira). Entretanto, o Recurso de Revista somente foi interposto em 1º/08/2001, quando já havia expirado o prazo legal.

Com efeito, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT, dispositivo acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-5366/2002-900-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO : MARCELO GAYA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 54209/2006-0.

Junte-se. Esclareça o requerente BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., sobre sua petição de nº **pet-54209/2006-0**, tendo em vista a atuação do feito em nome de BANCO AMÉRICA DO SUL. Prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-RR-9.940/2002-900-08-00.4 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI

D E S P A C H O

Após a certidão de fl. 563 os Recorridos trouxeram aos autos cópia dos pedidos de desistência do recurso que completam todo o rol de reclamantes/recorridos nominados naquela promoção.

Junte-se aos autos as petições 30252/2007-9; 30253/2007-3; 30254/2007-8; 30255/2007-2; 30256/2007-7; e, 30257/2007-1.

Dessa forma, **HOMOLOGO TAMBÉM AS DESISTÊNCIAS** deduzidas nas petições acima com base no disposto no art. 501 do CPC.

Baixem os autos a origem.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-9959/2002-900-08-00.0TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRª. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 RECORRIDO : JOÃO NILSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA

D E S P A C H O

Após a certidão de fl. 1.016 os Recorridos trouxeram aos autos cópia dos pedidos de desistência do recurso que completam todo o rol de reclamantes/recorridos nominados naquela promoção.

Junte-se aos autos as petições 30247/2007-6;30248/2007-0; 30249/2007-5; 30250/2007-0; e, 30251/2007-4.

Dessa forma, **HOMOLOGO TAMBÉM AS DESISTÊNCIAS** deduzidas nas petições acima com base no disposto no art. 501 do CPC.

Baixem os autos a origem.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-38.585/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-09 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por incabível, ante os termos da Súmula 214 do TST.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 288-293) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 294-305), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do agravo, tendo em vista a ausência da assinatura da Juíza Relatora na cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, trasladada às fls. 262-265, o que equivale a decisão inexistente.

Com efeito, a assinatura do juiz prolator de qualquer decisão constitui elemento indispensável para aferição da autenticidade do traslado.

Nesse sentido, a Instrução Normativa 16/99 desta Corte estabelece em seu item IX que não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

Assim, formado o agravo de instrumento com cópia do acórdão regional apócrifa, configurada deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT, que elenca como peça de traslado obrigatório a decisão originária, substanciada pelo acórdão do Tribunal Regional.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".



Dessa forma, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-59031/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO : PEDRO FERREIRA DE CARVALHO
PROCURADORA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 2-7, contra o r. despacho à fl. 61, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos não trazem contraminuta nem contra-razões. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Victor Hugo Laitano, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 66-67).

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isso posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85409/2003-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO : SUPERMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS WAHLE
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 136044/2005-3.

Junte-se. Regularize o peticionário inicialmente a sua representação processual no feito, uma vez que não consta nos autos mandato em nome do advogado substabelecete - **Dr. RICARDO MIRANDA - OAB/RJ-104.416.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PROC. Nº TST-AIRR-93624-2003-900-01-00.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : OSWALDO GARCIA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes às fls. 350-352 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 355-360), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Anna Cláudia Pingitore, única substituída do apelo, sendo certo que seu nome não figura dentre os enumerados no documento de fl. 12.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Se não bastasse, o apelo também revela-se intempestivo. O despacho-agravado foi publicado no DJ em 24/02/2003 (segunda-feira), consoante notícia a certidão à fl. 349v. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 25/02/2003 (terça-feira), vindo a expirar em 05/03/2003 (quarta-feira de cinzas). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 06/03/2003 (quinta-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "caput", da CLT.

Ocorre que a quarta-feira de cinzas não é feriado, cabendo a cada Tribunal definir acerca de seu funcionamento e da suspensão dos prazos, fato que não é de obrigatório conhecimento do julgador.

Assim, se porventura não houve expediente no Tribunal de origem, o que adiará a contagem do término do prazo recursal, caberia aos Reclamantes, ora Agravantes, comprovar tal situação fática, quando da interposição do apelo, o que não ocorreu.

Nesse sentido a jurisprudência deste TST, pacificada por meio da Súmula nº 385, in verbis:

"Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique com a prorrogação do prazo recursal".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-631262-2000-9TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : NICOLA MANNA PIRAINO
RECORRIDO : JOEL DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES

D E S P A C H O

Vista ao recorrido JOEL DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE), da cópia da decisão juntada às fls. 210-5 para embasar notícia de alteração da denominação social ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência ao pedido formulado a respeito.

Observe-se o endereço do novo patrono da recorrente para futuras notificações, indicado à fl. 205.

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 5 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-738589/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALDO KOCH E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Agravante, MARLI JUNKES, na pessoa de sua patrona, Dra. LISIANE VIEIRA RINGENBERG, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, relator, às fls 988 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"J. Diga a agravante Marli Junkes. 06/02/07."

SET6, 19 de março de 2007.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Diretor da Secretaria da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-758972-2001.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO : EDEMAR JUCHEN
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO G.COELHO

D E S P A C H O

Junte-se a petição nº140109/2006-5 com documentos e instrumento de mandato.

Vista ao recorrido Edeмар Juchen, das alterações efetuadas no contrato social do recorrente, Banco Meridional do Brasil S.A., por meio da ata em anexo, ciente de que o silêncio em dez dias será interpretado como anuência ao pedido formulado a respeito.

Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-772219/2001.26ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVANDO : ADOLFO RUBENS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição 90257/2006-2.

2. Diga o autor, no prazo de dez dias, sobre a noticiada alteração da denominação Social do BANCO BANDEIRANTES S/A para UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

3. No silêncio do agravado, alterem-se os registros pertinentes, para que o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. passe a constar como agravante, incluídos os nomes dos advogados indicados na petição referida.

3. Após, voltem-me conclusos para o exame do pedido de desistência formulado pelo UNIBANCO, na petição 130955/2003-8 (fl. 463).

4. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-779769/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEANDRO R. SPOLINÁRIO
RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR. FERNANDO AUGUSTO LYRA F. CAJU

D E S P A C H O

Reitero o despacho da fl. 355, no sentido de que o signatário da petição da fl. 356 - Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga OAB/RJ-109016, apresente procuração que o habilite a representar o Banco Itaú S.A., em substituição ao Banco Banerj S.A., uma vez que o seu nome não consta dos instrumentos das fls. 371-3 e 374. Prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da mencionada petição.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 24 de maio de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRReRR-800548/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO : SEVERIANA MARIA VILELA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº164962/2006-0.

Junte-se. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** requer desistência do recurso por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Determino ainda a reatuação dos autos em recurso de revista, devendo o feito prosseguir em relação à **recorrente - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, e recorrida **SEVERIANA MARIA VILELA**.

Reatue-se.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

LUIZ ANTÔNIO LAZARIM

Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7ª Sessão Ordinária da 6ª Turma a realizar-se no dia 28 de março de 2007, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : AIRR-6/2006-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALONSO DE AVIZ
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-11/2002-002-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA STELA DE CARVALHO ULIAN
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-26/2005-055-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSIVALDO PATRÍCIO
ADVOGADO : DR(A). BRENO CALHEIROS MURTA

PROCESSO : AIRR-32/2004-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71/2005-999-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-124/2002-203-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO)	AGRAVANTE(S) : NIVALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : SHELL GÁS (LPG) BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	ADVOGADO : DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO
AGRAVADO(S) : REGINALDO MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : NILTON PAULO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.		AGRAVADO(S) : ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-35/2006-732-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93/2002-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-130/2004-011-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL	ADVOGADO : DR(A). MARIA CONSUELO DI PACE BORBA
ADVOGADA : DR(A). LUIZA WEIGEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ NOELI BELIZÁRIO BRUM	AGRAVADO(S) : HOTEL DO CAPITÃO HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	ADVOGADO : DR(A). ONIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLÉRIA MARIA ULLRICH	AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMAR DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO : DR(A). RENATO DONADIO MUNHOZ	ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR-38/2005-094-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94/2004-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-130/2004-009-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VALDIR MANOEL DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA BOTELHO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDSON GHETTINO	AGRAVADO(S) : ROSELI MARIA LUZ	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO : AIRR-50/2004-654-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104/2006-065-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-134/2003-080-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 104/2006-1	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO LIAN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO
AGRAVADO(S) : EDILAINE KROMP	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ÉLCIO PERISSIM
ADVOGADA : DR(A). SOLAINE MARIA BARBIERI	AGRAVADO(S) : ADAIR VIANA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDES DIAS
PROCESSO : AIRR-53/2005-004-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EWERTON BORGES	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ÁUREO FERREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PRUMO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUY VICENTE DE PAULO
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : AUFER AGROPECUÁRIA S.A.
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN	PROCESSO : AIRR-104/2006-065-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUMATRA CAFÉS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : HELIELMO TEIXEIRA VERGETTI	Complemento : Corre Junto com AIRR - 104/2006-4	ADVOGADO : DR(A). OTACILIO FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-137/2004-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAFTEL TELECOMUNICAÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRUMO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-55/2002-665-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CECÍLIO MARQUES DE MOURA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ADAIR VIANA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE MÓVEIS HUNTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EWERTON BORGES	AGRAVADO(S) : BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEIRI CRISTIANE SCHLEAN CHICALSKI	PROCESSO : AIRR-107/2001-010-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-138/2004-096-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO ABIB	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-63/2002-193-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S) : AMADEU FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDINÉIA ALVES	AGRAVADO(S) : ANÁLIA JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ARY NEWTON BELO PINA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PAGLIONI DIAS	ADVOGADO : DR(A). VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-110/2005-142-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO - COOPERCICA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE LOPES TOLEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ARLETE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-66/2003-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVADO(S) : TS PLUS COMÉRCIO TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	PROCESSO : AIRR-141/2005-020-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO GALDINO SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO KELMAN	PROCESSO : AIRR-112/2003-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SERRANO DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH DE O. BERALDO MAGALHÃES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MANOEL MARINHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-67/2002-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	PROCESSO : AIRR-150/2003-191-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAXWELL DA SILVA VALADÃO	AGRAVADO(S) : JURACI ANDRÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : LUÍS CELSO RANGRAB
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-112/2005-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO GUERINO ALBERTON
PROCESSO : AIRR-67/2003-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT	ADVOGADO : DR(A). MARTINIANO JOSÉ DA SILVA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA CRISTINA SATIE SAITO	PROCESSO : AIRR-158/2004-001-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBERTINO CASTRO SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FABIANO DAS NEVES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO CAREAGA	AGRAVANTE(S) : YEDA RABELLO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE PAIVA PINTO	AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE REPOUSO PLANALTO S.A.
PROCESSO : AIRR-70/2005-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : RÉGIS BENE SOARES DE ANDRADE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALBERTO SALES
AGRAVANTE(S) : WILMAR JOSÉ KUDLA	AGRAVADO(S) : MT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	ADVOGADO : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-161/2004-014-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). GEORGE BUENO GOMM	ADVOGADO : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO



PROCESSO : AIRR-180/2004-105-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-231/1989-002-08-43-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-274/2005-041-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARCONI MARCELINO NEVES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
AGRAVADO(S) : MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ACÁCIO LEITE
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO MANUCCI
PROCESSO : AIRR-185/2006-271-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-231/2004-070-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-277/2002-381-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARCANJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JANDIRA GÓES COELHO	AGRAVADO(S) : LORIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). QUERINO DE SOUSA NETO
		AGRAVADO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-198/2002-002-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-238/2002-371-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-281/2005-019-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO RODRIGUES DE PAULA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MANOEL PERGENTINO	AGRAVADO(S) : ALBERTO JORGE CAJUEIRO DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN	ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO SOARES BELARMINO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
PROCESSO : AIRR-199/2005-103-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-242/2005-016-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-281/2005-333-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO JACOBINA DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RENNER SAYERLACK S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S) : ERIVAN CARVALHO DE SOUSA	AGRAVADO(S) : SIDNEY MIRANDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO VALTENIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GERVÁSIO V. DAMIAN
		AGRAVADO(S) : TONDIN TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MÜLLER ALVES
PROCESSO : AIRR-204/2002-291-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-250/2003-071-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2004-091-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Complemento : Corre Junto com AIRR - 293/2004-4
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAIXETA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL ALVES AMORIM
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.		ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
		AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
PROCESSO : AIRR-215/2003-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-254/2006-181-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2004-091-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	Complemento : Corre Junto com AIRR - 293/2004-7
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ENOQUE GONÇALVES DO MONTE	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO GALASSI LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ALZIR PEREIRA SABBAG
ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO		
AGRAVADO(S) : LIMPCON - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-258/2002-006-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-303/2003-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE LIMA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 258/2002-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	AGRAVADO(S) : MOACIR JOÃO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
	AGRAVADO(S) : DANIEL LUÍS DALBERTO	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	
PROCESSO : AIRR-216/2006-006-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-258/2002-006-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-304/2006-003-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 258/2002-0	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : IVANILDO AGEU DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANDRESA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE FREITAS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	AGRAVADO(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LENITA RODRIGUES T. OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
PROCESSO : AIRR-218/2000-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-261/2002-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-312/2005-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DANIEL LUÍS DALBERTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE 888 LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ARMSTRONG EDUARDO DE LIRA
	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO	
PROCESSO : AIRR-220/2005-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-261/2006-122-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-312/2005-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JÓ ALBERTO ARRUDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARQUES PLAÇA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : VAGNER DE SOUZA PRAZERES	AGRAVADO(S) : MANOEL CARVALHO FERREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ARMSTRONG EDUARDO DE LIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-221/2005-017-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-272/1991-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA NUNES	AGRAVANTE(S) : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	
ADVOGADA : DR(A). CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO	
PROCESSO : AIRR-227/2005-015-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)		
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP		
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.		
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO		

PROCESSO : AIRR-313/2006-081-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-348/2004-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-398/2002-261-06-01-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CASSIA NUNES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO(S) : CLEITON CÉSAR FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : SIDINALDO ALVES BREMER	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEQUENO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : AIRR-319/2003-011-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-349/2002-121-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-399/2002-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 319/2003-7	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO PAZ DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(S) : HERTON ARAÚJO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GLÊNIA S. DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA SATURNO	PROCESSO : AIRR-403/2006-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : POUSADA VILLAGE SANTO ANTÔNIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-319/2003-011-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-349/2004-018-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
Complemento : Corre Junto com AIRR - 319/2003-0	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ARMANDO ÁVILA GODINHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GEOVALDO DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO : AIRR-403/2006-146-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : HERTON ARAÚJO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-354/2005-133-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : CLOVES JAIR ALVES
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-323/2004-063-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). MYLENA VILLA COSTA	PROCESSO : AIRR-409/2005-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO : AIRR-363/2004-001-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA VASCONCELOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)	ADVOGADO : DR(A). THIAGO MARIATH
AGRAVADO(S) : CONSERVIT - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO DENIZ SILVA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-326/2004-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA LEAL	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FONTANA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	PROCESSO : AIRR-411/2005-097-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-372/2001-076-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA RODRIGUES MARTINS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE GERALDO DUARTE	AGRAVANTE(S) : EDUARDO MARINO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
AGRAVADO(S) : MSL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SILVA CAMARGO BARROS
PROCESSO : AIRR-331/1993-048-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA W. NASCIMENTO LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON RIBEIRO DA PENHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	PROCESSO : AIRR-378/2003-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDINEI MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). NILSON ALVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : VOLUZE DE MOURA CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-417/2002-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-332/2001-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ELBA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO MARÇAL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ROLLA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEM-HAB	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO NUNES
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH QUADROS REBOLLO	PROCESSO : AIRR-387/2003-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO
AGRAVADO(S) : IOLANDA FERREIRA MOTTA OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-417/2005-109-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-335/2003-920-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : CÉSAR PENA FERNANDES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS MERCÊS ROCHA ANGELINE	ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIDIO DA SILVA BATISTA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-390/2004-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA MULLER HOFF
AGRAVADO(S) : CLEUSA RODRIGUES DIAS PERES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)	ADVOGADO : DR(A). NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S) : PENNA FLORESTAL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDREIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : PENNA TÁXI AÉREO LTDA.
PROCESSO : AIRR-338/2005-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-420/2001-281-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-392/2005-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LDN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER
AGRAVADO(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ	AGRAVADO(S) : ROBERTO ABOUDIB DE ALBUQUERQUE ROSA	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DA ROSA MARQUES
PROCESSO : AIRR-343/2001-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELIODORO RIBEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-397/2001-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO HAZZOK SÁVIO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE JACQUES	ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVADO(S) : VANDA GERTRUDES BLECHA	PROCESSO : AIRR-422/2006-003-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AKIO TOME	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
		AGRAVADO(S) : GERALDO JOAQUIM DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES



PROCESSO : AIRR-426/2006-146-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-469/2005-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-541/2000-521-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : DILZA CRISTINA MARTINS TOMÁZ
ADVOGADO : DR(A). TADEU MATOS FONTES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MACHADO RUTSATZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HÉLVIO ILHA	PROCURADORA : DR(A). IEDA DUARTE FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-470/2005-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-542/2005-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-428/2005-332-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LÚCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILVA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER	ADVOGADA : DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DIAS QUIXABA
AGRAVADO(S) : JAQUELINE BERNSTEIN DIAS	PROCESSO : AIRR-473/1995-028-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ALENCAR MARQUES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-557/2005-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-433/2004-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEBECO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BORGES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : SANSUL COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVAL-CANTI	AGRAVADO(S) : SECAFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : EDNALDO FERREIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : COSMETIC - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LT-DA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BEAUTY CENTER - PIERRE ALEXANDER	PROCESSO : AIRR-561/2005-201-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMAURY DA SILVA PINTO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OSWALDO AUGUSTO RODRIGUES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FACCIN	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CENTRO-OESTE LTDA.
PROCESSO : AIRR-435/2004-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-477/2003-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOU-VEIA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IVANILDO MANOEL DE MELO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NOR-TE - COSERN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSAFÁ S. DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	PROCURADOR : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	PROCESSO : AIRR-561/2006-010-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOCILDO IGLESIAS FREIRE	AGRAVADO(S) : HELIALTOMAR DOS SANTOS FALCÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-454/2004-091-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454/2004-0	ADVOGADA : DR(A). KARLA CABIZUCA BERNARDES	AGRAVADO(S) : RAUL COSTA VELOSO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-490/2001-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVANTE(S) : ODAIR BASTOS DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR-564/2006-095-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SUNTAK NETO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-454/2004-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-511/2005-003-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES ROLIM
Complemento : Corre Junto com AIRR - 454/2004-2	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LECI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-570/2002-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MINA WATANABE
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OTÁVIO GONÇALVES RIOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SUNTAK NETO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-514/2002-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-579/2002-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-455/2004-064-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARCISIO DE ARAÚJO COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DO CARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO : AIRR-532/2004-611-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-582/2004-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-464/2002-011-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	AGRAVADO(S) : LEOMAR ANTÔNIO SALLES	AGRAVADO(S) : FERNANDA DA ROSA MOTTA
AGRAVADO(S) : ALCIDES MANOEL MENEZES	ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TACQUES PY
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CARLOS POMPÍLIO SCHMIDT	AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-468/2005-671-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARCHIONATTI TERRA	PROCESSO : AIRR-582/2005-143-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : LOURDES SOLANGE SCHMIDT	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR U. ROCHA	AGRAVANTE(S) : HEBER DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	PROCESSO : AIRR-536/2005-034-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ DE MELLO M. TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ALCANTE	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CASSIANO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). KARLA GUERRA PAIVA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GEIEL HEIDGGER FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	PROCESSO : AIRR-582/2006-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CANAÃ FLORESTAL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DINIZAR DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
PROCESSO : AIRR-539/2005-040-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-549/2005-040-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDRO PINTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CASSIANO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALCIDES DUTRA REIS	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	

PROCESSO : AIRR-592/2002-053-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-639/2003-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-693/2005-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUDOSKI	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ TUEDES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARISA GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO
PROCESSO : AIRR-595/2005-067-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2001-492-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-695/2005-181-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HERMES PAES BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRA-TIVAS DA BAHIA - SUCAB	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGARASSU
ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA ALVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : W. TRUFFI NETO BLINDADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALFREDO ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : URBI - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU
ADVOGADO : DR(A). ABRÃO JORGE MIGUEL NETO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS BERNARDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-601/2002-013-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-643/2000-121-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROMERO DE SANTANA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-698/1998-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MAGNO SILVA BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LEON LEVY
AGRAVADO(S) : MARCOS FRANCISCO BUZO	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). DAMIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.
PROCESSO : AIRR-601/2004-432-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-649/2003-040-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO MOTTA PACCA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : PRONTOCARDIO SOCIEDADE MÉDICA SANTA CECÍLIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARIA LUISA STRACCIALINI	AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO	PROCESSO : AIRR-706/2003-010-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENER LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELTON SOARES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA RODI LTDA.	PROCESSO : AIRR-666/2006-075-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-614/2004-013-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : GILCÉIA DAVID MENESES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONO-MIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ONIL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-710/2002-007-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOARES NOVAES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO KERSUL	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES	PROCESSO : AIRR-670/2006-033-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-614/2006-007-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : CONTEPE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LEONETI APARECIDA KROHLING
AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARISA ADRIANA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO VITAL VALENTINO	PROCESSO : AIRR-717/2005-102-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DE ABREU	PROCESSO : AIRR-680/2005-002-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
PROCESSO : AIRR-618/2003-091-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE SOUSA CORREA LIMA	AGRAVADO(S) : MAILDE DIAS DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	AGRAVADO(S) : ESCOLA DAS NAÇÕES CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSO : AIRR-718/2004-013-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RU-RAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO LEAL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-684/2005-221-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCURADOR : DR(A). BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-626/2005-031-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME BASTOS SOARES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA BARRA BONITA S. A.	AGRAVADO(S) : PEDRO TRINDADE PESSOA	PROCESSO : AIRR-723/2004-721-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATA LUCIANA MORAES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	PROCESSO : AIRR-688/2003-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-630/2005-291-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ADRIANO MOURALES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO COLETTI
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MORATO S/C LT-DA. - CEAM	AGRAVADO(S) : J. JR. ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BENEMÍDIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DELLA COLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S) : NAÉRCIO CORREIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VALTIR DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-730/2005-011-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEUCI GISELDA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-632/2005-011-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RÓBSON PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁPICE HOTEL LTDA.	PROCESSO : AIRR-691/2004-003-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : SIMONE IZIDÓRIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TEREZA DA SILVA RAMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA ACELINA DE CAMPOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : STAFF EMPRENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-635/2002-012-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLIBRI - DISTRIBUIDORA DE BILHETES LTDA.	PROCESSO : AIRR-741/2003-014-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDE-RAL - CAESB	PROCESSO : AIRR-692/2005-152-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SENADO FEDERAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES HERINGER LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLA AVELINA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA
	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA
	ADVOGADO : DR(A). VANDIR CARVALHO DE ALMEIDA	



PROCESSO : AIRR-741/2004-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806/2004-073-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-867/2005-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : CEURI CAETANO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARMANDO DE CARVALHO PINTO	AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : CARMEM REGINA GROSSI ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). EDEWYLTON WAGNER SOARES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO : AIRR-749/2004-062-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814/2005-007-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-869/2000-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON FIDELIS SOARES	AGRAVADO(S) : FISCHER INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR	AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-749/2006-007-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815/1996-531-05-42-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-870/2005-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DANIELLA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : VANDERLEY ALVES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CLÓVIS PEREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADA : DR(A). ZANIGREY EZEQUIEL FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
PROCESSO : AIRR-756/2005-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-816/2004-008-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/2005-383-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
ADVOGADA : DR(A). JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	AGRAVADO(S) : EDUVIRGES FROZZA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HIGINIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-821/2006-010-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/1997-102-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR-757/2005-382-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : M. ALMEIDA & FILHOS LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR CRUZ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAMISSON DOS SANTOS BARROSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO SILVEIRA DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA DA S. SIMPLÍCIO FLEURY	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROSANE LEMOS XAVIER
AGRAVADO(S) : TACINI PANIFICADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR-823/2004-005-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/2002-033-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUDILEILA M. C. ARAUCO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-762/1998-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO RANDO E OUTRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA MILENCOVICH CAIXEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA MALHEIRO	AGRAVADO(S) : ELIANA SOARES RANGEL
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). AMARO MARIN IASCO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SANTO EXPEDITO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MORAES ALVES	PROCESSO : AIRR-829/2005-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
PROCESSO : AIRR-765/2005-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : TELE PRIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVA MACIEL
AGRAVANTE(S) : HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MELO VIEIRA DA PAIXÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-886/2004-008-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.	PROCESSO : AIRR-839/2004-028-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-783/2004-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVADO(S) : EDMILSON OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : PREMIATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARLA ANTONACCI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO M. M. DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-899/2004-025-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO FERRAZ SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-842/2004-041-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
AGRAVADO(S) : SISDECON - SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
PROCESSO : AIRR-785/2004-028-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ADRIANA RODRIGUES SIHS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLODOALDO MACHADO DE MAYO	ADVOGADO : DR(A). ARIO CIRIACO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). WYLLIAM DIOGO	PROCESSO : AIRR-854/2001-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMI ARAP SOBRINHO
AGRAVADO(S) : JANETE PINTO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-920/2004-802-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : KS PISTÕES LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
PROCESSO : AIRR-790/2003-314-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO - CCUL
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ERNANDES JULIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	PROCESSO : AIRR-858/2006-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGES HENRIQUE PALLAORO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE FÁTIMA VELOSO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : INVESTCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CORRADO BARALE	AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA E MARQUES FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALTER OHOFUGI JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	PROCESSO : AIRR-920/2005-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : WELLINGTON VAGNER COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
		AGRAVADO(S) : RHODISON JONES PEREIRA DOS REIS
		ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MASTEC BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR-921/2005-135-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2003-019-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.025/2000-022-04-42-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-9
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : ISRAEL MANOEL MUNHOZ	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-1
ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : EDSON MENDES	AGRAVADO(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-929/2003-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-999/2002-471-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 999/2002-0	ADVOGADO : DR(A). LEILA DUARTE ALI
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : MARLY REJANE CABREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.025/2000-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO MACIEL	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-1
PROCESSO : AIRR-930/2003-053-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO VERÍSSIMO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-4
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-999/2002-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	Complemento : Corre Junto com AIRR - 999/2002-3	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S) : ALCIDES FRANCISCO ROSAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO : AIRR-932/2005-023-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADÃO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.025/2000-022-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO VERÍSSIMO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-9
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-999/2005-403-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 1025/2000-4
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAERTON SOARES NERI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : JÚLIA BATISTA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ALEXSANDRO DAL RI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : AIRR-934/2004-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE WERNER	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MINUZZI FACCIN
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : DIVIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.007/2005-821-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.028/2001-301-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA SEVERO FAGUNDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). RENAN BARBOSA COLOGNESE	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : BEAUTY SHOP	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RITTER PARIS	AGRAVADO(S) : GIUSEPPE REIMÃO DE MARZO	AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA VILELA
PROCESSO : AIRR-940/2003-007-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.028/2003-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). MARIOLICE BOEMER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	PROCESSO : AIRR-1.009/2001-096-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO GYSEGEM
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MUNDIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : CELSO CÉSAR MORALES FERNANDES
PROCESSO : AIRR-945/2001-001-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTIN FREGUGLIA	ADVOGADO : DR(A). LENK ALVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : ILDEFONSO DA SILVA PAULA	PROCESSO : AIRR-1.042/2005-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDMÉIA MASCARENHAS SAMPAIO MACIEL E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVADO(S) : KONSHIDRA CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DE JESUS ROSA
AGRAVADO(S) : SALÃO DE BELEZA DONA BELA	PROCESSO : AIRR-1.011/2003-004-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : TATIANA SEIXAS AVENA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-945/2003-011-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRASIL MAIA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS
AGRAVANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO : AIRR-1.013/2005-201-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/2004-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-953/2003-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CLAUDECI TOMAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE FREITAS SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCELO BIEGAY PAIVA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA VIEIRA PAPANÉO	AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.020/2000-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA HELENA DA MOTTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO : AIRR-953/2004-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.054/2005-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : WILMA ALVES LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONÇALVES DIOGO
AGRAVADO(S) : MARCELO TADEU VITTELO	PROCESSO : AIRR-1.022/2003-040-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ASTA PAGANO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). THAIS BARBOSA REIS
PROCESSO : AIRR-959/2005-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.075/2004-003-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DA LUZ CARNEIRO LIMA MACHADO	AGRAVANTE(S) : ERONILDES DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). GELSON FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
AGRAVADO(S) : VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.023/2003-041-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-970/2003-019-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA PACHECO E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JORDIS GASPARG		
ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE		

PROCESSO : AIRR-1.266/2004-006-18-42-1 TRT DA 18A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 1266/2004-9 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES AGRAVADO(S) : ZILMA RODRIGUES TOLEDO ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE ADVOGADO : DR(A). WILLIAM CHAVES DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.352/2000-062-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO AGRAVADO(S) : MARIA ANÁLIA BARCELOS BERNARDO ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO : AIRR-1.426/2002-062-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 1426/2002-0 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
PROCESSO : AIRR-1.266/2004-006-18-41-9 TRT DA 18A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 1266/2004-1 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE PROCURADOR : DR(A). WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR AGRAVADO(S) : ZILMA RODRIGUES TOLEDO ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.353/2005-022-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ABREU ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES AGRAVADO(S) : MULTIROTAS SISTEMAS DE PROTEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ROTAS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BORGES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.426/2002-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO Complemento : Corre Junto com AIRR - 1426/2002-3 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
PROCESSO : AIRR-1.269/2004-023-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DOS REIS ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO NUNES LISBOA	PROCESSO : AIRR-1.355/1998-003-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : SINAIDA DOS SANTOS SOARES ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI	PROCESSO : AIRR-1.469/2003-003-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD - CAPITALIZAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PINTO ADVOGADA : DR(A). GERUSA HELENA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.309/2001-064-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.357/2003-112-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : DR(A). RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR AGRAVADO(S) : SIZENIL ARAÚJO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TORRES SOARES	PROCESSO : AIRR-1.483/2004-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA AGRAVADO(S) : DÉCIA PERPETUO ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO HAROLD LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.313/2004-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ LIMA DE LIMA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	PROCESSO : AIRR-1.360/2001-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : FAUSTO RODRIGUES GOMES ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : AIRR-1.504/2003-058-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA NETO ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÍLIA YAMAMOTO AGRAVADO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-1.315/2001-012-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI AGRAVADO(S) : MARILZE BUCH FONTOURA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.374/2005-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : LEONARDO BRITO ROCHA ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-1.511/2005-053-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : IZA PIRES PEREIRA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MONTALDI DE CASTRO ANDRADE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.325/2005-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MIRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). TAÍS PEIXOTO AGRAVADO(S) : DAEANA CARLA FERREIRA DE FRANCA ADVOGADA : DR(A). LANA AVE BASSI	PROCESSO : AIRR-1.384/2003-109-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES AGRAVADO(S) : JUARES JOSÉ BATISTA SANTOS ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	PROCESSO : AIRR-1.535/2003-442-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAMPOS ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR-1.337/2004-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : COSMO DAMIÃO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA AGRAVADO(S) : OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI	PROCESSO : AIRR-1.391/2005-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS AGRAVADO(S) : PATRÍCIA JAQUELINE DINIZ JARDIM ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.540/2003-442-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : MOACIR VARELA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO AGRAVADO(S) : VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A. ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA COTROFE
PROCESSO : AIRR-1.338/2003-009-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR-1.412/2005-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA AGRAVADO(S) : EDSON BRAGA DE REZENDE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	PROCESSO : AIRR-1.545/2003-451-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO AGRAVADO(S) : WAGNER MAGALHÃES DE FREITAS ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO
PROCESSO : AIRR-1.339/2006-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MARIA ESPÍRITO SANTO REMÍGIO CARVALHO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARBOSA DANTAS AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG ADVOGADO : DR(A). KAREN KAJITA	PROCESSO : AIRR-1.413/2004-009-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : EUGENIO SANTANA DA CRUZ ADVOGADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.564/2004-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ARCIDES JOSÉ VENDRAMINI ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
PROCESSO : AIRR-1.341/2004-039-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO AGRAVADO(S) : ALFREDO RUDGER ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA SANDRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.422/2002-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) AGRAVANTE(S) : ROMUALDO OLIVEIRA EPIFÂNIO ADVOGADO : DR(A). ADIB TAUIL FILHO AGRAVADO(S) : CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROSSI VIDAL	



PROCESSO : AIRR-1.590/2002-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.745/2003-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.884/2000-317-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EPCOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELSON INÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MILMAN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÔNICA REGINA DE SOUZA LEITE	AGRAVADO(S) : BRENO ZILMAR SCHMIDT	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA BAT MELTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLA ZEMINIAN CROCI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.616/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.756/2002-032-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.903/1999-007-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CELSO ARCÊNIO LOPES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS MARTINS PEDROSO	AGRAVADO(S) : ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.	AGRAVADO(S) : ORISVALDO DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO HAGE HERMES
PROCESSO : AIRR-1.635/2001-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.766/2002-032-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONTE ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : F & FILHOS REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.916/2003-016-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : ADRIANA CRISTINA DE SOUZA REZENDE	AGRAVADO(S) : REINALDO DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VALENTIM DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DIAS
PROCESSO : AIRR-1.636/2003-100-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-1.781/2004-445-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ADÃO CARLOS VIEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALLAN AZEVEDO DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : ROBERTO RIBEIRO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCESSO : AIRR-1.948/2003-442-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ VIEIRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-1.691/1999-065-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MATHEUS BENEDITO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-1.786/2002-202-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.952/2005-062-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EULINA ABREU CASEMIRO
PROCESSO : AIRR-1.694/2004-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S) : TALARICO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA	PROCESSO : AIRR-1.964/2003-481-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ECLIPSE MOTEL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-1.806/2003-058-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : INSTALO ENGENHARIA ELETRICA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.700/2004-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO CEZAR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.	AGRAVADO(S) : ANA DE SOUZA ALBERTO	PROCESSO : AIRR-1.982/2003-481-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA PEREIRA REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE BATISTA MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-1.835/2003-053-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATA VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO
PROCESSO : AIRR-1.707/2002-006-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : IDELBERTO BERALDO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S) : MARCELO SZOSTAK	PROCESSO : AIRR-2.001/1999-316-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGINA HELENA BORIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA ROCHA GUERREIRA	AGRAVADO(S) : BSVP - BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ ULTRAMARI	ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR NOVELINI
PROCESSO : AIRR-1.717/2004-031-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.840/1996-008-17-41-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SATURNINO ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉZAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR-2.016/2005-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : WALDEMIR ALVES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). AMAURY CALLADO JUNIOR	AGRAVADO(S) : COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.726/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.858/2003-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-2.022/2002-131-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : VALVÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO MARCELINO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S) : MARCOS AVELAR DASSIE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.858/2005-411-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-2.032/2005-014-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.726/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). CARMELA CAROLINA COVELLO	AGRAVANTE(S) : NELSON GILBERTO TRAVAGLIA
AGRAVANTE(S) : TELEOMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA TEREZINHA MARQUES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MOURA SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). MATEUS MARTINS CHAVES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
AGRAVADO(S) : VALVÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.858/2005-411-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ARINALDO VIEIRA CRISPIM	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). KARLO KOITI KAWAMURA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES	ADVOGADA : DR(A). CARMELA CAROLINA COVELLO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-2.037/2002-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.168/1996-446-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.453/2000-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PELICAN TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO TAVARES	AGRAVADO(S) : RAFAEL DE JESUS FARIAS	AGRAVADO(S) : MARIA GLÁUCIA SALES SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ELTER RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JADER DE OLIVEIRA TAVARES
	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
		AGRAVADO(S) : MARCELO CABRAL RIBEIRO E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
		AGRAVADO(S) : R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
		AGRAVADO(S) : TELE RECADOS INFORMÁTICA LTDA.
		AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTÓRIA MARINA FLAT
PROCESSO : AIRR-2.048/2000-063-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.198/2003-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.477/2003-076-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : DERBY GRILL CHURRASCARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JODEMILSON BARBOSA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES DA FONSECA	AGRAVADO(S) : SANURBAN - SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ MARIA DE SALLES	ADVOGADA : DR(A). LAURINDA DOS SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : NATE DO LEME SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.		AGRAVADO(S) : GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALMIR FERREIRA NEVES		ADVOGADO : DR(A). AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA
PROCESSO : AIRR-2.075/2000-057-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.216/2003-022-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.521/2003-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RICARDO ROGÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S) : ARAMIS BRESSY DULTRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
	AGRAVADO(S) : BANCO MATRIZ DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.078/1998-058-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.217/2005-109-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.523/2003-011-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2078/1998-2	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO SANCHES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS GOMES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS		
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES		
PROCESSO : AIRR-2.078/1998-058-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.261/2001-446-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.590/1997-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 2078/1998-5	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ADM ARMAZÊNS GERAIS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DE EMPRESAS DE EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : THIAGO GULCHEVSKI GUASSALOCA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANK TAKAMURA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STALIN WOJTCOWICZ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
PROCESSO : AIRR-2.083/1999-003-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.273/2001-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.611/2000-024-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIZETE MUNIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DANTAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALCIMEDES BRITO	ADVOGADO : DR(A). CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-2.090/2001-072-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.323/2003-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.638/2003-382-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS JACINTO PELLEGRINO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : IVANY DA FONSECA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL GERAL DE SÃO MATHEUS DR. MANOEL BIFUICO	AGRAVADO(S) : ALMIR CONSTANTINO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MACIEL PALLEY	ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-2.117/1997-481-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.338/2003-095-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.650/1998-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO : DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MANÓLIO
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : MARINALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : MANOEL MACHADO DE AZEVEDO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARIANO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA		
PROCESSO : AIRR-2.121/2003-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.351/2003-021-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.695/2000-382-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : URBANO RODRIGUES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MENASCAS FRANCO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO A. EBRAM VILELA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO MOROTI	ADVOGADO : DR(A). MARCELA ZANETTI PERES
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS GUEDES ALVES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CENTRO ODONTOLÓGICO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AIRTON GARAVELLO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
PROCESSO : AIRR-2.142/2005-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.368/2005-121-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.732/1996-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MELISSA LAWRENCE	AGRAVANTE(S) : EHS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO AGUILAR CABRERA PEREZ	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA MIRANDA	AGRAVADO(S) : FORTUNATO BERNARDO POLONIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	ADVOGADO : DR(A). NIURA MARTINS GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NERY CAMPANÁRIO
AGRAVADO(S) : JOMECA LTDA.		AGRAVADO(S) : ALPEK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



PROCESSO	: AIRR-2.780/2002-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.694/2005-007-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-12.883/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ISS - SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GONÇALVES & MEZZOMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLER GIRALDI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BIZARRIA GIROTTO	AGRAVADO(S)	: CLEUZA LUIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROSELI ANDRADE DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). THOMAS FRANCISCO DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CORROCHANO MORI
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-4.898/2003-664-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CDP - PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-17.311/2002-005-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.870/2001-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: ELEMAR SCHMIDT	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCELO DA SILVA CARNELUTI	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS	AGRAVADO(S)	: JARBAS FRANCIOLI
AGRAVADO(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-4.990/2004-026-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PIETRE DEGASPERI COTE GIL	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TOOLMAKERS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO
AGRAVADO(S)	: GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-21.085/2001-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: NEY LÚCIO FÉLIX	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INVESTNEWS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: LINDOMAR BECKER WIGINESKI
AGRAVADO(S)	: INVESTNEWS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-5.087/2005-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-2.902/2004-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PROPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO SILVÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). NEUDI FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR-21.300/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BARRETO SASSEN	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). YARA COLLAÇO ALBERTON	PROCESSO	: AIRR-5.177/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DE FÁTIMA FERNANDES DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR-2.933/2002-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GALINSKAS
AGRAVANTE(S)	: PAULO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-21.901/2003-004-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	PROCESSO	: AIRR-6.190/2004-035-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA POSSEBON
PROCESSO	: AIRR-3.079/1996-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-25.415/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR-6.273/2004-034-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO
PROCESSO	: AIRR-3.203/2005-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PENAS GONÇALVES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADA	: DR(A). CLEIDE APARECIDA SALES
AGRAVANTE(S)	: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CASAGRANDA	PROCESSO	: AIRR-30.143/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). IVO RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-6.960/2003-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-3.431/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO FERREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO LUIZ WERLANG	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA FOFANO DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-30.521/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: MASSA FÁLIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA REGINA RANCANTI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA	PROCESSO	: AIRR-9.009/2001-009-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-3.733/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PLAY SHOES CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-38.286/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	AGRAVADO(S)	: CELSO MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: HUMAITÁ S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVADO(S)	: ROSALINA DE SOUZA PIZZAIÁ	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA SIELER
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO CALAMARI	PROCESSO	: AIRR-9.719/2003-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NÉRCIO PINTO FALEIRO
PROCESSO	: AIRR-3.786/2005-040-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TECNOPISO SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-43.068/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DÁRCIZIO LUDWIG	ADVOGADA	: DR(A). MARIANNE MALVEZZI CAETANO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). OLAVO RIGON FILHO	AGRAVADO(S)	: ROSEVEL DE LIMA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
AGRAVADO(S)	: RIGEL VALÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY
ADVOGADO	: DR(A). OMAR ANTONIO FASOLO	PROCESSO	: AIRR-10.345/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IMOLAR CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-3.894/2002-005-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-48.271/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO JOÃO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ ANTONINI LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: DR(A). SUSANA SOARES DAITX
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO PIMENTA VILLODRE	PROCESSO	: AIRR-10.345/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ DURIGAN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA

PROCESSO : AIRR-51.594/2005-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-73.914/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.420/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DÉDALO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	AGRAVANTE(S) : GILDA PEDROSO DA LUZ CASTILHOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S) : ANTERO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : SISENANDO COSTA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL		
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
PROCESSO : AIRR-53.533/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.116/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-100.277/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALMIR ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : MASH WASH MANIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIZABETY FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR SIMÕES MONTEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-55.686/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.519/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-101.006/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES MARINS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SIDNEY JESUS DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÓNACO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : NARA BERNARDES MARCOLINO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR-60.324/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.678/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-101.969/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO CANEVARI	AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA MARQUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : SUSANA BORBA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-62.076/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.007/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-102.626/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA DALL'ANESE S.A.	AGRAVANTE(S) : CABRAL CABELEREIROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUZA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PAESE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN
AGRAVADO(S) : MARIA REZENDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WALCILENE SOUZA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : CARLOS HORÁCIO PONTES BORGES
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : DR(A). ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL KURZ PERES
PROCESSO : AIRR-62.880/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.010/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-102.954/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COLMÉIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NESTOR ALBINO HACK
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ALDENEI DE SOUZA BARRETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA.
AGRAVADO(S) : ALTAIR BUZZI	ADVOGADO : DR(A). GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE		
PROCESSO : AIRR-68.068/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.529/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.686/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONRADO SCHEVINSKI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DAYSE CHISTINA WÁTTIMO BRUCK	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DELCI KUNZLER GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA AYRES	AGRAVADO(S) : JOÃO FELIPE MULLER
ADVOGADA : DR(A). EMA VICENTIN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	
PROCESSO : AIRR-69.055/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.908/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.427/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : WANDA LOBO PESTANA MÉXAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : LILIA TERESINHA ROCHA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : VOLNEI OTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE CASTRO LISBOA
	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO SASSI	
PROCESSO : AIRR-69.098/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.464/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.599/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE PETROLINA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA CATARINA TEREZINHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADA : DR(A). MARIA NADYR VARGAS CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : LANCHERIA 1-2 FEIJÃO COM ARROZ 3-4 FEIJÃO NO PRATO LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO WILSON FLORES	ADVOGADO : DR(A). PIOVEZANI E DA ROSA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : DR(A). PAULO LOMBARD	ADVOGADO : DR(A). OSCAR FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO	
PROCESSO : AIRR-71.019/2005-018-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.800/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-106.202/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IZABEL MARIA PERINI	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ARY COELHO DA COSTA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RODRIGO APARECIDO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO	AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA REIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : GUELBE DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES LTDA.		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA		ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-71.030/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.190/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-101.006/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : ROBÉRIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GISLENE MARCELINO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LÉO GELAPE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI



PROCESSO : AIRR-107.497/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-150/2003-025-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-513/2006-132-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAMPEÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AGRAVADO(S) : IARA MARIA QUEDI LOPES	RECORRIDO(S) : JEFFERSON BARRIQUEL DE AQUINO	RECORRIDO(S) : JORGE PAULO AUGUSTO PACHECO VELASCO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RENATO PIZZOLALTO
PROCESSO : AIRR-108.002/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-154/2003-029-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-568/2005-151-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA GLÓRIA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROSELANE GIACOMELLI	RECORRIDO(S) : ORLANDO SCARAMBONE	RECORRIDO(S) : MARIA JANETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HERMÓGENES SECCHI	ADVOGADA : DR(A). ELENI ELENA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-110.158/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-203/2003-067-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-645/2005-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S) : JEAN MONTEIRO CARDOSO
AGRAVADO(S) : MARCELINO ANTÔNIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : ROBSON ALEXANDRE DE JESUS	PROCESSO : RR-662/1999-105-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELI JOSÉ STEFFEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-641.807/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-215/2005-011-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Complemento : Corre Junto com RR - 641808/2000-3	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ISRAEL FERRAZ DE BARROS
AGRAVANTE(S) : ALDENI DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : JANERZINDA RIBEIRO FALASCHI E OUTROS	PROCESSO : RR-727/2001-058-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)
AGRAVADO(S) : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GEDAIAS FREIRE DA COSTA	PROCESSO : RR-260/2004-034-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
PROCESSO : RR-641.808/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : GILBERTO OSCAR ARROYO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 641807/2000-0	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ELISABETH SABINO JORDÃO	ADVOGADO : DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	PROCESSO : RR-756/2005-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA
RECORRIDO(S) : ALDENI DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS	PROCESSO : RR-290/2004-127-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAROLINA SENA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : IVO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-791.061/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : RR-787/2003-023-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO NAVROSKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PASTORE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA SILVA	PROCESSO : RR-333/2005-020-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MANOEL SALVATO PEREIRA
PROCESSO : RR-3/1999-662-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	ADVOGADO : DR(A). WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DE FARIAS SILVA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-814/2004-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIVIANE DANZMANN ZILMER	PROCESSO : RR-337/2005-003-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRENTE(S) : JÚLIO PEREIRA CIRQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CASADEI NERY
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ZEILMANN	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA VENTURINI
PROCESSO : RR-30/2000-191-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB	ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ROMES GONÇALVES RIBEIRO	PROCESSO : RR-851/2002-043-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : RR-374/2005-151-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CRISTIANE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
RECORRIDO(S) : RENATO ALAGE	ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	RECORRIDO(S) : CORONEL 357 ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUCIANO GROPPPO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
PROCESSO : RR-143/2000-109-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	PROCESSO : RR-890/2004-100-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-470/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMES E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ)
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAU	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK
RECORRIDO(S) : MANOEL GONÇALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MATOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON BARABAN	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOSIVALDO FELIPE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
RECORRIDO(S) : PIERRE SABY LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO : RR-921/2003-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI	PROCESSO : RR-477/2003-501-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SABY MONTAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOACIR LACINTRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO F. CIARLINI
PROCESSO : RR-146/2000-012-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BLAZINA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOSÉ IRAM MOREIRA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES
RECORRENTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ILZA SANTANA SALES	ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ERIVALDO SERAFIM COELHO	

PROCESSO : RR-958/2000-134-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.264/2001-006-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.502/2004-008-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO SOARES BRAGA	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SIMONE FONSECA ESMANHOTTO
RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRIDO(S) : HAMILTON HERCULANO DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ANA PAULA MANOCCHIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADA : DR(A). NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUKE CONCEIÇÃO
PROCESSO : RR-1.095/2001-005-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.266/2003-014-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.531/2002-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO A. M. COELHO	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PADILHA JURUÁ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.
RECORRIDO(S) : SÔNIA MADALENA BITENCOURT SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
ADVOGADO : DR(A). AGEL WYSE RODRIGUES	RECORRIDO(S) : IZEU DE ALMEIDA SOARES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOÃO VOLNI PIRES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS RUFATTO
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
PROCESSO : RR-1.144/2003-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.290/2005-026-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.579/2000-077-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EVAGNA MARIA DE OLIVEIRA SOARES	RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SANDRO VERÍSSIMO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PABLO DOTTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : R&R LAVES EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.339/2005-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	RECORRENTE(S) : ANDRÉA LUÍZA DE ARAÚJO	
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO : RR-1.615/2005-113-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : CLÍNICA MÉDICA VITA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GUILHERME MÜLLER	RECORRENTE(S) : WALDEMAR GONTIJO SOARES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR-1.157/2003-084-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.340/1995-092-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALBERTO DA CRUZ	
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES	
RECORRIDO(S) : JAIR DOS REIS E OUTRO	RECORRIDO(S) : GE DAKO S.A.	PROCESSO : RR-1.653/2004-055-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). SUSY GOMES HOFFMANN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		RECORRENTE(S) : SEVERINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI		ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
	PROCESSO : RR-1.341/2002-007-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). DANIELA QUAGLIA
	RECORRENTE(S) : EVEREST MOTEL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). NATHÁLIA NEVES BURIAN	PROCESSO : RR-1.696/2000-069-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : EURICO BARCELOS NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
	PROCESSO : RR-1.348/2002-301-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARAPLAST LTDA.
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA
	RECORRENTE(S) : ROMACARGO LOGÍSTICA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA	PROCESSO : RR-1.725/2003-092-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : NOLI PINTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	RECORRENTE(S) : GERALDO FRANCA
	RECORRIDO(S) : TR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PINA
	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO SCHMIDT	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO VENTURA JUSTINO
		ADVOGADO : DR(A). WILIAN BARBOSA MORRINHO
	PROCESSO : RR-1.376/2005-013-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.775/1997-801-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : LUZINALDO MENDES REVOREDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
	ADVOGADA : DR(A). LÊDA MARIA SILVESTRE	RECORRIDO(S) : NADIR OLDANI PEREIRA
		ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO
	PROCESSO : RR-1.380/1998-017-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.849/2001-075-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
	RECORRIDO(S) : JOÃO ANGELO LOVO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	RECORRIDO(S) : JUAREZ JACQUES
		ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
	PROCESSO : RR-1.428/2003-463-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.858/2003-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : MARLI VIRGÍNIO DUARTE RECHE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	RECORRENTE(S) : LURDES DA SILVA
	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
		ADVOGADA : DR(A). VANESSA TILIELLI PINHO
	PROCESSO : RR-1.465/2005-006-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-2.129/2001-006-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
	ADVOGADO : DR(A). FABIANA KARLA CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
	PROCESSO : RR-1.467/2003-006-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	RECORRENTE(S) : MARA NEY MUNIZ MOTTA	
	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	
	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	



PROCESSO : RR-2.234/2000-053-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.734/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-619.724/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RECORRIDO(S) : JURANDIR APARECIDO ABONICIO	RECORRIDO(S) : CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RECORRIDO(S) : ELVIRA CANTINI DRESCH
		ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : RR-2.235/2000-315-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.893/2001-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-624.019/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TOCCHET	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : TADEU PEREIRA DE GODOI	RECORRIDO(S) : CELSO MEDEIROS	RECORRIDO(S) : MAURO BERNARDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BICCHI	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES
PROCESSO : RR-2.244/1997-097-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.270/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625.669/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI
ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO(S) : RIVELINO ELIAS	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA BAGRE
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ AVELINO
PROCESSO : RR-2.262/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.432/2000-002-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.041/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LT-DA.	RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PONTES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LAÍS DE SOUZA BLOHEM	RECORRIDO(S) : ELOIR SAVISKI	ADVOGADA : DR(A). LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TOCCHET
PROCESSO : RR-2.304/2000-009-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.620/2005-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.231/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ALDINO JOÃO RASIA	RECORRENTE(S) : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO	RECORRIDO(S) : ATAÍDES PATROCÍNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARLON NASCIMENTO VALADARES
PROCESSO : RR-2.481/2001-018-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-21.440/2005-003-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.414/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : GILDASIO MATIAS	RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ SUZIN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : SABRICO S.A.	RECORRIDO(S) : WALDINEY FALCÃO BARROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.717/2000-421-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.685/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-675.078/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : VIRGÍLIO EDUARDO DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADA : DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ERVÍDIO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO	ADVOGADO : DR(A). RONIR IRANI VINCENSI	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO DIAS ANDRADE
PROCESSO : RR-3.109/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.689/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-689.497/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA DA SILVA FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : SALETE PADILHA
PROCESSO : RR-3.610/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-46.486/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-697.377/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARQUES	RECORRIDO(S) : BENEDITO BORCK BAPTISTA	RECORRIDO(S) : SYLVANA THOMAZ DUARTE SILVA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR-4.383/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.168/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-698.857/2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES
RECORRIDO(S) : EDUARDO JENNER MOURA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SONIA NUSSENZWEIG HOTIMSKY	RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO MARQUES DA SILVA
PROCESSO : RR-4.681/2000-015-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-81.650/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.922/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : OSMAR LOURENÇO VAZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOIS	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DUARTE VERNIZI	RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA DA ROSA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ EXPEDITO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : IVETE BRITO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINTO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO : RR-592.493/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-4.976/2004-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRIDO(S) : EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO : RR-5.101/2000-039-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA		
RECORRIDO(S) : FARAILDES PINHEIRO TORRES		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HAMMES		

PROCESSO	: RR-715.228/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-732.999/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-754.544/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	PROCURADORA	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREV/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	RECORRIDO(S)	: CLEUSI TERESA KLEIN
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR-733.063/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-756.546/2001-2 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA MALHEIROS BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA	: DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DERLY PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: ENILDO DUTRA SOARES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR-716.686/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	ADVOGADO	: DR(A). AMANDA NUNES MELO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR-734.300/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-757.636/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: LAURA APPARECIDA TREVISÓRIO	RECORRENTE(S)	: BANERJ SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO PICONI	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL VERA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	: EUDES SCHUELER VIEIRA
PROCESSO	: RR-716.740/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR-734.312/2001-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-764.469/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO ISIDÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
ADVOGADO	: DR(A). HILTMAR MARTINS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REIS ROCHA VIEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE PERES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-722.197/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIZA DE JESUS JANJEN CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ELIZABETH PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-737.445/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-764.473/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LOJAS EXÓTICA LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ALMIR VALÉRIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADA	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	PROCESSO	: RR-738.107/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-765.470/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-723.083/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ALBA VALÉRIA RIBEIRO DE MELO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MANOEL PIMENTA DE LIRA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER JOSÉ FALCI FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANÍBAL ACCIOLY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA TELLES MUNIZ	PROCESSO	: RR-769.551/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-723.086/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR-739.478/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBSON ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR SALAZAR COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S)	: S.A. "O ESTADO DE MINAS"
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO CANTEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: RIVALDO DA SILVA RAIMUNDO	PROCESSO	: RR-769.758/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-726.048/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
RECORRENTE(S)	: IZABEL CRISTINA VIANA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO TRAMONTINI
ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO	: RR-742.464/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCINDA RUSTICK
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIDIO LUIZ CONZATTI
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO	: RR-769.782/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-726.095/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LUIZ VILCZEK	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: GESSI DOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-747.724/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA CORDEIRO MACHADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR-777.866/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR-727.590/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	RECORRENTE(S)	: SIDNEI GRILLO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARÍLIA SALETE DAL ZOT DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-749.238/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA
RECORRIDO(S)	: PEDRO MARCOS COELHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-779.811/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR-732.995/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PAULO LUIZ DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
RECORRENTE(S)	: TEKSUIZ DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: NILO SALVAGNI
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-749.967/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA
RECORRIDO(S)	: SIDNEY EUSTÁQUIO CASSIMIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-785.650/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		ADVOGADO	: DR(A). DILSON CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
		RECORRIDO(S)	: ALMERINDA MIRANDA BRANDIÃO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO



PROCESSO : A-AIRR-171/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : SIRLÉIA RODRIGUES SALES
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : A-AIRR-257/2003-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-257/2003-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ROSE MERY FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-303/1994-512-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANITA TIEPPO MARINI
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : A-AIRR-324/2003-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-325/2003-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DOMINGUES CHIODE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : HOMERO ULGUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S.A.

PROCESSO : A-AIRR-433/1999-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WLADIMIR DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO : DR(A). DIONI MARIA TODENTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN

PROCESSO : A-AIRR-544/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-587/2003-030-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : JOÃO INGRÁCIO LEITE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS
AGRAVADO(S) : SERFORTE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-855/2002-014-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (IMPRESA NACIONAL)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.015/2001-045-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GILMAR DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JR FAGUNDES & ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
AGRAVADO(S) : CREMER S.A.

PROCESSO : A-AIRR-1.068/2001-043-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE RAUL EDUARDO DUNLOP
ADVOGADO : DR(A). CESÁRIO SALGADO DE ALMEIDA

PROCESSO : A-AIRR-1.164/2003-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR(A). FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SANDRO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.227/2003-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LACERDA GERVAZIO
ADVOGADO : DR(A). HUDSON DE FARIA
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.648/1999-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SAMANTHA BALSTER VENTURA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PORTELLA PAIM

PROCESSO : A-AIRR-25.435/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLA MARIA CASARA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO

PROCESSO : A-RR-101.548/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
AGRAVADO(S) : MARIANGELA APARECIDA ORNELAS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUIZ GESTINARI SANCHES

PROCESSO : A-AIRR-811.071/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : GILSON FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : AG-AIRR-458/2002-051-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERT BARROSO GOMES
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LUCINARD APARECIDA LEÃO

PROCESSO : AG-AIRR-645/2003-253-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BEMVINDA MARIA DA COSTA BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LACERDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

PROCESSO : AG-AIRR-830/2005-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FRIGOBET - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FERREIRA MAIA
AGRAVADO(S) : MARCOS MÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LÚCIO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma